



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembleia Federal Legislativa

Brasília, 15 de agosto de 2019 da E.:V.:

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos os Poderosos Irmãos Deputados Federais para sessão **Ordinária** (art. 40 da Constituição) nesta Soberana Assembleia, a realizar-se no dia **21 de setembro de 2019**, nas dependências do Grande Oriente do Brasil, em Brasília/DF, com a pauta adiante relacionada.

Ata da sessão anterior – As atas das sessões dos dias **14 e 15 de junho de 2019** estão disponibilizadas no site da Soberana Assembleia Federal, **integralmente**. Pretendemos submeter ao plenário, doravante, a conveniência da leitura ou não da ata, visando ganhar maior agilidade em nossos trabalhos. Os Deputados que tiverem alguma emenda, deverão se comunicar com a secretaria da SAFL, até o dia **10 de setembro** do corrente ano, através do e-mail afl@gob.org.br.

Assim sendo, alertamos aos Poderosos Irmãos Deputados a necessidade de que tomem conhecimento da ata da sessão anterior no site da SAFL, para se posicionarem no momento oportuno.

Dia 21 (sábado) as 09h00 - SESSÃO ORDINÁRIA – Da Ordem Dos Trabalhos (ART. 51 DO R.I.).

- a) Abertura Regimental;
- b) Leitura e/ou aprovação da ata da sessão anterior;
- c) Leitura do Expediente;
- d) Ordem do Dia;

- I. **Processo 068/2019 – GMG** - Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentaria para 2020;
- II. **Processo 068-A/2019 – GMG** - Proposta Orçamentária para o Exercício 2020;
- III. **Processo 085/2019 – GMG** - Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade com o Grande Oriente Independente de Pernambuco;
- IV. **Processo 086/2019 – GMG** - Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade com o Grande Oriente da Paraíba;
- V. **Processo 071/2019 – GMG** – Projeto de Lei com alterações no Artigo 4º do RGF;
- VI. **Processo 072/2019 - GMG** - Projeto de Lei com alterações no Artigo 5º do RGF;
- VII. **Processo 073/2019 - GMG** – Projeto de Lei com alterações no Artigo 6º RGF;
- VIII. **Processo 074/2019 – GMG** – Projeto de Lei com alterações no Artigo 7º do RGF;
- IX. **Processo 075/2019 – GMG** – Projeto de Lei com alterações no Artigo 8º do RGF;
- X. **Processo 076/2019 – GMG** – Projeto de Lei com alterações no Artigo 11 do RGF;
- XI. **Processo 077/2019 – GMG** – Projeto de Lei que altera o Artigo 12 do RGF;
- XII. **Processo 078/2019 – GMG** – Projeto de Lei que altera o Artigo 13 do RGF;
- XIII. **Processo 079/2019 – GMG** – Projeto de Lei que altera o Artigo 16 do RGF;
- XIV. **Processo 080/2019 – GMG** – Projeto de Lei que altera o Artigo 25 do RGF;
- XV. **Processo 081/2019 – GMG** – Projeto de Lei com alterações no Artigo 26 do RGF;
- XVI. **Processo 082/2019 - GMG** – Projeto de Lei com alterações no Artigo 30 do RGF;
- XVII. **Processo 083/2019 – GMG** – Projeto de Lei que altera o Artigo 32 do RGF;



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembleia Federal Legislativa

Brasília, 15 de agosto de 2019 da E.:V.:

- XVIII. **Processo 088/2019** – Mensagem 06/2019 - **SAFL** – Indicação de Ministro do **STJM**;
- XIX. **Processo 129/2018** – Projeto de Lei que inclui o § 3º no Artigo 37 do Código Disciplinar Maçônico;
- XX. **Processo 130/2018** – Projeto de Lei que altera o Inciso I do Artigo 37 do Código Disciplinar Maçônico;
- XXI. **Processo 142/2018** – Projeto de Lei que altera o Artigo 30 do Código Disciplinar Maçônico;
- XXII. **Processo 095/2018** – Proposta de Emenda que altera o Artigo 26 da Constituição;
- XXIII. **Processo 096/2018** – Proposta de Emenda que altera o artigo 37 da Constituição;
- XXIV. **Processo 157/2018** – Proposta de Emenda que inclui o § Único ao artigo 92 da Constituição;
- XXV. **Processo 002/2019** – Solicitação de reconhecimento de Utilidade Pública Maçônica do Lar São Francisco de Assis.

Sessão Extraordinária

- I. 2ª votação das Propostas de Emendas a Constituição; **Processo 095, 096, 157/2018.**

Sessão Ordinária

- e) **Tronco de Beneficência**
- f) **Grande Expediente**

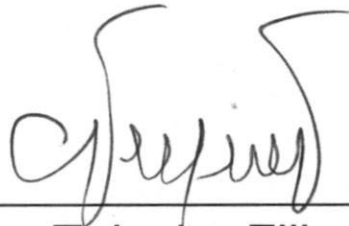
Informações Importantes:

1. A Mesa Diretora encaminha, aos Poderosos Deputados Federais, nessa sessão de setembro de 2019, o material constante da pauta, o material por completo foi enviado por e-mail e está disponível no site da SAFL.
2. Os processos constantes da pauta podem ser acessados, na íntegra, por meio do portal eletrônico www.safll.org.br, devendo o Deputado Federal acessar a parte restrita. No primeiro acesso deverá ser informado, no nome do usuário sempre o número do CIM, e a senha, que também será o número do CIM, poderá ser alterada após o acesso;
3. Mantenha-se sempre atualizado com a SAFL e aproveite para atualizar seu cadastro e seu endereço eletrônico. Assim, o Irmão terá total segurança para que as correspondências enviadas pela Secretaria da Soberana Assembleia cheguem com maior rapidez e eficiência. O formulário para atualização de seu cadastro está disponível no portal eletrônico www.safll.org.br ou pelo e-mail afll@gob.org.br;
4. O transporte dos Deputados, concessão desta Soberana Assembleia Federal Legislativa, tem delimitados seus percursos: aeroporto/hotel/GOB, já com horários pré-determinados e desde que com lotação completa;
5. Os maçons presentes às sessões da SAFL estarão trajados de acordo com o seu Rito, podendo portar somente suas insígnias e condecorações relativas aos graus simbólicos. (art. 110 do RGF);
6. Necessitando de atendimento Médico, o Pod.: Irmão Deputado, poderá utilizar o atendimento no Posto Médico, localizado nas dependências do GOB. Solicitamos aos que usem medicação especial, que a tragam, e àqueles que tenham qualquer intolerância medicamentosa comuniquem, bem como os que necessitam de alimentação em horário alternativo;
7. Rogamos aos Irmãos, ao se inscreverem para o Grande Expediente que, se possível, forneçam a esta Grande Secretaria sinopse do discurso proferido.


Antônio Carlos Tofeti
Secretário da S.:A.:F.:L.:

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHAR PARA COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS.

Brasília, 18/07/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

MENSAGEM Nº 31 / 2019

SAFL
FLS.
03

Brasília, DF 18 de julho de 2019.

Ao

Sapientíssimo Irmão

Carlos Teixeira Filho

MD Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa em Exercício.

Sapientíssimo Irmão:

Referência: Anteprojeto de Lei
das Diretrizes Orçamentárias
para o exercício de 2020

Nos termos no disposto no artigo 76, item IV da Constituição do Grande Oriente do Brasil encaminhamos para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, anteprojeto de lei contendo as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 elaborado pela Secretaria Geral de Finanças.

Fraternalmente


Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral



SAFL
FLS.
04

ANTEPROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA
PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil faz saber a todos os Maçons da federação que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Grande Oriente do Brasil – Poder Central – para o exercício de 2020;

I - Na fixação da Receita:

- a) O pagamento da cota única de atividade, pelos Maçons, será em três parcelas, nos meses de março, abril e maio, vencíveis até o último dia útil de cada mês, cujo valor levará em consideração o fluxo decorrente da movimentação de obreiros das Lojas;
- b) A cota única de atividades dos obreiros incorrerá sobre todos os Maçons ativos no dia 31 de dezembro de 2019, conforme os respectivos quadros das Lojas, registrados na Secretaria Geral da Guarda dos Selos do Poder Central;
- c) Estarão isentos do recolhimento da cota de atividade anual os remidos que obtiverem esta condição deferida e publicada na última edição do Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil do ano de 2019, sendo que, para



aqueles que vierem adquirir essa condição durante o exercício de 2020, a isenção ocorrerá a partir exercício de 2021;

- d) Os Lowtons, os DeMolays, os Apejotistas e os estudantes de curso superior de graduação, farão jus à isenção prevista no parágrafo 2º do artigo 27 da Constituição do Grande Oriente do Brasil, mediante comprovação, na data da admissão, do atendimento de todas as condições exigidas e, anualmente, no mês de fevereiro de cada ano a continuidade das condições que ensejaram a isenção;
- e) As aplicações financeiras serão efetuadas preferencialmente em bancos oficiais, devendo o Grande Oriente do Brasil reaplicar, automaticamente os valores dos investimentos financeiros e de seus rendimentos;
- f) Os contratos, de aluguéis de imóveis firmados com pessoas físicas ou jurídicas e de autorização de utilização de Templos por Lojas maçônicas federadas, terão reajustes negociados anualmente, com base no índice do IGPM/FGV.

II – Na previsão da Despesa

1) Atividade fim:

a) Nas transferências correntes:

As instituições paramaçônicas ou filantrópicas que pretenderem obter auxílio financeiro deverão ser previamente reconhecidas de utilidade maçônica, por Lei oriunda do Grande Oriente do Brasil e submeterem, até o mês de junho de cada ano, o plano de aplicação dos recursos pretendidos, para que, se aprovado, venham a ser alocados os respectivos recursos no orçamento anual;



É vedada a realização de despesas para atingir os objetivos dessas instituições à conta de outras rubricas orçamentárias dos três poderes da federação;

As instituições contempladas sujeitam-se a prestação de contas dos valores recebidos e se vencido o prazo legal, sem a respectiva prestação de contas, sujeitará o responsável à Tomada de Contas.

b) Nos investimentos:

É vedada a imobilização de capital sem previsão no Plano Plurianual, ressalvadas as hipóteses de força maior, da qual possa decorrer risco de prejuízo iminente.

A imobilização de capital será efetivada mediante o cumprimento de Projeto Físico-Financeiro, com a previsão de desembolsos adstritos à verificação técnica das respectivas conclusões das etapas. Não poderão ser aditados os valores globais dos contratos de prestação de serviços, os valores globais ajustados, aplicando-se, no que couber, a legislação da República Federativa do Brasil para a realização das respectivas licitações.

O Poder Executivo poderá formalizar convênios com os Grandes Orientes Estaduais e Lojas, regulando as condições de compartilhamento de ações e programas, mormente no campo da informática, com o objetivo de compatibilizar a tecnologia adotada pelo Poder Central, cuja formalização deverá prever, no caso de aquisição dos respectivos equipamentos e periféricos, contrapartida necessária ao reembolso.

III – Da Ação Maçônica Interna:

1) Administrativas:



- a) Implantar sistema de contabilidade de custos, de modo a permitir aperfeiçoamento da administração do custo operacional setorizado do GOB, e maximização dos resultados operacionais;
- b) Desenvolver política de pessoal por intermédio de "Plano de Cargos e Salários", a ser observado na fixação do quantitativo de recursos para pessoal e encargos, de forma a permitir a visão de progressão funcional, para tanto promovendo os respectivos cursos de treinamento;
- c) Facilitar o acesso dos maçons à área de comunicação e atendimento; e
- d) Implantar ouvidoria, que contribuirá com a oferta de sugestões e críticas.

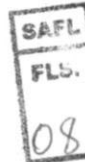
2) Para o Maçom:

- a) Fomentar o ensino à distância (EAD);
- b) Criar a biblioteca virtual, base para a Faculdade GOB, de modo a disponibilizar informações culturais, ritualísticas e de formação do Maçom, em contribuição à dinamização das atividades maçônicas;
- c) Criar o banco de empregos, em apoio a projetos dos Maçons, possibilitando-lhes atividades empreendedoras;

Nesse sentido e visando o amplo apoio aos Orientes Estaduais, Distrital e Lojas, implantar o banco de palestrantes, com o credenciamento de Maçons e ou profissionais de habilitação específica;

- d) Firmar convênios na área de saúde objetivando melhoria de oferta de atendimento aos Maçons;

SAFL
FLS.
07



- e) Implantar a ação "GOB junto de Você", que visa incentivar a participação e parcerias com a sociedade brasileira, em permanente integração do Poder Central com os Orientes Estaduais, Distrital e Lojas;
- f) Adequar a estrutura organizacional do GOB;
- g) Criar o anuário social dos registros das atividades assistenciais das Lojas;
- h) Implantar programa de orientação ritualística, considerando a existência dos diversos Ritos;
- i) Criar uma unidade com o fim específico de contemplar o amplo apoio à juventude voltada às atividades Paramaçônicas;
- j) Manter o incentivo e o apoio à instalação de Lojas, em especial, nas localidades com mais de vinte mil habitantes;
- k) Realizar estudos para equalização dos dispêndios com a "Previdência Social Maçônica", visando o equilíbrio orçamentário;
- l) Incentivar e apoiar o retorno de obreiros inativos;
- m) Criar mecanismos para evitar a evasão maçônica; e
- n) Preservar o Patrimônio Histórico e Cultural Maçônico, inclusive, com a continuidade da recuperação técnica e científica, por empresas especializadas em acervos, que se encontra no Palácio do Lavradio.
- o) **No Portal Maçônico:**
 - 1) Maximizar sua utilização como instrumento de formação geral: com entrevistas, debates sobre assuntos maçônicos, cursos à distância,



serviço de assessoria (fale conosco), instrução programada e ciclo de palestras; e

- 2) Incrementar a interligação direta com os Grandes Orientes Estaduais, Distrital e Lojas, via online, para agilizar a tramitação dos processos e procedimentos, sem perda das medidas de segurança e do sigilo.

IV – Das Ações Externas:

1) Da Ação Política:

- a) Buscar a atuação política dos Irmãos junto as suas comunidades, por intermédio de debates em Lojas, estimulando e orientando as atitudes a serem adotadas pelos mesmos, como construtores sociais, na minimização das diferenças regionais e os incentivando à participação nos diversos conselhos comunitários, atuando diretamente na busca do bem-estar da comunidade;
- b) Estimular o envolvimento dos Maçons em todas as esferas de poder, como forma de contribuir com a sociedade civil organizada;
- c) Estabelecer ação estratégica de mobilização dos Maçons, mediante a escolha de temas nacionais, regionais, ou locais, de forma a contribuir com a posição maçônica na sociedade; e
- d) Apoiar institucionalmente as campanhas contra a violência, corrupção, uso de drogas, discriminação racial e de fortalecimento da defesa nacional e soberania da Amazônia.

2) Promoção Social e Filantropia:



SAFL
FLS.
10

- a) Estimular ações de voluntariado social; e
- b) Estimular a criação ou manutenção de instituições filantrópicas pelas Lojas e obreiros.

V – Relacionamento Maçônico:

- a) Envidar esforços para angariar o maior número possível de reconhecimentos de potências maçônicas estrangeiras, firmando o competente “tratado”, observando o expendido pela Grande Loja Unida da Inglaterra;
- b) Realizar o Fórum de Debates Latino-Americano, sob o tema: “A Ação Maçônica como Fator de democratização da América Latina”; e
- c) Participar da reunião anual das Grandes Lojas Norte-Americanas e de outros eventos internacionais de interesse do GOB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no Poder Central, em Brasília-DF, aos ... dias do mês de julho de 2019 da E.:V.: e 198º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães

Grão-Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira

Secr.: Geral de Administração e Patrimônio

Ruy Ferreira Borges

Secr.: Geral da Guarda dos Selos



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>



Processo 068/2019

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>


24 de julho de 2019 15:44

Para: neuryjf <neuryjf@hotmail.com>, OTAVIOLU <OTAVIOLU@terra.com.br>, acarlos <acarlos@virtuaiservicos.com.br>

Boa tarde, segue em anexo processo 068/2019 para conhecimento.

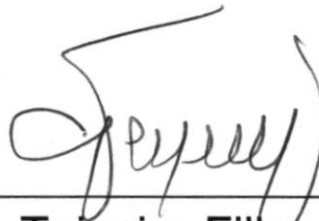
--

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

 **Processo 068 2019.pdf**
321K

AUTUAR E REGISTRAR .

Brasília, 07/08/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL



SAFL
FLS.
03

MENSAGEM Nº 32 / 2019

Brasília, DF 07 de agosto de 2019.

Ao

Sapientíssimo Irmão

Carlos Teixeira Filho

MD Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa.

Sapientíssimo Irmão:

**Referência: orçamento para o
exercício de 2020.**

Nos termos no disposto no artigo 76, item III da Constituição do Grande Oriente do Brasil encaminhamos para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, a proposta orçamentária para o exercício de 2020, elaborada pela Secretaria Geral de Finanças, com parecer favorável do Conselho Federal, contendo:

Exposição de motivos;

Anexo único contendo especificação por elemento;

Detalhamento por elemento de receita e despesas.

Projeto de Lei;

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

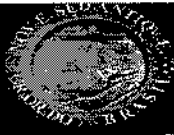
Fraternalmente

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
S.A.F.F.L

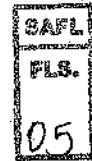
Recebi, 07/08/2019

Edimar Monteiro Santiago
Edimar Monteiro Santiago

Múcio Bonifácio Guimarães
Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral



CONSELHO FEDERAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL



PROTOCOLO/RA: 025-CF-119

Nº PROCESSO: C.F. 063/2019

INTERESSADO: SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS - GOB.

ASSUNTO: ORÇAMENTO 2020.

DESPACHO: Por se tratar de Proposta Orçamentária referente ao Ano de 2020, autorizo a distribuição à Comissão competente e ao Conselheiro da vez, conforme sequência de distribuição automática, sob controle da Secretaria Geral do Conselho.

COMISSÃO: ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONSELHEIRO RELATOR: GESMAR JOSÉ VIEIRA.

Brasília, 22 de Julho de 2019.

**ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL**

Atendido a determinação de autuação e formalização, de folhas 001 / A 26

Brasília, 22 de Julho de 2019.

Secretaria do Conselho Federal
Maysa Neves

SAPL
PLS.
06

03



Consultar Histórico de Processo - Principal

SN81

Histórico

Anexos

MAYSA NEVES



Estabelecimento: Grande Oriente do Brasil

<https://ulk.to/1q8L>

Copiar URL de Compartilhamento



Protocolo

025-CF-119

Título

025-CF-Orçamento 2020

Usuário de Emissão

José Eudes - financeiro@gob.org.br

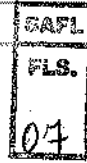
Grupos do Usuário

Datas do Processo:

Emissão: 17/07/2019 Qua
Vencimento: 15/10/2019 Ter
Prazo: 85 dias.

Status do Processo

1-Em Execução

**Complemento:**

Segue anexo, a proposta orçamentária para 2020

Exibir Usuário

Ordenação do Histórico: Crescente Decrescente

Usuários Vinculados

 Exibir Todas Informações

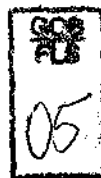
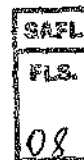
Vincular Usuário

Usuário	Data / Hora	Interação Pública	Interação
José Eudes	17/07/2019 17:29	<input type="checkbox"/>	O Usuário "José Eudes" foi adicionado ao Processo.
José Eudes	17/07/2019 17:29	<input type="checkbox"/>	O Usuário "MAYSA NEVES" foi adicionado ao Processo.
José Eudes	17/07/2019 17:29 00:00h	<input type="checkbox"/>	Encaminhado ao Usuário: MAYSA NEVES
MAYSA NEVES	17/07/2019 17:31 00:02h	<input checked="" type="checkbox"/>	Enviado ao Presidente dia 17/07/2019 às 17:25
MAYSA NEVES	22/07/2019 14:29 4d 20:58h	<input checked="" type="checkbox"/>	Processo autuado N° 063/2019. Relator: Gesmar José Vieira. Distribuído à todos em 22/07/2019 - 14/:23 conforme determinação do Presidente Ademir Cândido da Silva.



Sair

MENSAGEM Nº 30 / 2019



Brasília, DF 17 de julho de 2019.

Ao
Sapientíssimo Irmão
Ademir Cândido da Silva
MD Presidente do Conselho Federal

Sapientíssimo Irmão:


**Referência: orçamento para o
exercício de 2020.**

Nos termos no disposto no artigo 76, item III da Constituição do Grande Oriente do Brasil encaminhamos para apreciação desse Conselho, a proposta orçamentária para o exercício de 2020, elaborada pela Secretaria Geral de Finanças:

- Exposição de motivos;
 - Anexo único contendo especificação por elemento;
 - Detalhamento por elemento de receita e despesas.
- Projeto de Lei;

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Fraternalmente


Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

Secretaria Geral de Finanças

SAFL
FLS.
09

GOB
FLS.
06

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Em cumprimento ao disposto no inciso XV do artigo 172 do Regulamento Geral da Federação — RGF, submetemos à superior consideração do Soberano Grão - Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil — GOB a proposta orçamentária para o exercício de dois mil e vinte.

A despesa fixada em R\$ 15.572.649,00 (quinze milhões quinhentos e setenta e dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais), com observância da manutenção do equilíbrio das finanças do Grande Oriente do Brasil, consubstanciada na evolução, acompanhamento orçamentário e expectativas de inflação, está desdobrada em:

Custeio - englobando todas as despesas necessárias ao funcionamento da entidade, com destaque para as de maiores aportes de recursos como pessoal e encargos sociais, administrativas, manutenção e conservação predial, tributos e taxas, financeiras, auxílio funeral, dentre a equação aqui.

Transferências Correntes - alocando recursos institucionais para a Soberana Assembleia Federal Legislativa, Supremo Tribunal Federal Maçônico, Superior Tribunal Eleitoral e Superior Tribunal de Justiça;

De capital - investimentos com base em orientações estratégicas previstas no Plano Plurianual de Investimentos, proposto para o quinquênio 2019/2023, Lei nº 189 de 03/12/2016 da E. V. publicada no Boletim Oficial Especial da mesma data.

A receita mais expressiva, que dá suporte a viabilização da despesa é a constante na rubrica relacionada a cota de atividade por obreiro, definida em R\$ 180,00, (cento e oitenta reais). Como de costume dividida em 3 prestações mensais de R\$ 60,00 (sessenta reais) cada uma vencíveis nos últimos dias úteis dos meses de março, abril e maio do exercício de 2020.



Foram estes, em apertada síntese, Soberano Grão-Mestre Geral, os motivos que nos levaram a sugerir, na presente forma, o orçamento para dois mil e vinte que acompanha a presente exposição.

GOB
FLS.
07

Brasília, DF 17 de julho de 2019.


Walderico de Fontes Leal
Secretário Geral de Finanças

SAFL
FLS.
10



SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

ANEXO ÚNICO AO ANTEPROJETO DE LEI - ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020

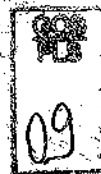
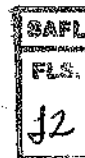
ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTOS	GRUPOS	SOMAS	TOTAIS
1 - RECEITAS				15.692.649,00
1.1 - RECEITAS CORRENTES			13.789.771,00	
1.1.1 - RECEITAS ORDINÁRIAS		12.293.100,00		
1.1.1.1 - Cotas de Atividades	12.293.100,00			
1.1.2 - RECEITAS DIVERSAS		1.496.671,00		
1.1.2.1 - Livros, Impressos e Documentos	628.893,00			
1.1.2.2 - Alugueis de Templos	747.778,00			
1.1.2.3 - Taxas e Emolumentos	120.000,00			
1.3 - RECEITAS DE CAPITAL			1.902.878,00	
1.3.1 - RENDIMENTOS FINANCEIROS		596.580,00		
1.3.1.1 - Rendimento de Aplicações Financeiras	596.580,00			
1.3.2 - RENDIMENTOS PATRIMONIAIS		1.306.298,00		
1.3.2.1 - Locação de Imóveis	1.306.298,00			

3 - DESPESAS				15.692.649,00
3.1 - DESPESAS DE CUSTEIO			12.864.553,30	
3.1.2 - DESPESAS CORRENTES		12.864.553,30		
3.1.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.730.838,00			
3.1.2.2 - Serviços Públicos	1.308.184,00			
3.1.2.3 - Despesas Administrativas	2.467.583,00			
3.1.2.4 - Manutenção e Conservação Predial	1.857.486,00			
3.1.2.5 - Manutenção e Conservação de Bens Móveis	340.659,30			
3.1.2.6 - Manutenção e Conservação de Veículos	30.000,00			
3.1.2.7 - Tributos e Taxas	731.373,00			
3.1.2.8 - Despesas Financeiras	135.249,00			
3.1.2.9 - Restaurante/Cantina	208.481,00			
3.1.2.10 - Paramentos e Condecorações	54.700,00			
3.1.2.11 - Previdência e Assistência	1.400.000,00			
3.1.2.12 - Ação Paramaçônica Juvenil - APJ	100.000,00			
3.1.2.13 - Projeto Maçonaria Contra as Drogas	250.000,00			
3.1.2.14 - Associação Feminina Cruzeiro do Sul	250.000,00			
3.2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			2.828.095,70	
3.2.1 - TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		863.095,70		
3.2.1.1 - Poder Legislativo		627.705,95		
3.2.2 - Poder Judiciário		235.389,75		
3.2.2.1 - Supremo Tribunal Federal Maçônico	78.463,25			
3.2.2.2 - Superior Tribunal Eleitoral	78.463,25			
3.2.2.3 - Superior Tribunal de Justiça	78.463,25			
3.3 - DESPESAS DE CAPITAL				
3.3.1 - INVESTIMENTOS		1.965.000,00		
3.3.1.1 - Museu	80.000,00			
3.3.1.2 - Mobiliário	60.000,00			
3.3.1.4 - Investimento em Tecnologia da Informação	350.000,00			
3.3.1.5 - Ampliação Infraestrutura GOB	500.000,00			
3.3.1.6 - Restauração Palácio Lavradio	875.000,00			
3.3.1.7 - GOB INVEST	100.000,00			

José Edes Rosa de Andrade
Contador

Wálderico de Fontes Leal
Secretário Geral de Finanças

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
GRANDE SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS



DETALHAMENTO DA ESTIMATIVA DA RECEITA
EXERCÍCIO DE 2020

A estimativa da receita para o exercício de 2020 no valor de R\$ 15.692.649,00 deverá realizar-se conforme demonstração no anexo I a seguir, ressaltando que sua formulação está ancorada em evolução das de mesmas espécies de exercícios anteriores, documentos firmados e demais técnicas aplicáveis.

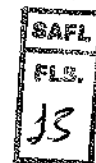
ANEXO I

CONTA	ESTIMATIVA VALORES	DETALHAMENTO
Cotas de atividades	12.293.100,00	68.295 contribuições de associados - cotas de de atividade no valor de R\$ 180,00 cada uma.
Livros, Impressos e Documentos	628.893,00	Livros, rituais, 2 ^{as} . vias de diplomas comendas e impressos.
Aluguéis de Templos	747.778,00	Cessões de templos de propriedade do GOB em Brasília e no Rio de Janeiro.
Taxas e Emolumentos	120.000,00	Taxas e emolumentos diversos
Rendimento de Aplicações	596.580,00	Rendimento de aplicações financeiras em instituições oficiais e privadas.
Locação de Imóveis	1.306.298,00	Salas e lojas no Edifício Dom Pedro no RJ, em Belo Horizonte, salões de eventos e e outras dependências.
Total	15.692.649,00	

José Eudes Rosa de Andrade
Contador

Walderico de Fontes Leal
Secretário-Geral de Finanças

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
GRANDE SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS



DETALHAMENTO DA FIXAÇÃO DA DESPESA
EXERCÍCIO DE 2020

Fixação da despesa em função da estimativa da receita, adotando uma política criteriosa de economia e contenção da despesa em todos os setores

ANEXO II

CONTA	FIXAÇÃO DESPESA VALOR R\$	DETALHAMENTO
Pessoal e Encargos Sociais	3.730.838,00	Ordenados, salários, férias, gratificações indenizações trabalhistas, 13ºsalário, anuênio, Contribuições sociais, Vale transporte, adicional noturno, insalubridade.
Serviços Públicos	1.308.184,00	Água, luz, Energia elétrica, telefone, Internet, Correios, gás.
Despesas Administrativas	2.467.583,00	Fretes e carretos, CMV, Suprema Congregação, portes e encomendas, material de escritório, serviços contratados, anúncios, material fotográfico, cartoriais, viagens, festividades, aluguel de estacionamento, seguros homenagens e outras.
Manutenção e Conservação Predial	1.857.486,00	Material de limpeza, hidráulico, elétrico, artífices, ferramentas, seguros pinturas, pretadores de serviços e afins.
Manutenção e Conservação de Bens Móveis	340.659,30	Manutenção de informática, máquinas, ar condicionado, telefones, peças de reposição e acessórios.
Manutenção e Conservação de Veículos	30.000,00	Combustíveis e lubrificantes, peças e acessórios, mão de obra, revisões programadas.
Tributos e taxas	731.373,00	IPVA, IPTU, parcelamento de Impostos e contribuições sociais, e demais impostos e contribuições sociais.
Despesas Financeiras	135.249,00	Tarifas bancárias, comissões, juros, multas, IOF e outras.
Restaurante / Cantina	208.481,00	Fornecimento de alimentação aos colaboradores do GOB.


CONTINUAÇÃO DO ANEXO II

SAPI
FLS.
14

33

CONTA	FIXAÇÃO DESPESA VALOR R\$	DETALHAMENTO
Paramentos e Condecorações	54.700,00	Paramentos maçônicos, alfaias diplomas e condecorações.
Previdência e Assistência	1.400.000,00	Auxílio funeral a Maçons e dependentes
Ação Paramaçônica Juvenil - APJ	100.000,00	Execução de projetos oriundos da Secretaria de Entidades Paramaçônicas, relacionadas a APJ
Projeto Maçonaria Contra as Drogas	250.000,00	Execução de projetos oriundos da Secretaria de Entidades Paramaçônicas, relacionadas ao programa Maçonaria contra as drogas
Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul	250.000,00	Execução de projetos oriundos da Secretaria de Entidades Paramaçônicas, relacionadas ao programa Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul
Total	12.864.553,30	


José Eudes Rosa de Andrade
Contador


Walderico de Fontes Leal
Secretário-Geral de Finanças


GRANDE ORIENTE DO BRASIL
GRANDE SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS



DETALHAMENTO DA FIXAÇÃO DOS REPASSES CONSTITUCIONAIS INTRA-ORÇAMENTÁRIO
EXERCÍCIO DE 2020

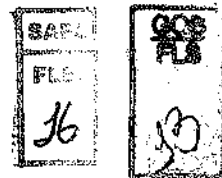
ANEXO III

CONTA	FIXAÇÃO DESPESA VALOR R\$	DETALHAMENTO
Soberana Assembleia Federal Legislativa	627.705,95	Despesas com as sessões, representação, custeio, correios e outras (4% da receita)
Supremo Tribunal Federal Maçônico	78.463,25	Despesas com as sessões, representação, custeio, correios e outras (1,5% receita)
Superior Tribunal Eleitoral	78.463,25	Despesas com as sessões, representação, custeio, correios e outras (1,5% receita)
Superior Tribunal de Justiça Maçônico	78.463,25	Despesas com as sessões, representação, custeio, correios e outras (1,5% receita)
Total	863.095,70	


José Eudes Rosa de Andrade
Contador


Walderico de Fontes Leal
Secretário-Geral de Finanças

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
GRANDE SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS



DETALHAMENTO DAS DESPESAS DE CAPITAL
EXERCÍCIO DE 2020

PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS LEI 189 DE 03/12/2018

ANEXO IV

CONTA	FIXAÇÃO DESPESA VALOR R\$	DETALHAMENTO
Museu de Brasília	80.000,00	Aquisição de peças para o Museu de Brasília.
Mobiliário,	60.000,00	Renovação de mobiliário de uso das Secretarias e Tribunais.
Investimentos em Tecnologia da Informação	350.000,00	Aquisição / atualização de equipamento de informática.
Ampliação infraestrutura GOB Brasília	500.000,00	Realização de obras na sede do GOB.
Restauração Palácio do Lavradio	875.000,00	Preservação do edifício Palácio do Lavradio na cidade do Rio de Janeiro.
GOB INVEST	100.000,00	Investimentos em Grandes Orientes e lojas federadas
Total	1.965.000,00	


José Eudés Rosa de Andrade
Contador


Walderico de Fontes Leal
Secretário-Geral de Finanças



ANTEPROJETO DE LEI de 17 de JULHO de 2017, da E.: V.:

SAFL
FLS.
17

G.O.B.
FLS.
14

**AUTORIZA A ARRECADAÇÃO DA RECEITA
E FIXA A REALIZAÇÃO DA DESPESA PARA
O EXERCÍCIO DE 2020 DA E.: V.:**

MÚCIO BONIFÁCIO GUMARÃES, Grão Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, faz saber aos maçons da federação que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a arrecadar, no exercício de 2020, na forma do Anexo Único desta Lei, a importância de R\$ 15.572.649,00 (quinze milhões, quinhentos setenta e dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais) e realizar a despesa de igual montante.

Parágrafo único. A receita decorrente de obrigação dos obreiros, no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) "per capita", será realizada em três parcelas iguais vencíveis nos últimos dias úteis dos meses de março, abril e maio de 2020.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grão Mestre Geral, no Poder Central em Brasília, DF, aos ... dias do mês de dezembro de 2019 da E.: V.: e 198ª da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira
Secretário Geral de Administração e Patrimônio

Ruy Ferreira Borges
Secretário Geral da Guarda dos Selos



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

GOB
FLS
35

ORÇAMENTO E FINANÇAS - 2020

2 mensagens

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

17 de julho de 2019 17:28

Para: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>, Ademir Candido <ademir.candido1952@gmail.com>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

SAFL
FLS.
38

ORÇAMENTO 2020.pdf
12766K

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

18 de julho de 2019 09:23

Para: gesmarjv <gesmarjv@uol.com.br>

Segue conforme solicitado.

Maysa Neves
Secretária do Conselho Federal

ORÇAMENTO 2020.pdf
12766K



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

processo 088 / 2018

5 mensagens

SAFL
FLS.
16

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

18 de julho de 2019 10:19

SAFL
FLS.
19

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

Processo 088 2018 GMG Porposta Orçamentaria 2019.pdf
2336K

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>
Para: gesmarjv <gesmarjv@uol.com.br>

18 de julho de 2019 11:11

Segue o anterior conforme solicitado.

Em qui, 18 de jul de 2019 às 10:19, AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br> escreveu:

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

Maysa Neves
Secretária do Conselho Federal

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>
Para: gesmarjv <gesmarjv@uol.com.br>

18 de julho de 2019 11:12

Segue o do ano de 2019

Processo 088 2018 GMG Porposta Orçamentaria 2019.pdf
2336K

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>
Para: gesmarjv <gesmarjv@uol.com.br>

18 de julho de 2019 11:12

Obrigada

Em qui, 18 de jul de 2019 às 11:12, Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br> escreveu:
Segue o do ano de 2019

[Texto das mensagens anteriores oculto]

gesmarjv@uol.com.br <gesmarjv@uol.com.br>
Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

18 de julho de 2019 19:07

22/07/2019

E-mail de Grande Oriente do Brasil - processo 088 / 2018

Prezada Maysa,
Agradeço pela deferência.
Fraternalmente,
Gesmar

SAFL
FLS.
20

008
FLS
JF

Enviado via UOL Mail

De: conselho federal@gob.org.br
Enviado em: 18 de julho de 2019 11:12
Para: gesmarjv@uol.com.br

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

ENC: ORÇAMENTO E FINANÇAS - 2020

1 mensagem



gesmarjv <gesmarjv@uol.com.br>

21 de julho de 2019 17:18

Para: candido.ademir1952@gmail.com, conselhofederal@gob.org.br

Sap.: Ir.: **Ademir Cândido da Silva**

Presidente do Conselho Federal e Grão Mestre Adjunto do Grande Oriente do Brasil

Sap.:,

Ao cumprimentá-lo e desejar uma semana cheia de realização venho em atenção ao pedido de urgência para o relato da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIO do GOB para 2020, apresentar o Parecer que deverá ser submetido à a essa douta Presidência e à apreciação do Ilustre Conselho Federal. A propósito solicito, por gentileza, no caso de possíveis dúvidas e/ou divergências, que as mesmas me sejam informadas para posterior alterações, para o que me coloco ao inteiro dispor. OBSERVAÇÃO: a PLANILHA EM EXCEL FOI REALIZADA APENAS PARA SUBSIDIO ANALÍTICO e não faz parte dos anexos ao parecer, embora os dados estejam explicitados.

T.: F.: A.:

Gesmar José Vieira
Conselheiro Federal
(62) 999725988
gesmarjv@uol.com.br

De: "Secretaria Geral Conselho Federal" <conselhofederal@gob.org.br>

Enviada: 2019/07/18 09:23:20

Para: gesmarjv@uol.com.br

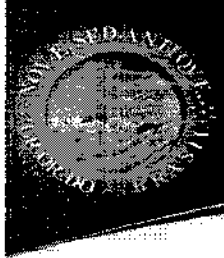
Assunto: Fwd: ORÇAMENTO E FINANÇAS - 2020

Segue conforme solicitado.

Maysa Neves

Secretária do Conselho Federal

4 anexos **ORCAMENTO 2020.pdf**
12766K **Prancha n 09 COF 2019 e Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020.doc**
381K **Prancha n 09 COF 2019 e Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020.pdf**
479K **PLANILHAS 2019 2020 - REFERENCIAS PARA PARECER.xls**
44K



Or.: de Brasília-DF, 22 de julho de 2019.

Prancha nº 009/COF/2019

SAFL.
FLS.
22

GOS
FLS.
19

Ao
GRANDE ORIENTE DO BRASIL,
Diretoria Executiva – Conselho Federal.
Att.: Sap.: Ir.: **Ademir Cândido da Silva**
DD. Presidente do Conselho Federal em exercício.

Brasília – DF
Assunto: **Proposta Orçamentária para 2020**

- Anexo:
- 01 (um) Parecer Técnico nº 009/COF/2018, de 22 de julho de 2018;
 - 01 (uma) Mensagem Nº 30/2019 de 17 de julho de 2019, da E.: V.:
 - 01 (um) Projeto de Lei;
 - 01 (um) Detalhamento das Estimativas da Receitas e fixação das Despesas;
 - 01 (um) Anexo único a Lei Orçamentária para o exercício de 2020;
 - 01 (um) Plano Plurianual de Investimentos 2019 – 2023;
 - 01 (uma) Anteprojeto de Lei de 17 de julho de 2019, da E.: V.:
 - 01 (uma) Exposição de Motivos Orçamento exercício de 2020.

Ref.: Protocolo 025-CF-119, de 17 de julho de 2019 - Secretaria Geral de Finanças.

Sap.:

Encaminhamos a essa Presidência para conhecimento, apreciação e providências que o caso requer, a documentação constante do anexo, referente a Proposta Orçamentária para o exercício de 2020.

Informamos ao Sapientíssimo, que após tomar conhecimento da exposição de motivos e dos detalhamentos constantes do anexo, a Comissão de Orçamento e Finanças, S□ M□ J□ recomenda e se manifesta pelo voto favorável pela APROVAÇÃO da presente proposta orçamentária, para o exercício de 2020, nos termos deste Parecer Técnico e da exposição de motivos da Grande Secretária Geral de Finanças.

Atenciosamente,

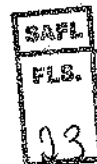
Gesmar José Vieira

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
CIM 137.143



**PODER EXECUTIVO
CONSELHO FEDERAL**

PARECER TÉCNICO Nº 009/COF/2019



DATA: 22 de julho de 2019.

REFERÊNCIA: Proposta Orçamentária para o exercício de 2020.

INTERESSADO: Soberano Grão Mestre Múcio Bonifácio Guimarães

ASSUNTO: Análise e Parecer Técnico da Comissão de Orçamento e Finanças.

RELATOR: Gesmar José Vieira – CIM 137.143.

ANEXO: 01 (um) Parecer Técnico nº 009/COF/2019, de 22 de julho de 2018 .
01 (uma) Mensagem Nº 30/2019 de 17 julho de 2019 E.: V.;;
01 (um) Projeto de Lei;
01 (um) Detalhamento das Estimativas das Receitas e fixação das Despesas;
01 (um) Anexo único a Lei Orçamentária para o exercício de 2020;
01 (um) Plano Plurianual de Investimentos 2019 – 2023;
01 (uma) Anteprojeto de Lei de 17 de julho de 2019, da E.: V.;;
01 (uma) Exposição de Motivos Orçamento exercício de 2020.

1) INTRODUÇÃO:

O presente Parecer Técnico visa deixar registrado a análise e a recomendação do parecer, referente a Proposta Orçamentária prevista para o exercício de 2020, em atendimento à solicitação do Sap.: Ir.: Ademir Cândido da Silva, Presidente do Conselho Federal.

2) DESENVOLVIMENTO:

O Soberano Grão Mestre Geral encaminhou a este Ilustre Conselho Federal a Proposta Orçamentária formulada pela Secretaria Geral de Finanças do G.:O.:B.:, em cumprimento ao disposto no inciso XV do Artigo 172 do Regulamento Geral da Federal - R.:G.:F.:.

De acordo com a Constituição do GOB, em seu Art 76, III, estabelece que compete ao Grão Mestre Geral encaminhar à Soberana Assembleia Federal Legislativa a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, até quarenta e cinco dias antes da sessão ordinária do mês de setembro.



A presente Proposta Orçamentária, ora em análise, trata-se de estimativa das Receitas e Fixação das Despesas para o ano de 2020, com a respectiva exposição de motivos.

Portanto, esta Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, mantém o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) "per capita" da cota de atividade dos obreiros, dividido em 03 (três) parcelas mensais a vencer nos últimos dias úteis dos meses de março, abril e maio de 2020, contemplando um reajuste de tão somente R\$18,00 (dezoito reais) por obreiro. Em anexo, o Projeto de Lei o qual autoriza a arrecadação da receita para o exercício de 2020, da E.:V.:

Quanto aos gastos foram criteriosamente projetados e fixados nos limites estritamente necessários ao funcionamento da instituição, primando pelo rigor na sua execução, adotado que foi modelo de gestão que tem propiciado economias na aquisição de bens e serviços.

As despesas de capital, integrantes da Proposta Orçamentária são os constantes do Plano Plurianual de Investimentos, aprovado pela Soberana Assembleia para o quinquênio de 2019/2023 e, sancionado através da Lei nº 141, de 10/12/2013.

DAS RECEITAS

As receitas estimadas em R\$ 15.572.649,00 (quinze milhões, quinhentos e setenta e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais), Tabela 1, foram calculadas principalmente na rubrica cota de atividades dos obreiros, que representa um percentual acima dos cinquenta por cento das receitas previstas, com base na movimentação do quadro de obreiros das lojas, projetada para o exercício de 2020 e incidentes sobre os obreiros em atividades, exceto os que gozam de isenção de recolhimento (Art.:32, seus respectivos incisos, parágrafos e alíneas, da Constituição do G.:O.:B.:).

Tabela 1 - ORÇAMENTO 2020 - RECEITAS

RUBRICAS	VALORES	%
Cotas de Atividades	12.293.100,00	78,94%
Livros, Impressos e Documentos	628.893,00	4,04%
Aluguéis de Templos	747.778,00	4,80%
Rendimentos de Aplicações Financeiras	596.580,00	3,83%
Locações de Imóveis	1.306.298,00	8,39%
TOTAL	15.572.649,00	100,00%



Observa-se que os investimentos realizados na construção do centro de eventos e aluguéis de salas e lojas, continuam sendo revestidas em receitas, representando uma quantia considerável nas receitas do GOB.

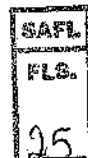
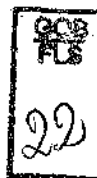
DAS DESPESAS

As despesas foram fixadas seguindo critérios técnicos e, principalmente, pelo equilíbrio do orçamento vigente, refletindo positivamente no ano 2020, vez que o modelo adotado, contempla melhorias na eficiência e na eficácia, que tem gerado economia nas despesas, conforme consta na exposição de motivos da Secretaria Geral de Finanças.

Quanto às despesas totais fixadas (Despesas de Custeio, Transferências Correntes e Despesas de Capital), Tabela 2, as mais significativas são:

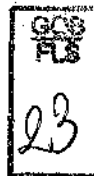
Tabela 2 - ORÇAMENTO 2020 - DESPESAS

RUBRICAS	VALORES	%
Pessoal e Encargos Sociais	3.637.438,00	23,36%
Serviços Públicos	1.308.184,00	8,40%
Despesas Administrativas	2.447.583,00	15,72%
Manutenção e conservação Predial	1.857.486,00	11,93%
Manutenção e Cons. Bens Móveis	340.659,30	2,19%
Manutenção e Cons. Veículos	30.000,00	0,19%
Tributos e taxas	731.373,00	4,70%
Despesas Financeiras	135.249,00	0,87%
Restaurante / cantina	208.481,00	1,34%
Paramentos e decorações	54.700,00	0,35%
Previdência e Assistência	1.400.000,00	8,99%
Ação Paramaçônica Juvenil - APJ	100.000,00	0,64%
Projetos Maçonaria contras drogas	250.000,00	1,61%
Fraternidade Feminina Cruzeiro Sul	250.000,00	1,61%
Poder Legislativo	622.905,95	4,00%
Supremo Tribunal Federal Maçonaria	77.863,25	0,50%
Superior Tribunal Eleitoral	77.863,25	0,50%
Superior Tribunal de Justiça Maçônica	77.863,25	0,50%
Museu	80.000,00	0,51%
Mobiliário	60.000,00	0,39%
Ampliação infraestrutura GOB	350.000,00	2,25%
Investimentos em Tecnologia de Informação	500.000,00	3,21%
Restauração Palácio do Lavradio	875.000,00	5,62%
GOB Investimentos	100.000,00	0,64%
TOTAL	15.572.649,00	100,00%



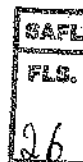


Face ao exposto, observa-se no tocante às despesas, que a administração do Grande Oriente do Brasil procura adotar uma postura criteriosa na administração da receita, com uma atitude contínua e rigorosa na redução de despesas desnecessárias, e um rígido acompanhamento dos valores dos serviços prestados.



3 – CONCLUSÃO:

Portanto, verifica-se que a presente **Proposta Orçamentária** foi elaborada em conformidade com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, seguindo os dispositivos constitucionais e legais do Grande Oriente do Brasil.



Por sua vez, os PPod.: Ilr.: MMem.: da Comissão de Orçamento e Finanças, S.M.J., recomendam e se manifestam pelo voto favorável para **APROVAÇÃO** da presente Proposta Orçamentária, nos termos deste Parecer Técnico e da exposição de motivos da Grande Secretaria de Finanças do Grande Oriente do Brasil.

Brasília-DF, 22 de julho de 2019.

Gesmar José Vieira
Conselheiro Relator – CIM 137.143

Ariovaldo Santana da Rocha
Membro

Iracildo Gonçalves do Nascimento
Membro

José Emílio Coelho Chienghini
Membro

Paulo Monteverde
Membro

Ricardo Brandão Boratto
Membro

TABELA COMPARATIVA DO ORÇAMENTO 2019 VERSUS ORÇAMENTO 2020 - SUBSÍDIO ANALÍTICO

RUBRICAS	VALORES ORÇAMENTO 2019	%	VALORES PROP. ORÇAMENTO 2019	%	VAR. % 2020-2019
Cotas de Atividades	13.284.000,00	78,03%	12.293.100,00	78,94%	-7,46
Livros, Impressos e Doc	691.000,00	4,06%	628.893,00	4,04%	-8,99
Aluguéis de Templos	1.200.000,00	7,05%	747.778,00	4,80%	-37,69
Rendimentos de Aplicações	500.000,00	2,94%	596.580,00	3,83%	19,32
Locações de Imóveis	1.350.000,00	7,93%	1.306.298,00	8,39%	-3,24
TOTAL	17.025.000,00	100,00%	15.572.649,00	100,00%	-8,53

RUBRICAS	VALORES	%	VALORES	%	VAR. % 2020-2019
Pessoal e Encargos Sociais	3.458.625,00	20,31%	3.637.438,00	23,36%	5,17
Serviços Públicos	1.400.000,00	8,22%	1.308.184,00	8,40%	-6,56
Despesas Administrativas	2.660.000,00	15,62%	2.447.583,00	15,72%	-7,99
Manutenção e conservação Predial	1.800.000,00	10,57%	1.857.486,00	11,93%	3,19
Manutenção e Cons. Bens Móveis	350.000,00	2,06%	340.659,30	2,19%	-2,67
Manutenção e Cons. Veículos	30.000,00	0,18%	30.000,00	0,19%	0,00
Tributos e taxas	1.800.000,00	10,57%	731.373,00	4,70%	-59,37
Despesas Financeiras	250.000,00	1,47%	135.249,00	0,87%	-45,90
Restaurante / cantina	300.000,00	1,76%	208.481,00	1,34%	-30,51
Paramentos e decorações	100.000,00	0,59%	54.700,00	0,35%	-45,30
Previdência e Assistência	1.400.000,00	8,22%	1.400.000,00	8,99%	0,00
Ação Paramaçônica Juvenil - APJ	150.000,00	0,88%	100.000,00	0,64%	-33,33
Projetos Maçonaria contras drogas	250.000,00	1,47%	250.000,00	1,61%	0,00
Fraternidade Feminina Cruzeiro Sul	250.000,00	1,47%	250.000,00	1,61%	0,00
Soberana Assembleia Federal Leg	681.000,00	4,00%	627.905,95	4,00%	-8,53
Supremo Tribunal Federal Maçonaria	85.125,00	0,50%	77.863,25	0,50%	-8,53
Superior Tribunal Eleitoral	85.125,00	0,50%	77.863,25	0,50%	-8,53
Superior Tribunal de Justiça Maçonica	85.125,00	0,50%	77.863,25	0,50%	-8,53
Museu de Brasília	80.000,00	0,47%	80.000,00	0,51%	0,00
Mobiliário	60.000,00	0,35%	60.000,00	0,39%	0,00
Veículos	150.000,00	0,88%	0,00	0,00%	-100,00
Ampliação infraestrutura GOB DF	100.000,00	0,59%	350.000,00	2,25%	250,00
Investimentos em Tecnologia de Inf.	500.000,00	2,94%	500.000,00	3,21%	0,00
Restauração Palácio do Lavradio	500.000,00	2,94%	875.000,00	5,62%	75,00
Investimentos em área do GOB	500.000,00	2,94%	100.000,00	0,64%	-80,00
TOTAL	17.025.000,00	100,00%	15.572.649,00	100,00%	-8,53

DISCRIMINAÇÃO	VALORES
DESPESAS CORRENTES:	12.751.153,30
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES:	622.905,95
Poder Legislativo	233.589,75
Poder Judiciário	
DESPESAS DE CAPITAL (investimentos):	1.985.000,00
TOTAL	15.572.649,00

OSAFI
FLS.
27

24



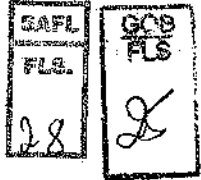
Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Orçamento GOB - Exercício 2020

2 mensagens

Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>
Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

22 de julho de 2019 11:25

Srta. Maisa, bom dia

Gentileza transmitir aos Conselheiros, com cópia ao Pod. Ir. Conselheiro Gesmar, os pareceres relativos ao Orçamento para o exercício de 2020 do GOB, que seguem anexo

Constar no E.Mail: Solicito aos Ilustres Irmãos Conselheiros, análise e devolução no prazo improrrogável de três dias (3), opondo seu de acordo ou opinião diversa, visto ser necessário encaminhamento para a SAFL para análise e deliberações.

Antecipadamente agradeço**Ademir Candido da Silva
Presidente do Conselho Federal do GOB****FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

3 anexos

- Parecer Técnico Rel. Pod. Ir. conselheiro Gesmar.pdf
479K
- Prancha Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020 (1).doc
381K
- Prancha - Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020 (2).pdf
479K

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>
Para: Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>

22 de julho de 2019 11:43

Bom dia
A Secretaria Geral do Conselho Federal do GOB acusa o recebimento.

Respeitosamente

22/07/2019

E-mail de Grande Oriente do Brasil - Orçamento GOB - Exercício 2020

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria Geral do Conselho Federal do GOB.

GOB
FLS.
29

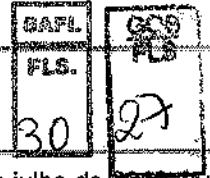
GOB
FLS.
26



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

1 mensagem



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

22 de julho de 2019 15:18

Para: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, ADILSON PAULA DA SILVA <adilsonpaula@uol.com.br>, ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>, "CARLOS F. ZIMMERMANN NETO" <zimmermann@zn.adv.br>, CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>, DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>, EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>, GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>, HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>, "IRACILDO G. DO NASCIMENTO" <iracildo54@hotmail.com>, JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>, JOSÉ EMÍLIO COELHO CHIERIGHINI <jchieri@outlook.com>, JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>, JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>, JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netlimpeza.com>, OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <oandrad@uol.com.br>, PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>, RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>, SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Prezados Conselheiros.

Boa tarde

Conforme determinação do Presidente do Conselho Federal do GOB, Dr. Ademir Cândido Da Silva, Segue minuta de distribuição referente ao **Processo N°063/2019**

Interessado: Secretaria Geral de Finanças do GOB.

Assunto: ORÇAMENTO DE 2020.

Relator: Gesmar José Vieira

Protocolo (RA): 025-CF-119.

PARA ACESSAR O PROCESSO CLIQUE AQUI:

SENHA: conselho@2018

Respeitosamente

Solicito aos Ilustres Irmãos Conselheiros, análise e devolução no prazo improrrogável de três dias (3), opondo seu de acordo ou opinião diversa, visto ser necessário encaminhamento para a SAFL para análise e deliberações.

Antecipadamente agradeço

*Ademir Candido da Silva
Presidente do Conselho Federal do GOB*

Secretaria Geral do Conselho Federal do GOB.


SAFL
FLS.
33

OCB
FLS
28

3 anexos

 **Parecer Técnico Rel. Pod. Ir. conselheiro Gesmar.pdf**
479K

 **Prancha Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020 (1).doc**
381K

 **Prancha - Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020 (2).pdf**
479K



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

GOB
FLS.
29

RE: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

gesmarjv <gesmarjv@uol.com.br>

22 de julho de 2019 15:34

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Prezada Secretaria Maysa,
 Confirmando o recebimento da mensagem.
 Fraternalmente,
 Gesmar José Vieira
 (62) 999725988
 gesmarjv@uol.com.br

SAFL
FLS.
32

De: "Secretaria Geral Conselho Federal" <conselhofederal@gob.org.br>

Enviada: 2019/07/22 15:19:04

Para: candido.ademir1952@gmail.com, adilsondpaula@uol.com.br, aguima07@hotmail.com, ariovaldo.rocha@me.com, zimmermann@zn.adv.br, dourado2986@gmail.com, cddestro@hotmail.com, eftelles@hotmail.com, s-jsousa@uol.com.br, gesmarjv@uol.com.br, drhmoreira@gmail.com, iracildo54@hotmail.com, jocelynsilva@ig.com.br, jchieri@outlook.com, jevaristosantos2016@gmail.com, j.roquette50@gmail.com, wallacecosta@netlimpeza.com, ojandrad@uol.com.br, paulomonteverde@terra.com.br, boratto@terra.com.br, sudano@intercanalum.com.br, silascaze@hotmail.com

Assunto: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

Prezados Conselheiros.

Boa tarde.

Conforme determinação do Presidente do Conselho Federal do GOB, Dr. Ademir Cândido Da Silva, segue minuta de distribuição referente ao **Processo N°063/2019**

Interessado: Secretaria Geral de Finanças do GOB.

Assunto: ORÇAMENTO DE 2020.

Relator: Gesmar José Vieira

Protocolo (RA): 025-CF-119.

PARA ACESSAR O PROCESSO CLIQUE AQUI:

SENHA: conselho@2018

Respeitosamente

Solicito aos Ilustres Irmãos Conselheiros, análise e devolução no prazo improrrogável de três dias (3), opondo seu de acordo ou opinião diversa, visto ser necessário encaminhamento para a SAFL para análise e deliberações.

Antecipadamente agradeço

*Ademir Candido da Silva
 Presidente do Conselho Federal do GOB*

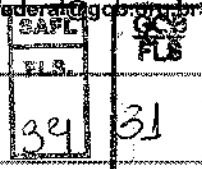
—
Secretaria Geral do Conselho Federal do GOB.

SAFL
FLS.
33

GOB
FLS.
30



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

**ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS**

5 mensagens

22 de julho de 2019 15:18

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Para: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, ADILSON PAULA DA SILVA <adilsondpaula@uol.com.br>, ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>, "CARLOS F. ZIMMERMANN NETO" <zimmermann@zn.adv.br>, CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>, DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>, EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>, GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>, HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>, "IRACILDO G. DO NASCIMENTO" <iracildo54@hotmail.com>, JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@jg.com.br>, JOSÉ EMÍLIO COELHO CHIERIGHINI <jchieri@outlook.com>, JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>, JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>, JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netlimpeza.com>, OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <ojandrad@uol.com.br>, PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>, RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>, SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, SÍLAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Prezados Conselheiros.

Boa tarde

Conforme determinação do Presidente do Conselho Federal do GOB, Dr. Ademir Cândido Da Silva, Segue minuta de distribuição referente ao **Processo N°063/2019**

Interessado: Secretaria Geral de Finanças do GOB.

Assunto: ORÇAMENTO DE 2020.

Relator: Gesmar José Vieira

Protocolo (RA): 025-CF-119.

PARA ACESSAR O PROCESSO CLIQUE AQUI:

SENHA: conselho@2018

Respeitosamente

Solicito aos Ilustres Irmãos Conselheiros, análise e devolução no prazo improrrogável de três dias (3), opondo seu de acordo ou opinião diversa, visto ser necessário encaminhamento para a SAFL para análise e deliberações.

Antecipadamente agradeço

*Ademir Candido da Silva
Presidente do Conselho Federal do GOB*

Secretaria Geral do Conselho Federal do GOB.

3 anexos

Parecer Técnico Rel. Pod. Ir. conselheiro Gesmar.pdf
479K

Prancha Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020 (1).doc
381K

Prancha - Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020 (2).pdf
479K

23/07/2019

E-mail de Grande Oriente do Brasil - ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

Jose Emilio <jchieri@outlook.com>

22 de julho de 2019 17:16

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>, ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, ADILSON PAULA DA SILVA <adilsonpaula@uol.com.br>, ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>, "CARLOS F. ZIMMERMANN NETO" <zimmermann@zn.adv.br>, CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>, DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>, EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>, GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>, HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>, "IRACILDO G. DO NASCIMENTO" <iracildo54@hotmail.com>, JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>, JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>, JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>, JOSÉ WALLACE HOZIRE COSTA <wallacecosta@netimpeza.com>, OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <ojandrad@uol.com.br>, PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>, RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>, SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

SAFL
FLS.
35

GOB
FLS.
32

Sap Ir Ademir, Pod Ir

De pleno acordo com o perfeito parecer exarado pelo Pod Ir Gesmar.

Fraternalmente

Jose Emilio

[Texto das mensagens anteriores oculto]

JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>

22 de julho de 2019 17:56

Para: Jose Emilio <jchieri@outlook.com>

Cc: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>, ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, ADILSON PAULA DA SILVA <adilsonpaula@uol.com.br>, ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>, "CARLOS F. ZIMMERMANN NETO" <zimmermann@zn.adv.br>, CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>, DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>, EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>, GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>, HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>, "IRACILDO G. DO NASCIMENTO" <iracildo54@hotmail.com>, JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>, JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>, JOSÉ WALLACE HOZIRE COSTA <wallacecosta@netimpeza.com>, OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <ojandrad@uol.com.br>, PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>, RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>, SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Concordo plenamente com o relatório do Poderoso Ir Gesmar, parabênizo ele e membros da comissão.

T.F.A. aos irmãos conselheiros.

Enviado do meu iPhone

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Zimmermann <zimmermann@zn.adv.br>

22 de julho de 2019 18:39

Para: JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>, Jose Emilio <jchieri@outlook.com>

Cc: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>, ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, ADILSON PAULA DA SILVA <adilsonpaula@uol.com.br>, ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>, CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>, DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>, EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>, GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>, HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>, "IRACILDO G. DO NASCIMENTO" <iracildo54@hotmail.com>, JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>, JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>, JOSÉ WALLACE HOZIRE COSTA <wallacecosta@netimpeza.com>, OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <ojandrad@uol.com.br>, PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>, RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>, SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>



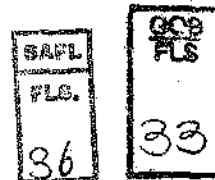
Prezado Irmão Ademir e demais Conselheiros,

De acordo com o parecer exarado, com os meus cumprimentos aos membros queo elaboraram.

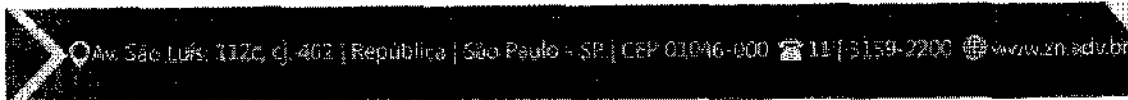
TFA.

Carlos Frederico Zimmermann Neto

zimmermann@zn.adv.br



Esta mensagem contém informação reservada e protegida por sigilo profissional, para emprego exclusivo do destinatário, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, XII e XIV e, Lei nº 8.906/94, art. 7º, II, não podendo ser reproduzida sem prévia autorização do remetente, sob as penas da Lei.



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Eduardo Ferreira Telles <eftelles@hotmail.com>

22 de julho de 2019 18:48

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Cc: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, ADILSON PAULA DA SILVA <adilsondpaula@uol.com.br>, ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>, "CARLOS F. ZIMMERMANN NETO" <zimmermann@zn.adv.br>, CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>, DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>, GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>, HÉLIO FERREIRA <drhmoreira@gmail.com>, "IRACILDO G. DO NASCIMENTO" <iracildo54@hotmail.com>, JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>, JOSÉ EMÍLIO COELHO CHIERIGHINI <jchierl@outlook.com>, JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>, JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>, JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netlimpeza.com>, OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <ojandrad@uol.com.br>, PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>, RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>, SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaza@hotmail.com>

Sapientíssimo Ir.: Ademir,

Poderosos Irmãos Conselheiros,

Fraternais Saudações,

Aceitem meu de acordo, aproveito para cumprimentar o poderoso Ir. Gesmar, relator, pelo excelente parecer.

T. F. A.

Eduardo Ferreira Telles

Enviado do meu iPhone

[Texto das mensagens anteriores oculto]

<Parecer Técnico Rel. Pod. Ir. conselheiro Gesmar.pdf>

<Prancha Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020 (1).doc>

<Prancha - Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020 (2).pdf>



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOSGOB
FLS.
34

Ricardo Brandão Boratto <boratto@terra.com.br>

23 de julho de 2019 11:36

Responder a: boratto@terra.com.br

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Cc: candidato.ademir1952@gmail.com, adilsondpaula@uol.com.br, aguima07@hotmail.com, ariovaldo.rocha@me.com, zimmermann@zn.adv.br, dourado2986@gmail.com, cddestro@hotmail.com, eftelles@hotmail.com, s-jsousa@uol.com.br, gesmarjv@uol.com.br, drhmoreira@gmail.com, iracildo54@hotmail.com, jocelynsilva@ig.com.br, jchieri@outlook.com, jevaristosantos2016@gmail.com, j.roquette50@gmail.com, wallacecosta@netimpeza.com, ojandrad@uol.com.br, paulomonteverde@terra.com.br, sudano@intercanalum.com.br, silascaze@hotmail.com

SAFL
FLS.
37

Sapientíssimo Irmão Ademir Cândido da Silva, Presidente do Conselho Federal do GOB,
Poderosos Irmãos Conselheiros,

Como membro da Comissão de Orçamento e Finanças deste Ilustre Conselho Federal, reafirmo meu total acordo com o parecer exarado pelo Poderoso Irmão Gesmar José Vieira que aprova a proposta orçamentária do Grande Oriente do Brasil para o ano de 2020.

Um Tríplice e Fraternal Abraço.

Ricardo Brandão Boratto
Conselheiro Federal
CIM 185.780

Em Seg 22/07/19 15:18, Secretaria Geral Conselho Federal conselhofederal@gob.org.br escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

RE: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

GOB
FLS.
35

adilsondpaula <adilsondpaula@uol.com.br>

23 de julho de 2019 12:55

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

SAFL
FLS.
38

SAP.:IR.:PRESIDENTE/SECRETARIA CONSELHO FEDERAL,

O conjunto oferecido pela Comissão de Finanças, escudado nas informações emanadas da Secretaria de Finanças do GOB, está dentro dos parâmetros técnicos exigidos pela legislação a respeito do assunto. Em razão do que, de nossa parte, somos pela aprovação do Parecer.

Todavia, apenas a título de registro, chamaríamos a atenção, para que seja levada em consideração na elaboração do Orçamento para o ano de 2021, a necessidade de arrecadação e alocação de recursos para a Comissão dos Festejos do Bicentenário do GOB; também, como sugestão, a possibilidade de atualização das verbas "3.1.2.11 - Previdência e Assistência/Auxílio Funeral, visto que há vinte(20) anos não sofre atualização, pois a última foi feita pelo saudoso Grão-Mestre Geral Francisco Murilo.

Era o que tínhamos a ponderar.

ADILSON DE PAULA

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

RE: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

GOB
FLS.
36

s-jsousa <s-jsousa@uol.com.br>

23 de julho de 2019 14: 6

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Sapientíssimo Presidente do Conselho Federal
Irmão Ademir Cândido

SAFL
FLS.
39

Após apreciação, votamos pela Aprovação do Parecer nos termos relatado pelo Relator.

TFA

Francisco José de Sousa
Conselheiro

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Faint, mostly illegible text from previous messages]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

SAPL	GOB
FLS.	FLS.
40	37

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

paulomonteverde@terra.com.br <paulomonteverde@terra.com.br>

23 de julho de 2019 14:34

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>, ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, ADILSON PAULA DA SILVA <adilsondpaula@uol.com.br>, ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>, "CARLOS F. ZIMMERMANN NETO" <zimmermann@zn.adv.br>, CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>, DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>, EDUARDO FERREIRA TELLES <effelles@hotmail.com>, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>, GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>, HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>, "IRACILDO G. DO NASCIMENTO" <iracildo54@hotmail.com>, JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>, JOSÉ EMÍLIO COELHO CHIERIGHINI <jchieri@outlook.com>, JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>, JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>, JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netlimpeza.com>, OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <oandrad@uol.com.br>, RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>, SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Sapientíssimo Irmão Ademir,

Pod.: Irmãos Conselheiros,

Ecoo os pareceres já emitidos aqui, no sentido de parabenizar o excelente trabalho e a dedicação do nosso Pod.: Irmão Gesmar e dizer que, como membro da Comissão de Orçamento e Finanças, ratifico meu pleno acordo com o Parecer Técnico emitido.

Fraternalmente,

Paulo Monteverde

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

GC8
FLS
38

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

Ariovaldo S Rocha <ariovaldo.rocha@me.com>

23 de julho de 2019 19:26

Para: ademir.candido1952@gmail.com

Cc: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>, candido.ademir1952@gmail.com, adilsondpaula@uol.com.br, aguima07@hotmail.com, zimmermann@zn.adv.br, dourado2986@gmail.com, cddestro@hotmail.com, eftelles@hotmail.com, s-jsousa@uol.com.br, gesmarjv@uol.com.br, drhmoreira@gmail.com, iracildo54@hotmail.com, jocelynsilva@ig.com.br, jchieri@outlook.com, jevaristosantos2016@gmail.com, j.roquette50@gmail.com, wallacecosta@netimpeza.com, ojandrad@uol.com.br, paulomonteverde@terra.com.br, sudano@intercanalum.com.br, silascaze@hotmail.com

SAFL
FLS.
43

Sapientíssimo ir. Ademir Candido da Silva-presidente do conselho federal do GOB, faço das palavras do poderoso ir. Ricardo as minhas. APROVO a proposta orçamentária para o exercício no ano de 2.020.

TFA

Ariovaldo Rocha
CONSELHEIRO

[Textó das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

SAPT.
FLS.
42
GOB FLS
39
24 de julho de 2019 07:1

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

Cesar Dourado <dourado2986@gmail.com>

24 de julho de 2019 07:1

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Ao Sap.: Ir.: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA

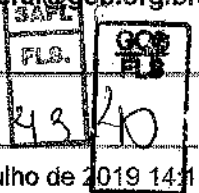
Declaro acompanhar o voto favorável do Pod.: Ir.: GESMAR JOSÉ VIEIRA, Conselheiro Relator, em seu primoroso parecer técnico nº 009/COF/2019, datado de 22 de julho de 2019, referente ao Processo nº 063/2019, sob o protocolo (RA) 025-CF-119 acerca da PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO 2020.

Pod.: Ir.: CESAR DOURADO CIM 222.986

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>



ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

Daniel Corrêa Destro <cddestro@hotmail.com>

24 de julho de 2019 14:18

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>, ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, ADILSON PAULA DA SILVA <adilsondpaula@uol.com.br>, ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>, "CARLOS F. ZIMMERMANN NETO" <zimmermann@zn.adv.br>, CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>, EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>, GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>, HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>, "IRACILDO G. DO NASCIMENTO" <iracildo54@hotmail.com>, JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>, JOSÉ EMÍLIO COELHO CHIERIGHINI <jchieri@outlook.com>, JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>, JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>, JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netlimpeza.com>, OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <ojandrad@uol.com.br>, PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>, RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>, SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Boa tarde,

Nota favorável ao parecer do Orçamento Ano 2020, aproveito para externar meus cumprimentos a todos os membros da Comissão de Finanças de nosso Conselho Federal.

In.º Daniel Corrêa Destro

Conselheiro Federal - CIM 223.359

De: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de julho de 2019 15:18

Para: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>; ADILSON PAULA DA SILVA <adilsondpaula@uol.com.br>; ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>; ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>; CARLOS F. ZIMMERMANN NETO <zimmermann@zn.adv.br>; CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>; DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>; EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>; FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>; GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>; HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>; IRACILDO G. DO NASCIMENTO <iracildo54@hotmail.com>; JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>; JOSÉ EMÍLIO COELHO CHIERIGHINI <jchieri@outlook.com>; JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>; JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>; JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netlimpeza.com>; OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <ojandrad@uol.com.br>; PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>; RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>; SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>; SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Assunto: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

GOB
FLS.
44
2019 17:08

ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2020 - PROCESSO Nº CF/063/2019

SILAS AUGUSTO <silascaze@hotmail.com>

24 de julho de 2019 17:08

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

SAFL.
FLS.
44

Sapientíssimo Presidente.

Manifesto minha satisfeito com o conteúdo do Relatório Elaborados pela Comissão de Finanças do Ilustre Conselho Federal, que se estribou no conteúdo do Orçamentário do GOB, para o exercício financeiro 2020, elaborado pela Secretaria Geral de Finanças do GOB. Sou pela aprovação do relatório.

Silas Augusto de Souza

[Faint, mostly illegible text, likely a signature or additional details]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

RE: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

1 mensagem



gesmarjv <gesmarjv@uol.com.br>

24 de julho de 2019 18:23

Para: conselhofederal@gob.org.br, candido.ademir1952@gmail.com, adilsondpaula@uol.com.br, aguima07@hotmail.com, ariovaldo.rocha@me.com, zimmermann@zn.adv.br, dourado2986@gmail.com, eftelles@hotmail.com, s-jsousa@uol.com.br, gesmarjv@uol.com.br, drhmoreira@gmail.com, iracildo54@hotmail.com, jocelynsilva@ig.com.br, jchieri@outlook.com, jevaristosantos2016@gmail.com, j.roquette50@gmail.com, wallacecosta@netimpeza.com, ojandrad@uol.com.br, paulomonteverde@terra.com.br, boratto@terra.com.br, sudano@intercanalum.com.br, silascaze@hotmail.com

Considerando o encaminhamento do Sap.º Presidente do Conselho Federal do Grande Oriente do Brasil, na qualidade de relator do referido Processo e membro da Comissão de Orçamento e Finanças mantenho o voto favorável.

TFA,

Gesmar José Vieira

Conselheiro Federal do Grande Oriente do Brasil

(62) 999725988

gesmarjv@uol.com.br

De: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>**Enviado:** segunda-feira, 22 de julho de 2019 15:18

Para: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>; ADILSON PAULA DA SILVA <adilsondpaula@uol.com.br>; ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>; ARIOVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>; CARLOS F. ZIMMERMANN NETO <zimmermann@zn.adv.br>; CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>; DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>; EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>; FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>; GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>; HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>; IRACILDO G. DO NASCIMENTO <iracildo54@hotmail.com>; JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>; JOSÉ EMÍLIO COELHO CHIERIGHINI <jchieri@outlook.com>; JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>; JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>; JOS&E acute; WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netimpeza.com>; OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <ojandrad@uol.com.br>; PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>; RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>; SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>; SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Assunto: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

Prezados Conselheiros.

Boa tarde

Conforme determinação do Presidente do Conselho Federal do GOB, Dr. Ademir Cândido Da Silva, Segue minuta de distribuição referente ao **Processo N°063/2019**

Interessado: Secretaria Geral de Finanças do GOB.

Assunto: ORÇAMENTO DE 2020.

Relator: Gesmar José Vieira

Protocolo (RA): 025-CF-119.

PARA ACESSAR O PROCESSO CLIQUE AQUI:**SENHA:** conselho@2018

Respeitosamente

*solicito aos Ilustres Irmãos Conselheiros,
análise e devolução no prazo improrrogável de*

três dias (3), opondo seu de acordo ou opinião diversa, visto ser necessário encaminhamento para a SAFL para análise e deliberações.

Antecipadamente agradeço

*Ademir Candido da Silva
Presidente do Conselho Federal do GOB*

SAFL
FLS.
46

GOB
FLS.
13

Secretaria Geral do Conselho Federal do GOB.



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

SAFL	GOB
FLS	FLS
214	44

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

iracildo nascimento <iracildo54@hotmail.com>

28 de julho de 2019 18:33

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Ao Sapientíssimo Irmão Ademir Candido da Silva Presidente do Ilustre Conselho Federal do GOB,
referente ao Parecer
técnico nº009/COF/2019, Processo nº063/2019 e protocolo (RA):025-CF-119 que trata da Proposta
Orçamentária para o exercício
de 2020, meu voto é favorável ao relatório do Poderoso Irmão Gesmar José Vieira, Presidente da Comissão
de Orçamento e Finanças.

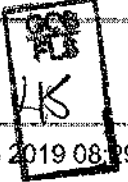
Iracildo G. do Nascimento, CIM 220359.



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

PROCESSO 063/2019 - Orçamento de 2020.

1 mensagem

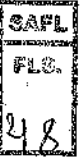


Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

29 de julho de 2019 08:29

Para: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, Ademir Cândido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>, Ademir Cândido <ademir.candido1952@gmail.com>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Bom dia Sapiientíssimo Dr. Ademir Cândido da Silva, Presidente do Conselho Federal do Gob.
Segue processo 063 / 2019 com as declarações solicitadas aos Conselheiros.

**PARA ACESSAR O PROCESSO CLIQUE AQUI:****SENHA:** conselho@2018

Nenhum voto contra o Relator. O Secretário Adilson Paula, vota com o Relator, porém faz sugestões.

Conselheiros que não enviaram declaração de voto:

HÉLIO MOREIRA
JOCELYN MARIANO SILVA
JOSÉ RICARDO ROQUETTE
JOSÉ WALLACE HOZIREZ C.
OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE
SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO

Respeitosamente

Secretaria Geral do Conselho Federal do GOB.



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

PROCESSO 063/2019 - Orçamento de 2020.

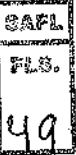
Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

29 de julho de 2019 11:18

Para: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>, Ademir Candido <ademir.candido1952@gmail.com>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>



Bom dia Dr. Ademir Cândido.
Seguem informações sobre ligações solicitadas.



HÉLIO MOREIRA - Liguei duas vezes e caiu na caixa postal.
JOCELYN MARIANO SILVA - Reenvio ao Conselheiro em 29/07/2019 às 11:03
JOSÉ RICARDO ROQUETTE - Liguei duas vezes e caiu na caixa postal.
JOSÉ WALLACE HOZIREZ C. - Enviou hoje 11:10 (29/07/2019).
OLAVO JUNQUEIRA DE A. - Vai verificar o e-mail e retorna.
SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO - Reenvio ao Conselheiro em 29/07/2019 às 11:18

Respeitosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

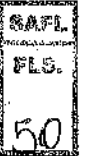


Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

29 de julho de 2019 11:05

Para: JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>, ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>, Ademir Candido <ademir.candido1952@gmail.com>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Bom dia Conselheiro Jocelyn Mariano.
Segue conforme contato telefônico.
Obrigada



Respeitosamente

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria Geral Conselho Federal** <conselhofederal@gob.org.br>

Date: seg, 22 de jul de 2019 às 15:18

Subject: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

To: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, ADILSON PAULA DA SILVA <adilsondpaula@uol.com.br>, ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>, CARLOS F. ZIMMERMANN NETO <zimmermann@zn.adv.br>, CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>, DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>, EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>, GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>, HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>, IRACILDO G. DO NASCIMENTO <iracildo54@hotmail.com>, JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>, JOSÉ EMÍLIO COELHO CHIERIGHINI <jchieri@outlook.com>, JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>, JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>, JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netlimpeza.com>, OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <oandrad@uol.com.br>, PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>, RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>, SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Prezados Conselheiros.

Boa tarde

Conforme determinação do Presidente do Conselho Federal do GOB, Dr. Ademir Cândido Da Silva, Segue minuta de distribuição referente ao **Processo N°063/2019**

Interessado: Secretaria Geral de Finanças do GOB.

Assunto: ORÇAMENTO DE 2020.

Relator: Gesmar José Vieira

Protocolo (RA): 025-CF-119.

PARA ACESSAR O PROCESSO CLIQUE AQUI:**SENHA:** conselho@2018

Respeitosamente

Solicito aos Ilustres Irmãos Conselheiros, análise e devolução no prazo improrrogável de três dias (3), opondo seu de acordo ou opinião diversa, visto ser necessário encaminhamento para a SAFI para análise e deliberações.



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

Wallace Costa <wallacecosta@netlimpeza.com>
 Para: conselhofederal@gob.org.br

29 de julho de 2019 11:10



Atenciosamente,

Wallace Costa
 CEO - Presidente Executivo



www.netlimpeza.com

**FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.**

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error, please advise the sender immediately by reply e-mail and delete this message. Thank you for your cooperation.

----- Forwarded message -----

De: **Wallace Costa** <wallacecosta@netlimpeza.com>
 Date: seg, 22 de jul de 2019 às 17:23
 Subject: Re: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS
 To: Jose Emilio <jchierf@outlook.com>

Analisei e estou de acordo com o parecer.
 JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA

Atenciosamente,

Wallace Costa
 CEO - Presidente Executivo



www.netlimpeza.com

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTA E-MAIL.

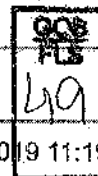
Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não poderá usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. Agradecemos sua cooperação.

This message may contain confidential and/or privileged information. If you are not the addressee or authorized to receive this for the addressee, you must not use, copy, disclose or take any action based on this message or any information herein. If you have received this message in error,



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

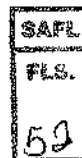
ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

29 de julho de 2019 11:19

Para: SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>, Ademir Candido <ademir.candido1952@gmail.com>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>



Bom dia Conselheiro.
Segue conforme solicitado.
Obrigada

Respeitosamente

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria Geral Conselho Federal** <conselhofederal@gob.org.br>

Date: seg, 22 de jul de 2019 às 15:18

Subject: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

To: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, ADILSON PAULA DA SILVA <adilsondpaula@uol.com.br>, ANTÔNIO GUIMARÃES DA SILVA <aguima07@hotmail.com>, ARIIVALDO SANTANA DA ROCHA <ariovaldo.rocha@me.com>, CARLOS F. ZIMMERMANN NETO <zimmermann@zn.adv.br>, CÉSAR ROBERTO DANIEL DOURADO <dourado2986@gmail.com>, DANIEL CORRÊA DESTRO <cddestro@hotmail.com>, EDUARDO FERREIRA TELLES <eftelles@hotmail.com>, FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA <s-jsousa@uol.com.br>, GESMAR JOSÉ VIEIRA <gesmarjv@uol.com.br>, HÉLIO MOREIRA <drhmoreira@gmail.com>, IRACILDO G. DO NASCIMENTO <iracildo54@hotmail.com>, JOCELYN MARIANO SILVA <jocelynsilva@ig.com.br>, JOSÉ EMÍLIO COELHO CHIERIGHINI <jchieri@outlook.com>, JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS <jevaristosantos2016@gmail.com>, JOSÉ RICARDO ROQUETTE <j.roquette50@gmail.com>, JOSÉ WALLACE HOZIREZ COSTA <wallacecosta@netlimpeza.com>, OLAVO JUNQUEIRA DE ANDRADE <ojandrad@uol.com.br>, PAULO MONTEVERDE <paulomonteverde@terra.com.br>, RICARDO BRANDÃO BORATTO <boratto@terra.com.br>, SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO <sudano@intercanalum.com.br>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

3 anexos

- Parecer Técnico Rel. Pod. Ir. conselheiro Gesmar.pdf
479K
- Prancha Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020 (1).doc
381K
- Prancha - Parecer Técnico n 009 COF 2018 - PROPOSTA ORCAMENTARIA para 2020 (2).pdf
479K



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

GOB
FLS.
50

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

jocelynsilva@ig.com.br <jocelynsilva@ig.com.br>

30 de julho de 2019 09:29

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

SAPL
FLS.
53

Sapientíssimo Presidente!

Sobre o orçamento do exercício 2020.

Manifesto meu deferimento sobre o relatório elaborado pela Comissão de finanças do ilustre conselho federal, sobre o orçamento do GOB para o exercício financeiro de 2020.

APROVO totalmente o referido relatório.

Jocelyn Mariano Silva
Conselheiro Federal

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

sudano <sudano@intercanal.com.br>

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

30 de julho de 2019 09:59

GOB
FLS
53

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

PROCESSO N°063/2019

Interessado: Secretaria Geral de Finanças do GOB.

Assunto: ORÇAMENTO DE 2020.

Relator: Gesmar José Vieira

Protocolo (RA): 025-CF-119.

PARA ACESSAR O PROCESSO CLIQUE AQUI [1]:

SENHA: conselho@2018

Respeitosamente

SOLICITO AOS ILUSTRES IRMÃOS CONSELHEIROS, ANALISE E DEVOLUÇÃO NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE TRÊS DIAS (3), OPONDO SEU DE ACORDO OU OPINIÃO DIVERSA, VISTO SER NECESSÁRIO ENCAMINHAMENTO PARA A SAFL PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÕES.

_ ANTECIPADAMENTE AGRADEÇO _

_ ADEMIR CANDIDO DA SILVA _
_ PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DO GOB _

Secretaria Geral do Conselho Federal do GOB.

Links:

[1]

Caríssima Maysa, bom dia.

Reitero a minha manifestação de acordo com a peça orçamentaria de 2020.
De outro lado, cumprimento os irmãos Conselheiros pelo brilhante trabalho em sua elaboração.

Abraços,
Sidnei C. Sudano

Conselheiro Federal

https://www.gob.org.br/download/conselho-federal/processo-de-comissao-de-constituicao-e-justica/Processo_063_2019.pdfSAFL
FLS
54



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

SAPL	006
FLS	FLS
55	52
	13:50

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

Hélio Moreira <drhmoreira@gmail.com>

30 de julho de 2019 13:50

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Cc: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>, Ademir Candido <ademir.candido1952@gmail.com>, SILAS AUGUSTO DE SOUZA <silascaze@hotmail.com>

Estou de pleno acordo, Pela aprovação!

seu

hélio Moreira

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS

53

Jose Ricardo Roquette <j.roquette50@gmail.com>

30 de julho de 2019 15:20

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

CONFORME RESPOSTA EM E-MAIL ANTERIOR, ACOMPANHO O RELATOR NO SEU VOTO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO ORÇAMENTO.

FRATERNALMENTE,

JOSÉ RICARDO ROQUETTE

[Texto das mensagens anteriores oculto]

DAFL
PLS.
56



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

GOB	GOB
PLS.	PLS.
57	54

Pareceres 063/2019 - Orçamento 2020.

2 mensagens

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

30 de julho de 2019 13:12

Para: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>, Ademir Candido <ademir.candido1952@gmail.com>

Boa tarde Sapientíssimo Dr. Ademir Cândido da Silva,

Segue o Processo 063/2019 atualizado com os pareceres enviados.

PARA ACESSAR O PROCESSO CLIQUE AQUI:**SENHA:** conselho@2018

Conselheiros que não enviaram:

- Hélio Moreira - Reenviei e-mail hoje às 11:34. Informe sobre o prazo de devolução até 13 horas de hoje.

- José Roquette - Reenviei e-mail hoje às 11:41. Em ligação ele informou já ter enviado o parecer. O mesmo não foi localizado. Informe sobre o prazo de devolução até 13 horas de hoje. Ele só estará no escritório após às 14 horas.

- Olavo J. Andrade - Reenviei e-mail hoje às 11:30. Informe sobre o prazo de devolução até 13 horas de hoje.

Respeitosamente

Secretaria Geral do Conselho Federal do GOB.

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

30 de julho de 2019 15:54

Para: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>, Ademir Candido <ademir.candido1952@gmail.com>

Boa tarde Sapientíssimo Dr. Ademir Cândido.

Segue o Processo 063/2019 com os pareceres solicitados.

PARA ACESSAR O PROCESSO CLIQUE AQUI:**SENHA:** conselho@2018

Conselheiros que não enviaram:

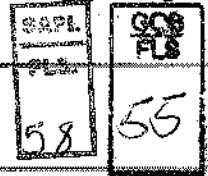
Olavo J. Andrade - Reenviei e-mail hoje às 11:30. Informe sobre o prazo de devolução até 13 horas de hoje.

Respeitosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

**Encaminhar: Orçamento 2020**

3 mensagens

Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>
 Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

1 de agosto de 2019 14:01

Maísa, boa tarde

Gentileza encaminha o material que segue anexo apenas para o Conselheiro Gesmar, para análise.

Agradeço

ADEMIR CANDIDO
 Favor acusar recebimento

Sapientíssimo Irmão Ademir

Tivemos que incluir na receita do orçamento para 2020 (em análise no CF) a rubrica
 1.1.2.3 - R\$ 120.000,00.

Em consequência, na despesa foram alteradas as seguintes:

3.1.2.1 - Pessoal e Encargos e,

3.1.2.3 - Despesas Administrativas, e

nas transferências correntes as rubricas destinadas do Legislativo e Judiciário, por serem formuladas de percentuais da receita.

Anexo as planilhas modificadas

1. Orçamento para 2020
2. Detalhamento orçamentário

Com nosso pedido de desculpas pelos transtornos, seguem anexas as planilhas modificadas.

Walderico de Fontes Leal
 Secretário Geral de Finanças

2 anexos

DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO 2020.xlsx
 18K

ORÇAMENTO 2020 (2).xlsx
 15K

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>
 Para: Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>

1 de agosto de 2019 14:10

Boa tarde Sapientíssimo Dr. Ademir Cândido da Silva
 A Secretaria acusa o recebimento deste.

Respeitosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria Geral do Conselho Federal do GOB.

Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

1 de agosto de 2019 14:11

01/08/2019

E-mail de Grande Oriente do Brasil - Encaminhar: Orçamento 2020

Para: gesmarjv <gesmarjv@uol.com.br>, ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA <candido.ademir1952@gmail.com>, Ademir Candido da Silva <candidoademir@yahoo.com.br>, Ademir Candido <ademir.candido1952@gmail.com>

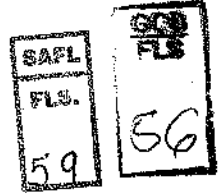
Boa tarde Conselheiro Gesmar

Segue conforme deliberação do Sapienfíssimo Dr. Ademir Cândido da Silva.

Respeitosamente

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



2 anexos

 **DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO 2020.xlsx**
18K

 **ORÇAMENTO 2020 (2).xlsx**
15K



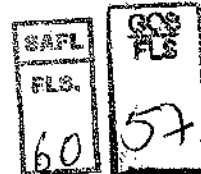
Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

ENC: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS = URGENTE! (A/C da Secretária.)

ojandrad <ojandrad@uol.com.br>

1 de agosto de 2019 23:06

Para: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>



Boa noite, prezada Secretária Maysal

Concordo com o parecer, em referência, da lavra/relatoria do Ir Gesmar José Vieira.

Att Olavo Junqueira de Andrade.

Re: "Secretaria Geral Conselho Federal" <conselhofederal@gob.org.br>

Enviada: 2019/07/29 16:37:50

Para: ojandrad@uol.com.br

Assunto: Re: ORÇAMENTO ANO DE 2020 - PROCESSO 063/2019 - TODOS = URGENTE! (A/C da Secretária.)

Boa tarde Conselheiro.

Exatamente.

Disponha!

Em seg, 29 de jul de 2019 às 16:04, ojandrad <ojandrad@uol.com.br> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

**ENC: Encaminhar: Orçamento 2020**

3 de agosto de 2019 14:56

gesmarjv <gesmarjv@uol.com.br>

Para: conselhofederal@gob.org.br, candidoademir@yahoo.com.br

Cc: silascaze@hotmail.com

Sapientíssimo Irmão Ademir,

Ao cumprimentá-lo e em atendimento à deliberação dessa Presidência em vista das alterações no orçamento para 2020, justificadas pelo Eminentíssimo Secretário Geral de Finanças do Grande Oriente do Brasil, enviamos em anexo a Prancha nº 09/COF/2019, com as devidas alterações. Observamos que as planilhas 2019-2020, em Excel foram encaminhadas para subsídio individual dessa Presidência.

À oportunidade nos colocamos ao inteiro dispor para o que se fizer necessário.

Fraternalmente,

Gesmar José Vieira

Conselheiro Federal do Grande Oriente do Brasil

(62) 999725988

gesmarjv@uol.com.br

De: "Secretaria Geral Conselho Federal" <conselhofederal@gob.org.br>

Enviada: 2019/08/01 14:11:46

Para: gesmarjv@uol.com.br, candido.ademir1952@gmail.com, candidoademir@yahoo.com.br, ademir.candido1952@gmail.com

Assunto: Fwd: Encaminhar: Orçamento 2020

Boa tarde Conselheiro Gesmar

Segue conforme deliberação do Sapientíssimo Dr. Ademir Cândido da Silva.

Respeitosamente

----- Forwarded message -----

De: **Ademir Cândido da Silva** <candidoademir@yahoo.com.br>

Date: qui, 1 de ago de 2019 às 14:02

Subject: Encaminhar: Orçamento 2020

De: Secretaria Geral Conselho Federal <conselhofederal@gob.org.br>

Máisa, boa tarde

Gentileza encaminha o material que segue anexo apenas para o Conselheiro Gesmar, para análise.

Agradeço

ADEMIR CANDIDO

Favor acusar recebimento

Sapientíssimo Irmão Ademir

Tivemos que incluir na receita do orçamento para 2020 (em análise no CF) a rubrica 1.1.2.3 - R\$ 120.000,00.

Em consequência, na despesa foram alteradas as seguintes:

3.1.2.1 - Pessoal e Encargos e,

3.1.2.3 - Despesas Administrativas, e

nas transferências correntes as rubricas destinadas do Legislativo e Judiciário, por serem formuladas de percentuais da receita.

Anexo as planilhas modificadas

1. Orçamento para 2020

2. Detalhamento orçamentário

Orç. de Brasília-DF, 22 de julho de 2019

Francha nº 009/COF/2019

SAFL
FLS.
62

OCF
FLS
59

Ao
GRANDE ORIENTE DO BRASIL,
Diretoria Executiva - Conselho Federal.
At.: Sap.: Ir.: Ademar Cândido da Silva
DD. Presidente do Conselho Federal em exercício.

Brasília - DF

Assunto: **Proposta Orçamentária para 2020**

- Anexo:
- 01 (um) Parecer Técnico nº 009/COF/2018, de 22 de julho de 2018;
 - 01 (uma) Mensagem Nº 30/2019 de 17 de julho de 2019, da E.: V.
 - 01 (um) Projeto de Lei;
 - 01 (um) Detalhamento das Estimativas da Receitas e fixação das Despesas;
 - 01 (um) Anexo para o Proj. Orçamentária para o exercício de 2020;
 - 01 (um) Plano Plurianual de Investimentos 2019 - 2023;
 - 01 (uma) Anteprojeto de Lei de 17 de julho de 2019, da E.: V.;
 - 01 (uma) Exposição de Motivos exercício de 2020.

Ref.: Protocolo 025-CF-119 de 17 de julho de 2019 - Secretaria Geral de Finanças

Sap.:

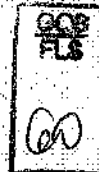
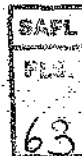
S. S.

Encaminhamos a essa Presidência para conhecimento, apreciação e providências que o caso requer, a documentação constante do anexo, referente a Proposta Orçamentária para o exercício de 2020.

Informamos ao Sapienssimo, que após tomar conhecimento da exposição de motivos e dos detalhamentos constantes do anexo, a Comissão de Orçamento e Finanças, S. M. J. recomenda e se manifesta pelo voto favorável pela APROVAÇÃO da presente proposta orçamentária, para o exercício de 2020, nos termos deste Parecer Técnico e da exposição de motivos da Grande Secretaria Geral de Finanças.

Atenciosamente,

Desmar José Vieira
Desmar José Vieira
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças
CFM-137.143



**PODER EXECUTIVO
CONSELHO FEDERAL**

PARECER TÉCNICO Nº 009/COF/2019

DATA: 22 de julho de 2019.

REFERÊNCIA: Proposta Orçamentária para o exercício de 2020.

INTERESSADO: Soberano Grão Mestre Múcio Bonifácio Guimarães

ASSUNTO: Análise e Parecer Técnico da Comissão de Orçamento e Finanças.

RELATOR: Gesmar José Vieira - CIM 137.143.

ANEXO: 01 (um) Parecer Técnico nº 009/COF/2019, de 22 de julho de 2018.
 01 (uma) Mensagem Nº 30/2019 de 17 julho de 2019 E.: V.;;
 01 (um) Projeto de Lei;
 01 (um) Detalhamento das Estimativas das Receitas e fixação das Despesas;
 01 (um) Anexo único a Lei Orçamentária para o exercício de 2020;
 01 (um) Plano Plurianual de Investimentos 2019 – 2023;
 01 (uma) Anteprojeto de Lei de 17 de julho de 2019, da E.: V.;;
 01 (uma) Exposição de Motivos Orçamento exercício de 2020.

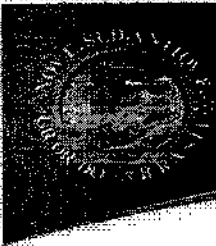
1) INTRODUÇÃO:

O presente Parecer Técnico visa deixar registrado a análise e a recomendação do parecer, referente a Proposta Orçamentária prevista para o exercício de 2020, em atendimento à solicitação do Sap.: Ir.: Ademir Cândido da Silva, Presidente do Conselho Federal.

2) DESENVOLVIMENTO:

O Soberano Grão Mestre Geral encaminhou a este Ilustre Conselho Federal a Proposta Orçamentária formulada pela Secretaria Geral de Finanças do G.:O.:B.:, em cumprimento ao disposto no inciso XV do Artigo 172 do Regulamento Geral da Federal - R.:G.:F.:.

De acordo com a Constituição do GOB, em seu Art 76, III, estabelece que compete ao Grão Mestre Geral encaminhar a Soberana Assembleia Federal Legislativa a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, até quarenta e cinco dias antes da sessão ordinária do mês de setembro.



OCB
FLS
01

SAFL
FLS
64

A presente Proposta Orçamentária, ora em análise, trata-se de estimativa das Receitas e Fixação das Despesas para o ano de 2020, com a respectiva exposição de motivos.

Portanto, esta Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, mantém o valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) "per capita" da cota de atividade dos obreiros, dividido em 03 (três) parcelas mensais a vencer nos últimos dias úteis dos meses de março, abril e maio de 2020, contemplando um reajuste de tão somente R\$18,00 (dezoito reais) por obreiro. Em anexo, o Projeto de Lei o qual autoriza a arrecadação da receita para o exercício de 2020, da E.:V.:

Quanto aos gastos foram criteriosamente projetados e fixados nos limites estritamente necessários ao funcionamento da instituição, primando pelo rigor na sua execução, adotado que foi modelo de gestão que tem propiciado economias na aquisição de bens e serviços.

As despesas de capital, integrantes da Proposta Orçamentária são os constantes do Plano Plurianual de Investimentos, aprovado pela Soberana Assembleia para o quinquênio de 2019/2023 e, sancionado através da Lei nº 141, de 10/12/2013.

DAS RECEITAS

As receitas estimadas em R\$15.692.649,00 (quinze milhões, seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais), Tabela 1, foram calculadas principalmente na rubrica cota de atividades dos obreiros, que representa um percentual acima dos cinquenta por cento das receitas previstas, com base na movimentação do quadro de obreiros das lojas, projetada para o exercício de 2020 e incidentes sobre os obreiros em atividades, exceto os que gozam de isenção de recolhimento (Art. 32, seus respectivos incisos, parágrafos e alíneas, da Constituição do G. O. B.).

Tabela 1 - ORÇAMENTO 2020 - RECEITAS

RUBRICAS	VALORES - R\$	%
Cotas de Atividades	12.293.100,00	78,34
Livros, Impressos e Documentos	628.893,00	4,01
Aluguéis de Templos	747.778,00	4,77
Taxas e Emolumentos	120.000,00	0,76
Rendimentos de Aplicações Financeiras	596.580,00	3,80
Locações de Imóveis	1.306.298,00	8,32
TOTAL	15.692.649,00	100,00

Observa-se que os investimentos realizados na construção do centro de eventos e aluguéis de salas e lojas, continuam sendo revestidas em receitas, representando uma quantia considerável nas receitas do GOB.

DAS DESPESAS

As despesas foram fixadas seguindo critérios técnicos e, principalmente, pelo equilíbrio do orçamento vigente, refletindo positivamente no ano 2020, vez que o modelo adotado, contempla melhorias na eficiência e na eficácia, que tem gerado economia nas despesas, conforme consta na exposição de motivos da Secretaria Geral de Finanças.

Quanto às despesas totais fixadas (Despesas de Custeio, Transferências Correntes e Despesas de Capital), Tabela 2, as mais significativas são:

Tabela 2 - ORÇAMENTO 2020 - DESPESAS

RUBRICAS	VALORES - R\$	%
Pessoal e Encargos Sociais	3.730.838,00	23,77
Serviços Públicos	1.308.184,00	8,34
Despesas Administrativas	2.467.583,00	15,72
Manutenção e conservação Predial	1.857.486,00	11,84
Manutenção e Conservação de Bens Móveis	340.659,30	2,17
Manutenção e Conservação de Veículos	30.000,00	0,19
Tributos e taxas	731.373,00	4,66
Despesas Financeiras	135.249,00	0,86
Restaurante / cantina	208.481,00	1,33
Paramentos e decorações	54.700,00	0,35
Previdência e Assistência	1.400.000,00	8,92
Ação Paramaçônica Juvenil - APJ	100.000,00	0,64
Projetos Maçonaria contra drogas	250.000,00	1,59
Fraternidade Feminina Cruzeiro Sul	250.000,00	1,59
Soberana Assembleia Federal Leg	627.705,95	4,00
Supremo Tribunal Federal Maçonaria	78.463,25	0,50
Superior Tribunal Eleitoral	78.463,25	0,50
Superior Tribunal de Justiça Maçônica	78.463,25	0,50
Museu	80.000,00	0,51
Mobiliário	60.000,00	0,38
Ampliação Infraestrutura GOB DF	350.000,00	2,23
Investimentos em Tecnologia de Informação	500.000,00	3,19
Restauração Palácio do Lavradio	875.000,00	5,58
Investimentos em área do GOB	100.000,00	0,64
TOTAL	15.692.649,00	100

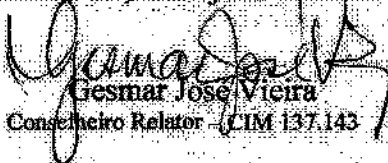
Face ao exposto, observa-se no tocante às despesas, que a administração do Grande Oriente do Brasil procura adotar uma postura criteriosa na administração da receita, com uma atitude contínua e rigorosa na redução de despesas desnecessárias, e um rígido acompanhamento dos valores dos serviços prestados.

3 - CONCLUSÃO:

Portanto, verifica-se que a presente Proposta Orçamentária foi elaborada em conformidade com o Plano Plurianual e as Diretrizes Orçamentárias, seguindo os dispositivos constitucionais e legais do Grande Oriente do Brasil.

Por sua vez, os PPod.: Ilr.: MMem.: da Comissão de Orçamento e Finanças, S.M.J., recomendam e se manifestam pelo voto favorável para APROVAÇÃO da presente Proposta Orçamentária, nos termos deste Parecer Técnico e da exposição de motivos da Grande Secretaria de Finanças do Grande Oriente do Brasil.

Brasília-DF, 22 de julho de 2019.


Gesmar José Vieira
Conselheiro Relator - CIM 137.143

Ariovaldo Santana da Rocha
Membro

Iracildo Gonçalves do Nascimento
Membro

José Emílio Coelho Chienghini
Membro

Paulo Monteverde
Membro

Ricardo Brandão Boratto
Membro

GOB
FLS
03

CSFL
FL
66

SAPL
 FL
 67
 GOV
 FLS
 04

Tabela 1 - ORÇAMENTO 2020 - RECEITAS

RUBRICAS	VALORES	%
Cotas de Atividades	12.293.100,00	78,34%
Livros, Impressos e Documentos	628.893,00	4,01%
Aluguéis de Templos	747.778,00	4,77%
Taxas e Emolumentos	120.000,00	0,76%
Rendimentos de Aplicações Financeiras	596.580,00	3,80%
Locações de Imóveis	1.306.298,00	8,32%
TOTAL	15.692.649,00	100,00%

Tabela 2 - ORÇAMENTO 2020 - DESPESAS

RUBRICAS	VALORES	%
Pessoal e Encargos Sociais	3.730.838,00	23,77%
Serviços Públicos	1.308.184,00	8,34%
Despesas Administrativas	2.467.583,00	15,72%
Manutenção e conservação Predial	1.857.486,00	11,84%
Manutenção e Cons. Bens Móveis	340.659,30	2,17%
Manutenção e Cons. Veículos	30.000,00	0,19%
Tributos e taxas	731.373,00	4,66%
Despesas Financeiras	135.249,00	0,86%
Restaurante / cantina	208.481,00	1,33%
Paramentos e decorações	54.700,00	0,35%
Previdência e Assistência	1.400.000,00	8,92%
Ação Paramaçônica Juvenil - APJ	100.000,00	0,64%
Projetos Maçonaria contras drogas	250.000,00	1,59%
Fraternidade Feminina Cruzeiro Sul	250.000,00	1,59%
Poder Legislativo	627.705,95	4,00%
Supremo Tribunal Federal Maçonaria	78.463,25	0,50%
Superior Tribunal Eleitoral	78.463,25	0,50%
Superior Tribunal de Justiça Maçônica	78.463,25	0,50%
Museu	80.000,00	0,51%
Mobiliário	60.000,00	0,38%
Ampliação infraestrutura GOB	350.000,00	2,23%
Investimentos em Tecnologia de Informação	500.000,00	3,19%
Restauração Palácio do Lavradio	875.000,00	5,58%
GOB Investimentos	100.000,00	0,64%
TOTAL	15.692.649,00	100,00%



CONSELHO FEDERAL DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

65

SAPL
FLS.
68

Pr.: nº 07/2019

Brasília (DF) 06 de agosto de 2019.

Ao

Soberano Irmão Mucio Bonifacio Guimaraes
Grão Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil

S.: S.: S.:

O **Presidente do Conselho Federal do Grande Oriente do Brasil, Sapientíssimo irmão Ademir Cândido da Silva**, no uso de suas atribuições legais e, atendendo a mensagem Nº 30/2019 – GMG encaminha ao **Soberano Irmão Mucio Bonifacio Guimaraes** o parecer técnico favorável deste Ilustre Conselho Federal, relativo à proposta orçamentária para o exercício de 2020.

Receba as nossas mais sinceras Fraternais Saudações,

Ademir Cândido da Silva
Presidente do Conselho Federal

RECEB!
07/08/19

www.gob.org.br



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Processo 68-A/2019


AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

8 de agosto de 2019 13:36

Para: OTAVIOLU <OTAVIOLU@terra.com.br>, neuryjf <neuryjf@hotmail.com>, acarlos <acarlos@virtualservicos.com.br>

boa tarde a todos o membros da comissão de Orçamento e Finanças da SAFL, Segue anexo processo 68-A/2019, Grão Mestre Geral, proposta orçamentaria para o Exercício 2020.

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

 **Processo 068 A 2019.pdf**
17260K



Soberana Assembleia Federal Legislativa <aff@gob.org.br>

Processo 068a /2019

1 mensagem

16 de agosto de 2019 11:26

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <aff@gob.org.br>

Para: OTAVIOLU <OTAVIOLU@terra.com.br>, neuryjf <neuryjf@hotmail.com>, acarlos <acarlos@virtualservicos.com.br>

Para efeito de Informação segue anexo Processo 068/A/2019 novamente com alterações nas paginas 11 a 16!

--
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

Processo 068 A 2019.pdf
17901K



AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHE-SE PARA CCJ.

Brasília, 14/08/2019

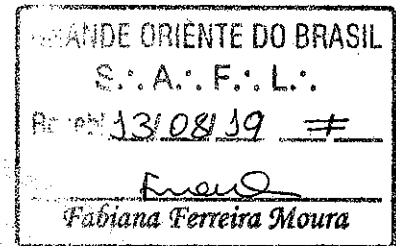
Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

MENSAGEM N.33/2019

Brasília, 8 de agosto de 2019.



Ao
Sapientíssimo Irmão
CARLOS TEIXEIRA FILHO
Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa



Assunto: Encaminhamento de
Tratado de Mútuo
Reconhecimento e Amizade
com o Grande Oriente
Independente de Pernambuco

Sapientíssimo Irmão:

Ao cumprir preceitos constitucionais, texto magno da expressa vontade do povo maçônico brasileiro, faço-o, mais do que nunca, na figura deste encaminhamento do Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade a ser travado com o Grande Oriente Independente de Pernambuco.

O Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade a ser travado com o Grande Oriente Independente de Pernambuco teve sua semente plantada na reunião histórica realizada na sede do Grande Oriente do Brasil, no último dia 09 de janeiro.

Importante destacar que o Tratado é acompanhado pelo parecer da Comissão de Reconhecimento que entendeu que conclui pela possibilidade do seguimento do Tratado.

É mister destacar, também, a convergência de propósitos com os Grão-Mestres envolvidos na elaboração do Tratado, buscando a união e a fraternidade entre os Irmãos da Maçonaria regular brasileira.

No mesmo sentido, forçoso citar, os agradecimentos estendem-se aos colaboradores mais próximos que auxiliaram na construção de uma ponte entre as Potências regulares no Brasil.

No papel de dirigente maior da Obediência Nacional cumpre-me externar veementes agradecimentos a todos, não sem antes declarar, em termos pessoais, minha satisfação pelo alcance do trabalho realizado e a ímpar façanha de termos iniciado um forte trabalho de harmonização da nossa Ordem.



Estou convencido de que todo o esforço, e as conquistas consequentes, significam excelentes iniciativas para uma Maçonaria Forte e Unida trabalhando com há empenho, força e vigor.

Aproveito este momento não só para agradecer à atenção, mas para saudar todos os maçons brasileiros, os valorosos representantes das lojas nesta Assembleia, bem como para suplicar as bênçãos e as luzes do GADU, espargidas sobre toda a família maçônica brasileira, para que continuemos nessa laboriosa, mas profícua jornada do Bem pelo Bem.

Fraternalmente,



Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral



RELATÓRIO DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

SAFL
FLS.
05

Oriente de Brasília, 8 de agosto de 2019.

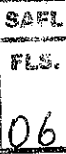
Referência: análise de documentação do Grande Oriente Independente de Pernambuco para realização de Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade, com base no artigo 166, inciso II, do Regulamento Geral da Federação.

A Comissão de Reconhecimento do Grande Oriente do Brasil, nomeada pelo Grão-Mestre Geral, Soberano Irmão Múcio Bonifácio Guimarães através do Ato 28.189 de 04 de fevereiro de 2019, vem, respeitosamente, apresentar seu parecer acerca da possibilidade de travar Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade com o Grande Oriente Independente de Pernambuco, conforme passa a expor:

Em 09 de janeiro de 2019, foi realizada reunião na sede do Grande Oriente do Brasil com a presença de vários Grão-Mestres da CMSB e do COMAB.

Foi requerida a entrega de documentos pertinentes pelas Potências que tivessem interesse em realizar Tratados de Reconhecimento com o Grande Oriente do Brasil.

O Grande Oriente Independente de Pernambuco encaminhou para o Grande Oriente do Brasil os seguintes documentos: a) Ato Constitutivo Original; b) Ata de eleição da Diretoria atual; c) Ato de nomeação do Grande Secretário de Relações Exteriores; d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e) Extrato da Constituição e comprovação de independência administrativa; f) Composição da Jurisdição com



suas respectivas Lojas; g) Comprovação de relacionamento com outras Potências Regulares.

Pela análise dos documentos anexos, percebe-se que o Grande Oriente Independente de Pernambuco teve sua fundação por mais de 03 (três) Lojas do seu território.

Anexa ainda extrato de sua Constituição onde disciplina não existir qualquer dependência ou interferência dos Graus Filosóficos na condução e gestão de seus trabalhos, limitando seus trabalhos exclusivamente aos Três Graus da Maçonaria Simbólica.

Foi demonstrada a regularidade civil da Associação denominado Grande Oriente Independente de Pernambuco com o devido cadastro nacional de pessoa jurídica.

O Grande Oriente Independente de Pernambuco demonstrou ter relacionamento com inúmeras Potências Maçônicas Regulares e Reconhecidas Nacionais e Internacionais.

O Grande Oriente Independente de Pernambuco aceita em seus quadros somente homens; exige de seus membros a crença em um Ser Supremo; acata e observa o regulado pelos princípios dos antigos Landmarks.

As três Grandes Luzes da Franco-Maçonaria (nomeadas o Livro da Lei, o Esquadro e o Compasso) sempre são exibidas em todos os trabalhos de suas Lojas subordinadas.

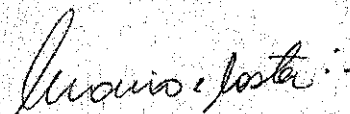
Todos os Iniciados no Grande Oriente Independente de Pernambuco fazem seus Juramentos sobre ou à vista de um Volume aberto da Lei Sagrada, pelo qual seja pleno o reconhecimento sobre os valores de consciência dos indivíduos particulares que estejam sendo iniciados.





Apenas por excesso de zelo, destaca-se que o Grande Oriente Independente de Pernambuco está filiado à Confederação da Maçonaria do Brasil (COMAB).

O Grande Oriente Independente de Pernambuco não é oriundo de cisão após o ano de 1990, seja do Grande Oriente do Brasil, seja da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) ou da Confederação Maçônica do Brasil (COMAB).

Diante de todo o exposto, a presente comissão de reconhecimento, conclui que, caso seja de interesse do Grande Oriente do Brasil, é possível dar continuidade às tratativas para a realização de Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade entre o Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente Independente de Pernambuco.


Mario Sérgio Nunes da Costa
Membro da Comissão


Antonio de Deus Gavioli Junior
Membro da Comissão


Daniel de Leão Keleti
Membro da Comissão

TRATADO DE MÚTUO RECONHECIMENTO E AMIZADE

Para todas as Grandes Jurisdições Maçônicas, Maçons e Lojas regulares espalhadas pelo mundo e a qualquer um que possa interessar, que seja do conhecimento que no _____° dia de _____ de 2019, da Era Vulgar, no Oriente de Brasília, Distrito Federal, Brasil, o **GRANDE ORIENTE DO BRASIL**, Potência Maçônica Soberana e Independente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 34.057.190/0001-03, com sede na SGAS – AV W/5, Quadra 913, Conjunto H, Brasília, Distrito Federal, Brasil, neste ato representada por seu Soberano Grão-Mestre Múcio Bonifácio Guimarães e a **GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE DE PERNAMBUCO**, Potência Maçônica Soberana e Independente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 09.964.230/0001-45, com sede na Rua da Penha, 45, Recife, CEP 50.020-580, Pernambuco, Brasil, neste ato representada por seu Sereníssimo Grão-Mestre **Guilherme de Queiroz Ribeiro**, **RESOLVEM, ESTABELECEM E ASSINAM** um tratado entre ambas as Grandes Jurisdições conforme cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente Independente de Pernambuco se reconhecem mutuamente e reciprocamente como Grandes Jurisdições, com soberania sobre suas respectivas jurisdições territoriais, Lojas e seus respectivos membros, desde que respeitadas todas disposições expostas neste Tratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O reconhecimento mútuo disciplinado na cláusula anterior é efetivado com a manutenção da soberania da jurisdição de cada uma das Potências sobre as suas lojas jurisdicionadas, tanto as existentes quanto as que se vierem a constituir.

CLÁUSULA TERCEIRA: São invioláveis todos os direitos e deveres vigentes de cada Potência, loja ou maçom.

CLÁUSULA QUARTA: As partes estabelecem que os maçons da jurisdição somente podem pertencer como membros efetivos e regulares a lojas de uma única Potência, na forma da respectiva Constituição, Regulamento e Legislação maçônica vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Os maçons regularmente desligados de uma das Potências e portadores de documentação válida podem ser regularizados ou filiados a lojas da outra Potência parte deste Tratado, observada a legislação vigente em cada uma das Potências.

CLÁUSULA SEXTA: É vedado que maçom expulso ou processado disciplinarmente em uma das Potências possa ser regularizado/filiado na outra Potência parte deste Tratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As Partes integrantes deste Tratado apenas poderão travar relacionamentos mútuos com Potências regulares.

Parágrafo Primeiro: No Brasil, as partes apenas poderão travar relacionamento mútuos com Potências filiadas à Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) e à Confederação Maçônica do Brasil (COMAB), desde que reúnam condições de reconhecimento.

Parágrafo Segundo: É vedado a qualquer das partes manter relacionamento de mútuo reconhecimento e de intervisitação com Potências que sejam oriundas de cizânia posteriores ao ano de 1990, do Grande Oriente do Brasil (e de suas Unidades Federativas), de Potências vinculadas à CMSB ou de Potências vinculadas à COMAB.

CLÁUSULA OITAVA: A Carta Constitutiva que autoriza o funcionamento de uma Loja é documento privativo da Potência Parte, não se admitindo o desligamento ou transferência de lojas de uma para outra Potência parte deste Tratado.

CLÁUSULA NONA: Cada uma das Potências manterá a outra informada sobre seus processos de iniciação, filiação, regularização, processos disciplinares, administrativos, suspensões e exclusões de seus respectivos membros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para selar este acordo, o Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente Independente de Pernambuco requerem a todas as Grandes Jurisdições com as quais mantêm relações de Fraternidade, que estas mesmas estendam o reconhecimento delas para ambos, o Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente de Mato Grosso do Sul, para ampliação da Fraternidade Universal na Maçonaria Brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes, reciprocamente, poderão nomear Grandes Representantes ou Garantes de Amizade para representá-las perante a outra Potência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Após ser assinado por ambas as partes, este Tratado passará a ter efeito imediato.

O Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente Independente de Pernambuco, na presença dos seus respectivos Secretários de Relações Exteriores e dos membros da Comissão de Reconhecimento do Grande Oriente do Brasil, assinam o presente Tratado, sob os auspícios do Grande Arquiteto do Universo, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e conteúdo.

Oriente de Brasília, ____ de _____ de 2019.

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

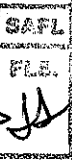
**GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE
DE PERNAMBUCO**
Guilherme de Queiroz Ribeiro
Grão-Mestre

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Mario Sérgio Nunes da Costa
Secretario Geral de Relações
Maçônicas Exteriores

**GRANDE ORIENTE INDEPENDENTE
DE PERNAMBUCO**
Jair Fernandes Virgínio
Grande Secretário de Relações
Exteriores

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Antonio de Deus Gavioli Junior
Comissão de Reconhecimento

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Daniel de Leão Keleti
Comissão de Reconhecimento



Processos

1 mensagem





AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

14 de agosto de 2019 11:34

Bom dia Dr. José Augusto, segue em anexo processos 084, 085, 086 e 087/2019 para o devido parecer.

--
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

4 anexos

-  **Processo 085 2019.pdf**
212K
-  **Processo 087 2019.pdf**
82K
-  **Processo 086 2019.pdf**
317K
-  **Processo 084 2019.pdf**
39K



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CCJ/ALMA nº 002/2019

**VOTO NO PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 085/2019, QUE ENCAMINHA
TRATADO DE MÚTUO
RECONHECIMENTO E AMIZADE
FIRMADO ENTRE O GRANDE
ORIENTE DO BRASIL E GRANDE
ORIENTE DE PERNAMBUCO, PARA
QUE SEJA SUBMETIDO A
APROVAÇÃO PELA SOBERANA
ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL -
GOB.**

I – RELATÓRIO

Foi distribuído à este Relator o Processo Legislativo nº 085/2019, em que o Soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Ir. Múcio Bonifácio Guimarães encaminha Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade, firmado entre o Grande Oriente do Brasil-GOB, e o Grande Oriente de Pernambuco – GOIPE, a fim de que seja submetido à aprovação pela Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, para se emitir Voto quanto a matéria evidenciada, conforme regramento explícito no Regimento Interno desta Casa Legislativa gobiana, nos termos do Art. 15, Inciso I, alínea "d".

II – FUNDAMENTOS DO RELATOR

O Soberano Grão Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Ir. Múcio Bonifácio Guimarães, juntamente com os seus colaboradores, vem desenvolvendo um trabalho com o fim de promover a união, mútuo reconhecimento e amizade entre as potências regulares do Brasil, o que se reverberou em tornar realidade a vontade dos membros da maçonaria gobiana.

Para tanto, instituiu através do Ato nº 28.189, de 04 de fevereiro de 2019, a Comissão de Reconhecimento do Grande Oriente do Brasil, integrada pelos Irmãos Mário Sérgio Nunes Costa, Antônio de Deus Gavioli Júnior e Daniel de Leão Keleti, que após a análise da documentação apresentada pelo Grande Oriente de Independente de Pernambuco, cumprindo os requisitos exigidos pela legislação maçônica gobiana, concluíram pela sua admissibilidade.

O Grande Oriente de Pernambuco-GOIPE, foi fundado por mais de 03(três) Lojas, não tem qualquer dependência ou interferência dos Graus Filosóficos em seus trabalhos, conta com regularidade civil, tem relacionamento com inúmeras Potências Maçônicas Reconhecidas nacional e internacionalmente, aceitando em seus

quadros somente homens, onde lhes são exigidos a crença em um Ser Supremo e acatamento ao regulado pelos antigos Landmarks, bem como, seus trabalhos tem a exibição das 03(três) Grandes Luzes da Maçonaria e os seus juramentos são prestados sobre ou à vista de um volume aberto da Lei Sagrada, por fim está filiada à Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.

É importante destacar que o Grande Oriente Independente de Pernambuco – GOIPE não é oriundo de cisão ocorrida após o ano de 1990, seja do GOB, CMSB ou COMAB.

A presente iniciativa por parte do Grande Oriente do Brasil, materializa o anseio dos Maçons das Potências regulares do Brasil, que busca o fortalecimento da Maçonaria brasileira, iniciativa resguardada pela Constituição do Grande Oriente do Brasil, que seu art. 77, Inciso X, atribui competência privativa ao Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, para celebrar Tratados, a serem aprovados pela Soberana Assembleia Federal Legislativa.

A Constituição do GOB em seu art. 92, singulariza que o Grande Oriente do Brasil deverá manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras potências maçônicas.

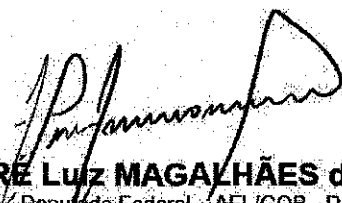
A presente proposição de encaminhamento do Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade, firmado entre o Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente Independente de Pernambuco, atende aos requisitos previstos no Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa, devendo ser encaminhado ao Plenário para aprovação.

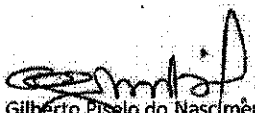
III – VOTO

Estando atendidos os aspectos formais e regimentais da matéria.

Em sendo a proposta pertinente, e, face a competência da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, em seu art. 49, Inciso X, para aprovação de Tratados, a fim de que possam produzir efeitos na Federação, **VOTO PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO E FAVORAVELMENTE A APROVAÇÃO DO PRESENTE TRATADO DE MÚTUO RECONHECIMENTO E AMIZADE FIRMADO ENTRE O GRANDE ORIENTE DO BRASIL E O GRANDE ORIENTE DE PERNAMBUCO** no Processo Legislativo nº 085/2019.

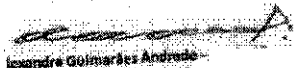
Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2019.


ANDRÉ LUZ MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal – AFL/GOB – Relator
A.R.L.S. 06 de Março de 1817 nº 0015 – GOPE/GOB – Recife/PE
CIM nº 244277


Gilberto Pissolo do Nascimento
Membro da CCJ


Grande Oriente do Brasil
Grão-Mestre
Procurador da CCJ


Sergio Murilo Sell
Membro - CCJ


Alexandre Guimarães Amorim
Deputado Federal
CIM 189198
Loja Esportiva Recôndite nº 1139
Oriente do Rio Verde - Goiás

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHE-SE PARA CCJ.

Brasília, 14/08/2019

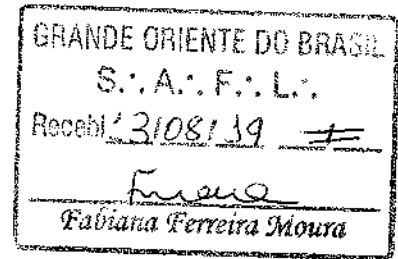
Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL



MENSAGEM N. 34/2019

Brasília, 12 de agosto de 2019.

Ao
Sapientíssimo Irmão
CARLOS TEIXEIRA FILHO
Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa



Assunto: Encaminhamento de
Tratado de Mútuo
Reconhecimento e Amizade
com o Grande Oriente da
Paraíba

Sapientíssimo Irmão:

Ao cumprir preceitos constitucionais, texto magno da expressa vontade do povo maçônico brasileiro, faço-o, mais do que nunca, na figura deste encaminhamento do Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade a ser travado com o Grande Oriente da Paraíba.

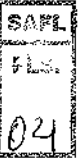
O Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade a ser travado com o Grande Oriente da Paraíba teve sua semente plantada na reunião histórica realizada na sede do Grande Oriente do Brasil, no último dia 09 de janeiro.

Importante destacar que o Tratado é acompanhado pelo parecer da Comissão de Reconhecimento que entendeu que conclui pela possibilidade do seguimento do Tratado.

É mister destacar, também, a convergência de propósitos com os Grão-Mestres envolvidos na elaboração do Tratado, buscando a união e a fraternidade entre os Irmãos da Maçonaria regular brasileira.

No mesmo sentido, forçoso citar, os agradecimentos estendem-se aos colaboradores mais próximos que auxiliaram na construção de uma ponte entre as Potências regulares no Brasil.

No papel de dirigente maior da Obediência Nacional cumpre-me externar veementes agradecimentos a todos, não sem antes declarar, em termos pessoais, minha satisfação pelo alcance do trabalho realizado e a ímpar façanha de termos iniciado um forte trabalho de harmonização da nossa Ordem.



Estou convencido de que todo o esforço, e as conquistas consequentes, significam excelentes iniciativas para uma Maçonaria Forte e Unida trabalhando com há empenho, força e vigor.

Aproveito este momento não só para agradecer à atenção, mas para saudar todos os maçons brasileiros, os valorosos representantes das lojas nesta Assembleia, bem como para suplicar as bênçãos e as luzes do GADU, espargidas sobre toda a família maçônica brasileira, para que continuemos nessa laboriosa, mas profícua jornada do Bem pelo Bem.

Fraternalmente,


Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral



SAFL
FLS.
05

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE RECONHECIMENTO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Oriente de Brasília, 12 de agosto de 2019.

Referência: análise de documentação do Grande Oriente da Paraíba para realização de Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade, com base no artigo 166, inciso II, do Regulamento Geral da Federação.

A Comissão de Reconhecimento do Grande Oriente do Brasil, nomeada pelo Grão-Mestre Geral, Soberano Irmão Múcio Bonifácio Guimarães através do Ato 28.189 de 04 de fevereiro de 2019, vem, respeitosamente, apresentar seu parecer acerca da possibilidade de travar Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade com o Grande Oriente da Paraíba, conforme passa a expor:

Em 09 de janeiro de 2019, foi realizada reunião na sede do Grande Oriente do Brasil com a presença de vários Grão-Mestres da CMSB e do COMAB.

Foi requerida a entrega de documentos pertinentes pelas Potências que tivessem interesse em realizar Tratados de Reconhecimento com o Grande Oriente do Brasil.

O Grande Oriente da Paraíba encaminhou para o Grande Oriente do Brasil os seguintes documentos: a) Ato Constitutivo Original; b) Ata de eleição da Diretoria atual; c) Ato de nomeação do Grande Secretária de Relações Exteriores; d) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; e) Extrato da Constituição e comprovação de independência administrativa; f) Composição da Jurisdição com suas respectivas Lojas.



SAFL
FILE
06

Pela análise dos documentos anexos, percebe-se que o Grande Oriente da Paraíba teve sua fundação por mais de 03 (três) Lojas do seu território.

Anexa ainda extrato de sua Constituição onde disciplina não existir qualquer dependência ou interferência dos Graus Filosóficos na condução e gestão de seus trabalhos, limitando seus trabalhos exclusivamente aos Três Graus da Maçonaria Simbólica.

Foi demonstrada a regularidade civil da Associação denominado Grande Oriente da Paraíba com o devido cadastro nacional de pessoa jurídica.

O Grande Oriente da Paraíba aceita em seus quadros somente homens; exige de seus membros a crença em um Ser Supremo; acata e observa o regulado pelos princípios dos antigos Landmarks.

As três Grandes Luzes da Franco-Maçonaria (nomeadas o Livro da Lei, o Esquadro e o Compasso) sempre são exibidas em todos os trabalhos de suas Lojas subordinadas.

Todos os Iniciados no Grande Oriente da Paraíba fazem seus Juramentos sobre ou à vista de um Volume aberto da Lei Sagrada, pelo qual seja pleno o reconhecimento sobre os valores de consciência dos indivíduos particulares que estejam sendo iniciados.

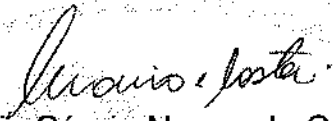
Apenas por excesso de zelo, destaca-se que o Grande Oriente da Paraíba está filiado à Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB).

O Grande Oriente da Paraíba não é oriundo de cisão após o ano de 2015, seja do Grande Oriente do Brasil, seja da Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) ou da Confederação Maçônica do Brasil (COMAB).

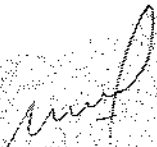


SAFL
FLS.
07

Diante de todo o exposto, a presente comissão de reconhecimento, conclui que, caso seja de interesse do Grande Oriente do Brasil, é possível dar continuidade às tratativas para a realização de Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade entre o Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente da Paraíba.



Mario Sérgio Nunes da Costa
Membro da Comissão



Antonio de Deus Gavioli Junior
Membro da Comissão



Daniel de Leão Keleti
Membro da Comissão

TRATADO DE MÚTUO RECONHECIMENTO E AMIZADE

Para todas as Grandes Jurisdições Maçônicas, Maçons e Lojas regulares espalhadas pelo mundo e a qualquer um que possa interessar, que seja do conhecimento que no _____º dia de _____ de 2019, da Era Vulgar, no Oriente de Brasília, Distrito Federal, Brasil, o **GRANDE ORIENTE DO BRASIL**, Potência Maçônica Soberana e Independente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 34.057.190/0001-03, com sede na SGAS – AV W/5, Quadra 913, Conjunto H, Brasília, Distrito Federal, Brasil, neste ato representada por seu Soberano Grão-Mestre Múcio Bonifácio Guimarães e o **GRANDE ORIENTE DA PARAÍBA**, Potência Maçônica Soberana e Independente, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 08.271.421/0001-69, com sede na Rua da Areia, 265, Bairro Varadouro, João Pessoa, Paraíba, CEP 58.010-640, neste ato representada por seu Soberano Grão-Mestre **ONILDO SILVA ALMEIDA FILHO**, **RESOLVEM, ESTABELECEM E ASSINAM** um tratado entre ambas as Grandes Jurisdições conforme cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente da Paraíba se reconhecem mutuamente e reciprocamente como Grandes Jurisdições, com soberania sobre suas respectivas jurisdições territoriais, Lojas e seus respectivos membros, desde que respeitadas todas disposições expostas neste Tratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: O reconhecimento mútuo disciplinado na cláusula anterior é efetivado com a manutenção da soberania da jurisdição de cada uma das Potências sobre as suas lojas jurisdicionadas, tanto as existentes quanto as que se vierem a constituir.

CLÁUSULA TERCEIRA: São invioláveis todos os direitos e deveres vigentes de cada Potência, loja ou maçom.

CLÁUSULA QUARTA: As partes estabelecem que os maçons da jurisdição somente podem pertencer como membros efetivos e regulares a lojas de uma única Potência, na forma da respectiva Constituição, Regulamento e Legislação maçônica vigente.

CLÁUSULA QUINTA: Os maçons regularmente desligados de uma das Potências e portadores de documentação válida podem ser

regularizados ou filiados a lojas da outra Potência parte deste Tratado, observada a legislação vigente em cada uma das Potências.

CLÁUSULA SEXTA: É vedado que maçom expulso ou processado disciplinarmente em uma das Potências possa ser regularizado/filiado na outra Potência parte deste Tratado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As Partes integrantes deste Tratado apenas poderão travar relacionamentos mútuos com Potências regulares.

Parágrafo Primeiro: No Brasil, as partes apenas poderão travar relacionamento mútuos com Potências filiadas à Confederação da Maçonaria Simbólica do Brasil (CMSB) e à Confederação Maçônica do Brasil (COMAB), desde que reúnam condições de reconhecimento.

Parágrafo Segundo: É vedado a qualquer das partes manter relacionamento de mútuo reconhecimento e/ou de intervisitação com Potências que sejam oriundas de cizânia posteriores ao ano de 2015, do Grande Oriente do Brasil (e de suas Unidades Federativas), de Potências vinculadas à CMSB ou de Potências vinculadas à COMAB.

CLÁUSULA OITAVA: A Carta Constitutiva que autoriza o funcionamento de uma Loja é documento privativo da Potência Parte, não se admitindo o desligamento ou transferência de lojas de uma para outra Potência parte deste Tratado.

CLÁUSULA NONA: Cada uma das Potências manterá a outra informada sobre seus processos de iniciação, filiação, regularização, processos disciplinares, administrativos, suspensões e exclusões de seus respectivos membros.

CLÁUSULA DÉCIMA: Para selar este acordo, o Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente da Paraíba requerem a todas as Grandes Jurisdições com as quais mantêm relações de Fraternidade, que estas mesmas estendam o reconhecimento delas para ambos, o Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente da Paraíba, para ampliação da Fraternidade Universal na Maçonaria Brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes, reciprocamente, poderão nomear Grandes Representantes ou Garantes de Amizade para representá-las perante a outra Potência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Após ser assinado por ambas as partes, este Tratado passará a ter efeito imediato.

O Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente da Paraíba, na presença dos seus respectivos Secretários de Relações Exteriores e dos membros da Comissão de Reconhecimento do Grande Oriente do Brasil, assinam o presente Tratado, sob os auspícios do Grande Arquiteto do Universo, em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e conteúdo.

Oriente de Brasília, _____ de _____ de 2019.

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

GRANDE ORIENTE DA PARAÍBA
Onildo Silva Almeida Filho
Grão-Mestre

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Mario Sérgio Nunes da Costa
Secretário Geral de Relações
Maçônicas Exteriores

GRANDE ORIENTE DA PARAÍBA
Almir de Araújo Oliveira
Grande Secretário de Relações
Exteriores

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Antonio de Deus Gavioli Junior
Comissão de Reconhecimento

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Daniel de Leão Keleti
Comissão de Reconhecimento

CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA DO BRASIL
Cristian Adrian Flores Maldonado
Chanceler da COMAB



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>



Processos

1 mensagem





AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

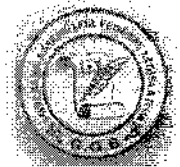
14 de agosto de 2019 11:34

Bom dia Dr. José Augusto, segue em anexo processos 084, 085, 086 e 087/2019 para o devido parecer.

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

4 anexos

-  **Processo 085 2019.pdf**
212K
-  **Processo 087 2019.pdf**
82K
-  **Processo 086 2019.pdf**
317K
-  **Processo 084 2019.pdf**
39K



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CCJ/ALMA nº 003/2019

**VOTO NO PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 086/2019, QUE ENCAMINHA
TRATADO DE MÚTUO
RECONHECIMENTO E AMIZADE
FIRMADO ENTRE O GRANDE
ORIENTE DO BRASIL E O GRANDE
ORIENTE DA PARAIBA, PARA QUE
SEJA SUBMETIDO A APROVAÇÃO
PELA SOBERANA ASSEMBLEIA
FEDERAL LEGISLATIVA DO GRANDE
ORIENTE DO BRASIL - GOB.**

I - RELATÓRIO

Foi distribuído a este Relator o Processo Legislativo nº 086/2019, em que o Soberano Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Ir. Múcio Bonifácio Guimarães encaminha Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade, firmado entre o Grande Oriente do Brasil-GOB, e o Grande Oriente da Paraíba, a fim de que seja submetido a aprovação pelo plenário da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, para se emitir Voto quanto a matéria evidenciada, conforme regramento explícito no Regimento Interno desta Casa Legislativa gobiana, nos termos do Art. 15, Inciso I, alínea "d".

II - FUNDAMENTOS DO RELATOR

O Soberano Grão Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Ir. Múcio Bonifácio Guimarães, vem desenvolvendo um trabalho com o fim de promover a união, mútuo reconhecimento e amizade entre as potências regulares do Brasil, o que se reverberou em tomar realidade a vontade dos membros da maçonaria gobiana.

Para tanto, instituiu através do Ato nº 28.189, de 04 de fevereiro de 2019, a Comissão de Reconhecimento do Grande Oriente do Brasil, integrada pelos Irmãos Mário Sérgio Nunes Costa, Antônio de Deus Gavioli Júnior e Daniel de Leão Keleti, que após a análise da documentação apresentada pelo Grande Oriente da Paraíba, cumprindo os requisitos exigidos pela legislação maçônica gobiana, concluíram pela sua admissibilidade.

O Grande Oriente da Paraíba, foi fundado por mais de 03(três) Lojas, não tem qualquer dependência ou interferência dos Graus Filosóficos em seus trabalhos, conta com regularidade civil, tem relacionamento com inúmeras Potências Maçônicas Reconhecidas nacional e internacionalmente, aceitando em seus quadros somente homens, onde lhes são exigidos a crença em um Ser Supremo e acatamento ao regulado pelos antigos Landmarks, bem como, seus trabalhos tem a exibição das 03(três)

Grandes Luzes da Maçonaria e os seus juramentos são prestados sobre, ou à vista de um volume aberto da Lei Sagrada, por fim está filiada à Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.

COMAB
FL.
13

É importante destacar que o Grande Oriente da Paraíba não é oriundo de cisão ocorrida após o ano de 1990, seja do GOB, CMSB ou COMAB.

A presente iniciativa por parte do Grande Oriente do Brasil, materializa o anseio dos Maçons das Potências regulares do Brasil, que busca o fortalecimento da Maçonaria brasileira, iniciativa resguardada pela Constituição do Grande Oriente do Brasil, que seu art. 77, Inciso X, atribui competência privativa ao Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, para celebrar Tratados, a serem aprovados pela Soberana Assembleia Federal Legislativa.

A Constituição do GOB em seu art. 92, singulariza que o Grande Oriente do Brasil deverá manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras potências maçônicas.

A presente proposição de encaminhamento do Tratado de Mútuo Reconhecimento e Amizade, firmado entre o Grande Oriente do Brasil e o Grande Oriente da Paraíba, atende aos requisitos previstos no Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa, devendo ser encaminhado ao Plenário para aprovação.

III – VOTO

Estando atendidos os aspectos formais e regimentais da matéria.

Em sendo a proposta pertinente, e, face a competência da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, em seu art. 49, Inciso X, para aprovação de Tratados, a fim de que possam produzir efeitos na Federação, **VOTO PELO ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO E FAVORAVELMENTE A APROVAÇÃO DO PRESENTE TRATADO DE MÚTUO RECONHECIMENTO E AMIZADE FIRMADO ENTRE O GRANDE ORIENTE DO BRASIL E O GRANDE ORIENTE DA PARAÍBA**, no Processo Legislativo nº 086/2019.

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2019.

ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES de Amorim

Deputado Federal – AFL/GOB – Relator
A.R.L.S. Seis de Março de 1817 nº 0015 – GOPE/GOB – Recife/PE
CIM nº 244277

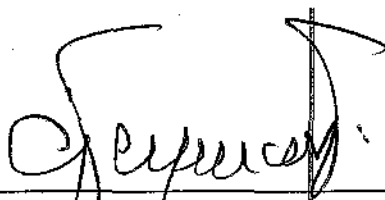
Gilberto Pissolo do Nascimento
Membro da CCJ

Alexandre Guimarães Andrade
Deputado Federal
CIM 159196
João Estrela RioVerde nº 1133
Ofício de Rio Verde

Sergio Murilo Sell
Membro CCJ

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHE-SE PARA COJ.

Brasília, 07/08/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI – Altera o RGF

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
S.: A.: F.: L.:
Recebi 07/08/19 =
Fabiana Ferreira Moura

Proponente: GRÃO MESTRE GERAL
Oriente: Brasília – DF – Poder Central

SAFI
FLS.

TÍTULO I | CAPÍTULO I | ARTIGO 4º | Caput | INCISOS I, II, III e IV | ALÍNEA

03

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 4º – A entrega da proposta de admissão aos interessados dependerá de deliberação prévia de uma Loja da Federação, observando-se os seguintes procedimentos:

I – o maçom interessado em apresentar um candidato deverá preencher o formulário de prévia e entregá-lo ao Venerável Mestre, que manterá em sigilo o nome do proponente. O formulário deverá conter os dados básicos para a identificação do candidato (*nome, endereço, profissão, local de trabalho*) e será lido na sessão ordinária subsequente do grau de aprendiz;

II – lida em Loja, o Venerável Mestre fará fixar uma via do formulário de prévia no local apropriado, omitindo o nome do proponente;

III – no prazo máximo de trinta dias da apresentação do candidato o Venerável Mestre fará a leitura do formulário e do expediente a ele relativo. Colocará a matéria em discussão e votação, na Ordem do Dia, pela entrega ou não da proposta;

IV – negada a entrega da proposta ao candidato o pedido será arquivado;

V – o proponente deverá ser Mestre Maçom do Quadro da Loja, que possua, no mínimo, cinquenta por cento de frequência nos últimos doze meses, salvo os dispensados.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 4º A indicação de candidato para admissão dependerá de deliberação de uma Loja da Federação, observando-se os seguintes procedimentos:

I – o Mestre Maçom, regular e ativo da Loja, deverá entregar preenchido o formulário Indicação de Candidato, anexando cópia de documento de identidade e CPF, ao Venerável Mestre para consulta aos Livros Negro e Amarelo, disponíveis nos sistemas do Grande Oriente do Brasil;

II - havendo impedimento no Livro Amarelo o Venerável Mestre verificará se deixou de existir; se permanecer o impedimento no Livro Amarelo ou constar no Livro Negro o formulário não será lido em Loja e nem publicado nos Boletins Oficiais dos Grandes Orientes e o Venerável Mestre não dará prosseguimento à proposta;

III – não havendo impedimento nos Livros Negro e Amarelo o Venerável Mestre colocará o formulário no Saco de Propostas e Informações e fará a leitura na Ordem do Dia da mesma sessão, colocando em discussão e aprovação pelo prosseguimento ou não da proposta de indicação;

IV – lido em Loja e aprovado o prosseguimento da indicação, o Venerável Mestre fará afixar

cópia do formulário no local apropriado, omitindo o nome do proponente, e encaminhará digitalizado, via sistema, à Secretaria da Guarda dos Selos de sua jurisdição, para publicação nos Boletins Oficiais, do Grande Oriente do Brasil e do Grande Oriente Estadual ou do Distrito Federal;

V - negado o prosseguimento da indicação o formulário será arquivado;

VI - na sessão ordinária seguinte da apresentação do candidato, na Ordem do Dia, o Venerável Mestre fará novamente a leitura do formulário Indicação de Candidato e do expediente a ele relativo e, não havendo impedimento ou oposição, colocará a matéria em discussão e votação, pelo prosseguimento do processo;

VII - negado o prosseguimento pela Assembleia da Loja a indicação do candidato será arquivada, e a Loja comunicará, à Secretaria da Guarda dos Selos para cancelamento da publicação nos Boletins Oficiais, se já ocorrida;

VIII - o prazo para prosseguimento dos trâmites será de, no máximo, dois dias úteis.

JUSTIFICAÇÃO:

Com o avanço da tecnologia da informação que disponibiliza em tempo hábil as consultas aos arquivos do GOB, via sistema (NewGobNet), cujas informações abrange todo o Grande Oriente do Brasil (Estaduais e Lojas), não há necessidade de envio de documentos físicos (processo), pois sendo encaminhado via sistema, digitalizados, os mesmos ficarão arquivados, reduzindo com isto, custos e trâmites de papéis no âmbito do GOB.


MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES

CIM Nº 120.648

Grão Mestre Geral

LEI N. , de de de 2019, da E : V :.

ALTERA O ARTIGO 4º E SEUS INCISOS, DO REGULAMENTO GERAL DA FEDERAÇÃO.

O Grão-Mestre Geral Faço saber a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacias, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 4º e seus incisos, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º A indicação de candidato para admissão dependerá de deliberação de uma Loja da Federação, observando-se os seguintes procedimentos:

I – o Mestre Maçom, regular e ativo da Loja, deverá entregar preenchido o formulário Indicação de Candidato, anexando cópia de documento de identidade e CPF, ao Venerável Mestre para consulta aos Livros Negro e Amarelo, disponíveis nos sistemas do Grande Oriente do Brasil;

II - havendo impedimento no Livro Amarelo o Venerável Mestre verificará se deixou de existir; se permanecer o impedimento no Livro Amarelo ou constar no Livro Negro o formulário não será lido em Loja e nem publicado nos Boletins Oficiais dos Grandes Orientes e o Venerável Mestre não dará prosseguimento à proposta;

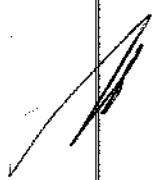
III – não havendo impedimento nos Livros Negro e Amarelo o Venerável Mestre colocará o formulário no Saco de Propostas e Informações e fará a leitura na Ordem do Dia da mesma sessão, colocando em discussão e aprovação pelo prosseguimento ou não da proposta de indicação;

IV – lido em Loja e aprovado o prosseguimento da indicação, o Venerável Mestre fará afixar cópia do formulário no local apropriado, omitindo o nome do proponente, e encaminhará digitalizado, via sistema, à Secretaria da Guarda dos Selos de sua jurisdição, para publicação nos Boletins Oficiais, do Grande Oriente do Brasil e do Grande Oriente Estadual ou do Distrito Federal;

V - negado o prosseguimento da indicação o formulário será arquivado;

VI – na sessão ordinária seguinte da apresentação do candidato, na Ordem do Dia, o Venerável Mestre fará novamente a leitura do formulário Indicação de Candidato e do expediente a ele relativo e, não havendo impedimento ou oposição, colocará a matéria em discussão e votação, pelo prosseguimento do processo;

VII – negado o prosseguimento pela Assembleia da Loja a indicação do candidato será arquivada, e a Loja comunicará, à Secretaria da Guarda dos Selos para cancelamento da publicação nos Boletins Oficiais, se já ocorrida;



VIII – o prazo para prosseguimento dos trâmites será de, no máximo, dois dias úteis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois e dezenove, da E.: V., e 198º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Mucio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira
Sec.: Geral de Adm. e Patrimônio

Ruy Ferreira Borges
Sec.: Geral da Guarda dos Selos

**Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83/2019**
















AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

8 de agosto de 2019 10:50

Sr. Jose Augusto, segue anexo processos à serem distribuídos aos membros da CCJ, para o devido parecer !

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

15 anexos

-  **Processo 069 2019.pdf**
1308K
-  **Processo 070 2019.pdf**
673K
-  **Processo 071 2019.pdf**
1579K
-  **Processo 072 2019.pdf**
1765K
-  **Processo 073 2019.pdf**
895K
-  **Processo 074 2019.pdf**
842K
-  **Processo 075 2019.pdf**
734K
-  **Processo 076 2019.pdf**
723K
-  **Processo 077 2019.pdf**
715K
-  **Processo 078 2019.pdf**
703K
-  **Processo 079 2019.pdf**
722K
-  **Processo 080 2019.pdf**
724K
-  **Processo 081 2019.pdf**
772K
-  **Processo 082 2019.pdf**
891K
-  **Processo 083 2019.pdf**
688K

SAFL
P.L.S.
03**Processos SAFL 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83/2019**

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
Para: CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>
Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>
Cco: afl@gob.org.br

10 de agosto de 2019 19:59

Poderosos Irmãos CCJ,

Seguem processos ontem 08/08 recebidos da Secretaria SAFL visando sejam elaborados Pareceres, assim distribuídos:

Irmão ALEXANDRE GUIMARÃES: 069, 070, 82 e 83/19;

Irmão ANDRÉ MAGALHÃES: 071, 072 e 073/19;

Irmão GILBERTO PISELO: 074 e 075/19;

Irmão LUIZ TUBENCHLAK: 076 e 077/19;

Irmão MANOEL VIEIRA: 078 e 079 e

Irmão SERGIO SELL: 080 e 081.

Por oportuno, solicitou o Presidente de nossa Casa de Leis, Sap. Ir. Carlos Teixeira, especial esforço para que sejam ultimados dentro do decêndio que convencionamos, pois devem entrar na pauta da Sessão Ordinária de 21/09 p.f., cuja elaboração deve regimentalmente ocorrer trinta dias antes.

Fraternalmente,

José Augusto

Coord.

De: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa

Date: qui, 8 de ago de 2019 às 10:50

Subject: Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83/2019

To: CCJ

Dr. José Augusto, seguem anexos processos a serem distribuídos aos membros da CCJ, para os devidos pareceres.

Att.

Edimar SAFL

(61)3034-9861

15 anexos

Processo 069 2019.pdf
1308K

Processo 070 2019.pdf
673K

Processo 071 2019.pdf
1579K

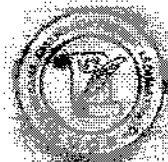
Processo 072 2019.pdf
1765K

Processo 073 2019.pdf
895K

Processo 074 2019.pdf
842K

Processo 075 2019.pdf
734K

Processo 076 2019.pdf
723K



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CCJ/ALMA nº 004/2019

**VOTO NO PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 071/2019, QUE PROPÕE PROJETO
DE LEI ALTERANDO O ART. 4º,
INCISOS I, II, III, IV E V, INCLUINDO OS
INCISOS VI, VII, VIII DO
REGULAMENTO GERAL DA
FEDERAÇÃO DO GRANDE ORIENTE
DO BRASIL - GOB.**

I - RELATÓRIO

Foi distribuído o Processo Legislativo nº 071/2019, cujo objeto trata-se de iniciativa de Projeto de Lei, proposto pelo Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Soberano Ir. Múcio Bonifácio Guimarães, CIM nº 120.648, onde propõe a alteração do art. 4º, Incisos I, II, III, IV e V, bem como a inclusão dos Incisos VI, VII e VIII do Regulamento Geral da Federação do Grande Oriente do Brasil, objetivando a dinamização temporal dos processos de iniciação, adequando a o avanço da tecnologia da informação, procurando atender o anseio das Lojas e Grandes Orientes Estaduais, para que se apresente Voto quanto a Constitucionalidade, Legalidade e atendimento aos requisitos técnicos-legislativos da presente proposta, conforme regramento explícito no Regimento Interno desta Casa legislativa gobiana, nos termos do Art. 15, Inciso I, alínea "a".

II - FUNDAMENTOS DO RELATOR

Trata-se de proposição de Projeto de Lei de natureza legislativa, que propõe alteração no Regulamento Geral da Federação do Grande Oriente do Brasil, especificamente no art. 4º, Incisos I, II, III, IV e V, bem como a inclusão dos Incisos VI, VII e VIII, com o objetivo de dinamizar os processos de iniciação no Grande Oriente do Brasil, atendendo o anseio das Lojas e Orientes Estaduais.

Por tais razões entendemos ser a proposta pertinente, constitucional, e está dentro da legalidade, atendendo os requisitos técnicos-legislativos exigidos pelo Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil.

III - VOTO

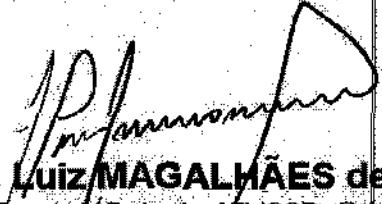
Em sendo a proposta pertinente, por atender os requisitos técnicos legislativos previstos no Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa

do Grande Oriente do Brasil, propomos ao plenário que vote pela sua aprovação, na forma da proposição apresentada no Processo Legislativo nº 071/2019.

SATL
FLS.
30

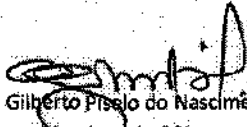
É o meu Parecer!

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2019.



ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES de Amorim

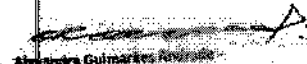
Deputado Federal – AFL/GOB – Relator
A.R.L.S. Sels de Março de 1817 nº 0015 – GOPE/GOB – Recife/PE
CIM nº 244277



Gilberto Pires do Nascimento
Membro da CCJ



Sergio Murilo Sell
Membro CCJ



Alexandre Guimarães Andrade
Deputado Federal
CIM 180130
Rua Estrela Riovezense nº 1300
Oriente de Rio Viana - RJ

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHE-SE PARA CCJ.

Brasília, 07/08/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI – Altera o RGF

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
S.:A.:F.:L.:
Recebi 07/10/81 39 #
Fabiana Ferreira Moura

Proponente: GRÃO MESTRE GERAL
Oriente: Brasília – DF – Poder Central

TÍTULO I CAPÍTULO I ARTIGO 5º Parágrafos INCISOS ALÍNEA

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 5º – O pretendente ao ingresso na Maçonaria receberá a proposta de admissão, conforme modelo oficial do Grande Oriente do Brasil, preenchendo-a e juntando todas as informações, fotos e documentos exigidos.

§ 1º – A proposta de admissão será assinada por dois Mestres Maçons, sendo que um, obrigatoriamente, será o apresentador do formulário de prévia.

§ 2º – Além da proposta de admissão, o pretendente deverá encaminhar os seguintes documentos:

I – autorização formal para que os membros da Loja Maçônica façam sindicâncias sobre sua vida;

II – declaração formal de que tomou conhecimento dos princípios e postulados da Maçonaria e dos seus direitos e deveres, se admitido for;

III – declaração formal de que não exerce qualquer prática ou pertence a qualquer instituição contrária aos princípios e postulados da Maçonaria;

IV – certidões negativas de feitos cíveis e criminais dos cartórios de distribuição da Justiça Estadual e Federal e dos cartórios de protestos da Comarca em que o candidato residir ou exercer sua principal atividade econômica ou, certidão expedida por empresa especializada em consulta de situação fiscal e crédito, de pessoa física e jurídica a nível nacional;

V – certidão negativa de interdição;

VI – declaração de que não responde a inquérito administrativo, se funcionário público;

VII – certidão do estado civil, se casado, separado judicialmente ou divorciado;

VIII – prova de regularidade da situação militar, exceto os maiores de 45 anos;

IX – cópia do título eleitoral;

X – cópia de documento de identidade;

XI – cópia do CPF;

XII – seis fotos 3x4, de paletó e gravata, recente;

XIII – comprovante de escolaridade.

§ 3º – Nenhum candidato poderá ser proposto simultaneamente para admissão em mais de uma Loja.

§ 4º – A proposta será encaminhada ao Venerável Mestre, em invólucro fechado, com a declaração: “Proposta de Admissão”. O Venerável Mestre fará a leitura, omitindo os nomes dos proponentes.

§ 5º – Lida a proposta o Venerável Mestre, se a julgar incompleta, de imediato informará à Loja e ao proponente quais as falhas a serem sanadas.

§ 6º – Se a proposta estiver completa o Venerável Mestre encaminhará consulta à Secretaria-Geral da Guarda dos Selos; no prazo de uma semana, para verificação nos Livros Negro e Amarelo do Grande Oriente do Brasil se há impedimento ao ingresso do candidato. Havendo impedimento no Livro Amarelo o Venerável Mestre verificará se deixou de existir. Se permanecer o impedimento, encaminhará o processo com essa observação à Secretaria-Geral da Guarda dos Selos.

§ 7º – Se o nome do candidato constar do Livro Negro, o Venerável Mestre comunicará à Loja e aos proponentes e encaminhará o processo à Secretaria-Geral da Guarda dos Selos.

§ 8º – Não havendo registros que impeçam o ingresso do candidato, o Venerável Mestre expedirá as sindicâncias, concedendo aos sindicantes o prazo máximo de 30 dias, afixará no Quadro de Avisos da Loja o Edital de iniciação e encaminhará cópias ao Grande Oriente Estadual ou do Distrito Federal e ao Grande Oriente do Brasil, no prazo máximo de três dias úteis.

§ 9º – O Grande Oriente do Brasil publicará a proposta no Boletim Oficial, no prazo máximo de quinze dias.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 5º O indicado ao ingresso na Maçonaria será comunicado para apresentar o restante da documentação exigida, se necessário.

§ 1º - O formulário Indicação de Candidato será assinado por dois Mestres Maçons, sendo que um, obrigatoriamente, será o apresentador.

§ 2º - Constará no formulário Indicação de Candidato o seguinte:

I – autorização formal para que os membros da Loja façam sindicâncias sobre sua vida;

II – declaração formal de que:

a - tomou conhecimento dos princípios e postulados da Maçonaria e dos seus direitos e deveres, se admitido for;

b - não exerce qualquer prática ou pertence a qualquer instituição contrária aos princípios e postulados da Maçonaria;

c - não responde a inquérito administrativo, se funcionário público;

d - está quite com o serviço militar, exceto os maiores de 45 anos;

III – quadro de controle dos trâmites, com marcação das etapas concluídas.

§ 3º - Será anexada ao formulário Indicação de Candidato, a seguinte documentação:

I - cópia de documento de identidade e CPF;

II - uma foto 3x4, recente, digitalizada.

§ 4º - Serão anexadas pela Secretaria-Geral da Guarda dos Selos as certidões negativas de feitos cíveis e criminais dos cartórios de distribuição da Justiça Estadual e Federal e dos cartórios de protestos da Comarca em que o candidato residir ou exercer sua principal atividade econômica ou, certidão expedida por empresa especializada em consulta de situação fiscal e crédito, de pessoa física e jurídica a nível nacional.

§ 5º - Nenhum candidato poderá ter indicação ou manifestação analisada simultaneamente para admissão em mais de uma Loja.

§ 6º - Não havendo registros que impeçam o ingresso do candidato, o Venerável Mestre expedirá as sindicâncias, concedendo aos sindicantes o prazo máximo de uma sessão ou sete dias, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do Venerável Mestre.

JUSTIFICAÇÃO:

Com o avanço da tecnologia da informação que disponibiliza em tempo hábil as consultas aos arquivos do GOB, via sistema (NewGobNet), cujas informações abrange todo o Grande Oriente do Brasil (Estaduais e Lojas), não tem necessidade de envio de documentos físicos (processo) ao GOB, pois sendo encaminhado via sistema, digitalizados, os mesmos ficarão arquivados, reduzindo com isto, prazos, custos para Lojas, Grandes Orientes e trâmites de papeis no âmbito do GOB.



MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES
CIM Nº 120.648
Grão Mestre Geral

LEI N.º 1.219, de 01 de Setembro de 2019, da E. S. V. do Brasil

ALTERA O ARTIGO 5º, DO REGULAMENTO GERAL DA FEDERAÇÃO, SEUS PARÁGRAFOS E INCISOS.

O Grão-Mestre Geral Faço saber a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacia, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 5º, seus parágrafos e seus incisos, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º O indicado ao ingresso na Maçonaria será comunicado para apresentar o restante da documentação exigida, se necessário.

§ 1º - O formulário Indicação de Candidato será assinado por dois Mestres Maçons, sendo que um, obrigatoriamente, será o apresentador.

§ 2º - Constará no formulário Indicação de Candidato o seguinte:

I – autorização formal para que os membros da Loja façam sindicâncias sobre sua vida;

II – declaração formal de que:

a - tomou conhecimento dos princípios e postulados da Maçonaria e dos seus direitos e deveres, se admitido for;

b - não exerce qualquer prática ou pertence a qualquer instituição contrária aos princípios e postulados da Maçonaria;

c - não responde a inquérito administrativo, se funcionário público;

d - está quite com o serviço militar, exceto os maiores de 45 anos;

III – quadro de controle dos trâmites, com marcação das etapas concluídas.

§ 3º - Será anexada ao formulário Indicação de Candidato, a seguinte documentação:

I - cópia de documento de identidade e CPF;

II - uma foto 3x4, recente, digitalizada.

§ 4º - Serão anexadas pela Secretaria-Geral da Guarda dos Selos as certidões negativas de feitos cíveis e criminais dos cartórios de distribuição da Justiça Estadual e Federal e dos cartórios de protestos da Comarca em que o candidato residir ou exercer sua principal atividade econômica ou, certidão expedida por empresa especializada em consulta de situação fiscal e crédito, de pessoa física e jurídica a nível nacional.

§ 5º - Nenhum candidato poderá ter indicação ou manifestação analisada simultaneamente para admissão em mais de uma Loja.

§ 6º - Não havendo registros que impeçam o ingresso do candidato, o Venerável Mestre expedirá as sindicâncias, concedendo aos sindicantes o prazo máximo de uma sessão ou sete dias, podendo esse prazo ser prorrogado a critério do Venerável Mestre.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois e dezenove, da E.: V.:, e 198º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães

Grão-Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira

Sec.: Geral de Adm. e Patrimônio

Ruy Ferreira Borges

Sec.: Geral da Guarda dos Selos



Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
















8 de agosto de 2019 10:50

Sr. Jose Augusto, segue anexo processos à serem distribuídos aos membros da CCJ, para o devido parecer !

--

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

15 anexos

-  **Processo 069 2019.pdf**
1308K
-  **Processo 070 2019.pdf**
673K
-  **Processo 071 2019.pdf**
1579K
-  **Processo 072 2019.pdf**
1765K
-  **Processo 073 2019.pdf**
895K
-  **Processo 074 2019.pdf**
842K
-  **Processo 075 2019.pdf**
734K
-  **Processo 076 2019.pdf**
723K
-  **Processo 077 2019.pdf**
715K
-  **Processo 078 2019.pdf**
703K
-  **Processo 079 2019.pdf**
722K
-  **Processo 080 2019.pdf**
724K
-  **Processo 081 2019.pdf**
772K
-  **Processo 082 2019.pdf**
891K
-  **Processo 083 2019.pdf**
688K



Processos SAFL 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
Para: CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>
Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>
Cco: afl@gob.org.br

10 de agosto de 2019 19:59

Poderosos Irmãos CCJ,

Seguem processos ontem 08/08 recebidos da Secretaria SAFL visando sejam elaborados Pareceres, assim distribuídos:

Irmão ALEXANDRE GUIMARÃES: 069, 070, 82 e 83/19;

Irmão ANDRÉ MAGALHÃES: 071, 072 e 073/19;

Irmão GILBERTO PISELO: 074 e 075/19;

Irmão LUIZ TUBENCHLAK: 076 e 077/19;

Irmão MANOEL VIEIRA: 078 e 079 e

Irmão SERGIO SELL: 080 e 081.

Por oportuno, solicitou o Presidente de nossa Casa de Leis, Sap. Ir. Carlos Teixeira, especial esforço para que sejam ultimados dentro do decêndio que convencionamos, pois devem entrar na pauta da Sessão Ordinária de 21/09 p.f., cuja elaboração deve regimentalmente ocorrer trinta dias antes.

Fraternalmente,

José Augusto
Coord.

De: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa

Date: qui, 8 de ago de 2019 às 10:50

Subject: Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

To: CCJ

Dr. José Augusto, seguem anexos processos a serem distribuídos aos membros da CCJ, para os devidos pareceres.

Att.

Edimar SAFL

(61)3034-9861

15 anexos

Processo 069 2019.pdf
1308K

Processo 070 2019.pdf
673K

Processo 071 2019.pdf
1579K

Processo 072 2019.pdf
1765K

Processo 073 2019.pdf
895K

Processo 074 2019.pdf
842K

Processo 075 2019.pdf
734K

Processo 076 2019.pdf
723K



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CCJ/ALMA nº 005/2019

**VOTO NO PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 072/2019, QUE PROPÕE PROJETO
DE LEI ALTERANDO O ART. 5º, SEUS
PARÁGRAFOS E INCISOS DO
REGULAMENTO GERAL DA
FEDERAÇÃO DO GRANDE ORIENTE
DO BRASIL - GOB.**

I - RELATÓRIO

Foi distribuído o Processo Legislativo nº 072/2019, cujo objeto trata-se de iniciativa de Projeto de Lei, proposto pelo Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Soberano Ir. Múcio Bonifácio Guimarães, CIM nº 120.648, onde propõe a alteração do art. 5º, alteração dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, e supressão dos parágrafos 7º, 8º e 9º, do Regulamento Geral da Federação do Grande Oriente do Brasil, objetivando a dinamização temporal dos processos de iniciação, adequando ao avanço da tecnologia da informação, procurando atender o anseio das Lojas e Grandes Orientes Estaduais, para que se apresente Voto quanto a Constitucionalidade, Legalidade e atendimento aos requisitos técnicos-legislativos da presente proposta, conforme regramento explícito no Regimento Interno desta Casa legislativa gobiana, nos termos do Art. 15, Inciso I, alínea "a".

II - FUNDAMENTOS DO RELATOR

Trata-se de proposição de Projeto de Lei de natureza legislativa, que propõe alteração no Regulamento Geral da Federação do Grande Oriente do Brasil, especificamente no art. 5º, alteração dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º, e supressão dos parágrafos 7º, 8º e 9º, com o objetivo de dinamizar os processos de iniciação no Grande Oriente do Brasil, atendendo o anseio das Lojas e Orientes Estaduais.

Por tais razões entendemos ser a proposta pertinente, constitucional, e está dentro da legalidade, atendendo os requisitos técnicos-legislativos exigidos pelo Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil.

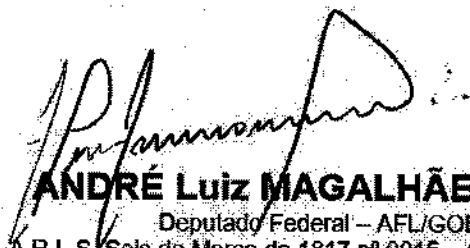
III - VOTO

Em sendo a proposta pertinente, por atender os requisitos técnicos legislativos previstos no Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa


do Grande Oriente do Brasil, propomos ao plenário que vote pela sua aprovação, na forma da proposição apresentada no Processo Legislativo nº 072/2019.

É o meu Parecer!

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2019.



ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES de Amorim
Deputado Federal – AFL/GOB - Relator
A.R.L.S. Sels de Março de 1817 nº 0015 – GOPE/GOB – Recife/PE
CIM nº 244277




Gilberto Piseiro do Nascimento
Membro da CCI



Alcira Leme
Membro da CCI



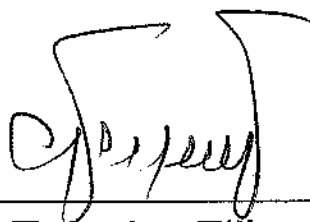
Sergio Murilo Sell
Membro CCI



Alessandra Guimarães Andrade
Deputada Federal
CIM 18303
Cda Espetilo Rio Verde nº 1138
Grande do Rio Verde - Goiás

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHE-SE PARA CCJ.

Brasília, 07/08/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI – Altera o RGF

Proponente: GRÃO MESTRE GERAL
Oriente: Brasília – DF – Poder Central

TÍTULO | I | CAPÍTULO | I | ARTIGO | 6º | Parágrafos | | Incisos | | Alínea |

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

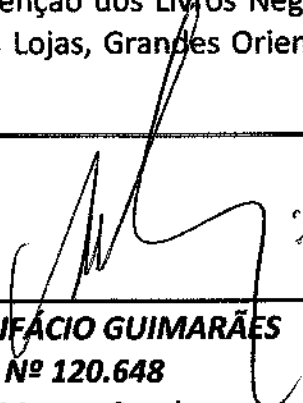
Art. 6º As Lojas, os Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal e o Grande Oriente do Brasil manterão os Livros Negro e Amarelo que deverão conter a qualificação completa do candidato e os motivos da recusa.
§ 1º – O Livro Negro destina-se a registrar as recusas de candidatos e eliminação de Maçons por motivo de ordem moral.
§ 2º – O Livro Amarelo destina-se a registrar os candidatos recusados por quaisquer motivos que não sejam de ordem moral.


TEXTO PROPOSTO:

Art. 6º O Grande Oriente do Brasil manterá os Livros Negro e Amarelo, disponíveis para consultas pelos Grandes Orientes, Delegacia e Lojas, que deverão conter a qualificação completa do candidato com os motivos da recusa ou do Maçom quando condenado em processo judicial ou disciplinar.
§ 1º - O Livro Negro destina-se a registrar:
I - as recusas de candidatos e eliminação de Maçons por motivo de ordem moral; e,
II - eliminação de Maçom expulsos da Ordem em processo judicial ou disciplinar.
§ 2º - O Livro Amarelo destina-se a registrar os candidatos recusados por quaisquer motivos que não sejam de ordem moral e que, a qualquer tempo, possam ser sanados.

JUSTIFICAÇÃO:

Com o avanço da tecnologia da informação que disponibiliza em tempo hábil as consultas aos arquivos do GOB, via sistema (NewGobNet), cujas informações abrange todo o Grande Oriente do Brasil (Estaduais e Lojas), a manutenção dos Livros Negro e Amarelo deverá ser única, reduzindo com isto, prazos, custos para Lojas, Grandes Orientes e trâmites de papeis no âmbito do GOB.


MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES
CIM Nº 120.648
Grão Mestre Geral

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
S.: A.: F.: L.:
Recbi 07/08/19 =

Fabiana Ferreira Moura

LEI N. , de de de 2.019, da E .: V .:.

**ALTERA O ARTIGO 6º E SEUS PARÁGRAFOS,
DO REGULAMENTO GERAL DA FEDERAÇÃO.**

O Grão-Mestre Geral Faço saber a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacia, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 6º e seus parágrafos, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º O Grande Oriente do Brasil manterá os Livros Negro e Amarelo, disponíveis para consultas pelos Grandes Orientes, Delegacia e Lojas, que deverão conter a qualificação completa do candidato com os motivos da recusa ou do Maçom quando condenado em processo judicial ou disciplinar.

§ 1º - O Livro Negro destina-se a registrar:

I - as recusas de candidatos e eliminação de Maçons por motivo de ordem moral; e,

II - eliminação de Maçom expulsos da Ordem em processo judicial ou disciplinar.

§ 2º - O Livro Amarelo destina-se a registrar os candidatos recusados por quaisquer motivos que não sejam de ordem moral e que, a qualquer tempo, possam ser sanados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois e dezenove, da E.: V.:, e 198º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira
Sec.: Geral de Adm. e Patrimônio

Ruy Ferreira Borges
Sec.: Geral da Guarda dos Selos



Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
















8 de agosto de 2019 10:50

Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

Sr. Jose Augusto, segue anexo processos à serem distribuídos aos membros da CCJ, para o devido parecer !

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

15 anexos

-  **Processo 069 2019.pdf**
1308K
-  **Processo 070 2019.pdf**
673K
-  **Processo 071 2019.pdf**
1579K
-  **Processo 072 2019.pdf**
1765K
-  **Processo 073 2019.pdf**
895K
-  **Processo 074 2019.pdf**
842K
-  **Processo 075 2019.pdf**
734K
-  **Processo 076 2019.pdf**
723K
-  **Processo 077 2019.pdf**
715K
-  **Processo 078 2019.pdf**
703K
-  **Processo 079 2019.pdf**
722K
-  **Processo 080 2019.pdf**
724K
-  **Processo 081 2019.pdf**
772K
-  **Processo 082 2019.pdf**
891K
-  **Processo 083 2019.pdf**
688K

**Processos SAFL 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019**

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
Para: CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>
Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>
Cco: afl@gob.org.br

10 de agosto de 2019 19:59

Poderosos Irmãos CCJ,

Seguem processos ontem 08/08 recebidos da Secretaria SAFL visando sejam elaborados Pareceres, assim distribuídos:

Irmão ALEXANDRE GUIMARÃES: 069, 070, 82 e 83/19;

Irmão ANDRÉ MAGALHÃES: 071, 072 e 073/19;

Irmão GILBERTO PISELO: 074 e 075/19;

Irmão LUIZ TUBENCHLAK: 076 e 077/19;

Irmão MANOEL VIEIRA: 078 e 079 e

Irmão SERGIO SELL: 080 e 081.

Por oportuno, solicitou o Presidente de nossa Casa de Leis, Sap. Ir. Carlos Teixeira, especial esforço para que sejam ultimados dentro do decêndio que convencionamos, pois devem entrar na pauta da Sessão Ordinária de 21/09 p.f., cuja elaboração deve regimentalmente ocorrer trinta dias antes.

Fraternalmente,

José Augusto

Coord.

De: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa

Date: qui, 8 de ago de 2019 às 10:50

Subject: Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

To: CCJ









Dr. José Augusto, seguem anexos processos a serem distribuídos aos membros da CCJ, para os devidos pareceres.

Att.

Edimar SAFL

(61)3034-9861

15 anexos

-  **Processo 069 2019.pdf**
1308K
-  **Processo 070 2019.pdf**
673K
-  **Processo 071 2019.pdf**
1579K
-  **Processo 072 2019.pdf**
1765K
-  **Processo 073 2019.pdf**
895K
-  **Processo 074 2019.pdf**
842K
-  **Processo 075 2019.pdf**
734K
-  **Processo 076 2019.pdf**
723K



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PARECER CCJ/ALMA nº 006/2019

**VOTO NO PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 073/2019, QUE PROPÕE PROJETO
DE LEI ALTERANDO O ART. 6º, SEUS
PARÁGRAFOS E INCISOS DO
REGULAMENTO GERAL DA
FEDERAÇÃO DO GRANDE ORIENTE
DO BRASIL - GOB.**

I - RELATÓRIO

Foi distribuído o Processo Legislativo nº 073/2019, cujo objeto trata-se de iniciativa de Projeto de Lei, proposto pelo Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, Soberano Ir. Múcio Bonifácio Guimarães, CIM nº 120.648, onde propõe a alteração do art. 6º, alteração dos parágrafos 1º e 2º do Regulamento Geral da Federação do Grande Oriente do Brasil, objetivando a dinamização temporal dos processos de iniciação, adequando ao avanço da tecnologia da informação, reduzindo prazos e custos, procurando atender o anseio das Lojas e Grandes Orientes Estaduais, para que se apresente Voto quanto a Constitucionalidade, Legalidade e atendimento aos requisitos técnicos-legislativos da presente proposta, conforme regramento explícito no Regimento Interno desta Casa legislativa gobiana, nos termos do Art. 15, Inciso I, alínea "a".

II - FUNDAMENTOS DO RELATOR

Trata-se de proposição de Projeto de Lei de natureza legislativa, que propõe alteração no Regulamento Geral da Federação do Grande Oriente do Brasil, especificamente no art. 6º, alteração dos parágrafos 1º e 2º, com o objetivo de dinamizar os processos de iniciação no Grande Oriente do Brasil, manutenção dos Livros Negro e Amarelo, reduzindo prazos e custos, atendendo o anseio das Lojas e Orientes Estaduais.

Por tais razões entendemos ser a proposta pertinente, constitucional, e está dentro da legalidade, atendendo os requisitos técnicos-legislativos exigidos pelo Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil.

III - VOTO

Em sendo a proposta pertinente, por atender os requisitos técnicos legislativos previstos no Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa

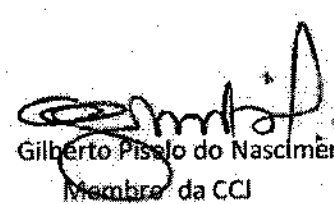
do Grande Oriente do Brasil, propomos ao plenário que vote pela sua aprovação, na forma da proposição apresentada no Processo Legislativo nº 073/2019.

É o meu Parecer!

Sala das Comissões, em 18 de agosto de 2019.

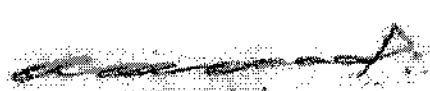

ANDRÉ LUIZ MAGALHÃES de Amorim

Deputado Federal - AFL/GOB - Relator
A.R.L.S. Seis de Março de 1817 nº 0015 - GOPE/GOB - Recife/PE
CIM nº 244277


Gilberto Pissolo do Nascimento
Membro da CCI

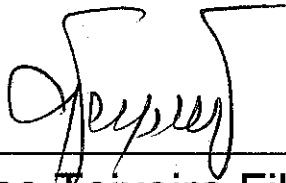

Alexandre Guimarães Andrade
Deputado Federal
CIM 189198
Loja Estrela RioVerde nº 1139
Oriente de Rio Verde - Goiás


Sergio Murilo Sell
Membro CCI


Alexandre Guimarães Andrade
Deputado Federal
CIM 189198
Loja Estrela RioVerde nº 1139
Oriente de Rio Verde - Goiás

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHE-SE PARA CCJ.

Brasília, 07/08/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SAR
FLA
02

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI – Altera o RGF

Proponente: GRÃO MESTRE GERAL
Oriente: Brasília – DF – Poder Central

TÍTULO | CAPÍTULO | ARTIGO 7º | Parágrafos | Incisos | Alínea

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 7º – Lida a proposta de iniciação, o Venerável Mestre a encaminhará ao Secretário que, no prazo máximo de sete dias, expedirá o competente “Edital de Pedido de Iniciação”, com a fotografia do candidato, afixando uma cópia no Quadro de Aviso da Loja. A primeira via será enviada à Secretaria da Guarda dos Selos do Grande Oriente a que a Loja estiver jurisdicionada, juntamente com a segunda via, para ser remetida à Secretaria-Geral da Guarda dos Selos. Recebida a documentação as Secretarias referidas publicarão os resumos dos editais em seus respectivos Boletins Informativos.

Parágrafo único – A remessa do edital poderá ser feita por cópia eletrônica e por intermédio do sistema de processamento de dados e comunicações do Grande Oriente a que a Loja estiver jurisdicionada, e deste para o Grande Oriente do Brasil, incumbindo-se a Loja de manter arquivado o Edital e proceder à anotação das publicações nos respectivos Boletins Informativos.

TEXTO PROPOSTO:

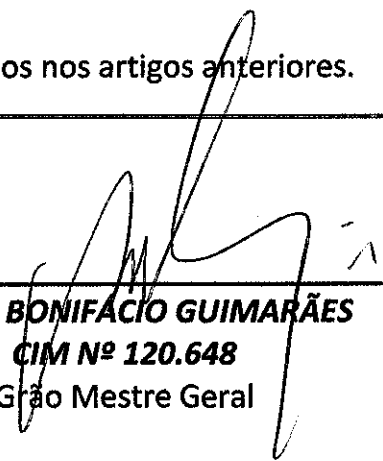
Art. 7º Aprovada a proposta de indicação de candidato será anotada na cópia afixada no quadro de avisos e comunicada à Secretaria da Guarda dos Selos de sua jurisdição.

Parágrafo único – Todas as comunicações deverão ser feitas *on-line*, via sistema do Grande Oriente do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO:

Como os trâmites da proposta serão via sistema (NewGobNet), cujas informações estarão disponíveis ao Grande Oriente do Brasil (Sec. Geral da Guarda dos Selos) e para o Grande Oriente e Loja envolvidos, reduzindo com isto, prazos, custos para Lojas, Grandes Orientes e trâmites de papeis no âmbito do GOB.

Os procedimentos alterados foram incluídos nos artigos anteriores.


MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES
CIM Nº 120.648
Grão Mestre Geral

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
S.:A.:F.:L.:
Recebi 07/08/19
Fabiana Ferreira Moura

LEI N. , de de de 2.019, da E .: V .:.

**ALTERA O ARTIGO 7º, DO REGULAMENTO
GERAL DA FEDERAÇÃO, E SEU PARÁGRAFO
ÚNICO.**

O Grão-Mestre Geral Faço saber a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacia, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 7º e seu parágrafo único, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º Aprovada a proposta de indicação de candidato será anotada na cópia afixada no quadro de avisos e comunicada à Secretaria da Guarda dos Selos de sua jurisdição.

Parágrafo único – Todas as comunicações deverão ser feitas *on-line*, via sistema do Grande Oriente do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois e dezenove, da E.: V.:, e 198º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira
Sec.: Geral de Adm. e Patrimônio

Ruy Ferreira Borges
Sec.: Geral da Guarda dos Selos

SAFL
05

Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
















8 de agosto de 2019 10:50

Sr. Jose Augusto, segue anexo processos à serem distribuídos aos membros da CCJ, para o devido parecer !

--

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

15 anexos

-  **Processo 069 2019.pdf**
1308K
-  **Processo 070 2019.pdf**
673K
-  **Processo 071 2019.pdf**
1579K
-  **Processo 072 2019.pdf**
1765K
-  **Processo 073 2019.pdf**
895K
-  **Processo 074 2019.pdf**
842K
-  **Processo 075 2019.pdf**
734K
-  **Processo 076 2019.pdf**
723K
-  **Processo 077 2019.pdf**
715K
-  **Processo 078 2019.pdf**
703K
-  **Processo 079 2019.pdf**
722K
-  **Processo 080 2019.pdf**
724K
-  **Processo 081 2019.pdf**
772K
-  **Processo 082 2019.pdf**
891K
-  **Processo 083 2019.pdf**
688K



Processos SAFL 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
Para: CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>
Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>
Cco: afl@gob.org.br

10 de agosto de 2019 19:59

Poderosos Irmãos CCJ,

Seguem processos ontem 08/08 recebidos da Secretaria SAFL visando sejam elaborados Pareceres, assim distribuídos:

Irmão ALEXANDRE GUIMARÃES: 069, 070, 82 e 83/19;

Irmão ANDRÉ MAGALHÃES: 071, 072 e 073/19;

Irmão GILBERTO PISELO: 074 e 075/19;

Irmão LUIZ TUBENCHLAK: 076 e 077/19;

Irmão MANOEL VIEIRA: 078 e 079 e

Irmão SERGIO SELL: 080 e 081.

Por oportuno, solicitou o Presidente de nossa Casa de Leis, Sap. Ir. Carlos Teixeira, especial esforço para que sejam ultimados dentro do decêndio que convencionamos, pois devem entrar na pauta da Sessão Ordinária de 21/09 p.f., cuja elaboração deve regimentalmente ocorrer trinta dias antes.

Fraternalmente,

José Augusto

Coord.

De: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa

Date: qui, 8 de ago de 2019 às 10:50

Subject: Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

To: CCJ

Dr. José Augusto, seguem anexos processos a serem distribuídos aos membros da CCJ, para os devidos pareceres.

Att.

Edimar SAFL

(61)3034-9861

15 anexos

Processo 069 2019.pdf
1308K

Processo 070 2019.pdf
673K

Processo 071 2019.pdf
1579K

Processo 072 2019.pdf
1765K

Processo 073 2019.pdf
895K

Processo 074 2019.pdf
842K

Processo 075 2019.pdf
734K

Processo 076 2019.pdf
723K

Altera o ARTIGO 7º, parágrafo único do RGF.

I - RELATÓRIO.

Coube-me por distribuição a emissão do parecer sobre a proposta de alteração do Regulamento Geral, tendo como proponente o Sob.: Grão Mestre Geral, visando alterar o artigo 7º e seu respectivo parágrafo único, nos termos da ementa supra.

A proposta foi recebida na Secretaria da SAFL no dia 07.08.2019 e, na mesma data, despachada e encaminhada pelo Presidente à CCJ, onde foi recebida no dia 08.08.2019, que, por distribuição do dia 10.08.19, teve conhecimento no dia 11.08.19, via mensagem eletrônica no grupo de *whatsapp*, formado pela CCJ.

I.(i) - DA PROPOSIÇÃO.

As fls. 3 está o Projeto de alteração em exame, trazendo o texto atual do artigo da emenda proposta, do seguinte teor:

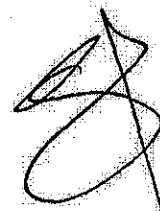
DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 7º - Lida a proposta de Iniciação, o Venerável Mestre a encaminhará ao Secretário que, no prazo máximo de sete dias, expedirá o competente "Edital de Pedido de Iniciação", com a fotografia do candidato, afixando uma cópia no Quadro de Aviso da Loja. A primeira via será enviada à Secretaria da Guarda dos Selos do Grande Oriente a que a Loja estiver jurisdicionada, juntamente com a segunda via, para ser remetida à Secretaria-Geral da Guarda dos Selos. Recebida a documentação as Secretarias referidas publicarão os resumos dos editais em seus respectivos Boletins Informativos.
Parágrafo único - A remessa do edital poderá ser feita por cópia eletrônica e por intermédio do sistema de processamento de dados e comunicações do Grande Oriente a que a Loja estiver jurisdicionada, e deste para o Grande Oriente do Brasil, incumbindo-se a Loja de manter arquivado o Edital e proceder à anotação das publicações nos respectivos Boletins Informativos.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 7º Aprovada a proposta de indicação de candidato será anotada na cópia afixada no quadro de avisos e comunicada à Secretaria da Guarda dos Selos de sua jurisdição.
Parágrafo único - Todas as comunicações deverão ser feitas *on-line*, via sistema do Grande Oriente do Brasil.

Na exposição de motivos, justifica o proponente que:



Como os trâmites da proposta serão via sistema (NewGovNet), cujas informações estarão disponíveis ao Grande Oriente do Brasil (Sec. Geral da Guarda dos Selos) e para o Grande Oriente e Loja envolvidos, reduzindo com isto, prazos, custos para Lojas, Grandes Orientes e trâmites de papéis no âmbito do GOB.
Os procedimentos alterados foram incluídos nos artigos anteriores.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

A propositura em questão não encontra óbice do ponto de vista da constitucionalidade, pois não ofende as denominadas cláusulas pétreas, reservando a deliberação para a Assembleia, nos termos do artigo 40, § 4º, alínea "b", da Constituição Federal, reiterados no artigo 5º, Inciso XXI, do Regimento Interno.

Tal como inserido na exposição de motivos, o texto atual do artigo 7º do RGF praticamente está absorvido pelo processo detalhado nos artigos antecedentes, de 4º ao 6º, podendo receber a modificação proposta, que se mostra adequada.

Único detalhe a ser destacado e que chama a atenção, é a intenção do proponente abolir as comunicações por outro meio que não seja *on line*, ao dispor que "todas as comunicações deverão ser feitas *on-line*".


Todavia, tal proposta se mostra legal e pode ser apresentada, merecendo ser aprovada.

III - CONCLUSÃO.


Por tais razões, opino pela aprovação da emenda sugerida, na forma do Regimento Interno e, assim, ser levada ao Plenário da Soberana Assembleia Federal Legislativa, para deliberação e votação.

É como voto, neste momento, submetendo-me ao crivo dos eminentes Pares.


Or.: de Ji-Paraná (RO), 12 de agosto de 2019.


Gilberto Físelo do Nascimento
Dep.:Fed.: 157484
Loja Humanidade e Fraternidade de RO n. 1812.


André Luiz Magalhães de Amorim
Membro da CCJ


Alexandre Guimarães Andrade
Membro da CCJ

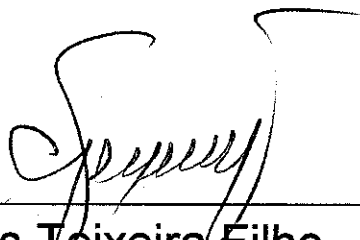

Sergio Murilo Sell
Membro CCJ


Alexandra Guimarães Andrade
Deputado Federal
CIM 189198
Loja Estrada Rio Verdes nº 1139
Oriente de Rio Verde - Goiás

14
P
O
ti

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHE-SE PARA CCJ.

Brasília, 07/08/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI – Altera o RGF

Proponente: GRÃO MESTRE GERAL
Oriente: Brasília – DF – Poder Central

TÍTULO | CAPÍTULO | ARTIGO 8º | Parágrafos 4º | Incisos | Alínea

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 8º
.....
§ 4º Se o sindicante não apresentar suas informações no prazo máximo de trinta dias ou o fizer de forma insuficiente, o Venerável Mestre prorrogará o prazo por mais uma sessão. Se ainda assim não o fizer adequadamente, o Venerável Mestre nomeará outro sindicante.

TEXTO PROPOSTO:

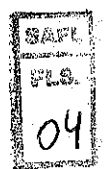
Art. 8º
.....
§ 4º Se o sindicante não apresentar suas informações no prazo máximo de uma sessão, o Venerável Mestre prorrogará o prazo por mais uma sessão, se ainda assim não o fizer adequadamente, o Venerável Mestre nomeará outro sindicante.

JUSTIFICAÇÃO:

Com a redução do prazo para entrega das sindicâncias o Grande Oriente do Brasil moderniza a sua legislação, agiliza seus procedimentos e diminui o tempo para iniciação de candidatos.



MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES
CJM Nº 120.648
Grão Mestre Geral



LEI N.º , de de de 2.019, da E. : V. :.

ALTERA O § 4º DO ARTIGO 8º, DO REGULAMENTO GERAL DA FEDERAÇÃO.

O Grão-Mestre Geral Faço saber a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacia, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o § 4º, do art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º

§ 4º Se o sindicante não apresentar suas informações no prazo máximo de uma sessão, o Venerável Mestre prorrogará o prazo por mais uma sessão, se ainda assim não o fizer adequadamente, o Venerável Mestre nomeará outro sindicante.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois e dezenove, da E.: V.:, e 198º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira
Sec.: Geral de Adm. e Patrimônio

Ruy Ferreira Borges
Sec.: Geral da Guarda dos Selos



Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

8 de agosto de 2019 10:50
















Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

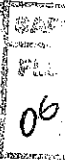
Sr. Jose Augusto, segue anexo processos à serem distribuídos aos membros da CCJ, para o devido parecer !

--

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

15 anexos

-  **Processo 069 2019.pdf**
1308K
-  **Processo 070 2019.pdf**
673K
-  **Processo 071 2019.pdf**
1579K
-  **Processo 072 2019.pdf**
1765K
-  **Processo 073 2019.pdf**
895K
-  **Processo 074 2019.pdf**
842K
-  **Processo 075 2019.pdf**
734K
-  **Processo 076 2019.pdf**
723K
-  **Processo 077 2019.pdf**
715K
-  **Processo 078 2019.pdf**
703K
-  **Processo 079 2019.pdf**
722K
-  **Processo 080 2019.pdf**
724K
-  **Processo 081 2019.pdf**
772K
-  **Processo 082 2019.pdf**
891K
-  **Processo 083 2019.pdf**
688K



Processos SAFL 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83/2019

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
Para: CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>
Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>
Cco: afl@gob.org.br

10 de agosto de 2019 19:59

Poderosos Irmãos CCJ,

Seguem processos ontem 08/08 recebidos da Secretaria SAFL visando sejam elaborados Pareceres, assim distribuídos:

Irmão ALEXANDRE GUIMARÃES: 069, 070, 82 e 83/19;

Irmão ANDRÉ MAGALHÃES: 071, 072 e 073/19;

Irmão GILBERTO PISELO: 074 e 075/19;

Irmão LUIZ TUBENCHLAK: 076 e 077/19;

Irmão MANOEL VIEIRA: 078 e 079 e

Irmão SERGIO SELL: 080 e 081.

Por oportuno, solicitou o Presidente de nossa Casa de Leis, Sap. Ir. Carlos Teixeira, especial esforço para que sejam ultimados dentro do decêndio que convencionamos, pois devem entrar na pauta da Sessão Ordinária de 21/09 p.f., cuja elaboração deve regimentalmente ocorrer trinta dias antes.

Fraternalmente,

José Augusto

Coord.

De: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa

Date: qui, 8 de ago de 2019 às 10:50

Subject: Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83/2019

To: CCJ

Dr. José Augusto, seguem anexos processos a serem distribuídos aos membros da CCJ, para os devidos pareceres.

Att.

Edimar SAFL

(61)3034-9861

15 anexos

Processo 069 2019.pdf
1308K

Processo 070 2019.pdf
673K

Processo 071 2019.pdf
1579K

Processo 072 2019.pdf
1765K

Processo 073 2019.pdf
895K

Processo 074 2019.pdf
842K

Processo 075 2019.pdf
734K

Processo 076 2019.pdf
723K



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

SAFL
FLS.
04


Processo 075/2019

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: Gilberto Piselo do Nascimento <gilbertopiselo@gmail.com>

12 de agosto de 2019 15:43

Boa tarde Dr. Gilberto Piselo, a pedido do Presidente da SAFL Carlos Teixeira Filho, estamos encaminhando novamente o processo 075/2019, com algumas alterações nos projetos feitas pelo os interessados

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

 **Processo 075 2019 2.pdf**
709K

PARECER CCJ
PROC. N. 075/2019
PROPONENTE: G.:M.:G.: GOB

Altera o parágrafo 4º do artigo 8º do RGF, que trata do prazo para o sindicante entregar informações ou ser substituído.

I – RELATÓRIO.

Coube-me por distribuição a emissão do parecer sobre a proposta de alteração do Regulamento Geral, tendo como proponente o Sob.: Grão Mestre Geral, visando alterar o § 4º do artigo 8º, nos termos da ementa supra.

A proposta foi recebida na Secretaria da SAFL no dia 07.08.2019 e, na mesma data, despachada e encaminhada pelo Presidente à CCJ, onde foi recebida no dia 08.08.2019, que, distribuído o processo no dia 10.08.19, teve conhecimento no dia 11.08.19, via mensagem eletrônica no grupo de *whatsapp*, formado pela CCJ, recebendo novo ajuste de texto em 12.08.19, transmitido por email.

I.(i) – DA PROPOSIÇÃO.

As fls. 3 está o Projeto de alteração em exame, trazendo o que seria o texto atual do artigo da emenda proposta, do seguinte teor:

Art. 8º
§ 4º Se o sindicante não apresentar suas informações no prazo máximo de trinta dias ou o fizer de forma insuficiente, o Venerável Mestre prorrogará o prazo por mais uma sessão. Se ainda assim não o fizer adequadamente, o Venerável Mestre nomeará outro sindicante.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 8º
§ 4º Se o sindicante não apresentar suas informações no prazo máximo de uma sessão, o Venerável Mestre prorrogará o prazo por mais uma sessão, se ainda assim não o fizer adequadamente, o Venerável Mestre nomeará outro sindicante.

Na exposição de motivos, justifica o proponente que:

JUSTIFICAÇÃO:

Com a redução do prazo para entrega das sindicâncias o Grande Oriente do Brasil moderniza a sua legislação, agiliza seus procedimentos e diminui o tempo para iniciação de candidatos

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Antes de fundamentar o estudo sobre a proposta apresentada, vale a pena registrar que o TEXTO ATUAL, em verdade, foi modificado em 2016, para chegar ao que consta da proposta apresentada.

Só para recordar, assim era o texto do RGF, em sua redação anterior:

Art. 8º.....

.....

§ 4º – Se o sindicante não apresentar suas informações no prazo máximo de duas sessões subsequentes ou o fizer de forma insuficiente, o Venerável Mestre prorrogará o prazo por mais uma sessão. Se ainda assim não o fizer adequadamente, o Venerável Mestre nomeará outro sindicante.

Ou seja, a proposta apresentada tem similaridade com o que constava do texto anterior, apenas variando de duas **para uma sessão**, o prazo para o sindicante apresentar suas informações.

Dito isto, em análise quanto à constitucionalidade da proposta, considero que a propositura em questão não encontra óbice, pois não ofende cláusulas pétreas, reservando a deliberação para a Assembleia, nos termos do artigo 40, § 4º, alínea “b”, da Constituição Federal, reiterados no artigo 5º, Inciso XXI, do Regimento Interno.

Tal como inserido na exposição de motivos, a pretensão da alteração é basicamente quanto ao prazo para que o Sindicante nomeado apresente suas informações, atualmente de trinta dias, com possibilidade de prorrogação por mais uma sessão, enquanto a proposta é para uma sessão e uma mesma prorrogação, o que variará de acordo com a prática das sessões nas lojas.

Considerando que o texto atual, assim como o anterior previa o tempo de duas sessões subsequentes, sem especificar a natureza da sessão, na esteira do que a proposta de alteração também o faz, considero oportuno propor emenda aditiva, para que no texto seja consignado uma sessão ordinária e momento de sua contagem, prevenindo eventual dubiedade de interpretação, quando houver sessão extraordinária ou magna que pode impedir a eventual tramitação regular da entrega das informações do sindicante.

Claro que poderá ainda constar das informações eventual impossibilidade de cumprimento da sindicância, por motivo de agenda do sindicato, p.ex., o que será aquilatado pelo Venerável, responsável pelo processo em tramitação.

Com tais observações, tendo por norte as disposições do artigo 60, combinado com o artigo 78, § 3º, inciso II, do Regimento Interno¹, sugiro a emenda substitutiva da propositura, conservando a essência trazida pelo proponente, o que faço sugerindo

¹ Art. 78. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria submetida à sua apreciação.

(...)

II - fundamento do Relator sobre a conveniência da aprovação ou da rejeição total ou parcial da matéria, **ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou de propor emendas;**

o texto abaixo, a ser submetido ao conhecimento do proponente e aos demais membros da Soberana Assembleia, para sua apreciação em plenário, com o seguinte teor:

TEXTO PROPOSTO - ALTERAÇÃO SUBSTITUTIVA - CCJ:

Art. 8º

.....

§ 4º – Se o sindicante não apresentar suas informações na primeira sessão ordinária após sua designação, ou o fizer de forma insuficiente, o Venerável Mestre prorrogará o prazo por mais uma sessão; se ainda assim não o fizer adequadamente, nomeará outro sindicante.


III - CONCLUSÃO.


Por tais razões, opino pela aprovação da emenda sugerida, com o texto da proposta substitutiva, na forma do Regimento Interno e, assim, ser levada ao Plenário da Soberana Assembleia Federal Legislativa, para deliberação e votação.

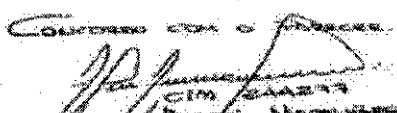
É como voto, neste momento, submetendo-me ao crivo dos eminentes Pares.

Or.: de Ji-Paraná (RO), 12 de agosto de 2019.


Gilberto Piselo do Nascimento
Dep.:Fed.: 157484
Loja Humanidade e Fraternidade de RO n. 1812.


Gilberto Piselo do Nascimento
Membro da CCJ


Alexandre Guimarães Andrade
Deputado Federal
CIM 189198
Loja Estrela RioVerdense nº 1139
Orient: de Rio Verde-GOias

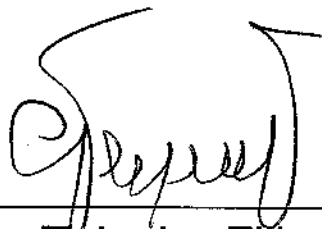
CONCORDO COM O PROPOSTO

CIM 189198
André Luiz Magalhães de Amorim
Membro da CCJ


Sergio Murilo Sell
Membro CCJ


Alexandre Guimarães Andrade
Deputado Federal
CIM 189198
Loja Estrela RioVerdense nº 1139
Orient: de Rio Verde-GOias

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHE-SE PARA CCJ.

Brasília, 07/08/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI – Altera o RGF

Proponente: GRÃO MESTRE GERAL
Oriente: Brasília – DF – Poder Central

TÍTULO	I	CAPÍTULO	I	ARTIGO	11	Parágrafos		Incisos	IV	Alínea	
--------	---	----------	---	--------	----	------------	--	---------	----	--------	--

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)


<p>Art. 11 – Têm acesso sigiloso ao processo de admissão na Ordem:</p> <p>I – o Venerável Mestre;</p> <p>II – o Secretário;</p> <p>III – a Comissão de Admissão e Graus.</p>

TEXTO PROPOSTO:

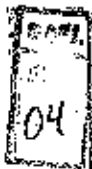
<p>Art. 11</p> <p>.....</p> <p>IV – O Secretário-Geral da Guarda dos Selos e o Secretário da Guarda dos Selos que a Loja estiver jurisdicionada, quando o processo estiver no sistema do Grande Oriente do Brasil.</p>
--

JUSTIFICAÇÃO:

<p>Com a modernização dos procedimentos e inclusão dos registros <i>on-line</i>, é adequado que as Secretarias das Guardas dos Selos envolvidas tenham acessos ao processo digital, para acompanhamento e estatística.</p>
--



MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES
CIM Nº 120.648
 Grão Mestre Geral



LEI N.º 1.111, de 12 de Setembro de 2019, da E. V. B. M.

**INCLUI O INCISO IV NO ARTIGO 11 DO
REGULAMENTO GERAL DA FEDERAÇÃO.**

O Grão-Mestre Geral Faço saber a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacia, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o inciso IV no art. 11, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 11

.....

IV – O Secretário-Geral da Guarda dos Selos e o Secretário da Guarda dos Selos que a Loja estiver jurisdicionada, quando o processo estiver no sistema do Grande Oriente do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois e dezenove, da E. V. B. M. 198ª da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira
Sec.: Geral de Adm. e Patrimônio

Ruy Ferreira Borges
Sec.: Geral da Guarda dos Selos



Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019
















AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

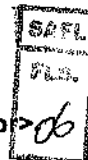
8 de agosto de 2019 10:50

Sr. Jose Augusto, segue anexo processos à serem distribuídos aos membros da CCJ, para o devido parecer !

At,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

15 anexos

-  **Processo 069 2019.pdf**
1308K
-  **Processo 070 2019.pdf**
673K
-  **Processo 071 2019.pdf**
1579K
-  **Processo 072 2019.pdf**
1765K
-  **Processo 073 2019.pdf**
895K
-  **Processo 074 2019.pdf**
842K
-  **Processo 075 2019.pdf**
734K
-  **Processo 076 2019.pdf**
723K
-  **Processo 077 2019.pdf**
715K
-  **Processo 078 2019.pdf**
703K
-  **Processo 079 2019.pdf**
722K
-  **Processo 080 2019.pdf**
724K
-  **Processo 081 2019.pdf**
772K
-  **Processo 082 2019.pdf**
891K
-  **Processo 083 2019.pdf**
688K



Processos SAFL 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83/2019

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
Para: CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>
Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>
Cco: afl@gob.org.br

10 de agosto de 2019 19:59

Poderosos Irmãos CCJ,

Seguem processos ontem 08/08 recebidos da Secretaria SAFL visando sejam elaborados Pareceres, assim distribuídos:

Irmão ALEXANDRE GUIMARÃES: 069, 070, 82 e 83/19;

Irmão ANDRÉ MAGALHÃES: 071, 072 e 073/19;

Irmão GILBERTO PISELO: 074 e 075/19;

Irmão LUIZ TUBENHLAK: 076 e 077/19;

Irmão MANOEL VIEIRA: 078 e 079 e

Irmão SERGIO SELL: 080 e 081.

Por oportuno, solicitou o Presidente de nossa Casa de Leis, Sap. Ir. Carlos Teixeira, especial esforço para que sejam ultimados dentro do decêndio que convencionamos, pois devem entrar na pauta da Sessão Ordinária de 21/09 p.f., cuja elaboração deve regimentalmente ocorrer trinta dias antes.

Fraternalmente,

José Augusto
Coord.

De: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa

Date: qui, 8 de ago de 2019 às 10:50

Subject: Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83/2019

To: CCJ

Dr. José Augusto, seguem anexos processos a serem distribuídos aos membros da CCJ, para os devidos pareceres.

Att.

Edimar SAFL
(61)3034-9861

15 anexos

Processo 069 2019.pdf
1308K

Processo 070 2019.pdf
673K

Processo 071 2019.pdf
1579K

Processo 072 2019.pdf
1765K

Processo 073 2019.pdf
895K

Processo 074 2019.pdf
842K

Processo 075 2019.pdf
734K

Processo 076 2019.pdf
723K



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

SAFL
F.L.S.
07


Processo 076/2019

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: Luiz Tubenchlak Filho <luiztubenchlak@globo.com>

12 de agosto de 2019 15:46

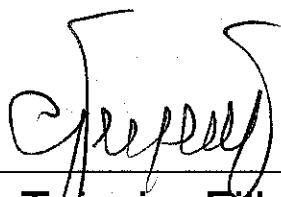
Boa tarde Dr. Luiz Tubenchlak, a pedido do Presidente da SAFL Carlos Teixeira Filho, estamos encaminhando novamente o processo 076/2019, com algumas alterações nos projetos feitas pelo os interessados

--
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

 **Processo 076 2019 2.pdf**
694K

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHE-SE PARA CCJ.

Brasília, 07/08/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI – Altera o RGF

Proponente: GRÃO MESTRE GERAL
Oriente: Brasília – DF – Poder Central

TÍTULO I | CAPÍTULO I | ARTIGO 12 | Parágrafos | Incisos IV | Alínea

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

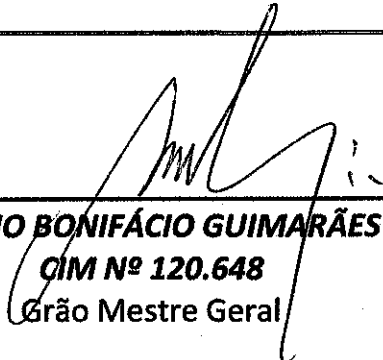
Art. 12 – Concluas as sindicâncias, o processo será encaminhado à Comissão de Admissão e Graus para emitir parecer escrito sobre o aspecto formal, dentro do prazo de uma sessão.


TEXTO PROPOSTO:

Art. 12 Concluas as sindicâncias, o processo será encaminhado à Comissão de Admissão e Graus para emitir parecer escrito sobre o aspecto formal, que deverá ser entregue até a sessão que realizará o escrutínio secreto e será lido após a leitura do processo.

JUSTIFICAÇÃO:

Com a modernização dos procedimentos e inclusão dos registros *on-line*, é adequado que os prazos sejam reduzidos, visando agilidade no processo e redução do tempo para iniciação de candidato.


MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES
CIM Nº 120.648
Grão Mestre Geral

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
S.:A.:F.:L.:
Recebi 07/08/19 #

Fabiana Ferreira Moura

LEI N. , de de de 2.019, da E .: V .:.

ALTERA O ARTIGO 12, DO REGULAMENTO GERAL DA FEDERAÇÃO.

O Grão-Mestre Geral Faço saber a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacia, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 12, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 Concluídas as sindicâncias, o processo será encaminhado à Comissão de Admissão e Graus para emitir parecer escrito sobre o aspecto formal, que deverá ser entregue até a sessão que realizará o escrutínio secreto e será lido após a leitura do processo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois e dezenove, da E.: V.:, e 198º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira
Sec.: Geral de Adm. e Patrimônio

Ruy Ferreira Borges
Sec.: Geral da Guarda dos Selos



Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019
















AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

8 de agosto de 2019 10:50

Sr. Jose Augusto, segue anexo processos à serem distribuídos aos membros da CCJ, para o devido parecer !

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

15 anexos

-  **Processo 069 2019.pdf**
1308K
-  **Processo 070 2019.pdf**
673K
-  **Processo 071 2019.pdf**
1579K
-  **Processo 072 2019.pdf**
1765K
-  **Processo 073 2019.pdf**
895K
-  **Processo 074 2019.pdf**
842K
-  **Processo 075 2019.pdf**
734K
-  **Processo 076 2019.pdf**
723K
-  **Processo 077 2019.pdf**
715K
-  **Processo 078 2019.pdf**
703K
-  **Processo 079 2019.pdf**
722K
-  **Processo 080 2019.pdf**
724K
-  **Processo 081 2019.pdf**
772K
-  **Processo 082 2019.pdf**
891K
-  **Processo 083 2019.pdf**
688K



Processos SAFL 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
Para: CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>
Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>
Cco: afl@gob.org.br

10 de agosto de 2019 19:59

Poderosos Irmãos CCJ,

Seguem processos ontem 08/08 recebidos da Secretaria SAFL visando sejam elaborados Pareceres, assim distribuídos:

Irmão ALEXANDRE GUIMARÃES: 069, 070, 82 e 83/19;

Irmão ANDRÉ MAGALHÃES: 071, 072 e 073/19;

Irmão GILBERTO PISELO: 074 e 075/19;

Irmão LUIZ TUBENCHLAK: 076 e 077/19;

Irmão MANOEL VIEIRA: 078 e 079 e

Irmão SERGIO SELL: 080 e 081.

Por oportuno, solicitou o Presidente de nossa Casa de Leis, Sap. Ir. Carlos Teixeira, especial esforço para que sejam ultimados dentro do decêndio que convencionamos, pois devem entrar na pauta da Sessão Ordinária de 21/09 p.f., cuja elaboração deve regimentalmente ocorrer trinta dias antes.

Fraternalmente,

José Augusto

Coord.

De: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa

Date: qui, 8 de ago de 2019 às 10:50

Subject: Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

To: CCJ

Dr. José Augusto, seguem anexos processos a serem distribuídos aos membros da CCJ, para os devidos pareceres.

Att.

Edimar SAFL

(61)3034-9861

15 anexos

Processo 069 2019.pdf
1308K

Processo 070 2019.pdf
673K

Processo 071 2019.pdf
1579K

Processo 072 2019.pdf
1765K

Processo 073 2019.pdf
895K

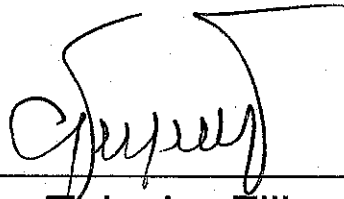
Processo 074 2019.pdf
842K

Processo 075 2019.pdf
734K

Processo 076 2019.pdf
723K

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHE-SE PARA CCJ.

Brasília, 07/08/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI – Altera o RGF

Proponente: GRÃO MESTRE GERAL
Oriente: Brasília – DF – Poder Central

TÍTULO | I | CAPÍTULO | I | ARTIGO | 13 | Parágrafos | | Incisos | | Alínea | |

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

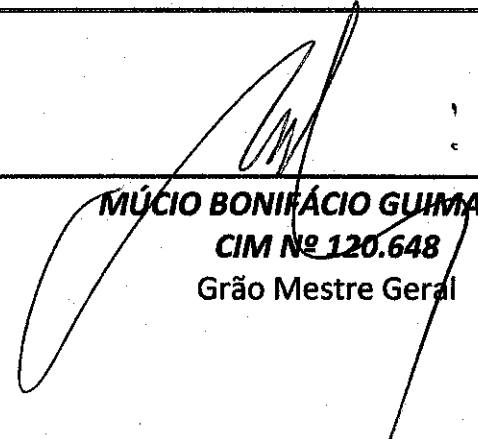
Art. 13 A oposição formal ao candidato será feita no prazo de trinta dias a contar da data da publicação do Edital no Boletim do Grande Oriente do Brasil e dela constarão:
.....


TEXTO PROPOSTO:

Art. 13 A oposição formal ao candidato será feita no prazo de dez dias a contar da data da publicação do Edital no Boletim do Grande Oriente do Brasil e dela constarão:
.....

JUSTIFICAÇÃO:

Com a modernização dos procedimentos e inclusão dos registros *on-line*, é adequado que os prazos sejam reduzidos, visando agilidade no processo e redução do tempo para iniciação de candidato.


MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES
CIM Nº 120.648
Grão Mestre Geral

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
S.:A.:F.:L.:
Recebi 07/08/19 =

Fabiana Ferreira Moura

LEI N. , de de de 2.019, da E .: V .:.

**ALTERA O ARTIGO 13, CAPUT, DO
REGULAMENTO GERAL DA FEDERAÇÃO.**

O Grão-Mestre Geral Faço saber a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacia, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 13, *caput*, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 A oposição formal ao candidato será feita no prazo de dez dias a contar da data da publicação do Edital no Boletim do Grande Oriente do Brasil e dela constarão:

.....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois e dezenove, da E.: V.:, e 198º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira
Sec.: Geral de Adm. e Patrimônio

Ruy Ferreira Borges
Sec.: Geral da Guarda dos Selos



Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019
















AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

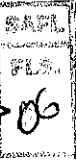
8 de agosto de 2019 10:50

Sr. Jose Augusto, segue anexo processos à serem distribuídos aos membros da CCJ, para o devido parecer !

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

15 anexos

-  **Processo 069 2019.pdf**
1308K
-  **Processo 070 2019.pdf**
673K
-  **Processo 071 2019.pdf**
1579K
-  **Processo 072 2019.pdf**
1765K
-  **Processo 073 2019.pdf**
895K
-  **Processo 074 2019.pdf**
842K
-  **Processo 075 2019.pdf**
734K
-  **Processo 076 2019.pdf**
723K
-  **Processo 077 2019.pdf**
715K
-  **Processo 078 2019.pdf**
703K
-  **Processo 079 2019.pdf**
722K
-  **Processo 080 2019.pdf**
724K
-  **Processo 081 2019.pdf**
772K
-  **Processo 082 2019.pdf**
891K
-  **Processo 083 2019.pdf**
688K



Processos SAFL 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83/2019

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
Para: CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>
Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>
Cco: afl@gob.org.br

10 de agosto de 2019 19:59

Poderosos Irmãos CCJ,
Seguem processos ontem 08/08 recebidos da Secretaria SAFL visando sejam elaborados Pareceres, assim distribuídos:

Irmão ALEXANDRE GUIMARÃES: 069, 070, 82 e 83/19;

Irmão ANDRÉ MAGALHÃES: 071, 072 e 073/19;

Irmão GILBERTO PISELO: 074 e 075/19;

Irmão LUIZ TUBENCHLAK: 076 e 077/19;

Irmão MANOEL VIEIRA: 078 e 079 e

Irmão SERGIO SELL: 080 e 081.

Por oportuno, solicitou o Presidente de nossa Casa de Leis, Sap. Ir. Carlos Teixeira, especial esforço para que sejam ultimados dentro do decêndio que convencionamos, pois devem entrar na pauta da Sessão Ordinária de 21/09 p.f., cuja elaboração deve regimentalmente ocorrer trinta dias antes.

Fraternalmente,

José Augusto

Coord.

De: **AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa**

Date: qui, 8 de ago de 2019 às 10:50

Subject: Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83/2019

To: CCJ

Dr. José Augusto, seguem anexos processos a serem distribuídos aos membros da CCJ, para os devidos pareceres.

Att.

Edimar SAFL

(61)3034-9861

15 anexos

Processo 069 2019.pdf
1308K

Processo 070 2019.pdf
673K

Processo 071 2019.pdf
1579K

Processo 072 2019.pdf
1765K

Processo 073 2019.pdf
895K

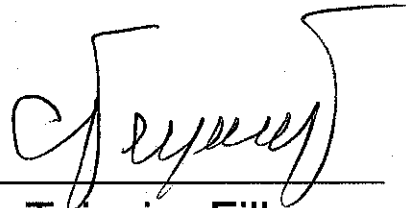
Processo 074 2019.pdf
842K

Processo 075 2019.pdf
734K

Processo 076 2019.pdf
723K

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHE-SE PARA CCJ.

Brasília, 07/08/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI – Altera o RGF

Proponente: GRÃO MESTRE GERAL
Oriente: Brasília – DF – Poder Central

TÍTULO I | CAPÍTULO I | ARTIGO 16 | Parágrafos | Incisos | Alínea

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

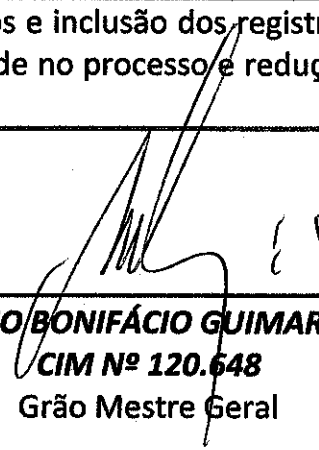
Art. 16 Transcorridos trinta dias da publicação do edital de pedido de iniciação no Boletim do Grande Oriente do Brasil, não havendo oposição, o escrutínio secreto poderá ser realizado.

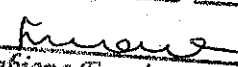
TEXTO PROPOSTO:

Art. 16 Transcorridos quinze dias da publicação do edital de pedido de iniciação no Boletim do Grande Oriente do Brasil, não havendo oposição, o escrutínio secreto poderá ser realizado.

JUSTIFICAÇÃO:

Com a modernização dos procedimentos e inclusão dos registros *on-line*, é adequado que os prazos sejam reduzidos, visando agilidade no processo e redução do tempo para iniciação de candidato.


MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES
CIM Nº 120.648
Grão Mestre Geral

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
S.: A.: F.: L.:
Recebi 07/08/19 =

Fabiana Ferreira Moura

LEI N. , de de de 2.019, da E .: V .:..

**ALTERA O ARTIGO 16, DO REGULAMENTO
GERAL DA FEDERAÇÃO.**

O Grão-Mestre Geral Faço saber a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacia, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 16, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 Transcorridos quinze dias da publicação do edital de pedido de iniciação no Boletim do Grande Oriente do Brasil, não havendo oposição, o escrutínio secreto poderá ser realizado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois e dezenove, da E.: V.:, e 198º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira
Sec.: Geral de Adm. e Patrimônio

Ruy Ferreira Borges
Sec.: Geral da Guarda dos Selos



Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019
















AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

8 de agosto de 2019 10:50

Sr. Jose Augusto, segue anexo processos à serem distribuídos aos membros da CCJ, para o devido parecer !

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

15 anexos

-  **Processo 069 2019.pdf**
1308K
-  **Processo 070 2019.pdf**
673K
-  **Processo 071 2019.pdf**
1579K
-  **Processo 072 2019.pdf**
1765K
-  **Processo 073 2019.pdf**
895K
-  **Processo 074 2019.pdf**
842K
-  **Processo 075 2019.pdf**
734K
-  **Processo 076 2019.pdf**
723K
-  **Processo 077 2019.pdf**
715K
-  **Processo 078 2019.pdf**
703K
-  **Processo 079 2019.pdf**
722K
-  **Processo 080 2019.pdf**
724K
-  **Processo 081 2019.pdf**
772K
-  **Processo 082 2019.pdf**
891K
-  **Processo 083 2019.pdf**
688K



Processos SAFL 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
Para: CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>
Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>
Cco: afl@gob.org.br

10 de agosto de 2019 19:59

Poderosos Irmãos CCJ,

Seguem processos ontem 08/08 recebidos da Secretaria SAFL visando sejam elaborados Pareceres, assim distribuídos:

Irmão ALEXANDRE GUIMARÃES: 069, 070, 82 e 83/19;

Irmão ANDRÉ MAGALHÃES: 071, 072 e 073/19;

Irmão GILBERTO PISELO: 074 e 075/19;

Irmão LUIZ TUBENCHLAK: 076 e 077/19;

Irmão MANOEL VIEIRA: 078 e 079 e

Irmão SERGIO SELL: 080 e 081.

Por oportuno, solicitou o Presidente de nossa Casa de Leis, Sap. Ir. Carlos Teixeira, especial esforço para que sejam ultimados dentro do decêndio que convencionamos, pois devem entrar na pauta da Sessão Ordinária de 21/09 p.f., cuja elaboração deve regimentalmente ocorrer trinta dias antes.

Fraternalmente,

**José Augusto
Coord.**

De: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa

Date: qui, 8 de ago de 2019 às 10:50

Subject: Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

To: CCJ

Dr. José Augusto, seguem anexos processos a serem distribuídos aos membros da CCJ, para os devidos pareceres.
Att.

Edimar SAFL
(61)3034-9861

15 anexos

Processo 069 2019.pdf
1308K

Processo 070 2019.pdf
673K

Processo 071 2019.pdf
1579K

Processo 072 2019.pdf
1765K

Processo 073 2019.pdf
895K

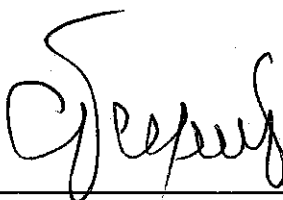
Processo 074 2019.pdf
842K

Processo 075 2019.pdf
734K

Processo 076 2019.pdf
723K

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHE-SE PARA CCJ.

Brasília, 07/08/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI – Altera o RGF

Proponente: GRÃO MESTRE GERAL
Oriente: Brasília – DF – Poder Central

TÍTULO | | CAPÍTULO | | ARTIGO 25 | Parágrafos | | Incisos | | Alínea | |

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

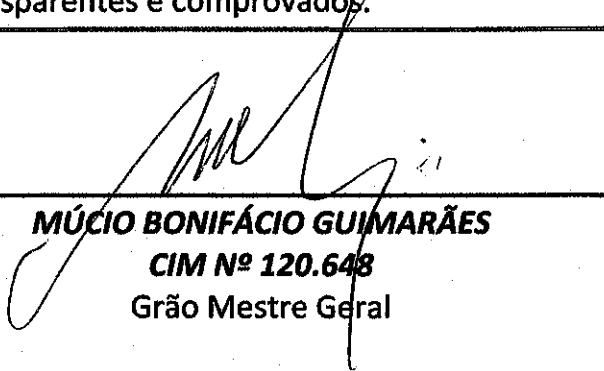
Art. 25 O nome do candidato reprovado será lançado no Livro Negro, quando as restrições forem de ordem moral, ou no Livro Amarelo, quando por outro motivo, ou não explicitadas.

TEXTO PROPOSTO:


Art. 25 O nome do candidato reprovado será lançado no Livro Negro, quando as restrições forem de ordem moral, ou no Livro Amarelo, quando por outro motivo, devendo em ambos os casos serem explicitados e comprovados os motivos.

JUSTIFICAÇÃO:

Com a modernização dos procedimentos e inclusão dos registros *on-line*, é adequado que os motivos sejam explicitados, transparentes e comprovados.



MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES
CIM Nº 120.648
Grão Mestre Geral

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
S.:A.:F.:L.:
Recebi 07/10/81/19 =#

Fabiana Ferreira Moura

LEI N. , de de de 2.019, da E .: V .:..

**ALTERA O ARTIGO 25, DO REGULAMENTO
GERAL DA FEDERAÇÃO.**

O Grão-Mestre Geral Faço saber a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacia, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 25, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 25 O nome do candidato reprovado será lançado no Livro Negro, quando as restrições forem de ordem moral, ou no Livro Amarelo, quando por outro motivo, devendo em ambos os casos serem explicitados e comprovados os motivos.

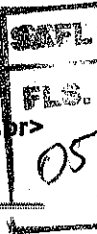
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois e dezenove, da E.: V.:, e 198º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira
Sec.: Geral de Adm. e Patrimônio

Ruy Ferreira Borges
Sec.: Geral da Guarda dos Selos



Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019
















AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

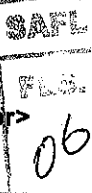
8 de agosto de 2019 10:50

Sr. Jose Augusto, segue anexo processos à serem distribuídos aos membros da CCJ, para o devido parecer !

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

15 anexos

-  **Processo 069 2019.pdf**
1308K
-  **Processo 070 2019.pdf**
673K
-  **Processo 071 2019.pdf**
1579K
-  **Processo 072 2019.pdf**
1765K
-  **Processo 073 2019.pdf**
895K
-  **Processo 074 2019.pdf**
842K
-  **Processo 075 2019.pdf**
734K
-  **Processo 076 2019.pdf**
723K
-  **Processo 077 2019.pdf**
715K
-  **Processo 078 2019.pdf**
703K
-  **Processo 079 2019.pdf**
722K
-  **Processo 080 2019.pdf**
724K
-  **Processo 081 2019.pdf**
772K
-  **Processo 082 2019.pdf**
891K
-  **Processo 083 2019.pdf**
688K



Processos SAFL 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
Para: CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>
Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>
Cco: afl@gob.org.br

10 de agosto de 2019 19:59

Poderosos Irmãos CCJ,

Seguem processos ontem 08/08 recebidos da Secretaria SAFL visando sejam elaborados Pareceres, assim distribuídos:

Irmão ALEXANDRE GUIMARÃES: 069, 070, 82 e 83/19;

Irmão ANDRÉ MAGALHÃES: 071, 072 e 073/19;

Irmão GILBERTO PISELO: 074 e 075/19;

Irmão LUIZ TUBENCHLAK: 076 e 077/19;

Irmão MANOEL VIEIRA: 078 e 079 e

Irmão SERGIO SELL: 080 e 081.

Por oportuno, solicitou o Presidente de nossa Casa de Leis, Sap. Ir. Carlos Teixeira, especial esforço para que sejam ultimados dentro do decêndio que convencionamos, pois devem entrar na pauta da Sessão Ordinária de 21/09 p.f., cuja elaboração deve regimentalmente ocorrer trinta dias antes.

Fraternalmente,

José Augusto

Coord.

De: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa

Date: qui, 8 de ago de 2019 às 10:50

Subject: Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

To: CCJ

Dr. José Augusto, seguem anexos processos a serem distribuídos aos membros da CCJ, para os devidos pareceres.

Att.

Edimar SAFL

(61)3034-9861

15 anexos

Processo 069 2019.pdf
1308K

Processo 070 2019.pdf
673K

Processo 071 2019.pdf
1579K

Processo 072 2019.pdf
1765K

Processo 073 2019.pdf
895K

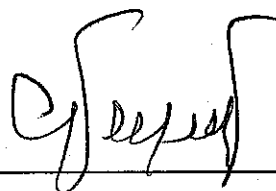
Processo 074 2019.pdf
842K

Processo 075 2019.pdf
734K

Processo 076 2019.pdf
723K

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHE-SE PARA CCJ.

Brasília, 07/08/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI – Altera o RGF

Proponente: GRÃO MESTRE GERAL
Oriente: Brasília – DF – Poder Central

TÍTULO | I | CAPÍTULO | I | ARTIGO | 26 | Parágrafos | | Incisos | | Alínea | |

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)


Art. 26 A reprovação será comunicada, via sistema, ao Grande Oriente do Brasil e ao Grande Oriente respectivo, por certidão firmada pelo Venerável Mestre e Secretário, para que o nome do candidato seja lançado no Livro próprio.
Parágrafo único. O processo digitalizado será remetido, via sistema, ao Grande Oriente do Brasil para registro e arquivo digital.

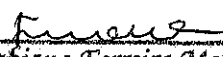
TEXTO PROPOSTO:

Art. 26 A reprovação será comunicada, via sistema, ao Grande Oriente do Brasil e ao Grande Oriente respectivo, por certidão firmada pelo Venerável Mestre, Orador e Secretário, para que o nome do candidato seja lançado no Livro próprio.
Parágrafo único. O processo digitalizado será finalizado pelo Grande Oriente do Brasil após o registro no Livro próprio.

JUSTIFICAÇÃO:

Com a modernização dos procedimentos e inclusão dos registros *on-line*, é adequado que as comunicações sejam simplificadas.


MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES
CIM Nº 120.648
Grão Mestre Geral

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
S.: A.: F.: L.:
Recebi 04/08/19 #

Fabiana Ferreira Moura

LEI N. , de de de 2.019, da E .: V .:.

**ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 26
DO REGULAMENTO GERAL DA FEDERAÇÃO.**

O Grão-Mestre Geral Faço saber a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacia, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 26, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 26 A reprovação será comunicada, via sistema, ao Grande Oriente do Brasil e ao Grande Oriente respectivo, por certidão firmada pelo Venerável Mestre, Orador e Secretário, para que o nome do candidato seja lançado no Livro próprio.

Parágrafo único. O processo digitalizado será finalizado pelo Grande Oriente do Brasil após o registro no Livro próprio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois e dezenove, da E.: V.:, e 198º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira
Sec.: Geral de Adm. e Patrimônio

Ruy Ferreira Borges
Sec.: Geral da Guarda dos Selos



Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83/2019







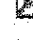








AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

8 de agosto de 2019 10:50

Sr. Jose Augusto, segue anexo processos à serem distribuídos aos membros da CCJ, para o devido parecer !

--
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

15 anexos

-  **Processo 069 2019.pdf**
1308K
-  **Processo 070 2019.pdf**
673K
-  **Processo 071 2019.pdf**
1579K
-  **Processo 072 2019.pdf**
1765K
-  **Processo 073 2019.pdf**
895K
-  **Processo 074 2019.pdf**
842K
-  **Processo 075 2019.pdf**
734K
-  **Processo 076 2019.pdf**
723K
-  **Processo 077 2019.pdf**
715K
-  **Processo 078 2019.pdf**
703K
-  **Processo 079 2019.pdf**
722K
-  **Processo 080 2019.pdf**
724K
-  **Processo 081 2019.pdf**
772K
-  **Processo 082 2019.pdf**
891K
-  **Processo 083 2019.pdf**
688K



Soberana Assembléia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Processos SAFL 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
Para: CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>
Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>
Cco: afl@gob.org.br

10 de agosto de 2019 19:59

Poderosos Irmãos CCJ,

Seguem processos ontem 08/08 recebidos da Secretaria SAFL visando sejam elaborados Pareceres, assim distribuídos:

Irmão ALEXANDRE GUIMARÃES: 069, 070, 82 e 83/19;

Irmão ANDRÉ MAGALHÃES: 071, 072 e 073/19;

Irmão GILBERTO PISELO: 074 e 075/19;

Irmão LUIZ TUBENCHLAK: 076 e 077/19;

Irmão MANOEL VIEIRA: 078 e 079 e

Irmão SERGIO SELL: 080 e 081.

Por oportuno, solicitou o Presidente de nossa Casa de Leis, Sap. Ir. Carlos Teixeira, especial esforço para que sejam ultimados dentro do decêndio que convencionamos, pois devem entrar na pauta da Sessão Ordinária de 21/09 p.f., cuja elaboração deve regimentalmente ocorrer trinta dias antes.

Fraternalmente,

José Augusto
Coord.

De: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa

Date: qui, 8 de ago de 2019 às 10:50

Subject: Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

To: CCJ

Dr. José Augusto, seguem anexos processos a serem distribuídos aos membros da CCJ, para os devidos pareceres.

Att.

Edimar SAFL

(61)3034-9861

15 anexos

Processo 069 2019.pdf
1308K

Processo 070 2019.pdf
673K

Processo 071 2019.pdf
1579K

Processo 072 2019.pdf
1765K

Processo 073 2019.pdf
895K

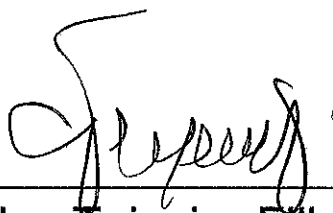
Processo 074 2019.pdf
842K

Processo 075 2019.pdf
734K

Processo 076 2019.pdf
723K

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHE-SE PARA CCJ.

Brasília, 07/08/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI – Altera o RGF

SAFL
FLS.
03

Proponente: GRÃO MESTRE GERAL

Oriente: Brasília – DF – Poder Central

TÍTULO | I | CAPÍTULO | I | ARTIGO 30 | Parágrafo | Único | Incisos | Alínea

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 30 – Aprovado o candidato, a Loja solicitará, imediatamente, o *placet* de iniciação à Secretaria da Guarda dos Selos a que estiver subordinada, em pedido instruído com os seguintes documentos:

I – proposta de admissão;

II – cópia dos documentos de identidade e CPF;

III – cópia da ata de aprovação;

IV – declaração da Loja, firmada pelo Venerável e pelo Secretário, certificando que todos os documentos exigidos instruíram o processo de iniciação.

§ 1º – Os documentos que instruíram o processo ficarão arquivados na Loja à disposição para consulta.

§ 2º – Em nenhuma hipótese poderá ser feita iniciação sem que a Loja tenha recebido o *placet*.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 30 Aprovado o candidato, a Loja comunicará via sistema à Secretaria da Guarda dos Selos a que estiver subordinada, anexando declaração firmada pelo Venerável Mestre, certificando que todos os documentos exigidos instruíram o processo de iniciação.

§ 1º – Os documentos que instruíram o processo, após digitalizados e incluídos no sistema, ficarão arquivados na Loja à disposição para consulta.

§ 2º – Em nenhuma hipótese poderá ser feita iniciação sem que a Secretaria da Guarda dos Selos expeça o *placet* de iniciação.

JUSTIFICAÇÃO:

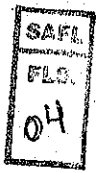
Com a modernização dos procedimentos e inclusão dos registros *on-line*, é adequado que se ajuste os procedimentos com os demais trâmites do processo.

Os incisos foram excluídos pois os procedimentos e documentos estarão digitalizados e inclusos no sistema.


MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES

CIM Nº 120.648

Grão Mestre Geral



LEI N.º de de de 2.019, da E.: V.:

ALTERA O ARTIGO 30 DO REGULAMENTO GERAL DA FEDERAÇÃO, EXCLUI OS SEUS INCISOS E ALTERA OS SEUS PARÁGRAFOS.

O Grão-Mestre Geral Faça saber a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacia, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o art. 30 e seus parágrafos e excluídos os seus incisos, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 30 Aprovado o candidato, a Loja comunicará via sistema à Secretaria da Guarda dos Selos a que estiver subordinada, anexando declaração firmada pelo Venerável Mestre, certificando que todos os documentos exigidos instruíram o processo de iniciação.

§ 1º – Os documentos que instruíram o processo, após digitalizados e incluídos no sistema, ficarão arquivados na Loja à disposição para consulta.

§ 2º – Em nenhuma hipótese poderá ser feita iniciação sem que a Secretaria da Guarda dos Selos expeça o *placet* de iniciação.

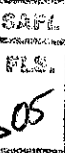
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois e dezenove, da E.: V.:, e 198º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira
Sec.: Geral de Adm. e Patrimônio

Ruy Ferreira Borges
Sec.: Geral da Guarda dos Selos



Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019
















AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

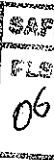
8 de agosto de 2019 10:50

Sr. Jose Augusto, segue anexo processos à serem distribuídos aos membros da CCJ, para o devido parecer !

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

15 anexos

-  **Processo 069 2019.pdf**
1308K
-  **Processo 070 2019.pdf**
673K
-  **Processo 071 2019.pdf**
1579K
-  **Processo 072 2019.pdf**
1765K
-  **Processo 073 2019.pdf**
895K
-  **Processo 074 2019.pdf**
842K
-  **Processo 075 2019.pdf**
734K
-  **Processo 076 2019.pdf**
723K
-  **Processo 077 2019.pdf**
715K
-  **Processo 078 2019.pdf**
703K
-  **Processo 079 2019.pdf**
722K
-  **Processo 080 2019.pdf**
724K
-  **Processo 081 2019.pdf**
772K
-  **Processo 082 2019.pdf**
891K
-  **Processo 083 2019.pdf**
688K



Processos SAFL 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
Para: CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>
Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>
Cco: afl@gob.org.br

10 de agosto de 2019 19:59

Poderosos Irmãos CCJ,

Seguem processos ontem 08/08 recebidos da Secretaria SAFL visando sejam elaborados Pareceres, assim distribuídos:

Irmão ALEXANDRE GUIMARÃES: 069, 070, 82 e 83/19;

Irmão ANDRÉ MAGALHÃES: 071, 072 e 073/19;

Irmão GILBERTO PISELO: 074 e 075/19;

Irmão LUIZ TUBENCHLAK: 076 e 077/19;

Irmão MANOEL VIEIRA: 078 e 079 e

Irmão SERGIO SELL: 080 e 081.

Por oportuno, solicitou o Presidente de nossa Casa de Leis, Sap. Ir. Carlos Teixeira, especial esforço para que sejam ultimados dentro do decêndio que convencionamos, pois devem entrar na pauta da Sessão Ordinária de 21/09 p.f., cuja elaboração deve regimentalmente ocorrer trinta dias antes.

Fraternalmente,

José Augusto

Coord.

De: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa

Date: qui, 8 de ago de 2019 às 10:50

Subject: Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019

To: CCJ

Dr. José Augusto, seguem anexos processos a serem distribuídos aos membros da CCJ, para os devidos pareceres.

Att.

Edimar SAFL

(61)3034-9861

15 anexos

Processo 069 2019.pdf
1308K

Processo 070 2019.pdf
673K

Processo 071 2019.pdf
1579K

Processo 072 2019.pdf
1765K

Processo 073 2019.pdf
895K

Processo 074 2019.pdf
842K

Processo 075 2019.pdf
734K

Processo 076 2019.pdf
723K



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

07

Processos 070 e 082/ 2019


AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: Alexandre Barbosa e Andrade <alexandre@barbosaeandrade.com.br>


12 de agosto de 2019 15:40

Boa tarde Dr. Alexandre, a pedido do Presidente da SAFL Carlos Teixeira Filho, estamos encaminhando novamente os processos 070 e 082/2019, com algumas alterações nos projetos feitas pelo os interessados

—
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

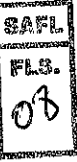
2 anexos

 **Processo 070 2019 2.pdf**
1235K

 **Processo 082 2019 2.pdf**
857K



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembléia Federal Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer. Processo 082 de 2019

I- IDENTIFICAÇÃO

Processo: **082 de 2019**

Interessado: **Grão Mestre Geral (Múcio Bonifácio Guimarães)**

Loja: **Poder Central**

Oriente: **Brasília - DF**

Assunto: **Projeto de Lei que altera a redação do artigo 30 e exclui os incisos I, II, III, IV e altera os parágrafos 1º e 2º do RGF.**

II – RELATÓRIO

O Grão Mestre Geral, Irmão Múcio Bonifácio Guimarães, apresentou projeto de lei para alterar a redação do artigo 30 e excluir os incisos I, II, III, IV e altera os parágrafos 1º e 2º do RGF.

De forma resumida, é o relatório.

III – FUNDAMENTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre a **constitucionalidade, legalidade e atendimento de requisitos técnico-legislativos** a respeito das matérias submetidas à sua apreciação (Art 15, inciso I, "a" do Regimento Interno da SAFL).

Texto atual	Texto proposto
<p>Seção V Da Iniciação</p> <p>Art. 30 – Aprovado o candidato, a Loja solicitará, imediatamente, o placet de iniciação à Secretaria da Guarda dos Selos a que estiver subordinada, em pedido instruído com os seguintes documentos:</p>	<p>Seção V Da Iniciação</p> <p>Art. 30 – Aprovado o candidato, a Loja comunicará via sistema à Secretaria da Guarda dos Selos a que estiver subordinada, anexando declaração firmada pelo Venerável Mestre, certificando que todos os documentos exigidos instruíram o processo de iniciação.</p>



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembléia Federal Legislativa

09

<p>I – proposta de admissão;</p> <p>II – cópia dos documentos de identidade e CPF;</p> <p>III – cópia da ata de aprovação;</p> <p>IV – declaração da Loja, firmada pelo Venerável e pelo Secretário, certificando que todos os documentos exigidos instruíram o processo de iniciação.</p> <p>§1º – Os documentos que instruíram o processo ficarão arquivados na Loja à disposição para consulta.</p> <p>§2º – Em nenhuma hipótese poderá ser feita iniciação sem que a Loja tenha recebido o placet.</p>	<p>§1º Os documentos que instruíram o processo, após digitalizados e incluídos no sistema, ficarão arquivados na Loja à disposição para consulta.</p> <p>§2º Em nenhuma hipótese poderá ser feita iniciação sem que a Secretaria da Guarda dos Selos expeça o <i>placet</i> de iniciação.</p>
--	---

Como se vê as alterações propostas foram no sentido de fazer circular entre as Lojas e seus respectivos Grandes Orientes documentos em formato eletrônico, de modo a dar agilidade com a modernidade no cotidiano das Lojas.

Todo procedimento observado pelas Lojas até expedição do *placet* de iniciação permaneceu inalterado, diferenciando apenas em relação à possibilidade de fazê-los eletronicamente, através do *sistema* já disponibilizado.

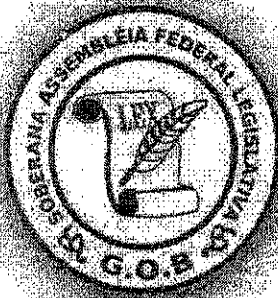
A exigência dos documentos previstos nos incisos ora excluídos, passará a vigorar no §1º, pois serão digitalizados e incluídos no sistema, bem como permanecerão arquivados nas Lojas para consulta.

A propositura foi justificada pela necessidade de modernização nos procedimentos mediante a inclusão de registros de forma digitalizada/eletrônica.

A presente inovação não afronta a Constituição, é legal e atende os requisitos técnicos legislativo.

Tal proposta merece ser aprovada.

IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO




Grande Oriente do Brasil


Soberana Assembleia Federal Legislativa


SAFL
F.L.S.
30


Por todo o exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA atesta a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TECNICA LEGISLATIVA do projeto de lei 082/2019, estando apto a ser submetido ao plenário da SAFL para deliberação e votação.

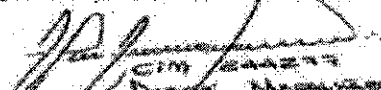
Brasília, Sala das Comissões, 17 de agosto de 2019.


Alexandre Guimarães Andrade - RELATOR
Deputado Federal
CIM 155158
Loja Estrela RioVerdense nº 1139 -
Oriente de Rio Verde - Goiás


Gilberto Piseiro do Nascimento
Membro da CCJ

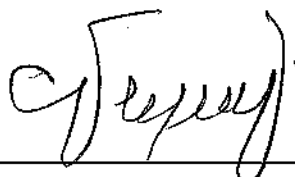

Alexandre Moreira Lima
Membro da CCJ


Sergio Murilo Sell
Membro CCJ


Concordo com o parecer.
CIM 244277
André Luiz Magalhães de Amorim
Membro da CCJ

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHE-SE PARA CCJ.

Brasília, 07/08/2019



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI – Altera o RGF

Proponente: GRÃO MESTRE GERAL
Oriente: Brasília – DF – Poder Central

TÍTULO I | CAPÍTULO I | ARTIGO 32 | Parágrafo Único | Incisos | Alínea

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

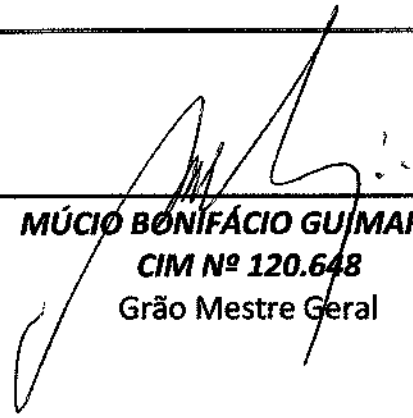
Art. 32 – Iniciado o candidato a Secretaria-Geral da Guarda dos Selos providenciará seu cadastro e emitirá sua Cédula de Identificação Maçônica – CIM, a qual será encaminhada à Loja.

TEXTO PROPOSTO:

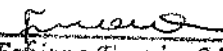
Art. 32 Iniciado o candidato a Secretaria-Geral da Guarda dos Selos providenciará seu registro e informará o número de seu Cadastro de Identificação Maçônica.

JUSTIFICAÇÃO:

Adequação da legislação à sistemática *on-line* de registros nos quadros do Grande Oriente do Brasil.



MÚCIO BONIFÁCIO GUIMARÃES
CIM Nº 120.648
Grão Mestre Geral

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
S.: A.: F.: L.:
Recebi 07/08/19 =

Fabiana Ferreira Moura

**ALTERA O ARTIGO 32 DO REGULAMENTO
GERAL DA FEDERAÇÃO.**

O Grão-Mestre Geral Faço saber a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacia, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 32 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 32 Iniciado o candidato a Secretaria-Geral da Guarda dos Selos providenciará seu registro e informará o número de seu Cadastro de Identificação Maçônica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestre Geral, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois e dezenove, da E.: V.:, e 198º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Múcio Bonifácio Guimarães
Grão-Mestre Geral

Maurílio Gomes de Oliveira
Sec.: Geral de Adm. e Patrimônio

Ruy Ferreira Borges
Sec.: Geral da Guarda dos Selos



Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83/2019
















AFL Soberana Assembléia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

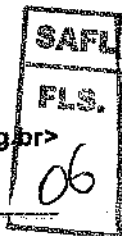
8 de agosto de 2019 10:50

Sr. Jose Augusto, segue anexo processos à serem distribuídos aos membros da CCJ, para o devido parecer !

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

15 anexos

-  **Processo 069 2019.pdf**
1308K
-  **Processo 070 2019.pdf**
673K
-  **Processo 071 2019.pdf**
1579K
-  **Processo 072 2019.pdf**
1765K
-  **Processo 073 2019.pdf**
895K
-  **Processo 074 2019.pdf**
842K
-  **Processo 075 2019.pdf**
734K
-  **Processo 076 2019.pdf**
723K
-  **Processo 077 2019.pdf**
715K
-  **Processo 078 2019.pdf**
703K
-  **Processo 079 2019.pdf**
722K
-  **Processo 080 2019.pdf**
724K
-  **Processo 081 2019.pdf**
772K
-  **Processo 082 2019.pdf**
891K
-  **Processo 083 2019.pdf**
688K

**Processos SAFL 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019**

José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
Para: CCJ-SAFL-GOB2019 <ccj-safl-gob2019@googlegroups.com>
Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>
Cco: afl@gob.org.br

10 de agosto de 2019 19:59

Poderosos Irmãos CCJ,

Seguem processos ontem 08/08 recebidos da Secretaria SAFL visando sejam elaborados Pareceres, assim distribuídos:

Irmão ALEXANDRE GUIMARÃES: 069, 070, 82 e 83/19;

Irmão ANDRÉ MAGALHÃES: 071, 072 e 073/19;

Irmão GILBERTO PISELO: 074 e 075/19;

Irmão LUIZ TUBENCHLAK: 076 e 077/19;

Irmão MANOEL VIEIRA: 078 e 079 e

Irmão SERGIO SELL: 080 e 081.

Por oportuno, solicitou o Presidente de nossa Casa de Leis, Sap. Ir. Carlos Teixeira, especial esforço para que sejam ultimados dentro do decêndio que convencionamos, pois devem entrar na pauta da Sessão Ordinária de 21/09 p.f., cuja elaboração deve regimentalmente ocorrer trinta dias antes.

Fraternalmente,

José Augusto

Coord.

De: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa

Date: qui, 8 de ago de 2019 às 10:50

Subject: Processos 69,70,71,72, 73, 74, 75, 76, 77, 78 ,79, 80, 81, 82, 83/2019.

To: CCJ

Dr. José Augusto, seguem anexos processos a serem distribuídos aos membros da CCJ, para os devidos pareceres.

Att.

Edimar SAFL

(61)3034-9861

15 anexos

Processo 069 2019.pdf
1308K

Processo 070 2019.pdf
673K

Processo 071 2019.pdf
1579K

Processo 072 2019.pdf
1765K

Processo 073 2019.pdf
895K

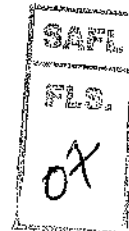
Processo 074 2019.pdf
842K

Processo 075 2019.pdf
734K

Processo 076 2019.pdf
723K



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembleia Federal Legislativa



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer. Processo 083 de 2019

I- IDENTIFICAÇÃO

Processo: **083 de 2019**

Interessado: **Grão Mestre Geral (Múcio Bonifácio Guimarães)**

Loja: **Poder Central**

Oriente: **Brasília - DF**

Assunto: **Projeto de Lei que altera a redação do artigo 32 do RGF.**

II – RELATÓRIO

O Grão Mestre Geral, Irmão Múcio Bonifácio Guimarães, apresentou projeto de lei para alterar a redação do artigo 32 do RGF.

De forma resumida, é o relatório.

III – FUNDAMENTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão emitir parecer sobre a **constitucionalidade, legalidade e atendimento de requisitos técnico-legislativos** a respeito das matérias submetidas à sua apreciação (Art 15, inciso I, "a" do Regimento Interno da SAFL).

Texto atual	Texto proposto
Seção V Da Iniciação Art. 32 – Iniciado o candidato a Secretaria-Geral da Guarda dos Selos providenciará seu cadastro e emitirá sua Cédula de Identificação Maçônica – CIM, a qual será encaminhada à Loja.	Seção V Da Iniciação Art. 32 – Iniciado o candidato a Secretaria-Geral da Guarda dos Selos providenciará seu registro e informará o número de seu cadastro de identificação maçônica

Como se vê a alteração proposta foi no sentido de que a Carteira de Identidade Maçônica (CIM) deixará de ser física (papel) para existir de forma eletrônica, de modo a adequar à sistemática *on-line* dos registros.



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembleia Federal Legislativa

A propositura foi justificada pela necessidade de modernização nos procedimentos mediante a inclusão de registros de IDENTIFICAÇÃO MAÇÔNICA (CIM) que passa a ser de forma digitalizada/eletrônica.


A presente inovação não afronta a Constituição, é legal e atende os requisitos técnicos legislativo.

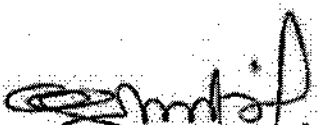
Tal proposta merece ser aprovada.

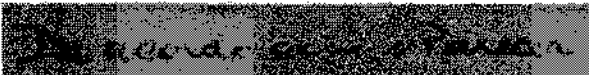
IV - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Por todo o exposto, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA atesta a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TECNICA LEGISLATIVA do projeto de lei 083/2019, estando apto a ser submetido ao plenário da SAFL para deliberação e votação.

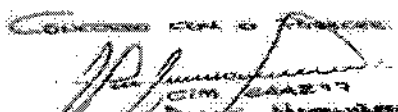
Brasília, Sala das Comissões, 17 de agosto de 2019.


Alexandre Guimarães Andrade - RELATOR
Deputado Federal
CIM 149150
Loja Estrela RioVerdense nº 1139
Oriente de Rio Verde - Goiás


Gilberto Piselo do Nascimento
Membro da CCJ


José Roberto de Almeida
Presidente


Sergio Murilo Sell
Membro CCJ


André Luiz Magalhães de Amorim
Membro da CCJ

AUTUAR E REGISTRAR.

Brasília, 14/08/2019

Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembleia Federal Legislativa

SAFL
FLS.
03

MENSAGEM N° 06/2019

Brasília-DF, 14 de agosto de 2019.

**PODEROSOS IRMÃOS DEPUTADOS
DA SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
GRANDE ORIENTE DO BRASIL**

**INDICAÇÃO PARA VAGA DE
MINISTRO DO COLENDO SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MAÇÔNICO .**

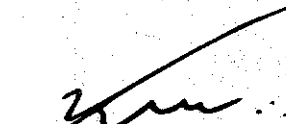
Vimos à presença dos Poderosos Irmãos Deputados apresentar o nome, para Indicação de Ministro para o Superior Tribunal de Justiça Maçônico.

Para a vaga do Eminentíssimo Irmão
Galdino Toledo Junior
Cadastro Geral nº 171389
Para o período vencível 24/06/2020

O Irmão
Alexandre Magno de Almeida Guerra Marques
Cadastro Geral nº 146641
Para o período vencível 24/06/2020

Anexamos o currículo maçônico e o resumo do *curriculum vitae* do Irmão.

Fraternalmente,


André Luiz Montesano de Carvalho
Gr.: Orador da SAFL


Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL


Antônio Carlos Tofeti
Gr.: Secretário da SAFL

CURRICULUM VITAE e Currículo Maçônico

Nome: **ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES**

Data de Nascimento: **30 de abril de 1962**

Naturalidade/Nacionalidade: **Goiânia/Goiás/Brasil**

Filiação: **LUIZ GONZAGA MARQUES** e

MYRTHES DE ALMEIDA GUERRA MARQUES

Estado Civil: **Divorciado**

Profissão: **Advogado**

Endereço residencial: **Rua 123 esq. c/Rua 123-A, nº 215, Setor Sul, CEP 74.093-040, Goiânia-GO;**

Endereço comercial: **Rua 2 esq. c/Av. Goiás, nº 230, Sala 604, Ed. Carlos Chagas, Centro, Telefone (62) 3215-1635, CEP 74.013-020, Goiânia-GO;**

Endereço eletrônico: **alexmagnoadv@gmail.com**

Celular: **(62) 99971-7236**

Twitter: **@AlexMagnoAdv**

Facebook: **www.facebook.com/alexmagnoadv**

Instagram: **alexmagnoadv**

Facebook: Nome e data nascimento dos Filhos:

IARA SILVA GUERRA MARQUES (07 de outubro de 1982)

LUIZ ANTÔNIO BARBOSA GUERRA MARQUES (28 de agosto de 1987)

JOÃO PAULO BARBOSA GUERRA MARQUES (03 de agosto de 1996)

Documentos pessoais:

Cédula de Identidade: **RG nº 1.286.476 SSPGO**

Título de Eleitor: **0335 9533 1007, 014 Zona, 9ª Seção, Ipameri-GO**

CPF/MF: **263 748 461 68**

Carteira Profissional (CTPS): **87.830, série 00002-GO**

Carteira de Motorista: **0393100950 A3B**

Inscrição na OABGO: **7.402**

Cadastro no PIS: **12060780391**

Inscrição Estadual: **11.218.780-3** (Produtor Rural)

Escolaridade:

Da 1ª a 4ª Série do 1º Grau: **Instituto França (1970/3);**

Da 5ª a 8ª Série do 1º Grau: **Colégio de Aplicação/UFGO (1974/7);**

Da 1ª a 3ª Série do 2º Grau: **Colégio Objetivo SPG (1978/80);**

Curso Universitário de Direito: **FACH - Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas (1981/4), hoje UniAnhanguera.** * todos em Goiânia-GO.

Outros cursos:

- Curso de Processo Penal da OABGO (Goiânia, 28/2.out.81);

- Curso de Direito Tributário da OABGO (Goiânia, 25/6.ago.82);

- Curso de Atualização de Direito Penal e Lei de Execuções Penais da AGMP (Goiânia, 10/5.mar.86);

- Curso de Especialização Jurídica do PROCON (Goiânia, 1986);

- Curso de Especialização em Direito Penal e Processo Penal da Superintendência da Polícia Civil da SSPGO (Goiânia, 1986/7);

- Curso de Língua Francesa, pela Alliance Francaise (Goiânia, 1975/9);

- MPM-Curso Preparatórios aos Concursos de Ingresso nas Carreiras Jurídica do Complexo Jurídico Damásio de Jesus (São Paulo, ago-dez/2000);

- Curso de Direito Ambiental Cível e Criminal do Complexo Jurídico Damásio de Jesus (São Paulo, nov/2000);

- Curso Sobre Vícios da Posse e Ações Possessórias do Complexo Jurídico Damásio de Jesus (São Paulo, dez/2000);

- Curso Sobre Controle de Constitucionalidade do Complexo Jurídico Damásio de Jesus (São Paulo, dez/2000);
- Curso de Medicina Legal do Complexo Jurídico Damásio de Jesus (São Paulo, ago-dez/2000);
- Curso Complementar para Magistratura Federal do Complexo Jurídico Damásio de Jesus (São Paulo, dez/2000 e jan/2001);
- Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Direito Civil e Processual Civil do IGOP em convênio com a Universidade Estácio de Sá do Rio de Janeiro (Goiânia, novembro/2001 a setembro/2003);
- Curso de Pós-Graduação Latu Sensu em Direito Penal e Processual Penal da Superintendência da Academia de Polícia de Goiás em convênio com a Universidade Católica de Goiás (Goiânia, abril/2002 a março/2003);
- Seminário Nacional de Direito Agrário da UFGO;
- Simpósio Nacional de Direito Civil e Direito Processual Civil – Reflexos Constitucionais – Inovações e Tendência do IEJ/AMPDFT - (26/8.set.91) em Brasília – DF

Atividades Profissionais:

- **Organização Jaime Câmara**

Cargo Inicial – Auxiliar de Serviços Gerais
 Cargo Final – Operador de VT
 Período: 05.março.81 a 31.maio.81
 Ramo de Atividades: Radiodifusão e telejornalismo

- **Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**

Cargo Único – Inspetor da Corregedoria de Justiça
 Período: 17.maio.85 a 01.fevereiro.87
 Ramo de Atividades: Órgão Público/Poder Judiciário

- **Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás**

Cargo Único – Juiz de Segundo Grau do TREGO
 Período: julho.2009 a junho.2011
 Ramo de atividades: Órgão Público/Poder Judiciário Eleitoral

- **Escritório de Advocacia**

Cargo Único – Advogado Sênior
 Período: 02.fevereiro.87 até atualmente.
 Ramo de Atividades: Advocacia em Geral
 Endereço Sede: Rua 2 esq. c/Av. Goiás, nº 230, Sala 604, Ed. Carlos Chagas, Centro, Telefone (62) 3215-1635, CEP 74.013-020, Goiânia-GO;

- **ALEXANDRE MAGNO – Sociedade Individual de Advocacia**

OABGO 3.015 e CNPJ 31.892.791/0001-35
 Cargo Único – Advogado Sênior/Sócio Individual
 Período: outubro de 2018 até atualmente.
 Ramo de Atividades: Advocacia em Geral
 Endereço Sede: Rua Joaquim Pires de Oliveira, s/nº, qd. E, It 06-B, Centro, CEP 75.355-000, Varjão-GO.

Outras Atividades:

- Maçom – Loja Liberdade e União de Goiânia do Grande Oriente do Brasil;

Breve Curriculum Maçônico

Iniciado em: 20.agosto.1985 **Loja:** Liberdade e União nº 1.158
Or.. de Goiânia-GO **CIM. nº** 146.641 **De:** 20 de agosto de 1985
Elevado ao Gr.. 2 em 04.agosto.1987 **Loja:** Liberdade e União - Goiânia-GO
Exaltado ao Gr.. 3 em 08.março.1988 **Loja:** Liberdade e União - Goiânia-GO
Instalado em: 29.maio.1993
Cargos que ocupou no simbolismo:

- Membro da Comissão de Constituição e Justiça ARLS Liberdade e União
- Grande Secretário Estadual da Guarda dos Selos do GOB-GO
- Deputado Estadual da Poderosa Assembléia Legislativa do GOB-GO
- **Juiz do Tribunal de Justiça Maçônico do GOB-GO**
- **juiz Vice-Presidente do TJM do GOB-GO**
- **Juiz Presidente do TJM-GOB-GO**

DADOS DO FILOSOFISMO

Cartão de Identidade Escocesa nº 045.191 Data: 27/02/1989
- LOJA DE PERFEIÇÃO TIRADENTES – Região de Goiânia
Gr.º 4 em: 27/02/1989 Certificado nº 084807 Data: 27/02/1989
Gr.º 9 em: 28/08/1989 Certificado nº 088082 Data: 28/08/1989
Gr.º 10 em: 26/03/1990 Certificado nº 091625 Data: 26/03/1990
Gr.º 14 em: 25/11/1991 Certificado nº 101143 Data: 25/11/1991
- SUBLIME CAPÍTULO R.º. C.º. LIBERDADE E UNIÃO – Vale de Goiânia
Gr.º 15 em: 21/05/1992 Brevê nº 152185 Data: 21/05/1992
Gr.º 18 em: 19/11/1992 Brevê nº 153132 Data: 19/11/1992
- CONSELHO FILOSÓFICO DE KADOSCH Nº 9 Clima de Goiânia
Gr.º 19 em 28/08/1993 Patente nº 180137 Data: 28/08/1993
Gr.º 22 em 30/04/1994 Patente nº 183653 Data: 30/10/1994
Gr.º 29 em 29/10/1994 Patente nº 184966 Data: 29/10/1994
Gr.º 30 em 24/06/1995 Patente nº 186524 Data: 24/06/1995
- CONSISTÓRIO PRÍNCIPE DO REAL SEGREDO Nº4 – Acampamento de Goiânia
Gr.º 31 em: 15/06/1996 Patente nº 191555 Data:15/06/1996
Gr.º 32 em: 16/05/2019 Patente nº Data:15/06/2019

- Adesguiano (ADESG – Delegacia de Goiás XIII Ciclo de Estudos - 2003);
- Fazendeiro (Fazenda Ilha do Santo Antônio do Fundão – Município de Ipameri-GO, por arrendamento; e Fazenda Fortaleza, Município de Bom Jardim-MA);
- Suplente de Deputado Estadual pelo PDC – Partido Democrata Cristão (1991/4)
- Auditor e ex-Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da Federação Goiana de Futebol;
- Auditor da 1ª Comissão Disciplinar do STJD – Superior Tribunal de Justiça Desportiva da CBF – Confederação Brasileira de Futebol, sede no Rio de Janeiro-RJ, período 2016/20;
- Diretor Tesoureiro da CASAG – Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás da Seccional de Goiás Ordem dos Advogados do Brasil, triênio 2010/2;
- Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, período de 2004/6 e 2007/9, 2013/5; membro das Comissões de Esporte, Cultura e Lazer; Seleção e das Sociedades de Advogados; membro e Presidente da Comissão de Direito Desportivo da **OABGO**;
- Juiz Eleitoral de segundo grau do Tribunal Regional Eleitoral em Goiás, biênio 2009/2011.
- Palestrante/Conferencista em palestras, seminários e eventos jurídicos;
- Procurador Estadual da Federação das **APAEs** do Estado de Goiás;
- Conselheiro Fiscal da CREDISGPA – Cooperativa de Crédito Rural dos Agropecuaristas de Goiânia Ltda, período de 2004/6;
- Membro do Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção do Estado de Goiás (CTPCC), indicado pela OABGO (2013/4).

Condecorações

- Comenda **ORDEM ANHANGUERA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO**, no Grau de **GRANDE OFICIAL** do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em Goiânia;
- Medalha Sesquicentenário da Polícia Militar do Estado de Goiás (28.julho.2008)
- Comenda **TIRADENTES MÉRITO GRÃ-CRUZ** da Polícia Militar do Estado de Goiás, ago/2008
- Comenda **MEDALHA DO MÉRITO LEGISLATIVO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA** da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

- diploma do Mérito cidadão da Federação das APAES do Estado de Goiás (20.novembro.2003)
- Diploma de Honra ao Mérito da Câmara Municipal de Goiânia (20.ago.2013);
- Cidadão Ipamerino, novembro/2012

Goiânia, 12 de agosto de 2019.

ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES



FICHA DO OBREIRO

GOB

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
Usuário BRENDA
Data/Hora 12/08/2019 13:52:01

379

SAFL
FLS.

08

Secretaria-Geral da Guarda dos Selos

Obreiro: 146641 ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES

Dados Maçônicos

Cadastro: 146641 ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES

Iniciação: 20/08/1986 Loja: 1158 LIBERDADE E UNIÃO GO

Elevação: 04/08/1987

Exaltação: 08/03/1988

Instalação: 29/05/1993

Distinção Maçônica: Última Contribuição: 2019

Lojas que Pertence

Loja	Cidade	U.F.	Recolhe
1158 LIBERDADE E UNIÃO	GOIÂNIA	GO	

Dados Pessoais

Data Nascimento: 30/04/1962 Naturalidade: GOIÂNIA

C.P.F.: 263.748.461-68

Tipo Sanguíneo: A+

Telefone: 62 32151635

Email: alexmagnoadv@gmail.com

Filiação

Pai: LUIZ GONZAGA MARQUES

Mãe: MYRTHES DE ALMEIDA GUERRA MARQUES

Dados Profissionais

Profissão: ADVOGADO

Empresa: GUERRA, MARQUES ADVOGADOS S/C

Endereço: RUA 105, NC 79, SETOR SUL

Bairro:

Cidade:

CEP:

Telefone: 62 32151635

ENDEREÇO

Endereço: 28 A, 48	Cep: 74075-500	Tipo: RESIDENCIAL	
Bairro: SETORAEROPORTO	Cidade: GOIANIA		GO
Endereço: 105, 79	Cep: -	Tipo: COMERCIAL	
Bairro: SETOR SUL	Cidade: GOIANIA		GO

DEPENDENTES

Nome	Parentesco	Data de Nasc.
------	------------	---------------

Emissão : 32.046
72.368

Página : 1



GOB

FICHA DO OBREIRO

GOB

GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Usuário BRENDA

Data/Hora 12/08/2019 13:52:01

379

SAFL

FL.

09

Secretaria-Geral da Guarda dos Selos

Obreiro: 146641 ALEXANDRE MAGNO DE ALMEIDA GUERRA MARQUES

IARA SILVA GUERRA MARQUES	000005	FILHA	02/10/1982
LUIZ ANTONIO BARBOSA GUERRA MARQUES	000002	FILHO	28/08/1987
JOAO PAULO BARBOSA GUERRA MARQUES	000002	FILHO	03/08/1996
ARTHUR QUERINO GUERRA MARQUES	000008	NETO	21/09/2010

HISTÓRICO

Data	Histórico
------	-----------

06/06/1986 PUBLICADO NO BOL.17/18 DE 16/05/1986 PEDIDO DE INICIACAO**10/06/1988** EXPEDIDO DIP. M. M. REG NR. 18506**22/02/1994** EXPEDIDO DIP. M. I. REG NR. 5785 10/02/94 L.1158. VENERAVEL PER.93/95 LOJA 1158.**19/03/1999** PLACETADO EX-OFFICIO, LOJA 1158 REG. NR. 0769/99**17/02/2006** REGULARIZADO NA LOJA 1158-GO, EM 13/12/2005, COM BASE NO ARTIGO 55 DO RGF, CONFORME PRANCHA 033/2005 DE 20/12/2005-GOEGO.

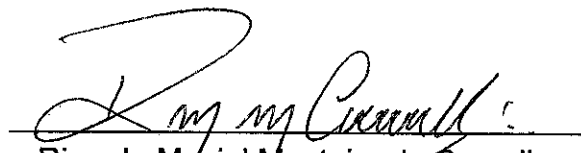
Obs: Esta ficha somente será considerada autêntica se levar a chancela do Secretário-Geral da Guarda dos Selos.

Emissão : **32.046**
72.368

Página : 2

AUTUAR E REGISTRAR EMCAMINHA-SE PARA CCJ.

Brasília, 26/11/2018


Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI - CDM

Loja:	George March no. 2051
Oriente:	Teresópolis / RJ
Venerável Mestre:	Álvaro Henrique Sampaio Smolka
Deputado Federal:	Sandro Marques Cavalcante Silva CIM 278.121

TÍTULO	VII	CAPÍTULO	xxxxxx	ARTIGO	37	PARÁGRAFO	§ 3º	INCISO	xxxxx	ALÍNEA	xxxxx
--------	-----	----------	--------	--------	----	-----------	------	--------	-------	--------	-------

DISPOSITIVO A SER EMENDADO (TEXTO ATUAL):

Art. 37 – A ação disciplinadora maçônica se exercita por:

- I – queixa da parte ofendida;
- II – denúncia da autoridade competente, provocado ou não esse procedimento pela parte ofendida, ou por qualquer Maçom que tenha conhecimento dos fatos.

§ 1º – No caso de queixa da parte ofendida, a autoridade competente poderá aditar a queixa, passando a acompanhar a tramitação do processo, salvo se houver desistência ou desinteresse da parte ofendida, quando cessará a intervenção.

§ 2º – O ofendido decai do direito de queixa, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que tomou conhecimento de quem é o autor do ato de indisciplina.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 37 – A ação disciplinadora maçônica se exercita por:

- I – queixa da parte ofendida;
- II – denúncia da autoridade competente, provocado ou não esse procedimento pela parte ofendida, ou por qualquer Maçom que tenha conhecimento dos fatos.

§ 1º – No caso de queixa da parte ofendida, a autoridade competente poderá aditar a queixa, passando a acompanhar a tramitação do processo, salvo se houver desistência ou desinteresse da parte ofendida, quando cessará a intervenção.

§ 2º – O ofendido decai do direito de queixa, se não o exercer dentro do prazo de seis meses, contado do dia em que tomou conhecimento de quem é o autor do ato de indisciplina.

§ 3º – A ação disciplinadora maçônica será imediatamente suspensa para a formação do Conselho de Família, voltando o processo maçônico ao seu procedimento normal, na forma que dispõe a Lei no. 171, de 26 de abril de 2017.

JUSTIFICAÇÃO:

Para adaptação ao que determina a Lei no. 171, de 26 de abril de 2017, em especial o seu artigo 12, que dispõe:

Art. 12 – O prazo prescricional da ação disciplinadora maçônica será suspenso a partir da data da formação do Conselho de Família, recomeçando a fluir, pelo prazo que lhe resta, a partir da Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada.

Assim, deve o texto legislativo indicado ser alterado, em face da suspensão do prazo prescricional da ação disciplinadora maçônica para que seja formado o Conselho de Família, voltando o processo maçônico ao seu procedimento normal, uma vez vencido o prazo de funcionamento do Conselho de Família ou da emissão da Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada – inteligência do art. 13, da Lei no. 171/2017.

Sandro Marques Cavalcante Silva
CIM 278.121
Deputado Federal da ARLS George March nº 2051

LEI DE N°..... , de de de 2018 da E.: V.:

**ACRESCENTA O PARÁGRAFO
TERCEIRO, AO ART. 37, DO CÓDIGO
DISCIPLINAR MAÇÔNICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, FAZ SABER a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacias, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Acrescenta o parágrafo terceiro, art. 37, do Código Disciplinar Maçônico (Lei no. 165, de 17 de novembro de 2016), e dá outras providências.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grão-Mestre, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos de 2018 da E.: V.: e 195º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Ronaldo Fidalgo Junqueira
Sec.º Geral de Administração

Marcos Jose da Silva
Grão- Mestre Geral

Ruy Ferreira Borges
Sec.º. Geral da Guarda do Selos



Processos

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

26 de novembro de 2018 15:34


















Boa tarde, Dr. José Augusto!

Segue em anexo Processos nº 120 ao 155, para o devido parecer.

--




















Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

36 anexos

-  **Processo 120 2018.pdf**
64K
-  **Processo 124 2018.pdf**
69K
-  **Processo 121 2018.pdf**
66K
-  **Processo 123 2018.pdf**
62K
-  **Processo 122 2018.pdf**
74K
-  **Processo 125 2018.pdf**
64K
-  **Processo 126 2018.pdf**
67K
-  **Processo 127 2018.pdf**
68K
-  **Processo 128 2018.pdf**
68K
-  **Processo 129 2018.pdf**
88K
-  **Processo 130 2018.pdf**
60K
-  **Processo 131 2018.pdf**
63K
-  **Processo 132 2018.pdf**
58K
-  **Processo 133 2018.pdf**
62K
-  **Processo 134 2018.pdf**
62K
-  **Processo 135 2018.pdf**
65K
-  **Processo 136 2018.pdf**
64K

Processo 138 2018.pdf

SAFL
FLS
04

-  64K
-  **Processo 137 2018.pdf**
65K
-  **Processo 139 2018.pdf**
65K
-  **Processo 140 2018.pdf**
150K
-  **Processo 142 2018.pdf**
63K
-  **Processo 141 2018.pdf**
68K
-  **Processo 143 2018.pdf**
67K
-  **Processo 144 2018.pdf**
166K
-  **Processo 145 2018.pdf**
124K
-  **Processo 146 2018.pdf**
167K
-  **Processo 147 2018.pdf**
129K
-  **Processo 148 2018.pdf**
172K
-  **Processo 152 2018.pdf**
76K
-  **Processo 149 2018.pdf**
130K
-  **Processo 151 2018.pdf**
134K
-  **Processo 150 2018.pdf**
164K
-  **Processo 153 2018.pdf**
66K
-  **Processo 155 2018.pdf**
298K
-  **Processo 154 2018.pdf**
723K



GOB - GRANDE ORIENTE DO BRASIL
 SOBERANA ASSEMBLÉIA FEDERAL LEGISLATIVA
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



S.A.F.L.
 F.L.S.
 08

PROCESSO: 129/2018 - **Distribuição:** 26/11/2018
Interessado: Pod.: Ir.: Dep.: Fed. Sandro Marques Cavalcante Silva
CIM: 278.121
A.:R.:L.:S.: George March nº 2051 – Teresópolis -RJ
Matéria: Proposta de Emenda aditiva ao art. 37 do Código Disciplinar Maçônico
 - Lei 165/2016, da E.:V.:

Trata-se proposta de emenda aditiva (art. 72, 4º do RI) visando acrescentar o §3º ao artigo 37 do Código Disciplinar Maçônico - Lei 165/2016

Alega o proponente da necessidade de adequar o Código Disciplinar Maçônico ao preceituado no Conselho de Família (Lei 171/17).

Razão assiste ao proponente, tendo em vista que, o Conselho de Família suspenderá toda a tramitação da AÇÃO DISCIPLINADORA MAÇÔNICA regida pelo Código Disciplinar Maçônico, inclusive, suspenderá o prazo prescricional da ação disciplinadora Maçônica (art. 12 do Conselho de Família - Lei 171/17).

Pelas razões acima expostas, a proposta é pertinente e não havendo óbices de ordem formal, legal ou regimental, manifestamo-nos favoravelmente à submissão ao Plenário para deliberação e apreciação do projeto de lei apresentado, **ROGANDO pela aprovação** do texto aditivo proposto no PL129/18.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2019 da E.V.

De acordo com o Parecer

 Ibiapaba de Oliveira Martins Junior
 Presidente da CCJ

De acordo com o Parecer

 André Luiz Magalhães de Amorim
 Membro da CCJ



De acordo com o Parecer

 André Luiz Magalhães de Amorim
 Membro da CCJ

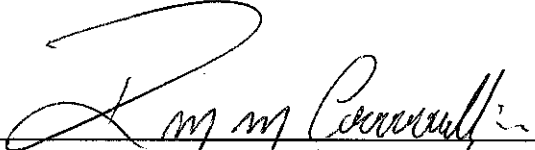
Concordo com o Parecer

 CIM 278.121
 André Luiz Magalhães de Amorim
 Membro da CCJ

Ibiapaba de Oliveira Martins Junior
 Membro da CCJ

AUTUAR E REGISTRAR EMCAMINHA-SE PARA CCJ.

Brasília, 26/11/2018



Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Presidente da SAFL

**SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI - CDM**

SAFL
FLS.
03

Loja:	George March no. 2051
Oriente:	Teresópolis / RJ
Venerável Mestre:	Álvaro Henrique Sampaio Smolka
Deputado Federal:	Sandro Marques Cavalcante Silva CIM 278.121

TÍTULO	VII	CAPÍTULO	xxxxxx	ARTIGO	37	xxxxxxxxxx	xxxxx	INCISO	I	ALÍNEA	xxxxx
--------	-----	----------	--------	--------	----	------------	-------	--------	---	--------	-------

DISPOSITIVO A SER EMENDADO (TEXTO ATUAL):

Art. 37 – A ação disciplinadora maçônica se exercita por:

I – queixa da parte ofendida;

TEXTO PROPOSTO:

Art. 37 – A ação disciplinadora maçônica se exercita por:

I – Queixa Disciplinar Maçônica, pela parte ofendida;

JUSTIFICAÇÃO:

Justifica-se a nomenclatura da ação para melhor adequação à natureza disciplinar, distanciando-se cada vez mais da égide criminal de outrora.

Observa-se, ainda, que este novo nome já está sendo aplicado aos processos em trâmite perante o Egrégio Supremo Tribunal Federal Maçônico, através do Ato no. 17, de 17/10/2017, no âmbito de sua jurisdição.

Sandro Marques Cavalcante Silva

CIM 278.121

Deputado Federal da ARLS George March nº 2051

LEI DE N°..... , de de de 2018 da E.: V.:

ALTERA O INCISO PRIMEIRO, DO ART. 37, DO CÓDIGO DISCIPLINAR MAÇÔNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, FAZ SABER a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacias, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – ALTERA o inciso primeiro, do art. 37, do Código Disciplinar Maçônico (Lei no. 165, de 17 de novembro de 2016), e dá outras providências.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grão-Mestre, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos de 2018 da E.: V.: e 195º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Ronaldo Fidalgo Junqueira
Sec.º. Geral de Administração

Marcos Jose da Silva
Grão- Mestre Geral

Ruy Ferreira Borges
Sec.º. Geral da Guarda do Selos



Processos

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>


















26 de novembro de 2018 15:34

Boa tarde, Dr. José Augusto!




















Segue em anexo Processos nº 120 ao 155, para o devido parecer.

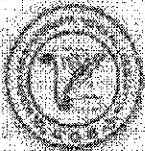
--
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

36 anexos

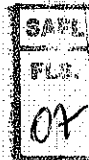
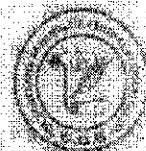
-  **Processo 120 2018.pdf**
64K
-  **Processo 124 2018.pdf**
69K
-  **Processo 121 2018.pdf**
66K
-  **Processo 123 2018.pdf**
62K
-  **Processo 122 2018.pdf**
74K
-  **Processo 125 2018.pdf**
64K
-  **Processo 126 2018.pdf**
67K
-  **Processo 127 2018.pdf**
68K
-  **Processo 128 2018.pdf**
68K
-  **Processo 129 2018.pdf**
88K
-  **Processo 130 2018.pdf**
60K
-  **Processo 131 2018.pdf**
63K
-  **Processo 132 2018.pdf**
58K
-  **Processo 133 2018.pdf**
62K
-  **Processo 134 2018.pdf**
62K
-  **Processo 135 2018.pdf**
65K
-  **Processo 136 2018.pdf**
64K
- Processo 138 2018.pdf**

SAFL
FLS.
106

-  64K
-  **Processo 137 2018.pdf**
65K
-  **Processo 139 2018.pdf**
65K
-  **Processo 140 2018.pdf**
150K
-  **Processo 142 2018.pdf**
63K
-  **Processo 141 2018.pdf**
68K
-  **Processo 143 2018.pdf**
67K
-  **Processo 144 2018.pdf**
166K
-  **Processo 145 2018.pdf**
124K
-  **Processo 146 2018.pdf**
167K
-  **Processo 147 2018.pdf**
129K
-  **Processo 148 2018.pdf**
172K
-  **Processo 152 2018.pdf**
76K
-  **Processo 149 2018.pdf**
130K
-  **Processo 151 2018.pdf**
134K
-  **Processo 150 2018.pdf**
164K
-  **Processo 153 2018.pdf**
66K
-  **Processo 155 2018.pdf**
298K
-  **Processo 154 2018.pdf**
723K



GOB - GRANDE ORIENTE DO BRASIL
SOBERANA ASSEMBLÉIA FEDERAL LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



PROCESSO: 130/2018 - **Distribuição:** 26/11/2018

Interessado: Pod.: Ir.: Dep.: Fed. Sandro Marques Cavalcante Silva

CIM: 278.121

A.:R.:L.:S.: George March nº 2051 – Teresópolis -RJ

Matéria: Proposta de Emenda Modificativa ao inciso I do art. 37 do Código Disciplinar Maçônico - Lei 165/2016, da E.V.

Trata-se proposta de emenda Modificativa (*art. 72, 4º do RI*) visando alterar a redação do inciso I do artigo 37 do Código Disciplinar Maçônico - Lei 165/2016.

Alega o proponente da necessidade de adequar o texto do Código Disciplinar Maçônico aos princípios da DISCIPLINA e não da CRIMINALIZAÇÃO.

Razão assiste ao proponente, tendo em vista que, o texto proposto melhor se amolda a situação de AÇÃO DISCIPLINADORA e não de situação de prática criminosa, o que deve ser apurado, caso necessário, nos tribunais profanos brasileiros.

Nossos Conselhos e Tribunais Maçônicos apenas podem Disciplinar, simbólica e maçonicamente, o autor do ato hostil, e não praticar qualquer ação classificando o autor da indisciplina como criminoso. Este último, caberia a Justiça Profana.

Pelas razões acima expostas, a proposta é pertinente e não havendo óbices de ordem formal, legal ou regimental, manifestamo-nos favoravelmente à submissão ao Plenário para deliberação e apreciação do projeto de lei apresentado, ROGANDO pela aprovação do texto aditivo proposto no PL 130/18.

Sala das Comissões, 04 de fevereiro de 2019 da E.V.


Concedido com o Parecer:

André Luiz Magalhães de Amorim
Membro da CCJ

Ibiapaba de Oliveira Martins Junior
Membro da CCJ

AUTUAR E REGISTRAR EMCAMINHA-SE PARA CCJ.

Brasília, 26/11/2018


Ricardo Maçiel Monteiro de Carvalho
Presidente da SAFL

**SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROJETO DE LEI - CDM**

SAFL
FLS.
03

Loja:	George March no. 2051
Oriente:	Teresópolis / RJ
Venerável Mestre:	Álvaro Henrique Sampaio Smolka
Deputado Federal:	Sandro Marques Cavalcante Silva CIM 278.121

TÍTULO	VI	CAPÍTULO	xxxxxx	ARTIGO	30	PARÁGRAFO	xxxxxx	INCISO	xxxxx	ALÍNEA	xxxxx
--------	----	----------	--------	--------	----	-----------	--------	--------	-------	--------	-------

DISPOSITIVO A SER EMENDADO (TEXTO ATUAL):

Art. 30 – A condenação do Maçom pela Justiça profana em delito infamante, ou cuja pena seja de reclusão e ultrapasse dois anos, implicará expulsão do Grande Oriente do Brasil (art. 24, V), que será decretada pela Justiça Maçônica, mediante processo iniciado na Loja.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 30 – A condenação do Maçom pela Justiça profana em delito infamante, ou cuja pena seja de reclusão e ultrapasse dois anos, implicará expulsão do Grande Oriente do Brasil (art. 24, V), que será decretada pela Justiça Maçônica.

JUSTIFICAÇÃO:

A supressão da expressão “mediante processo iniciado na Loja” se faz necessária para melhor adequação ao dispositivo legal, uma vez que nem todo Maçom indisciplinar terá o início de seu processo disciplinar maçônico em Loja, como se observa no caso daqueles que detêm privilégio de foro por prerrogativa de função.

Sandro Marques Cavalcante Silva
CIM 278.121
Deputado Federal da ARLS George March nº 2051

LEI DE N°..... , de de de 2018 da E.: V.:

SAPL
FLS
04

**EXCLUI EXPRESSÃO DO ART. 30 DO
CÓDIGO DISCIPLINAR MAÇÔNICO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MARCOS JOSÉ DA SILVA, Grão-Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, FAZ SABER a todos os Maçons, Triângulos, Lojas, Delegacias, Grandes Orientes Estaduais e do Distrito Federal para que cumpram e façam cumprir, que a Soberana Assembleia Federal Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º – Exclui expressão do art. 30 do Código Disciplinar Maçônico (Lei no. 165, de 17 de novembro de 2016), e dá outras providências.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial do Grande Oriente do Brasil.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grão-Mestre, no Palácio Maçônico Jair Assis Ribeiro, no Poder Central, em Brasília, Distrito Federal, aos de 2018 da E.: V.: e 195º da fundação do Grande Oriente do Brasil.

Ronaldo Fidalgo Junqueira
Sec.º. Geral de Administração

Marcos Jose da Silva
Grão- Mestre Geral

Ruy Ferreira Borges
Sec.º. Geral da Guarda do Selos

SAFL
P.L.S.
05

Processos

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

26 de novembro de 2018 15:34




















Boa tarde, Dr. José Augusto!

Segue em anexo Processos nº 120 ao 155, para o devido parecer.

--
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

36 anexos **Processo 120 2018.pdf**
64K **Processo 124 2018.pdf**
69K **Processo 121 2018.pdf**
66K **Processo 123 2018.pdf**
62K **Processo 122 2018.pdf**
74K **Processo 125 2018.pdf**
64K **Processo 126 2018.pdf**
67K **Processo 127 2018.pdf**
68K **Processo 128 2018.pdf**
68K **Processo 129 2018.pdf**
88K **Processo 130 2018.pdf**
60K **Processo 131 2018.pdf**
63K **Processo 132 2018.pdf**
58K **Processo 133 2018.pdf**
62K **Processo 134 2018.pdf**
62K **Processo 135 2018.pdf**
65K **Processo 136 2018.pdf**
64K**Processo 138 2018.pdf**

SAPL
P.S.
06

-  64K
-  **Processo 137 2018.pdf**
65K
-  **Processo 139 2018.pdf**
65K
-  **Processo 140 2018.pdf**
150K
-  **Processo 142 2018.pdf**
63K
-  **Processo 141 2018.pdf**
68K
-  **Processo 143 2018.pdf**
67K
-  **Processo 144 2018.pdf**
166K
-  **Processo 145 2018.pdf**
124K
-  **Processo 146 2018.pdf**
167K
-  **Processo 147 2018.pdf**
129K
-  **Processo 148 2018.pdf**
172K
-  **Processo 152 2018.pdf**
76K
-  **Processo 149 2018.pdf**
130K
-  **Processo 151 2018.pdf**
134K
-  **Processo 150 2018.pdf**
164K
-  **Processo 153 2018.pdf**
66K
-  **Processo 155 2018.pdf**
298K
-  **Processo 154 2018.pdf**
723K

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO Nº 142/2018

DISTRIBUIÇÃO: 26/11/2018

**INTERESSADO: Pod. Ir.: Dep. Federal SANDRO MARQUES CAVALCANTE SILVA – CIM
278.121**

LOJA : ARLS GEORGE MARCH, Nº 2051 – ORIENTE: TERESÓPOLIS/RJ

**MATÉRIA : PROJETO DE LEI – ALTERAÇÃO DO ART. 30 DO CÓDIGO DISCIPLINAR
MAÇÔNICO**

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei proposto pelo Dep. Federal SANDRO MARQUES CAVALCANTE SILVA – CIM 278.121, representado a ARLS GEORGE MARCH, Nº 2051 – ORIENTE: TERESÓPOLIS/RJ, que visa alterar o art. 30 do Código Disciplinar Maçônico.

Em sua proposição requer a alteração do art. 30 do Código Disciplinar Maçônico para a seguinte redação:

“Art. 30. A condenação do Maçom pela Justiça profana em delito infamante, ou cuja pena seja de reclusão e ultrapasse dois anos, implicará na expulsão do Grande Oriente do Brasil (art. 24, V), que será decretada pela Justiça Maçônica”

Justificando sua proposta, alega a necessidade de alteração deste artigo, para melhor adequação ao dispositivo legal, uma vez que nem todo maçom indisciplinar terá o início de seu processo maçônico em Loja, como se no caso daqueles que detêm privilégio de foro por prerrogativa de função.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Como se sabe, o Código Disciplinar Maçônico, regido pela Lei nº 165/2016, conforme seu art. 1º e seguintes, visa a aplicação de sanções aos Maçons jurisdicionados ao Grande Oriente do Brasil que cometerem quaisquer dos atos indisciplinares lá definidos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

O dispositivo o qual o proponente visa modificar é o que trata da expulsão do maçom em virtude de condenação pela Justiça profana em delito infamante, ou cuja pena seja de reclusão e ultrapasse dois anos (art. 30).

O proponente afirma que existem casos em que o maçom não é processado pela Loja em virtude de foro privilegiado, razão pela que ficaria contraditório manter esta exigência firmada na parte final do citado artigo, devendo ser modificado para melhor adequação.

Inobstante todos serem iguais perante a Lei, conforme inclusive preceitua a Constituição Federal do mundo profano, existem situações em que, devido ao cargo exercido pelo indivíduo, o foro processante se altera para deliberação acerca de sanções imputadas ao mesmo, chamado de foro privilegiado.

Como exemplo, podemos citar em nossa Ordem, a questão referente ao cargo de Deputado Federal, onde a apuração inicial de ato de indisciplina é regida pelos arts. 15, letra "b"; 16, § 1º, inciso II e 62, inciso II, letra "b" do Regimento Interno, através de Comissões Temporárias Processantes e Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, correta está a alteração ora pretendida, a qual corrigirá a contradição apontada e trará a segurança jurídica no tratamento das partes envolvidas neste processo.

CONCLUSÃO

Assim sendo, parabenizo a Iniciativa do Dep. Federal SANDRO MARQUES CAVALCANTE SILVA – CIM 278.121 e opino **FAVORAVELMENTE** ao seguimento do Projeto de Lei para alteração art. 30 do Código Disciplinar Maçônico para votação em Plenário, haja vista sua legalidade.


Isto posto, submeto meu voto aos demais Poderoso membros desta Comissão de Constituição e Justiça, requerendo seja acatado as determinações acima.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2019.



Comissão de Constituição e Justiça
CIM 278.121
André Luiz Magalhães de Amorim
Membro da CCJ

2



Ibiapaba de Oliveira Martins Junior
Membro da CCJ

PROCESSO N. 095/2018 - SAF



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembléia Federal Legislativa

PROCESSO N. 095 / 2018

DATA: 17 / 08 / 2018

INTERESSADO Antônio Carlos Tofeti

Proposta de Emenda que altera o Art. 26 da Constituição.

ASSUNTO:

MOVIMENTAÇÃO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
Secretaria	17/08/2018		
Presidente	17/08/2018		
CCJ	17/08/2018		
Parucu	13/09/2018		
Encaminhado aos 29.F	20/09/2018		
Encaminhado as Lojas	20/09/2018		
Praze até 20/11	20/09/2018		
Pauta	16/03/2019		
Refinado da Pauta	16/03/2019		
Pauta	21/09/2019		

AUTUAR E REGISTRAR EMCAMINHA-SE PARA CCJ.

Brasília, 17/08/2018



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

SAFL
FLS.
03

Loja: Duque de Caxias nº 1776
Oriente: Sobradinho -DF
Venerável Mestre: Antônio João de Oliveira
Deputado Federal: Antônio Carlos Tofeti CIM 140517

TÍTULO		CAPÍTULO		ARTIGO	26	PARÁGRAFO		INCISO		ALÍNEA	
--------	--	----------	--	--------	----	-----------	--	--------	--	--------	--

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 26 – São Direitos da Lojas:

...
III - eleger Deputados e Suplentes à Soberana Assembleia Federal Legislativa e à Assembleia Legislativa do Estado ou do Distrito Federal, a cada quadriênio, no mês de maio dos anos ímpares, ou a qualquer tempo, para complementação de legislatura em curso ou preenchimento de cargos.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 26 – São Direitos da Lojas:

...
III - eleger Deputados e Suplentes à Soberana Assembleia Federal Legislativa e à Assembleia Legislativa do Estado ou do Distrito Federal, a cada quadriênio, no mês de maio sempre por ocasião da eleição da administração da Loja ou qualquer tempo, no caso de a Loja passar a funcionar após o início de um período Legislativo.


JUSTIFICAÇÃO:

A sistemática adotada com o advento da Emenda Constitucional Nº 2 de 15 março de 2008, não mais justifica ser mantida, tendo em vista que os avanços na Legislação Gobiana trouxeram inúmera inovações no ordenamento jurídico, que propiciam uma observância mais Legalista para a modificação que se pretende.

Cumprе esclarecer que não cabe somente ao Legislativo propor emendas à Constituição ou projetos de Leis, sendo certo que também é obrigação de todas as Lojas contribuir para o avanço Legislativo gobiano. Fácil concluir, essa análise, através dos Artigos 52 inciso II Alínea "c" da Constituição e Artigo 62 Inciso V do Regimento Interno da SAFL.

Portanto, respeitando opiniões divergentes, não se pode dizer que existe tratamento desigual entre os iguais.

Também, com a presente emenda modificativa não se esta obstando o direito das Lojas federadas participarem do processo Legislativo, inexistindo, destarte, o cerceamento do direito constitucional.


Antônio Carlos Tofeti
CIM 140517



Processos

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

17 de agosto de 2018 14:10








Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

Boa tarde, Dr. José Augusto.

Segue em anexo processos 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100/2018 para o devido parecer.

--
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

7 anexos

-  **PROCESSO 094 2018.pdf**
685K
-  **PROCESSO 095 2018.pdf**
619K
-  **PROCESSO 096 2018.pdf**
620K
-  **PROCESSO 097 2018.pdf**
772K
-  **PROCESSO 098 2018.pdf**
832K
-  **PROCESSO 099 2018.pdf**
860K
-  **PROCESSO 100 2018.pdf**
1431K

PROCESSO Nº 095/2018

DISTRIBUIÇÃO: 18/08/2018

INTERESSADO: Pod. Ir.: Dep. Federal ANTÔNIO CARLOS TOFETI – CIM 140.517
LOJA : ARLS Duque de Caxias, Nº 1776 – ORIENTE: SOBRADINHO/DF
MATÉRIA : PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Emenda à Constituição do Grande Oriente do Brasil proposto pelo Poderoso Irmão Deputado Federal, ANTÔNIO CARLOS TOFETI – CIM 140.517, representante da ARLS Duque de Caxias, Nº 1776 – Oriente: Sobradinho/DF, que visa alterar o inciso III do art. 26 da Constituição do Grande Oriente do Brasil.

Em sua proposição requer que o art. 26, inciso III passe a ter a seguinte redação:

"art. 26 – São Direitos das Lojas:

...

III – eleger Deputados e Suplentes à Soberana Assembleia Federal Legislativa e à Assembleia Legislativa do Estado ou do Distrito Federal, a cada quadriênio, no mês de maio sempre por ocasião da eleição da Administração da Loja ou qualquer tempo, no caso de a Loja passa a funcionar após o início de um período Legislativo."

Justificando sua proposta, alega o Ir.: a necessidade de se adequar a legislação aos avanços do ordenamento jurídico do Grande Oriente do Brasil, que propicia uma observância mais legalista.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Por se tratar de Projeto de Emenda Constitucional, deve-se primeiramente o Relator da Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer de admissibilidade quanto a sua constitucionalidade, legalidade e atendimento de requisitos técnico-legislativos, de acordo com o art. 140, § 1º do Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa, que assim preconiza:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Art. 140. Considerar-se-á objeto de deliberação a proposta de emenda à Constituição apresentada nos seus termos.

§ 1º A Secretaria da Assembleia procederá, por despacho do Presidente, à autuação, ao registro e à numeração das propostas de emenda à Constituição, remetendo-as à Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer de admissibilidade quanto a sua constitucionalidade, legalidade e atendimento de requisitos técnico-legislativo a respeito das matérias proposta; (texto alterado conforme Resolução SAFL nº 01, de 2011)"

O irmão proponente pede a alteração do inciso III do art. 26 da Constituição Gobiana.

Primeiramente, no que tange a constitucionalidade e legalidade, tenho que tal proposição deve ser acolhida, haja vista que tal projeto se encontra munido dos pontos legais e necessários para tal mister, estando revestida destes dois atributos acima citados, haja vista que necessário é a modernização do ordenamento jurídico sempre que há avanço e aparecimento de situações antes desconhecidas. Além disso é preciso adequar o sistema de Leis para a necessidade atual do Grande Oriente do Brasil, visando o aperfeiçoamento da legislação a que estamos subordinados.

Por fim, quanto aos requisitos técnico-legislativos, reiterando o que já foi falado anteriormente, vejo que o amado Irmão proponente se utilizou da maneira legal pertinente, razão pela qual está correta sua proposição.

CONCLUSÃO

Assim, parabeno a iniciativa e dedicação do Poderoso Irmão Deputado Federal, ANTÔNIO CARLOS TOFETI – CIM 140.517, pelo trabalho apresentado e de acordo com o art. 140 do RI, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto, devendo ter seguimento segundo os trâmites legais pertinentes.

Isto posto, submeto meu voto aos demais Poderosos membros desta Comissão de Constituição de Justiça, requerendo seja acatado as determinações acima.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2018.

Dep. Fed. André Luiz Montesano de Carvalho
Relator – CCI – CIM 261491



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembleia Federal Legislativa

SAFL
FLS.
04

CIRCULAR A.: F.: L.: Nº 02/2018

Brasília-DF, 18 de setembro de 2018.

Ao
Poderoso Deputado Federal

Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 140, do Regimento Interno da SAFL, estamos encaminhando propostas de Emendas à Constituição do Grande Oriente do Brasil, para eventual oferecimento de preposições acessórias substitutivas, aditivas, modificativas ou supressivas, no prazo de 60 dias a contar da postagem ou do encaminhamento eletrônico.

Outrossim, informamos que as emendas já foram analisadas pela Comissão Constituição e Justiça.

Atenciosamente,

Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Presidente da S.:A.:F.:L.:



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembleia Federal Legislativa

SAFL
FLS.
08

CIRCULAR A.: F.: L.: Nº 02/2018

Brasília-DF, 18 de setembro de 2018.

À
Augusta e Respeitável Loja

Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 140, do Regimento Interno da SAFL, estamos encaminhando proposta de Emenda à Constituição do Grande Oriente do Brasil, para eventual oferecimento de preposições acessórias substitutivas, aditivas, modificativas ou supressivas

Outrossim, informamos que as emendas já foram analisadas pela Comissão Constituição e Justiça.

Atenciosamente,

Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Presidente da S.:A.:F.:L.:

SAFL
FLS.
09

Consultar Histórico de Processo - Principal

SN81

Histórico

Anexos

EDIMAR



Estabelecimento: Grande Oriente do Brasil

<https://newgobnet.gob.org.br/newcore/cfcmai?confirm=RP8D5B7R6NSNO1AWVJU2KDHPT0ZO2W>

Copiar URL de Compartilhamento



Protocolo

016-COM-21

Título

016-COM-Circular para Lojas

Usuário de Emissão

EDIMAR - legado22222@caixapostal.gob.org.br

Datas do Processo:

Emissão: 20/09/2018 Qui
Vencimento: 20/10/2018 Sáb
Prazo: 29 dias.

Status do Processo

1-Em Execução

SAFL.
FLS.
10

Complemento:

Bom dia por favor, encaminhar o anexo para todas as caixas postais das lojas Att, Edimar SAFL

Exibir Usuário

Ordenação do Histórico: Crescente Decrescente

Exibir Todas Informações

Usuário	Data / Hora	Interação Pública	Interação
EDIMAR	20/09/2018 09:43	<input type="checkbox"/>	O Usuário "EDIMAR" foi adicionado ao Processo.
EDIMAR	20/09/2018 09:43	<input type="checkbox"/>	O Usuário "Cristiano" foi adicionado ao Processo.
EDIMAR	20/09/2018 09:43 00:00h	<input type="checkbox"/>	Encaminhado ao Usuário: Cristiano



Sair



Soberana Assembléia Federal Legislativa - GOB



Organização do Menu

Seção Principal

Itens de Cada Seção

Tarefas e Relatórios

Envio de Mensagem por E-mail

Lojas SEM Deputados

Arquivos em Listas

Atas

Mensagem enviada para 1349 e-mail válidos!

Envio de Mensagem aos Usuários

Título:	Destinatários:	UF:
Circular nº 02/2018 aos Deputados	Deputados ▼	Todas ▼

Mensagem:
Em anexo

Arquivo a anexar (máximo de 5 MB):
Escolher arquivo Nenhum arquivo selecionado



Consultar Histórico de Processo - Principal

SN81

Histórico

Anexos

EDIMAR



Estabelecimento: Grande Oriente do Brasil

<https://newgobnet.gob.org.br/newcore/cfcmai?confirm=RP8D5B7R6NSNO1AWVJU2KDHPT0ZO2W>

Copiar URL de Compartilhamento

Protocolo

016-COM-21

Título

016-COM-Circular para Lojas

Usuário de Emissão

EDIMAR - legado22222@caixapostal.gob.org.br

Datas do Processo:

Emissão: 20/09/2018 Qui
Vencimento: 20/10/2018 Sáb
Prazo: 22 dias.

Status do Processo

4-Concluído

Complemento:

Bom dia por favor, encaminhar o anexo para todas as caixas postais das lojas Att, Edimar SAFL

Exibir Usuário

Ordenação do Histórico: Crescente Decrescente

Exibir Todas Informações

Usuário	Data / Hora	Interação Pública	Interação
EDIMAR	20/09/2018 09:43	<input type="checkbox"/>	O Usuário "EDIMAR" foi adicionado ao Processo.
EDIMAR	20/09/2018 09:43	<input type="checkbox"/>	O Usuário "Cristiano" foi adicionado ao Processo.
EDIMAR	20/09/2018 09:43 00:00h	<input type="checkbox"/>	Encaminhado ao Usuário: Cristiano
Cristiano	24/09/2018 11:45 4d 02:02h	<input type="checkbox"/>	Processo Concluído.
Cristiano	24/09/2018 11:45	<input type="checkbox"/>	Encaminhado ao Usuário: EDIMAR
Cristiano	24/09/2018 11:45 00:00h	<input type="checkbox"/>	Processo Concluído.
Cristiano	24/09/2018 11:45	<input type="checkbox"/>	Encaminhado ao Usuário: EDIMAR

Sair



Soberana Assembléia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>



Sugestão de Emenda à PEC apresentada pelo Deputado Antonio Carlos Tofeti

Aluizio Pereira de Barros <aluiziopbarros@terra.com.br>
Para: afl@gob.org.br

31 de outubro de 2018 02:51

Sr Edmar

Favor enviar este e-mail, com proposta modificativa na redação do Art. 26 e Inciso III, da PEC do Poderoso Ir. Antônio Carlos Tofeti.

Aluizio Pereira de Barros CIM: 164.797, Deputado pela BARLS Acácia de Sinop, nº 2475, Oriente de Sinop-MT celular (66) 99985-2076

 **PEC nova redação ao artigo 26 da Constituição.docx**
20K

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

Nova redação ao artigo 26, Inciso III

Loja: DUQUE DE CAXIAS, nº 1776
Oriente: SOBRADINHO-DF
Venerável Mestre: ANTONIO JOÃO DE OLIVEIRA CIM:
Deputado Federal: ANTONIO CARLOS TOFETI CIM: 140.517

TÍTULO	II	CAPÍTULO	VI	ARTIGO	26			INCISO	III	ALÍNEA	
--------	----	----------	----	--------	----	--	--	--------	-----	--------	--

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 26 – São Direitos da Loja:

III – eleger Deputados e Suplentes à Soberana Assembleia Federal Legislativa e à Assembleia Legislativa do Estado ou do Distrito Federal, a cada quadriênio, no mês de maio dos anos ímpares, ou a qualquer tempo, para complementação de legislatura em curso ou preenchimento de cargos

TEXTO PROPOSTO:

Art. 26 – São Direitos das Lojas:

III – eleger Deputados e Suplentes à Soberana Assembleia Federal Legislativa e às Assembleias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal, a cada quadriênio, no mês de maio, sempre por ocasião da eleição da administração das Lojas.

- a) – as lojas fundadas após esse período, só poderá eleger os seus representantes para a próxima legislatura;
- b) – no caso de renúncia, falecimento ou impedimento legal dos Deputados, assumirá os seus suplentes, e, caso estes não queira assumir, as Lojas só

poderão eleger novos Deputados para a próxima legislatura.

JUSTIFICAÇÃO:

Afim de dar maior previsibilidade com o custeio da SAFL, ser mais rígidos nas escolhas dos seus representantes pelas Lojas e acabar com o entra e sai de maçons que brincam de ser Deputados, seria importante que os nobres pares aprovasse a presente PEC, para trazer mais visibilidade a nossa casa de Leis.

Antônio Carlos Tofeti

CIM 140.517

Deputado Federal da BARLS Duque de Caxias, nº 1.776

SAFL
FLS.
37

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
EMENDA AO PROCESSO Nº 095/2018 SAFL

Loja: ARLS UNIVERSITÁRIA DOM AQUINO CORREA	
Oriente: VÁRZEA GRANDE – MT	
Venerável Mestre: NEWTON DIANIN COSTA	
Deputado Federal: RODRIGO DE MATTOS DOURADO	CIM 283.000

EMENDA: MODIFICATIVA

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO	37	PARÁGRAFO	INCISO	III	ALÍNEA
--------	----------	--------	----	-----------	--------	-----	--------

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO PROPOSTO)

<p>Art. 26 São direitos da Loja:</p> <p>...</p> <p>III - eleger Deputados e Suplentes à Soberana Assembléia Federal Legislativa e à Assembléia Legislativa do Estado ou do Distrito Federal, a cada quadriênio, no mês de maio sempre por ocasião da eleição da administração da Loja ou a qualquer tempo, no caso de a Loja passar a funcionar após o início de um período Legislativo.</p>
--

EMENDA PROPOSTA

<p>Art. 26 São direitos da Loja:</p> <p>...</p> <p>III - eleger Deputados e Suplentes à Soberana Assembléia Federal Legislativa e à Assembléia Legislativa do Estado ou do Distrito Federal, a cada quadriênio, no mês de maio dos anos ímpares, por ocasião da eleição da administração da Loja, ou a qualquer tempo, para complementação de legislatura em curso.</p>

JUSTIFICAÇÃO:

<p>A justificativa inicial sobre a mudança do texto do presente artigo não é muito clara, deixando de adentrar no mérito da mudança, apenas explanando sobre a obrigação de participação das Lojas e do poder Executivo na proposição de emendas. Por fim, pontua o que a emenda não se propõe, que no caso, seria o impedimento de participação das Lojas Federadas participarem do processo Legislativo. Entretanto, entendo que a Emenda buscou acrescentar uma situação impositiva, qual seja: a eleição sempre por ocasião da eleição da administração da Loja, o que esta de acordo com o Art. 16 da Lei nº 153 de 08/09/2015 – Código Eleitoral Maçônico. Contudo, a sequência do texto de certa forma é desnecessário, pois acrescenta a possibilidade de eleição a qualquer tempo, abrindo um leque de possibilidades, e não somente no caso de a Loja passar a funcionar após o início de um período Legislativo, que seria contraditório e restritivo. A redação original: “para complementação de legislatura em curso”, possui uma técnica legislativa apurada, ao ampliar as diversas situações que necessitariam de uma nova eleição, e não sendo redundante com uma matéria já prevista no Código Eleitoral Maçônico.</p>

Rodrigo de Mattos Dourado
Deputado Federal

Comissão de Emendas - Soberana Assembleia Federal Legislativa – GOB

Processo nº 095/2018

Proposta de Emenda a Constituição

Modifica o Inciso III do Artigo 26 da Constituição do GOB

Interessado: Antonio Carlos Tofeti

A pretensão do proponente é modificar o inciso III do Artigo 26 da Constituição do GOB, justificando que as inovações advindas com a emenda constitucional nº 2 de 15.3.2008, não mais se justifica ser mantida, tendo em vista os avanços da legislação gobiana, a qual inovou o ordenamento jurídico, proporcionando uma observância legalista.

Consoante disposto no §2º do Artigo 140 do RI/SAFL, a proposta foi encaminhada para eventual oferecimento de preposições, de sorte que sobrevieram duas (2) propostas modificativas (fls.14/16 e 17), subscritas pelos Deputados Federais: Aluizio Pereira de Barros da BARLS Acácia de Sinop nº 2475 – Or. Sinop – MT e Rodrigo de Mattos Dourado da ARLS Universitária Dom Aquino Correa Or. Várzea Grande – MT.

Contudo ambas as propostas de emendas não atendem os pressuposto de admissibilidade ditada pelo artigo 64, § 2º do RI/SAFL, eis que traz em seu bojo vício de forma, pois contém duas matérias diversas de modo a permitir que se possa adotar uma e rejeita outra.

Portanto resta evidente que a anormalidade procedimental impede o seguimento e mesmo a admissibilidade da proposta da Emenda modificativa ativada pelos Poderosos Irmãos Deputados já mencionados.

Meritoriamente, fica evidente que as Emendas apresentadas, modificam substancialmente a redação da Emenda Principal (fls. 3).

Destarte, com fulcro no artigo 74 e seus parágrafos do RI/SAFL, é de rigor o desentranhamento das Emendas de fls. 14, 15, 16 e 17, devolvendo para o respectivos proponentes para reapresentar como emenda autônoma.

Quanto a Proposta exordial: Analisada pela CCJ a sua constitucionalidade e legalidade, a conclusão foi pelo seguimento do projeto.

PARECER

A proposta apresentada é coerente com ordenamento jurídico gobiano.

O objetivo perseguido trará inovações no legislativo maçônico, uma vez que não se justifica a manutenção do texto atual (EC nº2 – 15.3.2008).

Como bem definido na justificação, respeitando as opiniões contrárias, não se pode dizer que existe tratamento desigual entre os iguais.

Também resta evidente que não existe qualquer impedimento das Lojas Federadas na participação do processo legislativo, apenas está se buscando uma situação positiva no sentido que o pleito eleitoral para o legislativo seja realizado a cada quadriênio, por ocasião da eleição da Administração da Loja.

Ademais, o projeto oportuniza que na hipótese da Loja passar a funcionar após o início de um período legislativo, o pleito eleitoral poderá ser realizado a qualquer tempo, ficando claro que não existem restrições quanto à forma do projeto original (fls. 3).

O deferimento da proposta pela sua constitucionalidade e legalidade é de rigor.

É o Parecer, que submeto aos demais membros da Comissão de Emendas para apreciação.

Brasília (DF) 12 Fevereiro de 2019,



D.F. IR. ANTONIO CARLOS BENICIO
Membro da Comissão Especial de Emendas



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

20

RECURSO AO PROC. 095/18

Rodrigo de Mattos <rodrigo.demattos@icloud.com>

18 de fevereiro de 2019 10:51

Para: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Bom dia Sr Edimar,

Segue em anexo Recurso ao parecer da Comissão de Emendas - Processo nº 095/2018. Solicito encaminhamento do protocolo assim que ocorrer o andamento. Muito Obrigado.

Att

Rodrigo de Mattos Dourado
Deputado Federal

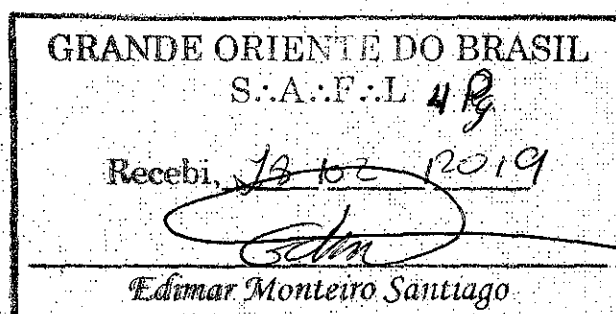
 Recurso proc_95_18.pdf
1906K

Cuiabá-MT, 18 de Fevereiro de 2019.

Ao
Sapientíssimo Irmão
Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
MD Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa
Grande Oriente do Brasil

Assunto: **Recurso ao parecer da Comissão de Emendas – Processo nº 095/2018**

Sapientíssimo Presidente,



Ao analisar o Parecer da Comissão Especial de Emendas, sobre o referido Processo, constatou-se a presença de vícios materiais e formais, os quais passo a apresentar:

1 – A Proposta de Emenda à Constituição, datada de 17/08/18 e que recebeu parecer favorável da CCJ em 03/09/18 não possui o mesmo texto que apreciado pela Comissão Especial, sendo que os fundamentos são diversos. No parecer da CCJ, e que serve de base para o Parecer da Comissão Especial, esta sendo considerada a proposta exordial, e não a proposição acessória, encaminhando pelo autor. Se não vejamos o que diz no Parecer:

“Também resta evidente que não existe qualquer impedimento das Lojas Federadas na participação do processo legislativo, apenas está se buscando uma situação positiva no sentido que o pleito eleitoral para o legislativo seja realizado a cada quadriênio, por ocasião da eleição da Administração da Loja. Ademais, o projeto oportuniza que na hipótese da Loja passar a funcionar após o início de um período legislativo, o pleito eleitoral poderá ser realizado a qualquer tempo, ficando claro que não existem restrições quanto a forma do projeto original (fls. 3)” (grifo meu)

Sapientíssimo, o parecer é totalmente contrário ao que vem exposto na proposição acessória, encaminhado pelo Poderoso Deputado Autor, não contendo relação com o próprio texto original, e que não foi apreciada em seu mérito pela Comissão Especial, segue o texto para comparação:

*Art. 26...

III...

a) - as lojas fundadas após esse período, só poderá eleger os seus representantes para a próxima legislatura;"

2 - O Art. 140, § 4º do RI estabelece que a Comissão enviará à Secretaria da Assembleia parecer sobre **cada uma** das propostas de emenda, bem como sobre as **proposições acessórias** a elas referentes, o que não aconteceu. O parecer apresentado, não foi individualizado, de modo que os argumentos apresentados foram utilizados indistintamente às emendas apresentadas às fls. 14/16 e 17 do Processo. Veja o que consta às fls. 18:

"Contudo ambas as propostas de emendas não atendem os pressupostos de admissibilidade ditada pelo artigo 64, § 2º do RI/SAFL, eis que traz em seu bojo vício de forma, pois contém duas matérias diversas de modo a permitir que se possa adotar uma e rejeitar outra."

Ora, é nítido que o Relator faz referência a ambas emendas, em claro descumprimento ao ordenamento jurídico. Entendo que se não fosse possível a confecção de parecer autônomo, ao menos no texto, deveria se adotar uma redação clara, com tópicos bem definidos, para evitar qualquer confusão quanto emenda de cada Poderoso irmão.

3 - O parecer em questão consta assinado apenas pelo seu Relator, o Poderoso Irmão Antônio Carlos Benício, membro da Comissão Especial de Emendas, não contendo a simples aposição de assinaturas no parecer dos demais membros, o que já implicaria na concordância total dos demais signatários, como vem previsto no Art. 84, parágrafo único, do RI, deixando de cumprir o que estabelece o Art. 78, § 6º do RI, pois não houve concordância dos demais membros da comissão:

"Os pareceres aprovados, depois de opinar a última Comissão, serão remetidos com a proposição, mensagem ou documento a que se referir, à Secretaria da Assembleia, a fim de serem incluídos na ordem do dia." (grifo meu)

4 - O Regimento Interno adotou formas processuais diversas para tratar das várias formas de Proposições, Substitutivos, Emendas, Subemendas e da própria Emenda à Constituição, de forma que estão previstos em Títulos diferentes, com Capítulos próprios para tratar de cada momento processual.

As proposições são destinadas a criar, via projetos, leis ordinárias, ou modificar o Regimento Geral da Federação, ou, por Resolução, o Regimento Interno da SAFL, por exemplo. A PBC por sua vez, em virtude da rigidez da Constituição, que inclusive requer dupla votação, não prevê em momento algum que as emendas ou proposições acessórias deixem de passar pela apreciação do Pleno, é o que se apreende do Art. 140, §6º do RI:

"Os pareceres da Comissão Especial serão apreciados pelo plenário, na ordem do dia, a ele competindo deliberar sobre a ordem das votações."

A prerrogativa contida no Art. 74 do RI, em tese, não poderia ser aplicada ao processo legislativo de Emenda à Constituição, porque se assim o legislador regimental desejasse, o faria expressamente. Ademais, parece ter sido desiderato do constituinte que o Pleno pudesse deliberar sobre a procedência ou não de substitutivos, emendas e subemendas a um PEC.

Não obstante ao acima argumentado, em razão dessa manobra legislativa, há que ser admitido igualmente, por consequência, o recurso previsto no Art. 74, § 1º do RI/SAFL.

Sendo assim, pede-se que o presente recurso seja admitido e considerado tempestivo, haja vista que não houve comunicação do indeferimento da proposição acessória, iniciando sua contagem temporal, a partir da postagem da Convocação.

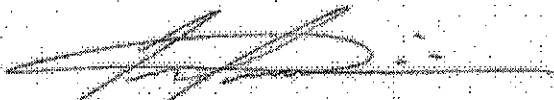
Atendendo ao disposto no Art. 78, § 7º, do RI/SAFL, pede-se que possa ser o parecer devolvido a Comissão, para que seja elaborado na sua conformidade, pois como exposto, foi formulado em desacordo com as disposições regimentais.

Alternativamente, utilizando o Art. 74, § 2º, do RI/SAFL, solicito que mediante a interposição deste recurso, ocorra a retirada da proposição da ordem do dia até que a Comissão sobre ela se manifeste, o que deverá ocorrer no prazo de trinta dias.

Sapientíssimo Presidente, este recurso não tem intuito protelatório, pretende-se com o presente, garantir o devido procedimento previsto no Regimento Interno da SAFL, viabilizando o amplo exercício do mandato parlamentar federal e implementando as instruções iniciais que cada deputado empossado recebeu da Presidência da SAFL, através de sua Secretaria e da Comissão de Comunicação e Informática:

"O que é Ser Deputado? O que é Estar Deputado? É esta a diferença que pretendemos infundir na Assembleia Federal Legislativa: deixar de "estar" Deputado - a maioria silenciosa - para "ser" Deputado, atuante e participativo, em prol da reconstrução da Assembleia. Para tanto, é necessária a tomada de atitude por parte dos Deputados".

Fraternalmente,



Ir.º Rodrigo de Mattos Dourado - Deputado Federal
ARLS Universitária Dom Aquino Correa - nº 4.063
Oriente de Várzea Grande - MT

PROCESSO N. 096/2018 - SAFL



Grande Oriente do Brasil

Soberana Assembléia Federal Legislativa

PROCESSO N. 096 / 2018

DATA: 17 / 08 / 2018

INTERESSADO **Antônio Carlos Tofeti**

Proposta de Emenda que altera o Art. 37 da Constituição.

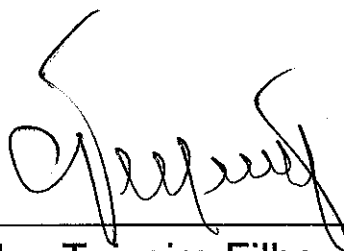
ASSUNTO:

MOVIMENTAÇÃO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
Secretaria	17/08/2018		
Presidente	17/08/2018		
CCJ	17/08/2018		
Parucu	13/09/2018		
Encaminhado ao J.F	20/09/2018		
Encaminhado as Lezas	20/09/2018		
Prazo até 20/11	20/09/2018		
Pauta	16/03/2019		
RETIRADA da PAUTA	16/03/2019		

AUTUAR E REGISTRAR EMCAMINHA-SE PARA CCJ.

Brasília, 17/08/2018



Carlos Teixeira Filho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

SAFL
FLS.
03

Loja: Duque de Caxias nº 1776
Oriente: Sobradinho -DF
Venerável Mestre: Antônio João de Oliveira
Deputado Federal: Antônio Carlos Tofeti CIM 140517

TÍTULO	CAPÍTULO	ARTIGO 37	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	----------	-----------	-----------	--------	--------

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 37 - As eleições para Deputados e seus Suplentes serão realizadas pelas Lojas da Federação, a cada quadriênio, no mês de maio dos anos ímpares e extraordinariamente, sempre que houver necessidade de complementação de mandato ou preenchimento de cargos.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 37 - As eleições para Deputados e seus Suplentes serão realizadas pelas Lojas da Federação, a cada quadriênio, no mês de maio, por ocasião da eleição da administração da Loja e extraordinariamente, somente no caso em que o suplente não tiver condição de assumir, por renúncia, desligamento da Loja ou óbito.

JUSTIFICAÇÃO:

A sistemática adotada com o advento da Emenda Constitucional Nº 3 de 15 março de 2008, não mais justifica ser mantida, tendo em vista que os avanços na Legislação Gobiana trouxeram inúmera inovações no ordenamento jurídico, que propiciam uma observância mais Legalista para a modificação que se pretende.

Cumprе esclarecer que não cabe somente ao Legislativo propor emendas à Constituição ou projetos de Leis, sendo certo que também é obrigação de todas as Lojas contribuir para o avanço Legislativo gobiano. Fácil concluir, essa análise, através dos Artigos 52 inciso II Alínea "c" da Constituição e Artigo 62 Inciso V do Regimento Interno da SAFL.

Portanto, rеspeitando opiniões divergentes, não se pode dizer que existe tratamento desigual entre os iguais.

Também, com a presente emenda modificativa não se esta obstando o direito das Lojas federadas participarem do processo Legislativo, inexistindo, destarte, o cerceamento do direito constitucional.



Antônio Carlos Tofeti
CIM 140517



Processos

1 mensagem

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

17 de agosto de 2018 14:10

Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>








Boa tarde, Dr. José Augusto.

Segue em anexo processos 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100/2018 para o devido parecer.

--

Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

7 anexos

-  **PROCESSO 094 2018.pdf**
685K
-  **PROCESSO 095 2018.pdf**
619K
-  **PROCESSO 096 2018.pdf**
620K
-  **PROCESSO 097 2018.pdf**
772K
-  **PROCESSO 098 2018.pdf**
832K
-  **PROCESSO 099 2018.pdf**
860K
-  **PROCESSO 100 2018.pdf**
1431K

PROCESSO Nº 096/2018

DISTRIBUIÇÃO: 17/08/2018

INTERESSADO: Pod. Ir.: Dep. Federal ANTÔNIO CARLOS TOFETI – CIM 140.517
LOJA : ARLS Duque de Caxias, Nº 1776 – ORIENTE: SOBRADINHO/DF
MATÉRIA : PROJETO DE EMENDA CONSTITUCIONAL

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Emenda à Constituição do Grande Oriente do Brasil proposto pelo Poderoso Irmão Deputado Federal, ANTÔNIO CARLOS TOFETI – CIM 140.517, representante da ARLS Duque de Caxias, Nº 1776 – Oriente: Sobradinho/DF, que visa alterar o art. 37 da Constituição do Grande Oriente do Brasil.

Em sua proposição requer que o art. 37 passe a ter a seguinte redação:

“Art. 37 - As eleições para Deputados e seus Suplentes serão realizadas pelas Lojas da Federação, a cada quadriênio, no mês de maio, por ocasião da eleição da administração da Loja e extraordinariamente, somente no caso em que o suplente não tiver condição de assumir, por renúncia, desligamento da Loja ou óbito.”

Justificando sua proposta, alega o Ir.: a necessidade de se adequar a legislação aos avanços do ordenamento jurídico do Grande Oriente do Brasil, que propicia uma observância mais legalista.

Este é o relatório.

VOTO DO RELATOR

Por se tratar de Projeto de Emenda Constitucional, deve-se primeiramente o Relator da Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer de admissibilidade quanto a sua constitucionalidade, legalidade e atendimento de requisitos técnico-legislativos, de acordo com o art. 140, § 1º do Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa, que assim preconiza:

“Art. 140. Considerar-se-á objeto de deliberação a proposta de emenda à Constituição apresentada nos seus termos.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

§ 1º A Secretaria da Assembleia procederá, por despacho do Presidente, à autuação, ao registro e à numeração das propostas de emenda à Constituição, remetendo-as à Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer de admissibilidade quanto a sua constitucionalidade, legalidade e atendimento de requisitos técnico-legislativo a respeito das matérias propostas; (texto alterado conforme Resolução SAFL nº 01, de 2011)º

O irmão proponente pede a alteração do art. 37 da Constituição Gobiana.

Primeiramente, no que tange a constitucionalidade e legalidade, tenho que tal proposição deve ser acolhida, haja vista que tal projeto se encontra munido dos pontos legais e necessários para tal mister, estando revestida destes dois atributos acima citados, haja vista que necessário é a modernização do ordenamento jurídico sempre que há avanço e aparecimento de situações antes desconhecidas. Além disso é preciso adequar o sistema de Leis para a necessidade atual do Grande Oriente do Brasil, visando o aperfeiçoamento da legislação a que estamos subordinados.

Por fim, quanto aos requisitos técnico-legislativos, reiterando o que já foi falado anteriormente, vejo que o amado irmão proponente se utilizou da maneira legal pertinente, razão pela qual está correta sua proposição.

CONCLUSÃO

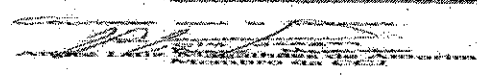
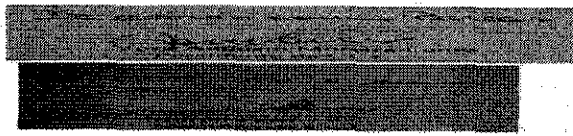
Assim, parablenzo a iniciativa e dedicação do Poderoso Irmão Deputado Federal, ANTÔNIO CARLOS TOFETI – CIM 140.517, pelo trabalho apresentado e de acordo com o art. 140 do RI, opino pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto, devendo ter seguimento segundo os trâmites legais pertinentes.

Isto posto, submeto meu voto aos demais Poderosos membros desta Comissão de Constituição de Justiça, requerendo seja acatado as determinações acima.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2018.

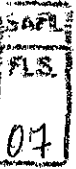

Dep. Fed. André Luiz Montesano de Carvalho

Relator – CCJ – CIM 261491





Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembleia Federal Legislativa



CIRCULAR A.: F.: L.: Nº 02/2018

Brasília-DF, 18 de setembro de 2018.

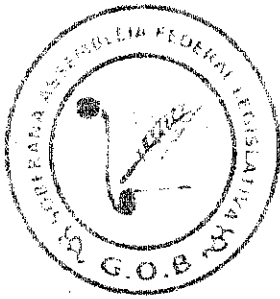
Ao
Poderoso Deputado Federal

Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 140, do Regimento Interno da SAFL, estamos encaminhando propostas de Emendas à Constituição do Grande Oriente do Brasil, para eventual oferecimento de preposições acessórias substitutivas, aditivas, modificativas ou supressivas, no prazo de 60 dias a contar da postagem ou do encaminhamento eletrônico.

Outrossim, informamos que as emendas já foram analisadas pela Comissão Constituição e Justiça.

Atenciosamente,

Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Presidente da S.:A.:F.:L.:



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembléia Federal Legislativa

SAFL
FLS.
08

CIRCULAR A.: F.: L.: Nº 02/2018

Brasília-DF, 18 de setembro de 2018.

À
Augusta e Respeitável Loja

Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 140, do Regimento Interno da SAFL, estamos encaminhando proposta de Emenda à Constituição do Grande Oriente do Brasil, para eventual oferecimento de proposições acessórias substitutivas, aditivas, modificativas ou supressivas

Outrossim, informamos que as emendas já foram analisadas pela Comissão Constituição e Justiça.

Atenciosamente,

Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Presidente da S.:A.:F.:L.:

SAFL
FLS.
09



Consultar Histórico de Processo - Principal

SN81

Histórico Anexos

EDIMAR



Estabelecimento: Grande Oriente do Brasil

<https://newgobnet.gob.org.br/newcore/cfcmal?confirm=RP8D5B7R6NSNO1AWVJU2KDHPT0ZO2W>

Copiar URL de Compartilhamento



Protocolo

016-COM-21

Título

016-COM-Circular para Lojas

Usuário de Emissão

EDIMAR - legado22222@caixapostal.gob.org.br

Datas do Processo:

Emissão: 20/09/2018 Qui

Vencimento: 20/10/2018 Sáb

Prazo: 29 dias.

Status do Processo

1-Em Execução

Complemento:

Bom dia por favor, encaminhar o anexo para todas as caixas postais das lojas Att, Edimar SAFL

Ordenação do Histórico: Crescente Decrescente Exibir Todas Informações

Usuário	Data / Hora	Interação Pública	Interação
EDIMAR	20/09/2018 09:43	<input type="checkbox"/>	O Usuário "EDIMAR" foi adicionado ao Processo.
EDIMAR	20/09/2018 09:43	<input type="checkbox"/>	O Usuário "Cristiano" foi adicionado ao Processo.
EDIMAR	20/09/2018 09:43 00:00h	<input type="checkbox"/>	Encaminhado ao Usuário: Cristiano





Soberana Assembleia Federal Legislativa - GOB



Organização do Menu

- Seção Principal
- Itens de Cada Seção

Tarfas e Relatórios

- Envio de Mensagem por E-mail
- Lojas SEM Deputados

Arquivos em Listas

- Atas

Mensagem enviada para 1349 e-mail válidos!

Envio de Mensagem aos Usuários

Título:	Destinatários:	UF:
Circular nº 02/2018 aos Deputados	Deputados	Todas

Mensagem:

Em anexo

Arquivo a anexar (máximo de 5 MB):

Escolher arquivo: Nenhum arquivo selecionado



Consultar Histórico de Processo - Principal

SN81

Histórico

Anexos

EDIMAR



Estabelecimento: Grande Oriente do Brasil

<https://newgobnet.gob.org.br/newcore/cfcmal?confirm=RP8D5B7R6NSNO1AWVJU2KDHPT0ZO2W>

Copiar URL de Compartilhamento

Protocolo

016-COM-21

Título

016-COM-Circular para Lojas

Usuário de Emissão

EDIMAR - legado22222@caixapostal.gob.org.br

Datas do Processo:

Emissão: 20/09/2018 Qui
Vencimento: 20/10/2018 Sáb
Prazo: 22 dias.

Status do Processo

4-Concluído

Complemento:

Bom dia por favor, encaminhar o anexo para todas as caixas postais das lojas Att, Edimar SAFL

Ordenação do Histórico: Crescente Decrescente Exibir Todas Informações

Usuário	Data / Hora	Interação Pública	Interação
EDIMAR	20/09/2018 09:43	<input type="checkbox"/>	O Usuário "EDIMAR" foi adicionado ao Processo.
EDIMAR	20/09/2018 09:43	<input type="checkbox"/>	O Usuário "Cristiano" foi adicionado ao Processo.
EDIMAR	20/09/2018 09:43 00:00h	<input type="checkbox"/>	Encaminhado ao Usuário: Cristiano
Cristiano	24/09/2018 11:45 4d 02:02h	<input type="checkbox"/>	Processo Concluído.
Cristiano	24/09/2018 11:45	<input type="checkbox"/>	Encaminhado ao Usuário: EDIMAR
Cristiano	24/09/2018 11:45 00:00h	<input type="checkbox"/>	Processo Concluído.
Cristiano	24/09/2018 11:45	<input type="checkbox"/>	Encaminhado ao Usuário: EDIMAR

SAFL
FLS.
13



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>



Nova redação ao Artigo 37 PEC do Ir. Tofeti

Aluizio Pereira de Barros <aluiziopbarros@terra.com.br>
Para: Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

31 de outubro de 2018 03:27

Sr Edmar

Favor enviar este e-mail, com proposta modificativa na redação do Art. 37 e inclusão das alíneas a e b, da PEC do Poderoso Ir. Antônio Carlos Tofeti.

Aluizio Pereira de Barros CIM: 164.797, Deputado pela BARLS Acácia de Sinop, nº 2475, Oriente de Sinop-MT
celular (66) 99985-2076

 **PEC nova redação ao artigo 37 da Constituição.docx**
20K

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

Nova redação ao artigo 37

Loja: DUQUE DE CAXIAS, nº 1776
Oriente: SOBRADINHO-DF
Venerável Mestre: ANTONIO JOÃO DE OLIVEIRA CIM:
Deputado Federal: ANTONIO CARLOS TOFETI CIM: 140.517

TÍTULO	IV	CAPÍTULO	I	ARTIGO	37			INCISO		ALÍNEA	a e
--------	----	----------	---	--------	----	--	--	--------	--	--------	-----

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 37 – As eleições para Deputados e seus Suplentes serão realizadas pelas Lojas da Federação, a cada quadriênio, no mês de maio dos anos ímpares e extraordinariamente, sempre que houver necessidade de complementação de mandato ou preenchimento de cargos.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 37 – As eleições para Deputados e seus Suplentes serão realizadas pelas Lojas da Federação, a cada quadriênio, no mês de maio dos anos ímpares.

a) – as Lojas só poderão fazer eleições suplementares em caso de impedimento legal ou falecimento do Titular e seu Suplente;

b) As Lojas fundadas depois do prazo previsto neste artigo, só poderão eleger os seus representantes para a próxima legislatura.

JUSTIFICAÇÃO:

Com alteramos o Artigo 26, necessário se faz, alterar o Artigo 37, para dar legalidade ao Artigo 26 e para moralizar as eleições de Deputados Federal, Estaduais e Distrital, pondo fim ao entra e sai de Deputados, trazendo imprevisibilidade de gastos pela SAFL e as PAELs.

Antônio Carlos Tofeti

CIM 140.517

Deputado Federal da BARLS Duque de Caxias, nº 1.776

Comissão de Emendas - Soberana Assembleia Federal Legislativa – GOB

Processo nº 096/2018

Proposta de Emenda a Constituição

Modifica Artigo 37 da Constituição do GOB

Interessado: Antonio Carlos Tofeti

A pretensão do proponente é modificar Artigo 37 da Constituição do GOB, justificando que as inovações advindas com a emenda constitucional nº 3 de 15.3.2008, não mais se justifica ser mantida, tendo em vista os avanços da legislação gobiana que inovou o ordenamento jurídico, proporcionando uma observância legalista.

Consoante disposto no §2º do Artigo 140 do RI/SAFL, a proposta foi encaminhada para eventual oferecimento de proposições, de sorte que sobreveio uma (1) proposta modificativa (fls. 15/16), subscrita pelo Deputado Federal: Aluizio Pereira de Barros da BARLS Acácia de Sinop nº 2475 – Or. Sinop – MT.

Contudo, a proposta de emenda não atende o pressuposto de admissibilidade ditada pelo artigo 64, § 2º do RI/SAFL, eis que traz em seu bojo vício de forma, pois contém matérias diversas de modo a permitir que se possa adotar uma e rejeitar outra.

Portanto resta evidente que a anormalidade procedimental impede o seguimento e mesmo a admissibilidade da proposta de Emenda modificativa ativada pelo Poderoso Irmão Deputado já mencionado.

Meritoriamente, fica evidente que a emenda apresentada, modifica substancialmente a redação da emenda Principal (fls. 3), subdividindo o texto proposto.

Destarte, com fulcro no artigo 74 e seus parágrafos do RI/SAFL, de rigor o desentranhamento da Emenda de fls. 15/16, devolvendo para o proponente para rerepresentar como emenda autônoma.

Quanto a Proposta exordial: Analisada pela CCJ a sua constitucionalidade e legalidade, a conclusão foi pelo seguimento do projeto.

PARECER

A proposta apresentada é coerente com ordenamento jurídico gobiano.

O objetivo perseguido trará inovações no legislativo maçônico, uma vez que não se justifica a manutenção do texto atual (EC nº3 – 15.3.2008).

Como bem definido na justificação, respeitando as opiniões contrárias, não se pode dizer que existe tratamento desigual entre os iguais.

Também resta evidente que não existe qualquer impedimento das Lojas Federadas na participação do processo legislativo, apenas está se buscando uma situação positiva no sentido que o pleito eleitoral para o legislativo seja realizado a cada quadriênio, por ocasião da eleição da Administração da Loja e, extraordinariamente na eventualidade do suplente não puder assumir, por renuncia, desligamento da loja ou óbito.

Ademais, o projeto oportuniza que, o pleito eleitoral poderá ser realizado a qualquer tempo, ficando claro que não existem restrições quanto à forma do projeto original (fls. 3).

O deferimento da proposta pela sua constitucionalidade e legalidade é de rigor.

É o Parecer, que submeto aos demais membros da Comissão de Emendas para apreciação.

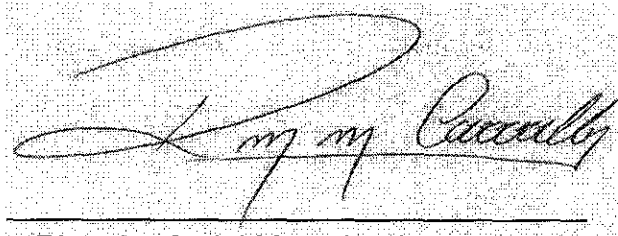
Brasília (DF) 12 Fevereiro de 2019,



D.F. IR. ANTONIO CARLOS BENICIO
Membro da Comissão Especial de Emendas

AUTUAR E REGISTRAR EMCAMINHA-SE PARA CCJ..

Brasília, 27/11/2018

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho", is written over a horizontal line. The signature is stylized and cursive.

Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Presidente da SAFL

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO

SAFL
FLS.
03

Loja: Duque de Caxias Nº 17 76
Oriente: Sobradinho DF
Venerável Mestre:
Deputado Federal: Antônio Carlos Tofeti

TÍTULO	V	CAPÍTULO	VI	ARTIGO	92	PARÁGRAFO		INCISO		ALÍNEA	
--------	---	----------	----	--------	----	-----------	--	--------	--	--------	--

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 92 - O Grande Oriente do Brasil deverá manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras Potências Maçônicas.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 92 - O Grande Oriente do Brasil deverá manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras Potências Maçônicas.

Parágrafo Único: A proposição de manutenção e a ampliação do mútuo reconhecimento e amizade com outras Potências Maçônicas é de competência do Grão-Mestre Geral, podendo este autorizar o início de visitas até que seja submetida a proposição a Soberana Assembleia Federal Legislativa, em um único turno, nos termos dos artigos 42 e 43 desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO:

O acréscimo do parágrafo único ao Artigo 92 da Constituição Federal é necessário para regular e legitimar proposições de manutenção e a ampliação do mútuo reconhecimento e amizade entre o Grande Oriente do Brasil com outras Potências Maçônicas.

Importante destacar que este tema é de relevante importância para toda a Federação Maçônica, com o intuito de manter a Soberania do Grande Oriente do Brasil e de regular de forma específica a necessidade de aprovação de tal proposição pela SAFL, casa que representa todo o Povo Maçônico Gobiano.

Antônio Carlos Tofeti
Secretario



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

SAFL
118
104

Processo 157/2018

1 mensagem


AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

11 de dezembro de 2018 08:56

Para: José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>

Segue anexo Processo 157/2018 para o devido parecer.

--
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

 **Processo 157 2018.pdf**
697K



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

SAFL

FLS

05

Parecer PEC SAFL 157/2018**José Augusto Moreira Leme** <augustoleme33@gmail.com>

12 de dezembro de 2018 10:55

Para: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>, CCJ_SAFI-GOB <ccj_safi-gob@googlegroups.com>

Sr. EDIMAR,
Secretaria SAFL

Para providências, nos termos do artigo 140, par. 2º RISAFL, segue Parecer PEC acima, elaborado pelo Dr. Ibiapaba, acompanhado pelos demais membros desta CCJ.

Att

José Augusto
Coord.

Favor acusar recebimento.

Em ter, 11 de dez de 2018 08:56, AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br> escreveu:
Segue anexo Processo 157/2018 para o devido parecer.

--
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

 parecer processo 157 2018 EC Inclui unico ao artigo 92.pdf
685K

Ao Sapientíssimo Irmão

Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho

**Presidente da Soberana Assembléia Federal Legislativa do
Grande Oriente do Brasil.**

Processo 157/2018

**Interessada: Mesa Diretora da Soberana Assembleia Federal Legislativa
do Grande Oriente do Brasil.**

**Assunto: Emenda Constitucional que pretende acrescentar Parágrafo
Único ao artigo 92 da Constituição do Grande Oriente do Brasil.**

Poderoso Irmão José Augusto Moreira Leme

**M.D. Coordenador da Comissão de Constituição e Justiça da
Soberana Assembleia Federal Legislativa do
Grande Oriente do Brasil**

Poderosos Deputados Federais que compõe a CCJ da SAFL:

**Propõe a Mesa Diretora da Soberana Assembleia Federal Legislativa
acrescentar § único ao artigo 92 da Constituição do Grande Oriente do
Brasil que tem a seguinte redação:**

C.GOB

Artigo 92: *O Grande Oriente do Brasil deverá manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras Potências Maçônicas.*

Mediante proposta da Mesa Diretora da Soberana Assembleia Federal Legislativa o § único a ser acrescentado ao artigo 92 da Constituição do Grande Oriente do Brasil passaria a ter a seguinte redação:

C. GOB

Artigo 92 *O Grande Oriente do Brasil deverá manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras Potências Maçônicas.*

§ Único: *A proposição de manutenção e a ampliação do mútuo reconhecimento e amizade com outras Potências Maçônicas é de competência do Grão-Mestre Geral, podendo este autorizar o início das visitas até que seja submetida a proposição à Soberana Assembleia Federal legislativa, em um único turno, nos termos dos artigos 42 e 43 desta Constituição.*

Poderosos Comissários:

A Mesa Diretora da Soberana Assembleia Federal Legislativa justifica o porquê da proposição de emenda à Constituição do Grande Oriente do Brasil:

Justificação:

“O acréscimo do parágrafo único ao Artigo 92 da Constituição Federal é necessário para regular e legitimar proposições de manutenção e a ampliação do mútuo reconhecimento e amizade entre o Grande Oriente do Brasil com outras Potências Maçônicas.

Importante destacar que este tema é de relevante importância para toda a Federação Maçônica, com o intuito de manter a Soberania do Grande Oriente do Brasil e de regular de forma específica a necessidade de aprovação de tal proposição pela SAFL, casa que representa todo o Povo Maçônico”

Pois bem, a proposta é constitucional e, em hipótese alguma fere cláusulas pétreas de nossa Constituição do Grande Oriente do Brasil, em especial aquelas disposições contidas nos artigos 4º, incisos I e II e 5º, muito pelo

contrário, a proposição normatiza o Inciso V da Constituição do Grande Oriente do Brasil que, é com lembrar, tem a seguinte redação:

C. GOB

Artigo 4º

Inciso V – mantém, com as demais Potências Maçônicas, relações de fraternidade e é o responsável pelo cumprimento e manutenção da lei maçônica.

Como exposto anteriormente a proposição normatiza o artigo 92 da Constituição do Grande Oriente do Brasil e, está em perfeita sintonia com a Constituição da República Federativa do Brasil no que diz respeito às relações do Brasil com outras Nações:

De fato, prevê a Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 21 que trata da COMPETÊNCIA DA UNIÃO:

CF

Artigo 21. **Compete à União:**

Inciso I – manter relações com Estados Estrangeiros e participar de organizações internacionais;

Por analogia é o Grande Oriente do Brasil mantendo relacionamento com as Grandes Lojas Unidas da Inglaterra e demais Potências Maçônicas.

Ainda, no que se refere à Constituição da República Federativa do Brasil, cumpre lembrar que o artigo 84 é bastante claro ao dispor quanto às atribuições do Presidente de República:

CF

Artigo 84. **Compete privativamente ao Presidente da República:**

Inciso VII – manter relações com Estados Estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

Inciso VIII – celebrar tratados, convenções e atos internacionais, sujeitos a referendo do Congresso nacional.

Por analogia é o Chefe do Executivo do Grande Oriente do Brasil colocando em prática o disposto no artigo 92, ad referendum da Soberana Assembléia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil.

Ibiapaba de Oliveira Martins Júnior
OAB 23.128 - SP

Poderosos Deputados componentes da Comissão de Constituição e Justiça da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil:

Como se constata, a proposição da Mesa Diretora da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil é constitucional e pertinente e, se trata de iniciativa louvável, até porque, na falta de legislação maçônica específica, os Tribunais do Grande Oriente do Brasil buscam amparo na legislação não maçônica e, fora que quaisquer questionamentos, a Constituição da República do Brasil é a Lei Maior de nosso ordenamento jurídico e, em sendo o Grande Oriente do Brasil moldado a semelhança do Estado Brasileiro, ressalto, a proposta de acréscimo de parágrafo único ao artigo 92 de nossa Constituição é perfeitamente necessário.

Pelo acima exposto, levando em consideração o fato de a proposição preencher os requisitos de admissibilidade, legalidade e aspecto formal, opino, pelo cumprimento das disposições contidas no artigo 140, § 2 e seguintes para que se produzam os regulares efeitos de direito.

É o entendimento deste membro da Comissão de Constituição e Justiça da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Orientação do Brasil, à consideração do Poderoso Irmão Coordenador e Poderosos Membros da Comissão de Constituição e Justiça, para as providências cabíveis.

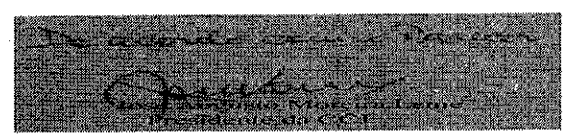
Oriente de São Paulo, 11 de dezembro de 2018.

Ibiapaba de Oliveira Martins Junior – CIM 227.317

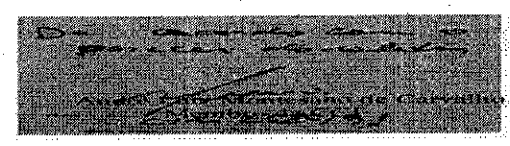
Deputado Federal representante da ARLS "Monte Líbano" Nº 708.



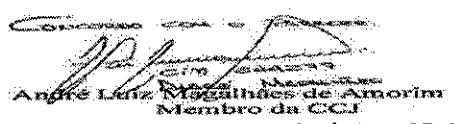
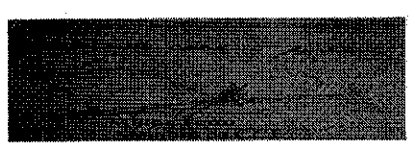
Ibiapaba de Oliveira Martins Junior
Membro da CCI



André Luiz Mészáros de Amorim
Membro da CCI



Ibiapaba de Oliveira Martins Junior
Membro da CCI



André Luiz Mészáros de Amorim
Membro da CCI



Ibiapaba de Oliveira Martins Junior
Membro da CCI

SAFL
FLS.
30



Soberana Assembléia Federal Legislativa - GOB



- Organização do Menu
- Seção Principal
- Itens de Cada Seção
- Tarefas e Relatórios
- Envio de Mensagem por E-mail
- Lojas SEN Deputados
- Arquivos em Listas
- Atas
- Atos
- Calendário de Reuniões da SAFL
- Convites Recebidos
- Convocações

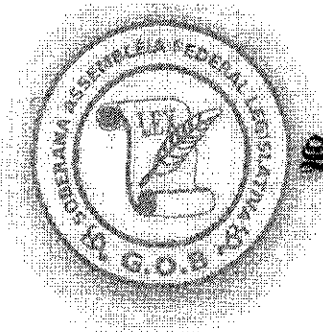
Mensagem enviada para 1290 e-mail válidos!

Envio de Mensagem aos Usuários

Título: Destinatários: UF:

Mensagem:

Arquivo a anexar (máximo de 5 MB):



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembléia Federal Legislativa

SAFL
FLS.
11

CIRCULAR A.: F.: L.: Nº 03/2018

Brasília-DF, 12 de dezembro de 2018.

À
Augusta e Respeitável Loja

Em conformidade com o disposto no § 2º art. 140, do Regimento Interno da SAFL, estamos encaminhando propostas de Emendas à Constituição do Grande Oriente do Brasil, para eventual oferecimento de proposições acessórias substitutivas, aditivas, modificativas ou supressivas.

Outrossim, informamos que as emendas já foram analisadas pela Comissão Constituição e Justiça.

Atenciosamente,


Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Presidente da S.: A.: F.: L.:



Grande Oriente do Brasil
Soberana Assembleia Federal Legislativa

CIRCULAR A.: F.: L.: Nº 03/2018

Brasília-DF, 12 de Dezembro de 2018.

Ao
Poderoso Deputado Federal

Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 140, do Regimento Interno da SAFL, estamos encaminhando propostas de Emendas à Constituição do Grande Oriente do Brasil, para eventual oferecimento de preposições acessórias substitutivas, aditivas, modificativas ou supressivas, no prazo de 60 dias a contar da postagem ou do encaminhamento eletrônico.

Outrossim, informamos que as emendas já foram analisadas pela Comissão Constituição e Justiça.

Atenciosamente,

Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Presidente da S.:A.:F.:L.:

SAFL
FLS.
13



Consultar Histórico de Processo - Principal

SN81

Histórico

Anexos

EDIMAR



Estabelecimento: Grande Oriente do Brasil

<https://newgobnet.gob.org.br/newcore/cfcmai?confirm=44HBDGWFG48ZWOGGWFLJEAJCWR311F>

Copiar URL de Compartilhamento



Protocolo

016-COM-26

Título

016-COM-Circular 03 da SAFL

Usuário de Emissão

EDIMAR - legado22222@caixapostal.gob.org.br

Datas do Processo:

Emissão: 12/12/2018 Qua
Vencimento: 11/01/2019 Sex
Prazo: 29 dias.

Status do Processo

1-Em Execução

SAFL
FLS.
39**Complemento:**

Por favor, encaminhar a Circular 03 da SAFL para caixa postal de todas as Lojas Att, Edimar SAFL

Ordenação do Histórico: Crescente Decrescente Exibir Todas Informações

Usuário	Data / Hora	Interação Pública	Interação
EDIMAR	12/12/2018 14:12	<input type="checkbox"/>	O Usuário "EDIMAR" foi adicionado ao Processo.
EDIMAR	12/12/2018 14:12 00:00h	<input type="checkbox"/>	O Usuário "Cristiano Junior" foi adicionado ao Processo.
EDIMAR	12/12/2018 14:12	<input type="checkbox"/>	Encaminhado ao Usuário: Cristiano Junior
Cristiano Junior	12/12/2018 14:45 00:32h	<input checked="" type="checkbox"/>	Documento enviado à todas Caixas Postais.
Cristiano Junior	12/12/2018 14:46 00:00h	<input type="checkbox"/>	Encaminhado ao Usuário: EDIMAR



Atendimento@gb.org.br

2018-11-01 13:52:25
2018-11-01 13:52:28

CIRCULAR SAFL

Loja Caixa Postal
atendimento@gb.org.br

2018-12-12 14:23:31
2018-12-12 14:24:07



0 / 2443 (0%)

**Circular 03 sugestão de proposição aditiva à PEC art. 92**

Celso Neiva <clnadv57@gmail.com>
Para: Edmar SAFL-GOB <afl@gob.org.br>

13 de dezembro de 2018 14:15

Sapientíssimo Ir. Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho, Presidente da Soberana Assembléia Federal Legislativa.

Em atenção à circular nº 03, temos a honra de encaminhar à apreciação de nossos Poderosos Pares sugestão de proposição aditiva à proposta de emenda constitucional onde se dá nova redação ao art. 92, com a consequente criação de incisos, parágrafos e alíneas, visando a aprimoramento da referida normativa, na forma anexa.

Esperando ter contribuído, colocamo-nos à disposição para dirimir eventuais dúvidas ao passo em que enviamos nossas fraternais e tríplices saudações.

Att

Celso Luis Neiva, Deputado Federal A. . R. . L. . S. . Amor e Caridade 0896

 **EC art_92-ac5.pdf**
187K

**SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO**

SAPL
FLS.
17

Loja: ARLS Amor e Caridade nº 0896	
Oriente: Petrópolis, RJ	
Venerável Mestre: Ademir Fernandes da Silva	CIM 229.223
Deputado Federal: Celso Luis Neiva	CIM 288.433

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 92 - O Grande Oriente do Brasil deverá manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras Potências Maçônicas.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 92 – O Grande Oriente do Brasil deverá manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento com outras Potências Maçônicas, observados os seguintes requisitos:

I – possuir legitimidade de origem:

- a) constituição por pelo menos três lojas regularmente constituídas, ou
- b) fundação por uma Potência Maçônica devidamente reconhecida.

II – exercer o poder soberano sobre as Lojas de sua jurisdição com autoridade incontestável sobre os três graus simbólicos, sem qualquer subordinação a um Supremo Conselho ou Alto Corpo equiparado.

III – possuir exclusiva jurisdição territorial, excetuada por tratado formal ou consenso de compartilhamento de território.

IV – aderir incondicionalmente aos Antigos Landmarks, Antigas Constituições e aos Usos e Costumes da Ordem.

V – que a crença no Ente Superior seja condição essencial para a admissão de novos membros e para a sua permanência na Ordem.

VI – que todos os iniciados prestem o juramento ou o compromisso sobre o Livro da Lei Sagrada.

VII – que a Potência Maçônica e suas Lojas sejam compostas apenas por homens, sendo vedada à Potência e suas Lojas a manutenção de relações com Potências ou Lojas mistas ou femininas.

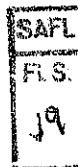
VIII – que as Três Grandes Luzes (Livro da Lei, Esquadro e Compasso) estejam sempre expostas nos trabalhos da Potência Maçônica e nas Lojas de sua jurisdição, sendo a principal Luz o Livro da Lei Sagrada.

IX – que as discussões de ordem político-partidária e religiosa sejam proibidas nas Lojas.

§1º - O Grande Oriente do Brasil envidará esforços no sentido de reconhecer as Potências Maçônicas Simbólicas existentes no Brasil que sejam dele originadas, observados os requisitos constantes no caput.

§2º - O Soberano Grão Mestre Geral poderá, mediante ato circunstanciado, autorizar a intervisitação enquanto não se efetivar o reconhecimento mútuo.

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
EMENDA A PEC DO ART. 92



Loja: ARLS UNIVERSITÁRIA DOM AQUINO CORREA	
Oriente: VÁRZEA GRANDE – MT	
Venerável Mestre: NEWTON DIANIN COSTA	
Deputado Federal: RODRIGO DE MATTOS DOURADO	CIM 283.000

EMENDA: MODIFICATIVA

TÍTULO	V	CAPÍTULO	VI	ARTIGO	92	PARÁGRAFO		INCISO	III	ALÍNEA	
--------	---	----------	----	--------	----	-----------	--	--------	-----	--------	--

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO PROPOSTO)

Art. 92 - O Grande Oriente do Brasil deverá manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras Potências Maçônicas.

Parágrafo Único: A proposição de manutenção e ampliação do mútuo reconhecimento e amizade com outras Potências Maçônicas é de competência do Grão-Mestre Geral, podendo este autorizar o início de visitas até que seja submetida a proposição a Soberana Assembleia Federal Legislativa, em um único turno, nos termos dos artigos 42 e 43 desta Constituição.

SUBEMENDA PROPOSTA

Art. 92 - O Grande Oriente do Brasil deverá manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras Potências Maçônicas.

Parágrafo Único: A proposição de manutenção e ampliação do mútuo reconhecimento e amizade com outras Potências Maçônicas é de competência do Grão-Mestre Geral, podendo ser encaminhando em caráter prioritário para apreciação da Soberana Assembleia Federal Legislativa.

JUSTIFICAÇÃO:

Não à toa, esta Constituição adotou como forma de divisão de Poderes a forma tripartite, à semelhança da Constituição Federal de 1988. Ela dota os Poderes com mecanismos de freios e contrapesos, na medida em que o Executivo administra, o Legislativo fiscaliza e elabora as leis e o Judiciário aplica as leis aos casos concretos. Dessa forma, as competências são estabelecidas pela Constituição, sendo que um artigo não pode destoar de uma das finalidades que é a harmonia entre os Poderes.

Então vejamos o que esta Constituição prevê sobre a matéria em questão:

Art. 49 - Compete, **privativamente**, à Soberana Assembleia Federal Legislativa:

“X - aprovar tratados, convênios e protocolos de intenção para que possam produzir efeitos na Federação, assim como denunciá-los.”

É possível observar que não se trata de uma competência concorrente, mas sim privativa da SAFL, logo, a redação proposta estaria contrariando uma prerrogativa da Poderosa Assembleia.

Outro ponto observado é a questão da autorização em caráter liminar para início das visitas antes de apreciação pela SAFL, essa parte, por si só já geraria uma insegurança maior, já que o tratado pode não ser aprovado, e novos laços já estariam estabelecidos de forma ilegal.

Por isso, o Regimento Interno da SAFL estabeleceu em sua ordem de tramitação das proposições, mecanismos que visam à celeridade dos andamentos. Como é o caso do Art. 88, §2º, I do RI, que prevê natureza prioritária as proposições de iniciativa do Poder Executivo, não justificando assim essa alteração pela questão do tempo de tramitação.


Por fim, a forma de votação de uma Emenda a Constituição vem disciplinada em título próprio com aplicação a todas emendas que visam modificar a Constituição, isto porque esta seria uma constituição classificada como rígida, ou seja, para sofrer alteração deverá passar por um processo legislativo mais difícil do que aqueles pelos quais se modificam as demais leis, não tendo sentido algum, essa exceção se aplicar somente para uma matéria, justamente a que tem a competência usurpada. Vejamos a forma prevista para votação: “Art. 140. Considerar-se-á objeto de deliberação a proposta de emenda à Constituição apresentada nos seus termos. § 7º As emendas ou proposições a elas referentes serão discutidas em duas sessões, ordinárias ou extraordinárias, e votadas pelo plenário pela modalidade simbólica.”

O acréscimo do parágrafo único ao Artigo 92 da Constituição se justifica para reforçar as competências e harmonizar as formas de tramitação ao conjunto do ordenamento.

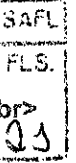
Rodrigo de Mattos Dourado
Deputado Federal

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
S.:A.:F.:L

Recebi. 24 / 01 / 2019



Edimar Monteiro Santiago

**RES: Circular nº 03/2018 aos Deputados**

2 mensagens

Adalberto Matos <adalbarrinha@gmail.com>
Para: Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

4 de fevereiro de 2019 16:26

Prezado Edimar, boa tarde!

Em atenção à Circular AFL nº 03/2018, de 12/12/2018, encaminho-lhe, dentro do prazo ali assinalado, Emenda Modificativa para que seja tramitada juntamente com a outra anexada à referida Circular, que trata do mesmo assunto.

Att,

Adalberto Alves de Matos

Dep. Fed. – CIM 229073



De: Soberana Assembleia Federal Legislativa [mailto:afl@gob.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 12 de dezembro de 2018 14:13
Assunto: Circular nº 03/2018 aos Deputados

Anexo

Para baixar o anexo clique em <http://safl.com.br/UploadedFiles/Docs/1812120813.pdf>

PEC-MODIFICATIVA - Art. 92 da Constituição.pdf
679K

AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Para: Adalberto Matos <adalbarrinha@gmail.com>

4 de fevereiro de 2019 17:01

Boa tarde Ok, recebemos

Att, Edimar SAFL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Att,

Edimar SAFL

(61)3034-9861

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO GRANDE ORIENTE DO BRASIL

Loja: Construtores da Liberdade nº 3.597
Oriente: Barra do Garças (MT)
Venerável Mestre: Benedito Paulo Jardim Rodrigues
Deputado Federal: Adalberto Alves de Matos

Emenda: MODIFICATIVA - Art. 92

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 92 - O Grande Oriente do Brasil deverá manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras Potências Maçônicas.

Texto proposto pela Mesa Diretora:

Art. 92 - O Grande Oriente do Brasil deverá manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras Potências Maçônicas.

Parágrafo Único. A proposição de manutenção e a ampliação do mútuo reconhecimento e amizade com outras Potências Maçônicas é de competência do Grão-Mestre Geral, podendo este autorizar o início de visitas até que seja submetida a proposição a Soberana Assembleia Federal Legislativa, em um único turno, nos termos dos artigos 42 e 43 desta Constituição.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 92. O Grande Oriente do Brasil deverá manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras potências maçônicas.

Parágrafo único. Nenhum maçom poderá ser impedido de realizar visitas, nem as lojas de recebê-las, independentemente da existência de tratados de reconhecimento, salvo se a intervisitação envolver potência cujas atividades conflitem com os princípios que a Maçonaria defende e proclama.

JUSTIFICAÇÃO:

A primeira parte da proposição da Mesa Diretora, *data venia*, mostra-se desnecessária, porque a Constituição/GOB já atribui competência ao GMG para celebrar tratados e ainda dispõe sobre a necessidade de sua revisão periódica pela SAFL, *verbis*:

Art. 77 - Compete privativamente ao Grão-Mestre Geral:

IX - celebrar tratados, câmbios e protocolos de intenção que deverão ser aprovados pela Soberana Assembleia Federal Legislativa e revisados periodicamente;

Já a segunda, como diz respeito à liberdade individual dos maçons, e possível intervenção pelo GMG (Executivo), ainda que temporária, afigura-se em confronto com o art. 1º, XI, da Constituição:

Art. 1º - A Maçonaria é uma instituição essencialmente iniciática, filosófica, filantrópica, progressista e evolucionista, cujos fins supremos são: Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

XI - defende que nenhum Maçom seja obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

A clareza desse inciso XI induz que cabe apenas ao Legislativo deliberar sobre a liberdade dos maçons e não por ato do Executivo, como, aliás, tem acontecido e gerado inúmeros constrangimentos e controvérsias (ex.: Prancha 110/2014).

Já o texto ora proposto está em sintonia com os laços de fraternidade, que devem unir todos os maçons, indistintamente, e com o art. 49 do Código Disciplinar Maçônico:

Art. 49. São atos indisciplináveis aos quais se aplicam a sanção disciplinar de suspensão dos direitos maçônicos, descrita no inciso IV, do art. 24:

VII - instituir, filiar-se, professar ou prestar obediência a organização ilegal, inclusive de natureza político-partidária, cujos princípios, atividades ou ideologias conflitem com os que a Maçonaria defende e proclama;

Ainda assim, por conta de ato do Executivo (Prancha 110/2014), várias lojas se viram obrigadas a recusar visitas de maçons pertencentes a potências que cumprem os seus deveres maçônicos e para com a sociedade melhor que aquela que se julga "regular".

Ademais, as potências maçônicas e as lojas são associações civis e, como tal, a sua regularidade está no art. 53 e ss. do Código Civil, e não nos tratados firmados entre elas, já que organismo algum no mundo detém direitos sobre a Maçonaria, nem patente.

Os tratados de amizade, portanto, deveriam se restringir a colaborações mútuas, com o fim de promover o bem, a concordia e a união entre os irmãos.

Por conta desses desvios, os princípios que defendemos ficam em segundo plano e as potências, especialmente o GOB, vêm, infelizmente, sendo objeto de intermináveis cisões e pendengas judiciais.

Esta emenda modificativa tem os seguintes propósitos: promover a fraternidade, evitar mais constrangimentos entre os irmãos nas lojas e conter o crescente desinteresse de profanos pela Maçonaria.


ADALBERTO ALVES DE MATOS

Dep. Fed. - CIM 229073

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

SAFL
FLS.
24

REFERÊNCIA: PROCESSO SEM NÚMERO/2018 – MESA DIRETORA

Loja: Abrigo da Virtude nº 1.701	
Oriente: Brasília/DF	
Venerável Mestre: Paulo Cesar dos Santos	
Deputado Federal: Jahir Lobo Rodrigues	CIM 207089
Referência: Processo Sem número Mesa Diretora 2017/2019	

TÍTULO: V	CAPÍTULO VI	ARTIGO 92	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
-----------	-------------	-----------	-----------	--------	--------

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 92 - O Grande Oriente do Brasil deverá manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras Potências Maçônicas.

TEXTO PROPOSTO:


Parágrafo único: A proposição de manutenção e ampliação do mútuo reconhecimento e amizade com outras Potências Maçônicas é de competência do Grão-Mestre Geral, podendo este autorizar o início de visitas, até que seja submetida a proposição à Soberana Assembleia Federal Legislativa, em um único turno, nos termos dos artigos 42, 43 e 77, IX desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO:

Com fulcro no Art. 72, §§ 1º e 4º c/c Art. 140, § 2º do Regimento da SAFL, louvando-se a iniciativa da Mesa Diretora da SAFL, julga-se oportuno cercar a mencionada proposta de todas as garantias para sua eficiência, eficácia e efetividade. Portanto, tendo-se em conta que os artigos mencionados na original (42 e 43 da Constituição) estabelecem, respectivamente, quórum e forma de deliberação da matéria, entende-se por bem adicionar o previsto no inciso IX do Art. 77 da Constituição que estabelece, dentre as competências privativas do Grão-Mestre Geral a obrigatoriedade de submissão à SAFL das proposições mencionadas.

Jahir Lobo Rodrigues
CIM 207089

Deputado Federal da A.:R.: e GR.:BENF.:L.:S.: Abrigo da Virtude nº 1701

GRANDE ORIENTE DO BRASIL S.:A.:F.:L
Recebi, 06/02/2019
 Edimar Monteiro Santiago

Comissão de Emendas - Soberana Assembleia Federal Legislativa – GOB

Processo nº 157/2018

Proposta de Emenda a Constituição

Acrescenta o Paragrafo único ao Artigo 92 da Constituição do GOB

Interessado: Mesa Diretora

A pretensão do proponente é acrescenta o Paragrafo único ao Artigo 92 da Constituição do GOB, justifica a legitimação, ampliação e manutenção do Mútuo reconhecimento e amizade entre o GOB e outras Potencias Maçônicas.

Consoante disposto no §2º do Artigo 140 do RI/SAFL, a proposta foi encaminhada para eventual oferecimento de preposições, de sorte que sobrevieram três propostas de Emendas, a saber:

Fls. 17/18 subscrita pelo Deputado Federal: Celso Luis Neiva – ARLS Amor e Caridade nº 0896 – Or. Petrópolis – RJ.

Fls. 19 - subscrita pelo Deputado Federal: Rodrigo de Matos Dourado – ARLS Universitária Dom Aquino Correa – Or. Várzea Grande – MT.

As Emendas apresentadas trazem em seu bojo condição que em matéria legislativa não se admite, eis que a redação além de colocar em dúvida a competência privativa do Grão Mestre Geral, destoando a redação, inclusive da sua finalidade primordial.

Dúvidas não existem quanto à competência da SAFL na aprovação de tratados. Porém, a prioridade da proposição apresentada pela Mesa Diretora da SAFL, sobrepõe as demais, até mesmo quanto a apreciação do seu objeto pelo plenário, sem que com isso se reconheça eventual insegurança.

A autorização em caráter liminar para as visitas, como prerrogativa exclusiva do chefe do Executivo antes mesmo de apreciação pela SAFL, repita-se, não ocasiona qualquer insegurança, pois a matéria é de suma importância para a Maçonaria gobiana, assegurando a manutenção da Soberania do Grande Oriente do Brasil.

Pelas razões expostas o Indeferimento das subemendas propostas é de Rigor.

Fls. .. subscrita pelo Deputado Federal Jahir Lobo Rodrigues – ARLS Abrigo da Virtude nº 1701 – Or.: de Brasília – DF.

Analisando o conteúdo do texto proposto, conclui-se não ser pertinente com o projeto exordial, não guardando relação de continuidade.

À vista disso é de ser rejeitado.

Quanto a Proposta exordial: Analisada pela CCJ a sua constitucionalidade e legalidade, a conclusão foi pelo seguimento do projeto.

PARECER

A proposta apresentada é coerente com ordenamento jurídico gobiano, preenche os requisitos formais de admissibilidade, legalidade e aspecto formal.

O objetivo perseguido além de constitucional é pertinente, além de necessário para harmonizar as relações quer institucionais internas como externas, restando necessário que o soberano plenário delibere pela sua aprovação.

Ademais, o projeto oportuniza ampla inteiração com toda Maçonaria Regular, sem ferir a soberania do GOB, as cláusulas pétreas da Carta política Maçônica, normatizando o inciso V – Art. 4º da mesma Carta, mantendo a mesma sintonia com o conteúdo da Constituição da República Federativa do Brasil, no que diz respeito á s relações com outras Nações.

O deferimento da proposta pela sua constitucionalidade e legalidade é de rigor, aguardando que o soberano Plenário delibere pela aprovação.

É o Parecer, que submeto aos demais membros da Comissão de Emendas para apreciação.

Brasília (DF) 12 de fevereiro de 2019,

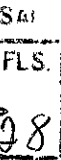


D.F. IR. ANTONIO CARLOS BENICIO

Membro da Comissão Especial de Emendas



Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>



RECURSO AO PROC. 157/18

Rodrigo de Mattos <rodrigo.demattos@icloud.com>
Para: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>

18 de fevereiro de 2019 10:41

Bom dia, Sr Edimar,

Segue em anexo Recurso ao parecer da Comissão de Emendas - Processo nº 157/2018. Solicito encaminhamento do protocolo assim que ocorrer o andamento. Muito Obrigado.


Att

Rodrigo de Mattos Dourado
Deputado Federal

 **Recurso ao Processo 157_18.pdf**
2588K

Cuiabá-MT, 18 de Fevereiro de 2019.

Ao
Sapientíssimo Irmão
Ricardo Mael Monteiro de Carvalho
MD Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa
Grande Oriente do Brasil

<p>GRANDE ORIENTE DO BRASIL S.:A.:F.:L. 4^ª Pg. Recebi, 13/02/2019  Edimar Monteiro Santiago</p>

Assunto: **Recurso ao parecer da Comissão de Emendas – Processo nº 157/2018**

Sapientíssimo Presidente,

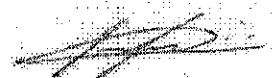
Nos termos do disposto no Art. 71, § 2º do Regimento Interno da SAFL, venho interpor recurso contra o Parecer apresentado pela Comissão Especial de Emendas ao Processo nº 157/2018, Proposta de Emenda à Constituição que acrescenta o parágrafo único ao Artigo 92 da Constituição do GOB, pelos fundamentos de fato e de direito que passo a expor.

No dia 12 de Dezembro de 2018, recebi em meu endereço eletrônico (rodrigo.dematios@icloud.com), o cadastrado em minha ficha junto à Secretaria da SAFL, a Circular A.:F.:L.: n.º 03/2018, a qual apresentava 04 (quatro) propostas de Emenda à Constituição, todas sem autuação, registro e numeração, em dissonância à inteligência do Art. 140, § 1º do RI da SAFL, a saber:

“A Secretaria da Assembleia procederá, por despacho do Presidente, à autuação, ao registro e à numeração das propostas de emenda à Constituição, remetendo-as à Comissão de Constituição e Justiça para emitir parecer de admissibilidade quanto a sua constituição, legalidade e atendimento de requisitos técnicos-legislativos a respeito das matérias propostas.”

Em que pese a Circular nº 03/2018 informar em seu texto que as emendas já haviam sido analisadas pela Comissão de Constituição e Justiça, esse parecer admitindo a emenda não foi apresentado antes da comunicação aos Deputados e a todas as Lojas, para apresentação, no prazo de 60 (sessenta) dias, de proposições acessórias substitutivas, aditivas, modificativas ou supressivas, como prevê o § 2º do Art. 140 do RI da SAFL.

Esse fato por si só já trouxe grande prejuízo à apresentação de eventuais proposições acessórias, na medida em que um parecer é composto de três partes, sendo elas: relatório, que pode ser dispensado no caso de emendas, o fundamento e a conclusão, e o desconhecimento dos fundamentos



utilizados pelo Relator, prejudica o deputado que objetiva propor emendas, já que não pode saber se sua justificativa estará em conformidade com o entendimento da CCI.

Outrossim, superando esses entraves, no dia 24/01/2019 foi protocolado na Secretaria da SAFL uma proposição acessória à referida Emenda ao Art. 92. Ao longo do mês de janeiro, peticionei por diversas vezes ao Sr. Edimar, via e-mail, para que a proposição acessória fosse juntada ao processo, que ainda estava sem numeração e que constasse no site da SAFL para acompanhamento de todos os Poderosos Deputados.

Sapientíssimo Presidente, somente no dia 13/02/2019 quando da apresentação da Convocação para a Sessão de março, enviada eletronicamente, conforme e-mail acima apresentado, que finalmente tomei conhecimento do parecer da comissão especial de emendas ao Processo nº 157/18, objeto desse recurso. Em nenhum outro momento fui informado do indeferimento da subemenda proposta. Sendo, portanto, tempestivo esse recurso, como vem previsto no Art. 71, §1º do RI, já que não houve comunicação via e-mail, restando somente o computo temporal a partir da postagem da Convocação.

Ao analisar o Parecer em questão, constatou-se a presença de vícios materiais e formais, os quais passo a apresentar:

1 – No íncio do texto, o Relator alude que 03 (três) propostas de emendas sobrevieram ao Processo nº 157/2018, mas somente apresenta 02 (duas), sendo elas: a do Poderoso Irmão Celso Luis Neiva e outra de minha autoria. Em nenhum momento, o Relator emite parecer sobre as demais emendas, quais sejam: a de autoria do Poderoso Irmão Jahir Lobo Rodrigues e do Poderoso Irmão Adalberto Alves de Matos, todas juntadas ao Processo em questão e disponíveis no site.

2 – O Art. 140, § 4º do RI estabelece que a Comissão enviará à Secretaria da Assembleia parecer sobre cada uma das propostas de emenda, bem como sobre as proposições acessórias a elas referentes, o que não aconteceu. O parecer apresentado, não foi individualizado, de modo que os argumentos apresentados foram utilizados indistintamente às emendas apresentadas às fls. 17/18 e 19 do Processo. Veja o que consta às fls. 25:

“As Emendas apresentadas trazem em seu bojo condição que em matéria legislativa não se admite, eis que a redação além de colocar em dúvida a competência privativa da Grão Mestre Geral, destoando a redação, inclusive da sua finalidade primordial.”

Ora, é nítido que o Relator faz referência a ambas emendas, em claro descumprimento ao ordenamento jurídico. Entendo que se não fosse possível a confecção de parecer autônomo, ao menos no texto, deveria se adotar uma redação clara, com tópicos bem definidos, para evitar qualquer confusão quanto emenda de cada Poderoso irmão. Esse tipo redação acaba não permitindo a seus autores se quer saber qual delas esta sendo acusada de colocar em dúvida a competência privativa do Grão Mestre Geral, mesmo não dizendo quais dentre as descritas no Art. 77 da Constituição do GOB.

Acredito que o Relator tenha tentado se referir no parágrafo em questão, à competência privativa do GMG, em **celebrar** tratados, convênios e protocolos de intenção, o que difere por completo da competência privativa da SAFL em **aprovar** os tratados, convênios e protocolos de intenção, como consta no Art. 49, X da Constituição do GOB.

3 – O parecer em questão consta assinado apenas pelo seu Relator, o Poderoso Irmão Antônio Carlos Benício, membro da Comissão Especial de Emendas, não contendo a simples oposição de assinaturas no parecer dos demais membros, o que já implicaria na concordância total dos demais signatários, como vem previsto no Art. 84, parágrafo único, do RI, deixando de cumprir o que estabelece o Art. 78, § 6º do RI, pois não houve concordância dos demais membros da comissão:

“Os pareceres aprovados, depois de opinar a última **Comissão**, serão remetidos com a proposição, mensagem ou documento a que se referir, à Secretaria da Assembleia, a fim de serem incluídos na ordem do dia.” (grifo meu)

4 – O Regimento Interno adotou formas processuais diversas para tratar das várias formas de Proposições, Substitutivos, Emendas, Subemendas e da própria Emenda à Constituição, de forma que estão previstos em Títulos diferentes, com Capítulos próprios para tratar de cada momento processual.

As proposições são destinadas a criar, via projetos, leis ordinárias, ou modificar o Regimento Geral da Federação, ou, por Resolução, o Regimento Interno da SAFL, por exemplo. A PEC por sua vez, em virtude da rigidez da Constituição, que inclusive requer dupla votação, não prevê em momento algum que as emendas ou proposições acessórias deixem de passar pela apreciação do Pleno, é o que se apreende do Art. 140, §6º do RI:

“Os pareceres da Comissão Especial serão apreciados pelo **plenário**, na ordem do dia, a ele competindo deliberar sobre a ordem das votações.”

A prerrogativa contida no Art. 74 do RI, em tese, não poderia ser aplicada ao processo legislativo de Emenda à Constituição, porque se assim o legislador constituinte desejasse, o faria expressamente. Ademais, parece ter sido desiderato do constituinte que o Pleno pudesse deliberar sobre a procedência ou não de substitutivos, emendas e subemendas a um PEC.

Não obstante ao acima argumentado, em razão dessa manobra legislativa, há que ser admitido igualmente, por consequência, o recurso previsto no Art. 74, § 1º do RI.

Sendo assim, pede-se que o presente recurso seja admitido e considerado tempestivo, haja vista que não houve comunicação do indeferimento da proposição acessória, iniciando sua contagem temporal, a partir da postagem da Convocação.

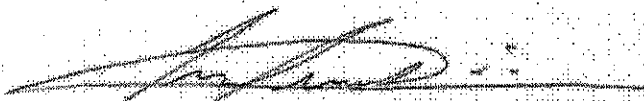
Atendendo ao disposto no Art. 78, § 7º, do RI, pede-se que possa ser o parecer devolvido a Comissão, para que seja elaborado na sua conformidade, pois como exposto, foi formulado em desacordo com as disposições regimentais.

Alternativamente, utilizando o Art. 74, § 2º, do RI, solicito que mediante a interposição deste recurso, ocorra a retirada da proposição da ordem do dia até que a Comissão sobre ela se manifeste, o que deverá ocorrer no prazo de trinta dias.

Sapientíssimo Presidente, este recurso não tem intuito protelatório, pretende-se com o presente, garantir o devido procedimento previsto no Regimento Interno da SAFL, viabilizando o amplo exercício do mandato parlamentar federal e implementando as instruções iniciais que cada deputado empossado recebeu da Presidência da SAFL, através de sua Secretaria e da Comissão de Comunicação e Informática:

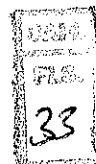
"O que é Ser Deputado? O que é Estar Deputado? É esta a diferença que pretendemos infundir na Assembleia Federal Legislativa: deixar de "estar" Deputado – a maioria silenciosa – para "ser" Deputado, atuante e participativo, em prol da reconstrução da Assembleia. Para tanto, é necessária a tomada de atitude por parte dos Deputados".

Fraternalmente,



Ir.º Rodrigo de Mattos Dourado - Deputado Federal
ARLS Universitária Dom Aquino Correa – nº 4.063
Oriente de Várzea Grande - MT

SOBERANA ASSEMBLEIA FEDERAL LEGISLATIVA
(CORREÇÃO REDACIONAL)



Deputado Federal: Antônio Carlos Tofeti

TÍTULO		CAPÍTULO		ARTIGO	92	PARÁGRAFO	U.	INCISO		ALÍNEA	
--------	--	----------	--	--------	----	-----------	----	--------	--	--------	--

DISPOSITIVO A SER EMENDADO: (TEXTO ATUAL)

Art. 92 – O Grande Oriente do Brasil deverá manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras potências Maçônicas.

TEXTO PROPOSTO:

Art. 92 – O Grande Oriente do Brasil deverá manter e ampliar relações de mútuo reconhecimento e amizade com outras potências Maçônicas.

Parágrafo Único: A proibição de manutenção e a ampliação do mútuo reconhecimento e amizade com outras potências Maçônicas é de competência do Grão Mestre Geral, podendo esta autorizar o início de visitação até que seja submetida a proposição à Soberana Assembleia Federal Legislativa.

JUSTIFICAÇÃO:


Justifica a presente proposta de alteração na redação constate no processo 157/2018, apresentado na sessão da SAFL de março de 2019, tendo em vista que a supressão da expressão “em único turno, nos termos dos artigos 42 e 43 desta constituição” já está devidamente disciplinada na Legislação em vigor.


Antônio Carlos Tofeti
Gr Secretario

CERTIDÃO

Certifico que fiz a juntada da folha 33, no Processo 157/2018, Interessado Mesa Diretora, Assunto Proposta de Emenda a Constituição.

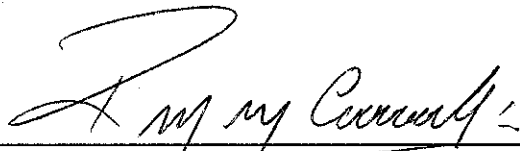
Brasília -DF, 28 de março de 2019



Edimar Monteiro Santiago
Secretario Executivo da SAFL

AUTUAR E REGISTRAR ENCAMINHE-SE PARA CCJ.

Brasília, 25/01/2019



Ricardo Maciel Monteiro de Carvalho
Presidente da SAFL

**AO
SAPIENTÍSSIMO
RICARDO MACIEL MONTEIRO DE CARVALHO**

Analisando o conteúdo da prancha subscrita pelo Presidente do Lar São Francisco de Assis – Assistido pela ARLS Estrela da Fronteira nº 2024 - Or.: Mundo Novo - MS, a mesma tem por objetivo o **TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MAÇÔNICA** como dita o Artigo 138 de nossa Constituição.

Posto isto, entendo ser necessário adaptar para Projeto de Lei e seguir o tramites do Regimento Interno da Soberana Assembleia Federal Legislativa.



Ademir Candido da Silva
Grão Mestre Geral Adjunto

Considerando que o Lar São Francisco de Assis fundado em 10 de maio de 1983 e seu estatuto registrado em 17 de junho de 2005 no 1º Ofício de Registro Público e Protesto de Títulos Cambiais Cartório Privatizado pela Lei 1420 de 20/09/1993 da Comarca de Mundo Novo - MS, inscrito sob o nº 161 livro A-2 fis, 29 em 17/06/2005 e escrita no CNPJ/MF sobe nº 15.3853.859/0001-33, sem fins lucrativo, econômicos, políticos, de sexo, raciais ou religião, tem por fim:

- 1- Prestar atendimento aos idosos que estiver em situação de abandono, sofrendo maus tratos, ou que quiserem, por sua própria vontade morar na Entidade.;
- 2- Oferecer instalações físicas adequadas, adaptadas, higiene, salubridade, segurança, alimentação, vestuário, atendimento Médico e acompanhamento da saúde de todos os idosos sem discriminação, e de forma igualitária;
- 3- Proporcionar atividades culturais, esportivas e de lazer;
- 4- Cooperar com as autoridades e outras entidades da sociedade em Geral, em ações que visem o bem social de todos os cidadãos;
- 5- Prestar assistência social, atendendo os princípios de solidariedade e fraternidade;
- 6- Promover o bem social, tendo como fundamento a cidadania e a dignidade da pessoa humana, sem distinção de cor, origem, raça, classe social ou crença religiosa.
- 7- Promover a preservação dos vínculos familiares;

Considerando a necessidade de promover e incentivar ações que visem o bem estar do conglômerado da família;

Venho respeitosamente, Requer o Reconhecimento **DE UTILIDADE PÚBLICA MAÇÔNICA LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS. Histórico (anexo).**

Sendo o que tínhamos no momento, e no aguardo do atendimento à esta justa solicitação, anticipo agradecimento e coloca-me a disposição para quaisquer eventuais dúvidas, se houver, e registro nosso mais altos sentimento de estima consideração.

SALATIEL ZOZIMO RICAS

Deputado Federal
da ARLS Estrela da Fronteira nº 2024 -MS



Lar São Francisco de Assis

Casa do Idoso

Av. Otaviano Correia de Souza, 277 - Bairro Copagril - Fone: (67) 474-2902
Caixa Postal 87 - CEP 79980-000 - Mundo Novo - Mato Grosso do Sul
CNPJ (MF) n.º: 15.385.859/0001-33 E-mail:

SAFL

FLS.

05

OF. Nº. 303/2018

Mundo Novo – MS, 28 de novembro de 2018.

Ao Ilustríssimo

Grande Oriente do Brasil (GOB)

Poder Central

Brasília- DF

O Lar São Francisco de Assis, entidade filantrópica de reconhecimento público de nível municipal, estadual e federal, com funcionamento de vinte e quatro horas por dia, acolhendo trinta idosos, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.3853.859/0001-33, atualmente representado por seu presidente, Sr. José Pedro Sversut, portador do RG nº 1757268 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 494.037.299-53, vem através do presente, solicitar de Vossa Senhoria uma parceria financeira, a qual será de grande valia para esta entidade a fim de reforçar o orçamento visando um bom atendimento aos nossos internos conforme esta explicito no Estatuto do Idoso.

Salientamos que toda a contribuição será bem-vinda, e desde já agradecemos seu apoio, fundamental para o sucesso deste trabalho. Na oportunidade, aproveitamos para apresentar a Vossa Senhoria um pouco de nossa entidade e do trabalho desenvolvido.

Desde já agradecemos a vossa atenção, ficamos no aguardo de uma decisão favorável e elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ PEDRO SVERSUT
PRESIDENTE

LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS

REGIMENTO INTERNO

I - Identificação:

Art 1º - O Lar São Francisco de Assis está localizado à Av. Otaviano Correa de Souza nº 277- Bairro Copagril - Mundo Novo - MS

Art 2ª - O Lar São Francisco de Assis, é uma entidade particular filantrópica, mantida pela Comunidade, através de Convênios Públicos, Municipal, Estadual e Federal, e pelos Idosos.

II - Objetivo:

Art 3º - Atendendo os dispositivos do Estatuto da Entidade, e Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03), esta Entidade tem por finalidade:

- a)- prestar atendimento aos idosos que estiverem em situação de abandono, sofrendo maus tratos, ou que quiserem, por sua própria vontade morar na Entidade.
- b) - oferecer instalações físicas adequadas, adaptadas, higiene, salubridade, segurança, alimentação, vestuário, atendimento médico e acompanhamento da saúde de todos os idosos sem discriminação, e de forma igualitária.
- c)- proporcionar atividades culturais, esportivas e de lazer, assistência religiosa, quando solicitado, respeitando as crenças individuais.
- d) - efetuar por Técnico Responsável, Estudo Social dos Usuários.
- e)- promover a preservação dos vínculos familiares.

Parágrafo Único - No cumprimento a que alude estes objetivos, esta Entidade utilizará preferencialmente os recursos da comunidade, e de toda rede de proteção existente.

Ch. Leonardo Pereira

[Handwritten signature]

Bordeiro
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

III – Metas:

Art 4º - Atender no máximo 40 Idosos, a partir de 60 anos, ou pessoas que tenham acima de 50 anos, com debilidade física para a idade, consideradas Idosas, de ambos os sexos.

Art 5º - Prestar atendimento aos Idosos por tempo indeterminado, sendo eles encaminhados pelo Ministério Público, Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Comunidade, pela própria família, ou de forma espontânea.

IV – Critérios de Admissão do Usuário

Art 6º- Ter vagas para receber o usuário

Art 7º - Estar com idade a partir de 50 (cinquenta) anos.

Art 8º - Assinar Contrato de Prestação de Serviço com o Idoso, dentro nas normas do Estatuto do Idoso, oferecido pela entidade.

V – Critérios para desligamento do Idoso:

Art. 9º - Estar promovendo desordem e desrespeito aos demais Idosos e funcionários.

VI – Dos direitos dos Idosos:

Art 10º - Além daqueles que lhes são outorgados pela legislação pertinente, constituirão direitos dos Idosos;

- a) – utilizar os serviços e dependências da Entidade, dentro das normas fixadas pela Diretoria.
- b) – receber proteção contra atos que possam suscitar segregação e discriminação, tanto na Entidade como pela sociedade.
- c) – gozar de respeito sejam quais forem seus antecedentes, natureza e grau de deficiência.
- d) – ser beneficiado com recursos da Entidade e da comunidade sem discriminação.

Chilabombas

[Handwritten signature]

Bordeiro
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Assume

- e) – tomar ciência, por si e através dos responsáveis, das disposições contidas no presente Regimento Interno.

VI – Dos deveres dos Idosos:

Art 11º - Constituirão deveres dos Idosos, além daqueles previstos na legislação e normas:

- a) – respeitar os horários das refeições, da higiene pessoal, de tomar os medicamentos
- b) – participar das atividades programadas e desenvolvidas pela Entidade.
- c) – cooperar na manutenção da higiene e conservação das instalações da Entidade.
- d) – acatar as orientações da Diretoria, do Provedor, dos funcionários responsáveis por todos os setores da Entidade.

Parágrafo Único - No ato do registro do Idoso na Entidade, o Idoso ou seu responsável tomarão conhecimento dos atendimentos oferecidos pela Entidade, as normas disciplinares, e responsabilidade pelo fiel cumprimento do que lhe couber.

VII - Das Sanções –

Art . 12º - Os Idosos que deixarem de cumprir as disposições dos artigos deste Regimento Interno, referente seus respectivos deveres e proibições, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. advertência em particular
2. advertência com a presença dos familiares, quando houver
3. advertência por escrito e comunicação ao Ministério Público

Art. 13º - Nos casos em que se fizer necessário o afastamento do Idoso, a Diretoria se reunirá para o conhecimento da situação em busca de situações adequadas, sempre em comum acordo com a entidade, observadas as recomendações explicitadas no Estatuto do Idoso e legislação específica das pessoas com deficiência se for o caso.

Handwritten signatures:
 - [Signature 1]
 - [Signature 2]
 - [Signature 3]
 - [Signature 4]
 - [Signature 5]
 - [Signature 6]

VIII - Das Contribuições:

Art. 14º -

a) - Do Idoso - de acordo com a legislação, será cobrada a participação do Idoso para Custeio da Entidade, não podendo esta, exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social recebido pelo Idoso.

b) - Da Comunidade - será efetuada de forma voluntária e como o contribuinte desejar, em dinheiro ou em mercadorias, em local determinado pelo mesmo, e na freqüência por ele especificado, sendo mensal, semanal ou anual.

c) - De Convênios - a entidade estará com suas obrigações trabalhistas, encargos sociais, ou qualquer outro tipo de impostos devidos, rigorosamente em dia, para que possa estar recebendo convênios de verbas públicas, Federal, Estadual e Municipal.

IX - Do Atendimento Funeral:

Art. 15º - Todo Idoso será igualmente atendido, sendo velado seu corpo na Capela existente na Entidade, ou por vontade da família em local por eles determinado.

Artº 16º - Os serviços Funerais constam com a preparação do corpo do Idoso com flores naturais e vasos com flores naturais, velas, respeitando sempre a religiosidade de cada Idoso.

Art 17º - As despesas de Funeral serão pagas pelo próprio Idoso, com dinheiro de seu benefício e àqueles que não tiverem nenhuma renda, o Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social deverá custear as despesas, de acordo com o limite disponibilizado, ficando a diferença dos serviços a cargo da própria Entidade. (flores, roupas, velas, etc).

X - Da Organização e Administração dos Serviços:

Art 18º - Constituição Estrutural de Funcionários

(1) - Provedor - (01)

Handwritten signatures and names of the staff structure, including: Bordewis, Julli, Inamc, and others.

- 2) - Auxiliar de Enfermagem (01)
- 3) - Auxiliar dos Serviços de Saúde (02) noturno
- 4) - Auxiliar dos Serviços Diversos (03)
- 5) - Lavadeira (2)
- 6) - Cozinheira (2)

Art 19º - Ao Provedor compete:

- a) – acompanhar, organizar e ordenar toda a operacionalização da Entidade.
- b) – efetuar o controle do abastecimento de alimentação, produtos de higiene pessoal e de limpeza.
- c) - recolher as doações da comunidade mensalmente, com a regularidade prevista.
- d) – executar as decisões da Diretoria constituída.
- e) – fiscalizar e administrar a execução dos serviços de todos os funcionários da Entidade, controlando a qualidade dos mesmos.
- f) – comunicar a Diretoria qualquer irregularidade executada pelos funcionários, bem como todas as ações positivas efetuadas pelos mesmos.
- g) – levar os Idosos que tem condições de receber seu pagamento mensalmente ao Banco.
- h) – levar os Idosos para participar das atividades sócio-culturais, de lazer e de interesse dos mesmos. (Baile da 3º Idade, Festas da Comunidade, Igreja, pescarias, passeios, etc..)
- i) – comprar, quando autorizado pela diretoria, produtos para realização de serviços e manutenção a serem realizados na Entidade.
- j) – controlar e efetuar compras e pagamentos dos Idosos dependentes cujo dinheiro fica sob a tutela da Entidade para administrar.
- k) – organizar atividades comemorativas dos Idosos. (Dia das mães, dos Pais, Aniversário, Natal, Páscoa, etc..) sempre em acordo e com a cooperação da Diretoria.
- l) – tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da entidade.
- m) – comunicar a diretoria sob pena de ser responsabilizado, sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que não sejam da sua competência.
- n) – comparecer ou fazer-se representar em todas as atividades que exigirem sua presença.

Arakamachi

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Bordeiro
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
hame

[Handwritten signature]

- o) – conferir e acompanhar as folhas de frequência dos funcionários e dos educandos diariamente.

Art. 20º - Ao Auxiliar de Enfermagem compete:

- a)- Acompanhar a condição de saúde de todos os Idosos
- b)- Promover uma melhor qualidade de vida, física e psicológica dos Idosos, possibilitando que os mesmos tomem sol diariamente, e passem por todo o ambiente da Entidade.
- c)- Efetuar a medicação sistematicamente conforme orientação médica, e providenciar a aquisição com antecedência para que não falte.
- d)- Efetuar a higienização dos Idosos, tal como, troca de fralda, banho, com a ajuda das auxiliares, quando necessário.
- e)- Verificar continuamente a validade dos medicamentos
- f)- Encaminhar e acompanhar os Idosos semanalmente quando da visita do médico na Entidade, ou com especialistas para consulta fora da entidade.
- g)- Orientar e supervisionar os alimentos dos Idosos, quanto a seus problemas de saúde, sal, açúcar, gordura, nutrientes, etc
- i)- Participar, sempre que possível, de todas as atividades comemorativas da Entidade.
- j)- Usar uniforme adequado conforme solicitação da Vigilância Sanitária.

Art. 21º - As cozinheiras compete:

- a)- Preparar os alimentos de todos os Idosos e dos funcionários, de acordo com as recomendações médicas, da auxiliar de enfermagem ou nutricionista, quando houver.
- c)- Efetuar o aproveitamento de todos alimentos doados de forma que os perecíveis sejam preparados para conservação, sem desperdício.
- d)- Promover a variação do cardápio continuamente, de acordo com a demanda oferecida.
- e)- Preparar, quando solicitado pela Auxiliar de enfermagem, alimentação especial àqueles que dos serviços necessitarem.
- f)- Efetuar a organização e limpeza de todo seu ambiente de trabalho.
- g)- Ajudar os outros funcionários a efetuar seus serviços, quando tiver terminado seu serviço.

*Cher...
P...
Bordeiro
Juli
BB
ame
R...*

Art.22º - A Lavadeira compete:

- a) - Lavar, passar, guardar, consertar quando necessário, toda roupa dos Idosos e de uso comum da Entidade.
- b) - Efetuar a organização e limpeza de todo seu ambiente de trabalho.
- c) - Ajudar os outros funcionários a efetuar seus serviços, quando tiver terminado seu serviço.

Art . 23º - Aos Auxiliares de Serviços Gerais compete:

1. Funcionário da Área externa:
 - a)- Cuidar da Horta - (Plantio, adubação, colheita, etc)
 - b)- Cuidar de todo pátio externo, limpeza, conservação, podas, plantio de árvores, flores e frutos, etc.
 - c)- Efetuar manutenção elétrica, hidráulica da Entidade.

2. Funcionários da Área interna:
 - a)- Efetuar toda limpeza e higienização das instalações da Entidade.
 - b)- ajudar a alimentar os Idosos dependentes.
 - c)- colocar diariamente todos Idosos para tomar sol.
 - d)- passear com os Idosos pelas instalações internas e externas da Entidade.
 - e)- ajudar no banho, na troca de fraldas, sempre que necessário.

Art. 24º - Auxiliar dos Serviços de Saúde compete:

- a)- efetuar todo tido de atendimento aos Idosos no período noturno
- b)- dar a medicação indicada pelo médico e distribuída pela auxiliar de enfermagem
- c)- Iniciar o banho dos Idosos, até a auxiliar de enfermagem chegar.
- d)- comunicar na troca de turno, sobre todas as ocorrências da noite, situação de saúde dos Idosos, lâmpadas queimadas, etc.
- e)- chamar a ambulância toda vez que o Idoso estiver com seu estado de saúde fora da normalidade.

XI – Da Admissão e Dispensa dos Funcionários –

Art. 25º - Dos direitos:

- a)- O vínculo empregatício com a entidade, será efetuado através das obrigações trabalhistas – CLT.
- b)- Os reajustes salariais serão efetuados na mesma data base e no mesmo valor do Salário Mínimo nacional.
- d) – terão direitos 30 dias de férias anuais, e descanso de uma vez na semana, conforme critérios de plantão com os demais funcionários.
- e) Terão direito ao décimo terceiro salário.
- f) Terão direitos a horas extras, quando necessário, e com autorização do Provedor.
- g) Os profissionais liberais que prestarem serviços na Entidade, tais como Fisioterapeutas, Médicos, Psicólogos, etc. serão contratados por tempo determinado, inicialmente por período de um ano, podendo ser prorrogado por mais tempo quando houver acordo das partes. Seus contratos serão efetuados de Prestação de Serviços.

Parágrafo Único – Em substituição às férias do funcionário, a Entidade terá que, obrigatoriamente contratar outra pessoa que não faça parte do quadro de funcionários da Entidade.

Art. 26º - Dos deveres:

Além das obrigações legais, é dever dos funcionários:

- a)- manter-se assíduo comunicando com antecedência e/ou justificando os atrasos ao Provedor da Entidade.
- b)- estar uniformizado, sempre que a Entidade oferecer os mesmos.
- c)- assinar folha de ponto diariamente
- d)- manter as obrigações de seu trabalho em dia
- e)- comunicar aos responsáveis as ocorrências significativas para providências.
- f)- zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado a sua guarda e uso.
- g)- manter com seus colegas de trabalho, espírito de colaboração, indispensável a Entidade e ao ambiente de trabalho.
- h)- participar, sempre que solicitado pela diretoria, da organização de festas, eventos e demais programações.

Abelardo
Quir
Almeida
Bordalo
Juel
BB
RS

- i)- cooperar para a organização e funcionamento da Entidade.
- j)- acatar as decisões da diretoria no âmbito de sua competência.
- k)- guardar sigilo sobre assuntos que não devam ser divulgados.
- l)- cumprir e fazer cumprir, no seu âmbito de ação as disposições deste regimento interno.

Art. 27º - Das Proibições – é vedado aos funcionários

- a) – receber em seu local de trabalho, pessoas estranhas
- b) - desacatar ou tratar com rispidez os Idosos
- c) – retirar sem a permissão documentos ou materiais pertencentes a Entidade
- d) – provocar discórdia ou indisciplina na entidade
- e) – ausentar-se do local de trabalho no horário de expediente sem comunicar o Provedor
- f) – utilizar-se de bens e produtos da Entidade, sem autorização prévia.
- g) – ausentar-se da Entidade com algum Idoso sem prévia autorização ou comunicação aos seus superiores
- h) – deixar os Idosos sozinhos por muito tempo no mesmo lugar, sem lhes dar qualquer atenção
- i) – fornecer endereços ou telefones dos Idosos ou dos colegas de trabalho a pessoas estranhas e vendedores
- j) – receber telefonemas particulares durante o horário de trabalho, que não sejam da família, comunicando algum tipo de ocorrência.
- k) – comercializar, ou deixar comercializar, dentro da entidade, produtos de qualquer natureza em benefício próprio ou de outrem
- l) – efetuar qualquer gasto ou consertos sem prévia autorização da direção

XII – Das disposições finais:

Art. 28º - Todos os atos de solenidades, feiras, rifas, participação em eventos, no âmbito interno ou externo da Entidade, estarão sujeitos à aprovação da Diretoria.

Art. 29º - Todo e qualquer movimento em benefício da Entidade, na Comunidade, terá, obrigatoriamente que ter o conhecimento e o aval do Presidente e da Diretoria da Entidade.

Abraham *[Signature]* *[Signature]* *Bordino* *[Signature]* *[Signature]*

Art. 30º - Todo e qualquer bem que se adquirir através de feiras, rifas e outros eventos ou movimentos a favor da Entidade, será incorporado ao Patrimônio da entidade, para uso e finalidade da mesma.

Art.-31º - Incorporar-se-ão a este Regimento Interno, tantos e quantos anexos se fizerem necessários.

Art .32º - Este Regimento Interno para efeito jurídico ampara legalmente sua operacionalização de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/03.

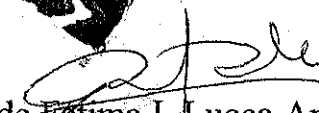
Art . 34º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, sempre respeitando a legislação vigente.

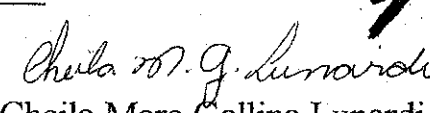
Art . 35º - As modificações que por ventura ocorrerem depois da aprovação deste Regimento Interno, serão comunicadas aos órgãos competentes e serão explicitadas através de Emendas Regimentais.

Art . 36º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da Entidade.


Mundo Novo, 04 de Julho de 2007

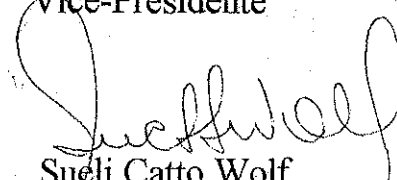
Gestão 2005/2007


Rosária de Fátima I. Lucca Andrade
Presidente


Cheila Mara Gallina Lunardi
Vice-Presidente


Edna Trindade Cordeiro
Tesoureira

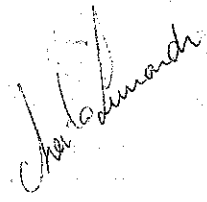

Stela Maria Pereira de Souza
1ª Secretária


Sueli Catto Wolf
2ª Secretária


Luiz Carlos Pereira
Conselheiro


Luis Temporim
Conselheiro


Gilberto De Basilio O. Jr.
Conselheiro



SAFL
FLS. 36
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAU 07690

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAU 07694

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAU 07695

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAU 07696

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAU 07697

Serviço Notarial e Registral
1º OFÍCIO
Av. Adjalmo Saldanha, 865
MUNDO NOVO - MS

Reserva de Talão
Quantos Lucca Mendes de
Cartão (tax) nº(s) arq
Mundo Novo - MS 12 julho 2007
Em Test ~~da Verdade~~

MARIA LOURDES DE SOUZA - TABELIA
 NELLI LOURDES DE SOUZA - SUBSTITUTA
 KATIENE MARA DOS SANTOS - SUBSTITUTA

Reconheço por semelhança a firma
de Stela Maria Galina Lunar
Cartão (tax) nº(s) arq
Mundo Novo - MS 12 julho 2007
Em Test ~~da Verdade~~

MARIA LOURDES DE SOUZA - TABELIA
 NELLI LOURDES DE SOUZA - SUBSTITUTA
 KATIENE MARA DOS SANTOS - SUBSTITUTA

Reconheço por semelhança a firma
de Edna Trindade Cardozo
Cartão (tax) nº(s) arq
Mundo Novo - MS 12 julho 2007
Em Test ~~da Verdade~~

MARIA LOURDES DE SOUZA - TABELIA
 NELLI LOURDES DE SOUZA - SUBSTITUTA
 KATIENE MARA DOS SANTOS - SUBSTITUTA

Reconheço por semelhança a firma
de Stela Maria Ferreira de Souza
Cartão (tax) nº(s) arq
Mundo Novo - MS 12 julho 2007
Em Test ~~da Verdade~~

MARIA LOURDES DE SOUZA - TABELIA
 NELLI LOURDES DE SOUZA - SUBSTITUTA
 KATIENE MARA DOS SANTOS - SUBSTITUTA

Reconheço por semelhança a firma
de Sueli Estroff
Cartão (tax) nº(s) arq
Mundo Novo - MS 12 julho 2007
Em Test ~~da Verdade~~

MARIA LOURDES DE SOUZA - TABELIA
 NELLI LOURDES DE SOUZA - SUBSTITUTA
 KATIENE MARA DOS SANTOS - SUBSTITUTA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AAU 07698

Reconheço por semelhança a firma
de ~~da Verdade~~
Cartão (tax) nº(s) arq
Mundo Novo - MS 12 julho 2007
Em Test ~~da Verdade~~

MARIA LOURDES DE SOUZA - TABELIA
 NELLI LOURDES DE SOUZA - SUBSTITUTA
 KATIENE MARA DOS SANTOS - SUBSTITUTA

Reconheço por semelhança a firma
de ~~da Verdade~~
Cartão (tax) nº(s) arq
Mundo Novo - MS 12 julho 2007
Em Test ~~da Verdade~~

MARIA LOURDES DE SOUZA - TABELIA
 NELLI LOURDES DE SOUZA - SUBSTITUTA
 KATIENE MARA DOS SANTOS - SUBSTITUTA

Reconheço por semelhança a firma
de Luiz Carlos Ferreira
Cartão (tax) nº(s) arq
Mundo Novo - MS 12 julho 2007
Em Test ~~da Verdade~~

MARIA LOURDES DE SOUZA - TABELIA
 NELLI LOURDES DE SOUZA - SUBSTITUTA
 KATIENE MARA DOS SANTOS - SUBSTITUTA



Lar São Francisco de Assis

Casa do Idoso

Av. Otaviano Correia de Souza, 277 - Bairro Copagril - Fone: (67) 474-2902
Caixa Postal 87 - CEP 79980-000 - Mundo Novo - Mato Grosso do Sul
CNPJ (MF) n.º: 15.385.859/0001-33 E-mail:

SAFL
FLS.
37

OF. Nº. 303/2018

Mundo Novo – MS, 28 de novembro de 2018.

Ao Ilustríssimo

Grande Oriente do Brasil (GOB)

Poder Central

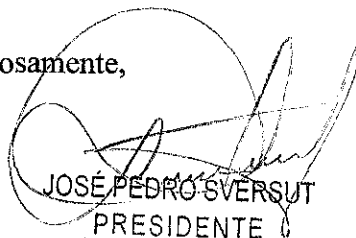
Brasília- DF

O Lar São Francisco de Assis, entidade filantrópica de reconhecimento público de nível municipal, estadual e federal, com funcionamento de vinte e quatro horas por dia, acolhendo trinta idosos, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.3853.859/0001-33, atualmente representado por seu presidente, Sr. José Pedro Sversut, portador do RG nº 1757268 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 494.037.299-53, vem através do presente, solicitar de Vossa Senhoria uma parceria financeira, a qual será de grande valia para esta entidade a fim de reforçar o orçamento visando um bom atendimento aos nossos internos conforme esta explicito no Estatuto do Idoso.

Salientamos que toda a contribuição será bem-vinda, e desde já agradecemos seu apoio, fundamental para o sucesso deste trabalho. Na oportunidade, aproveitamos para apresentar a Vossa Senhoria um pouco de nossa entidade e do trabalho desenvolvido.

Desde já agradecemos a vossa atenção, ficamos no aguardo de uma decisão favorável e elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

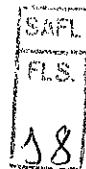

JOSE PEDRO SVERSUT
PRESIDENTE



Lar São Francisco de Assis

Casa do Idoso

Av. Otaviano Correia de Souza, 277 - Bairro Copagril - Fone: (67) 474-2902
Caixa Postal 87 - CEP 79980-000 - Mundo Novo - Mato Grosso do Sul
CNPJ (MF) n.º: 15.385.859/0001-33 E-mail:



Apresentação:

O Lar São Francisco de Assis (Casa do Idoso), de Mundo Novo – MS foi fundado em 10 de maio de 1.983, com capacidade para abrigar 40 internos em regime de internato, com idade igual ou superior a 60 anos, de ambos os sexos.

Atualmente presta atendimento em média a 31 idosos, independentes e/ou com graus de dependência. A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares. É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

A entidade presta acolhimento e assistência aos Idosos fornecendo alojamento em regime asilar com funcionamento de 24 horas por dia incluindo alimentação, higiene e lazer. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, as tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, gênero.

O Lar funciona em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura adequada, visando e desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos



Lar São Francisco de Assis

Casa do Idoso

Av. Otaviano Correia de Souza, 277 - Bairro Copagril - Fone: (67) 474-2902
Caixa Postal 87 - CEP 79980-000 - Mundo Novo - Mato Grosso do Sul
CNPJ (MF) n.º: 15.385.859/0001-33 E-mail:

usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

Os internos recebem diariamente quatro refeições, sendo café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. Todos recebem assessoria durante a higiene pessoal independente do grau de dependência (acamados ou cadeirantes).

São acompanhados diariamente por uma enfermeira contratada pela própria entidade, que verifica o estado de saúde de cada um, monitora a medicação e encaminha quando necessário para consulta com um médico que atende na entidade uma vez por mês, cedido pela Prefeitura Municipal, e quando necessário, são encaminhados para consultas e exames em hospital local ou centros especializados.

Contam ainda com o atendimento de uma fisioterapeuta e de uma psicóloga que atendem por oito horas semanais, e recebem atendimento de um cabeleireiro uma vez por semana, ambos os profissionais são contratados pela entidade.

Recebem doutrina religiosa através de uma missa realizada por membros da igreja católica e, culto, pela Igreja Congregação Cristão no Brasil, ambas uma vez por mês.

A manutenção da entidade se dá através da arrecadação de 70% dos benefícios recebidos pelos internos através do INSS (aposentados ou BPC), conforme determina o Estatuto do Idoso. Contamos ainda com convênios Municipais e Estaduais. Além disso, são realizadas promoções pela diretoria em parceria com a Maçonaria Loja Estrela da Fronteira para que seja possível arcar com as despesas mensais da instituição.



Lar São Francisco de Assis

Casa do Idoso

Av. Otaviano Correia de Souza, 277 - Bairro Copagril - Fone: (67) 474-2902
Caixa Postal 87 - CEP 79980-000 - Mundo Novo - Mato Grosso do Sul
CNPJ (MF) n.º: 15.385.859/0001-33 E-mail:

SAF
FLS
00

Sua diretoria é eleita a cada dois anos e corresponde à tabela a seguir:

Jose Pedro Sversut	Presidente
Celso Maciel Veiga	Vice- presidente
Angelo Rosseto	1º secretário
Luiz Carlos Dona	2º secretário
Sidney Aparecido de Souza	Tesoureiro
Milto Schulz	2º tesoureiro

Seu quadro de funcionários corresponde a seguinte equipe, duas cuidadoras noturnas (12/12 horas), duas cuidadoras diurnas, duas auxiliar de serviços gerais, duas cozinheiras, duas lavadeiras, uma enfermeira, um gerente financeiro e uma auxiliar administrativa, todos com período de trabalho de oito horas diárias.



Lar São Francisco de Assis

Casa do Idoso

Av. Otaviano Correia de Souza, 277 - Bairro Copagril - Fone: (67) 474-2902
Caixa Postal 87 - CEP 79980-000 - Mundo Novo - Mato Grosso do Sul
CNPJ (MF) n.º: 15.385.859/0001-33 E-mail:



Atualmente contamos os seguintes internos acolhidos:

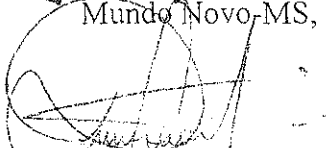
	Nome dos Internos	Idade	Data de ingresso	Data de Nascimento
01	Admilson Rodrigues de Souza	63 anos	30/12/17	24/12/55
02	Afonso Galeano	81 anos	23/09/15	05/08/37
03	Amélia Majewski	64 anos	27/03/12	22/03/54
04	Ana Sepp	66 anos	04/12/13	17/07/52
05	Antonio Rodrigues Nascimento	75 anos	29/10/15	05/09/43
06	Brigido Eugenio Marinho	79 anos	18/02/15	08/10/38
07	Cícero Braz	69 anos	14/03/13	27/07/49
08	Elias Silverio da Silva	63 anos	10/11/15	27/03/55
09	Fátima Cunha	65 anos	26/02/08	16/08/53
10	Francisco José Rodrigues	93 anos	16/12/13	29/01/25
11	Francisco Kadanos	85 anos	05/04/08	03/10/33
12	Gonçalo Cândido Nascimento	73 anos	25/07/04	10/03/45
13	João Percival Melo	73 anos	24/07/18	23/06/45
14	José Ferreira de Lima	82 anos	16/09/13	10/09/36
15	José Ramos	71 anos	28/04/14	12/12/47
16	Judite de Oliveira Francisco	77 anos	17/06/15	01/01/41
17	Macionila Nunes Vignoli	83 anos	29/12/13	20/07/35
18	Manoel Martins	91 anos	22/05/11	12/12/27
19	Maria N. Nogueira Furlanetto	90 anos	26/02/15	25/12/28
20	Pedro Correia	64 anos	06/07/18	12/10/54
21	Pedro Feliceti	63 anos	02/02/17	17/01/55
22	Severino Soares da Silva	76 anos	10/11/17	10/02/42
23	Teobaldo Gonzaga dos Santos	75 anos	11/03/17	27/05/43
24	Tilico de Moura Xavier	79 anos	10/08/98	07/09/39
25	Valdecir Gonçalves	62 anos	14/06/13	03/05/56
26	Valdemar Serafim Leite	86 anos	18/10/10	24/02/32
27	Vicente Augusto Castro	78 anos	18/08/17	03/05/40

ATUALIZADO 28/11/2018

ATA Nº. 67

O Conselho Deliberativo do Lar São Francisco de Assis, (Casa do Idoso), no uso de suas atribuições que o Estatuto Social da entidade lhes confere e atendendo a convocação conforme Edital expedido e devidamente publicado em data de 09 de Fevereiro de 2017, reuniu-se em sua sede à Avenida Otaviano Correia de Souza, nº. 277 – Bairro Copagrill às 08 horas do dia 13 de Março de 2017 para uma Assembléia Geral e Extraordinária para deliberarem a seguinte ordem do dia: **Eleições para a escolha da Diretoria Executiva da Entidade para o período de 13 de Março de 2017 a 12 de Março de 2019** e, a escolha dos membros do **Conselho Deliberativo e seus suplentes**. Na continuação dos trabalhos e depois de formada a mesa receptora de votos, verificou-se a existência de uma única chapa para concorrer ao pleito. A seguir foram rubricadas as cédulas que continham indicações de **sim** ou **não** e deu-se início à votação, comparecendo os votantes, que exerceram os seus direitos de voto. Ao final ficou assim constituída a Diretoria Executiva Eleita: Presidente, o Sr. José Pedro Sversut, Vice-Presidente, o Sr. Celso Maciel Veiga, 1º. Secretário, o Sr. Ângelo Rosseto, 2º. Secretário, o Sr. Luiz Carlos Doná, 1º. Tesoureiro, o Sr. Sidney Aparecido de Souza e 2º. Tesoureiro, o Sr. Milto Schulz, que na oportunidade foram devidamente empossados em seus respectivos cargos. Encerrado o presente ato, deu-se a escolha dos membros para compor o Conselho Deliberativo, ficando assim constituído, Titulares: o Sr. Jair Fortunato Filho, o Sr. Francisco Kennedy Campelo de Souza, o Sr. Clóvis Ribeiro Cintra Neto, o Sr. Sandro Sérgio Pimentel, o Sr. Milton Ferro e o Sr. Márcio Rodrigues dos Santos. Suplentes: O Sr. Luiz Carlos Pereira e o Sr. Ivanor Salvador. Não havendo nada mais a ser tratado, eu, Darci Silvestre da Silva, secretário em exercício, lavrei a presente, que vai assinada por quem de direito. Mundo Novo-MS, 13 de Março de 2017.


RECONHEÇO

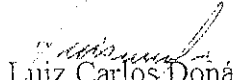

José Pedro Sversut
Presidente

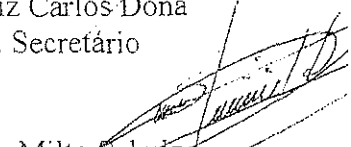
RECONHEÇO

Ângelo Rosseto
1º. Secretário

Sidney Aparecido de Souza
1º. Tesoureiro


Celso Maciel Veiga
Vice-Presidente


Luiz Carlos Doná
2º. Secretário


Milto Schulz
2º. Tesoureiro

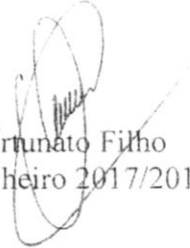
VALIDO SOMENTE COM SELLO DIGITAL




SERVICHO NOTARIAL E DE REGISTRE CIVIL - MUNDO NOVO-MS
R. Aquino, s/nº - Centro - Mundo Novo - MS - CEP: 74240-000
Fone: (67) 3333-1111 - E-mail: notario@muntonovo.ms.br

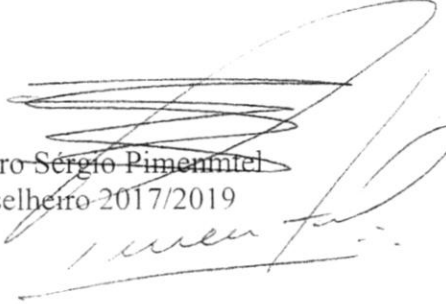
Reconheço por semelhança as firmas de:
JOSE PEDRO SVERSUT e
ANGELO ROSSETTO
Selo Digital No: ANR6021-258 e ANR6022-602
MUNDO NOVO-MS, 17/03/2017.
Em testemunho da verdade
E-mail: 12,00+3,60/10%FUNDO+3,60/10%FUNDO+10%FEADIN) = R\$15.
Juliana de S. Lima Dias
Escrivente Autorizada


SAFL
FLS.
93


Jair Fortunato Filho
Conselheiro 2017/2019


Francisco Kennedy Campelo de Souza
Conselheiro 2017/2019


Clóvis Ribeiro Cintra Neto
Conselheiro 2017/2019


Sandro Sérgio Pimentel
Conselheiro 2017/2019


Milton Ferro
Conselheiro 2017/2019


Márcio Rodrigues dos Santos
Conselheiro 2017/2019


Luiz Carlos Pereira
Suplente


Ivanor Salvador
Suplente

CARTÓRIO DE REGISTROS PÚBLICOS - COMARCA DE MUNDO NOVO MS
Av. JK, 1180 - Centro - CEP 79980-000 - Tel. (67) 3474-1582
Escritório: Nóbres de Azevedo - Delegado (tjms) - Registro Público / Dalka Gomes C. Nobre Azevedo - Delegada Substituta
Escritório: Nóbres de Azevedo - Delegado (tjms) - Registro Público / Dalka Gomes C. Nobre Azevedo - Delegada Substituta

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas

Protocolo: 3243 Livro: A-11
Registro: AV-11-03 Livro: A1
Selo: ANJ -73100-528 Eml.: R\$ 61,10
Mundo Novo - MS 20 de março de 2017

Oficial do Registro
Consulta: www.tjms.jus.br

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO
CORPUS NACIONAL DE HABITAÇÃO

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1556563700

Nome: JOSE PEDRO SVERSUT

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSORA: 1757262 SEJUSP MS

CPE: 494.037.299-53 DATA NASCIMENTO: 10/12/1962

FILIAÇÃO: ARIGO JOAO SVERSUT
JUVELINA ZULIANI SVERSUT

REPRESSÃO: ACC: CATHAB: AB

1º REGISTRO: 00278633031 VALOR DE: 18/01/2023 1ª HABITAÇÃO: 22/12/1989



PROIBIDO PLASTIFICAR
1556563700

OBSERVAÇÕES:
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: MUNDO NOVO, MS DATA DE EMISSÃO: 31/01/2018

ROBERTO HANÇOKA SOLER
DIRETOR-PRESIDENTE
ASSINATURA DO EMISSOR: 25748470008 MS836677501

MATO GROSSO DO SUL

ESTATUTOS SOCIAIS DO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS (Casa do Idoso)
MUNDO NOVO - MS.

SAFL
FLS.
25

O "**Lar São Francisco de Assis**", fundado em 10 de Maio de 1983, com sede à Av. Otaviano Correia de Souza, nº 277, nesta cidade de Mundo Novo MS. , inscrita no CNPJ sob o nº **15.385.859/0001-33**, em assembléia geral extraordinária realizada às 19h30min do dia 13 de Junho de 2005, nas dependências do salão de festas da Loja Maçônica Estrela da Fronteira de Mundo Novo, e na forma das disposições legais vigentes, por deliberação de seus sócios fundadores, resolvem pela revogação do estatuto anterior registrado no 1º Ofício de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais desta cidade de Mundo Novo e subseqüentes alterações, a fim de instituir o presente Estatuto Social **DO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS (CASA DO IDOSO)**, sem prejuízo porém dos objetivos fundamentais da sociedade, para adequá-lo ao Estatuto do idoso, instituído pela lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, que passa a ter a seguinte redação.

CAPÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º. A entidade será denominada de Lar São Francisco de Assis, (**Casa do Idoso**), com sede e foro na cidade de Mundo Novo, MS, com objetivo de prestar assistência material e espiritual, aos carentes que comprovadamente se encontrarem em situação de recorrer à caridade pública.

Art. 2º. A assistência e duração da entidade serão por tempo indeterminado.

Art. 3º. A entidade terá por finalidade precípua a assistência aos desamparados, bem como daquelas pessoas de idade igual ou superior a 60(sessenta) anos, por via de manutenção de uma casa-lar, em regime de internato e, igualmente aos demais desamparados, prestando toda assistência de caráter filantrópico, nos limites de suas condições.

Parágrafo Primeiro. A Entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos instituídos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo. A Entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo Terceiro. A Fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo regimento interno.

Parágrafo Quarto. Todas as normas e eventuais deveres a serem implantadas aos **ASILADOS** e **FUNCIONÁRIOS**, serão regidos pelo Regimento Interno, elaborado pela Diretoria em conjunto com o Conselho Deliberativo.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS.

Art. 4º. Haverá na entidade, três tipos de sócios:

- I – Fundadores;
- II – contribuintes;
- III – beneméritos.

Art. 5º Fundadores são todos os sócios que tenham estado presentes à reunião, e subscreveram o Estatuto aprovado em 10 de maio de 1983.

Art. 6º Contribuintes são todos os sócios que contribuem mensal ou anualmente com importância fixada pela diretoria.

Art. 7º. Beneméritos são todos os sócios que fizerem doações em dinheiro ou em outros valores, superior a dez vezes o maior salário mínimo vigente no país.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 8º. São direitos dos sócios, desde a data de sua admissão, estando em dia com suas obrigações sociais:

- I – freqüentar a sede da entidade e gozar das regalias e considerações condizentes com a sua condição de sócio;
- II – participar das Assembléias Gerais;
- III – votar e ser votado;
- IV – apresentar sugestões de acordo com os fins da entidade;
- V – pedir contas, em momento oportuno e em forma própria, aos responsáveis por bens ou valores da entidade, ou pela execução de serviços ou providências regularmente determinadas.

Art.9º. São deveres dos sócios:

- I – cumprir e respeitar zelosamente todas as disposições estatutárias, bem como as determinações constantes do Regimento Interno;
- II – pagar pontualmente suas anuidades ou mensalidades até o dia 30 de cada mês, e satisfazer, da mesma forma, qualquer compromisso assumido com a entidade;
- III – participar à secretaria qualquer mudança de sua residência;
- IV – comunicar à secretaria, em caso de impontualidade no cumprimento de seus deveres, por motivo justo ou de força maior, para que a diretoria resolva a respeito.

CAPITULO IV

DA DIRETORIA

Art. 10. A entidade será administrada por uma diretoria composta de seis membros da comunidade de Mundo Novo, cuja administração terá mandato de dois anos, podendo serem reeleitos para um único período subsequente.

Parágrafo primeiro: São cargos da Diretoria: I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro;

Parágrafo segundo:

I - COMPETE AO PRESIDENTE:

- a) representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador especial sempre que for preciso;
- b) autorizar as despesas urgentes e necessárias, dando ciência oportunamente à Diretoria;
- c) assinar com o Tesoureiro os cheques para movimentação de contas correntes bancárias;
- d) organizar com o Tesoureiro o orçamento da entidade;
- e) executar todas as deliberações da entidade, tomando as providências necessárias ao seu cumprimento;
- f) convocar as reuniões extraordinárias da Diretoria.

II - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir o Presidente no exercício de suas funções quando ausente, impedido, ou em licença.

III - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO:

- a) organizar a ordem do dia para as reuniões da Diretoria e Assembléia Gerais;
- b) lavrar, ler e assinar as atas;
- c) informar e emitir pareceres sobre requerimentos protocolados na secretaria;
- d) dar ciência aos sócios sobre assuntos da Secretaria, e de penalidades que lhes tenham sido impostas;
- e) fazer constar, no livro próprio, as inserções dos sócios beneméritos.

IV-. COMPETE AO 2º SECRETÁRIO:

- a) auxiliar e substituir o 1º Secretário em seus impedimentos, faltas ou licenças.

V - COMPETE AO 1º TESOUREIRO:

- a) receber as receitas ordinárias e extraordinárias da entidade, assinando os respectivos recibos ou declarações quando for o caso;
- b) zelar por todos os valores que estiverem sob sua guarda, depositando imediatamente todo dinheiro recebido;
- c) providenciar todos os pagamentos autorizados, com o pague-se do Presidente; d) assinar com o Presidente os cheques para retirada de dinheiro depositado;
- e) organizar com o Presidente o orçamento da entidade;
- f) ter em dia e devidamente lançada a escrituração da entidade, publicando mensalmente o respectivo balancete e apresentando-o ao Presidente e a Diretoria;

VI - COMPETE AO 2º TESOUREIRO:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos, faltas ou licenças;

Parágrafo Terceiro: A Entidade não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma e título, aos membros da Diretoria.

Parágrafo Quarto - Em caso de renúncia, dissolução ou extinção da Diretoria, caberá ao Conselho Deliberativo responder plenamente pela Entidade, inclusive as responsabilidades junto às instituições de crédito.

Parágrafo Quinto: Caberá a Assembléia Geral ordinária eleger a diretoria, a partir de chapas que serão registradas até 10 (dez) dias precedendo as eleições.

Inciso I – As chapas serão previamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo sexto: As normas para as eleições para a escolha da diretoria, serão regulamentadas através de ato normativo baixado pelo Conselho Deliberativo, exclusivamente para esse fim, com anterioridade mínima de 30 (trinta) dias em relação às eleições.

Parágrafo sétimo: Somente poderão votar na escolha da Diretoria, os sócios fundadores remanescentes em Mundo Novo na data da eleição, os membros das Lojas Maçônicas, Estrela da Fronteira e Treze de Maio, ambas de Mundo Novo, os funcionários do Lar e os municípios que regularmente contribuem para a Entidade.

Inciso I: considera-se contribuinte regular da entidade aquele que tenha figurado por 5 (cinco) vezes no livro de doações, no período de 24 meses anteriores a convocação das eleições.

Art. 11. A diretoria se reunirá mensalmente, em dia previamente determinado pela mesma e poderá deliberar se estiverem presentes pelo menos cinco de seus membros, sempre por maioria de votos.

Parágrafo Único – A Diretoria se reunirá extraordinariamente todas as vezes que, a juízo do presidente, ou da maioria dos seus membros, se fizer necessário.

Art. 12. Compete à Diretoria:

- I – cumprir o estatuído neste estatuto, executando seus dispositivos e os fins a que se destinam, tudo fazendo para obtenção do pleno êxito de suas finalidades;
- II – solucionar juntamente com o Conselho Deliberativo, os casos omissos e não expostos neste estatuto;
- III – convocar as Assembléias Gerais;
- IV – convocação e nomeação de comissões, quer de componentes ou não da entidade, a fim de realizarem trabalhos e tarefas de interesse da entidade, independentemente de remunerações;
- V – autorização de despesas normais e extraordinárias nas quantias necessárias, sempre com aval da Tesouraria e autorização do Conselho Deliberativo;
- VI – autorizar e aprovar os orçamentos da entidade;
- VII – contrair empréstimos junto a quaisquer entidades bancárias, com autorização expressa do conselho deliberativo, desde que seus proventos sejam revertidos em proveito da entidade para fins de edificações, benfeitorias, melhoramentos, aquisição de materiais, aparelhos, veículos e outros, podendo para tanto assinar todos os documentos necessários, contratos, escrituras públicas, propostas, dar garantias hipotecárias, pignoratícias, alienação fiduciária, emitindo endosso e avalizando título de qualquer natureza, promissória rural, duplicatas, cédulas rurais pignoratícias e ou hipotecárias, enfim, o mais assinar e aceitar no interesse exclusivo da entidade.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 13. O Conselho Deliberativo será composto de cinco membros, três suplentes, eleitos pelos sócios fundadores, ou na falta destes pelos membros das Lojas Maçônicas de Mundo Novo, Estrela da Fronteira e Treze de Maio, imediatamente após a eleição da Diretoria, com mandato para igual período.

Parágrafo primeiro: somente poderá fazer parte do conselho deliberativo os sócios fundadores, os membros das Lojas Maçônicas de Mundo Novo Estrela da Fronteira e Treze de Maio.

Parágrafo segundo: não poderão ser eleitos para o Conselho Deliberativo os sócios fundadores, os membros das Lojas Maçônicas de Mundo Novo, Estrela da Fronteira e Treze de Maio, que façam parte da diretoria.

Parágrafo terceiro: a diretoria e o conselho deliberativo não poderão ser compostos por membros que sejam marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, ainda que um faça parte da diretoria e outro do conselho deliberativo.

Parágrafo quarto: É vedada a contratação de funcionários que sejam marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho dos membros da diretoria e do conselho deliberativo.

Art. 14. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – inspecionar, durante o ano, a aplicação dos recursos sociais e examinar os livros e documentos relativos à receita e despesa, apresentando sugestões ou críticas que julguem devidas;

II – conferir e rubricar os relatórios que forem apresentados pelo tesoureiro, podendo acrescentar-lhes em separado, as ponderações que julgue por bem fazer;

III – convocar, e realizar, assembléias extraordinárias, para tratar de assunto que melhor lhe aprouver, com um quorum de 1/3 dos sócios e membros da diretoria;

IV – dar nova destinação do patrimônio, em caso de extinção da entidade;

V – Em caso de renúncia, dissolução ou extinção da Diretoria, caberá ao Conselho Deliberativo responder plenamente pela Entidade, inclusive as responsabilidades junto às instituições de crédito.

VI – Convocar, e realizar, Assembléia Extraordinária no prazo máximo de 60 dias, no caso de renúncia ou dissolução da diretoria.

VII - sancionar as decisões da Diretoria e Assembléia Geral, especificamente a aprovação do orçamento e alienação patrimonial;

VIII - requerer junto às instituições bancárias em que a Entidade mantiver contas, extratos para verificação das movimentações ali realizadas, sempre que tais extratos não lhes sejam prontamente franqueados pela Diretoria.

IX – dar posse a diretoria e ao conselho deliberativo, em três dias após as eleições.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. As Assembléias Gerais serão convocadas pela Diretoria, sendo que para a realização da mesma, é necessário comparecer, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), mais 1 (um) dos sócios fundadores remanescentes em Mundo Novo na data da realização da assembléia, os membros das Lojas Maçônicas, Estrela da Fronteira e Treze de Maio, ambas de Mundo Novo, os funcionários do Lar e os munícipes que regularmente contribuem para a Entidade, na forma do inciso I, do parágrafo sétimo do art. 10.

Parágrafo primeiro: As Assembléias Gerais serão realizadas na primeira quinzena do mês de julho, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo a convocação ser feita pelos meios de comunicação disponíveis no município.

Parágrafo segundo: Em caso de insuficiência de quorum, será convocada nova Assembléia uma hora após, com o número de pessoas presentes, com poderes decisórios.

Parágrafo terceiro: Na Assembléia Geral serão tratados todos os assuntos em pauta e de interesse da entidade.

Art. 16. A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria, e ou sócios da entidade, em numero superior a 50% (cinquenta) mais 1 (um), desde que estejam quites com suas obrigações junto à entidade, ou pelo Conselho Deliberativo de acordo com o Artigo 14, inciso III.

CAPITULO VII

DA ESCRITURAÇÃO

Art. 17. Haverá na entidade um livro para inscrição dos sócios, nas categorias de contribuintes e beneméritos, um livro de escrituração fiscal, contas correntes, caixa, livro de controle de contribuições, demais livros e documentos de escrituração e um livro de atas onde deverão ser relatadas as reuniões, fazendo constar tudo o quanto seja deliberado ou decidido.

CAPITULO VIII

DA RECEITA

Art. 18. A receita da entidade constituir-se-á por arrecadação dos sócios e contribuição particulares, donativos da população e de órgãos públicos, colaboradores eventuais e o fruto de promoções festivas que vierem a ser realizadas.

Parágrafo Único – De todas as promoções que forem realizadas, com finalidade de arrecadação de fundos, deverá ser fixado balanço em local visível da sede da entidade.

CAPITULO IX

DO PATRIMÔNIO

Art. 19. O Patrimônio da entidade constituir-se-á por todos os móveis e imóveis que vier a possuir, seja por compra, doação, legados ou qualquer outro título.

Parágrafo Único. Em caso de dissolução ou extinção, que poderá ocorrer por decisão de 2/3 de seus sócios fundadores, ou na falta destes pelos membros das Lojas Maçônicas de Mundo

Novo, Estrela da Fronteira e Treze de Maio, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, registrada no **CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social**, ou a entidade pública, a critério da instituição.

CAPITULO X

DAS PENALIDADES

Art. 20. A infração a estes estatutos será punida com as seguintes penas, assegurando-se sempre o direito de defesa:

- I – Advertência verbal;
- II - Advertência por escrito;
- III - indenização;
- IV – eliminação.

Parágrafo primeiro – A pena de advertência será aplicada em casos de pequenas transgressões, não reiteradas a estes estatutos ou às deliberações do conselho deliberativo.

Parágrafo segundo – A pena de indenização será imposta ao sócio em caso de prejuízo material causado pelo mesmo à entidade e corresponderá àquele, sendo independentes das demais sanções.

Parágrafo terceiro – A pena de eliminação será imposta ao sócio que:

- a) – deixar de pagar as mensalidades por 3 (três) meses consecutivos ou uma anuidade sem a devida justificativa apresentada e devidamente aceita;
- b) – prejudicar de modo ostensivo os interesses da entidade;
- c) – fomentar e desprestígio da entidade pela discórdia interna ou pelo desrespeito aos seus órgãos;
- d) – faltar ao acatamento devido aos membros de qualquer dos órgãos da entidade, no exercício das respectivas funções.

Art. 21. As penas serão impostas pela Diretoria em reunião convocada de ofício pelo Presidente ou a pedido de dois de seus membros, ou mediante representação de mais de cinco sócios quites, com o voto de qualidade do Presidente, no caso de empate; e mediante a comprovação da falta cometida pelo sócio.

Art. 22. – A pena constará de ata que será comunicada em seguida, por intermédio da Secretaria, ao sócio infrator, informando-se que poderá recorrer ao conselho deliberativo no prazo de 5 (cinco) dias, comparecendo na reunião seguinte ou fazendo se representar para isso.

Art. 23. – Quando o infrator for membro da Diretoria a penalidade será deliberada e imposta pelo Conselho Deliberativo, elegendo-se novo membro se for o caso de eliminação.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

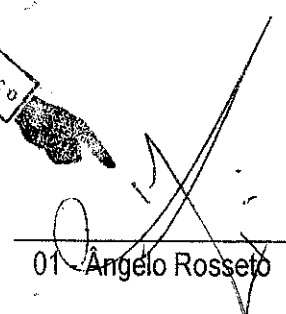
Art. 24. – O presente estatuto poderá ser modificado em Assembléia Geral para este fim convocada, sem prejuízo dos objetivos fundamentais da entidade, por resolução de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores remanescentes em Mundo Novo, dos membros da Loja Maçônica Estrela da Fronteira e da Loja Maçônica Treze de Maio.

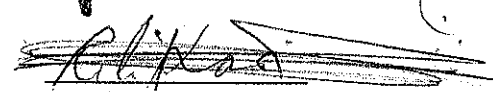
Art. 25. – Os sócios e o conselho deliberativo não responderão, particularmente com seus bens pelas obrigações contraídas pela entidade.

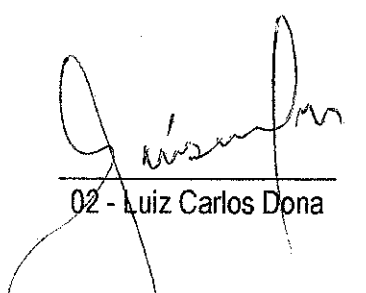
Parágrafo Único – Responderá particularmente, aos compromissos assumidos, qualquer membro da diretoria que usar o nome da entidade em negócios alheios aos interesses desta; ou em caso de dolo comprovado.

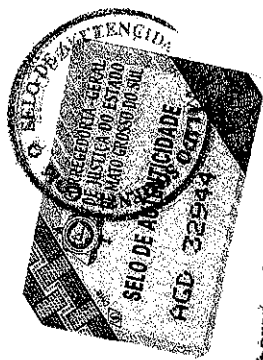
Art. 26. As decisões do Conselho Deliberativo são soberanas, e independem de quaisquer aprovação.

Mundo Novo – MS. , 13 de Junho de 2005.

Reconheço

01 - Angelo Rosseto

Reconheço

03 - Ali Kadri


02 - Luiz Carlos Dona



Reconheço por semelhança a firma
de Angelo Rosseto e Ali Kadri
Cartão(ões) nº(s) _____
Mundo Novo - MS 17 Junho 2005
Em Test. _____ da verdade
 MARIA LOURDES DE SOUZA - TABELIÁ
 NELI LOURDES DE SOUZA - SUBSTITUTA
Maria Lúcia dos Santos
SUBSTITUTA

SAFL

FLS.

34



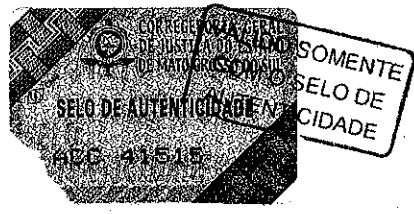
Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Comarca de Mundo Novo,
1º Ofício de Registro Público e
de Protesto de Títulos Cambiais
Cartório Privatizado Pela Lei
1422 de 30/09/93

Edilson Nobre de Azevedo
Oficial do Registro Público
Dalva J. C. N. Azevedo
Oficiala Substituta

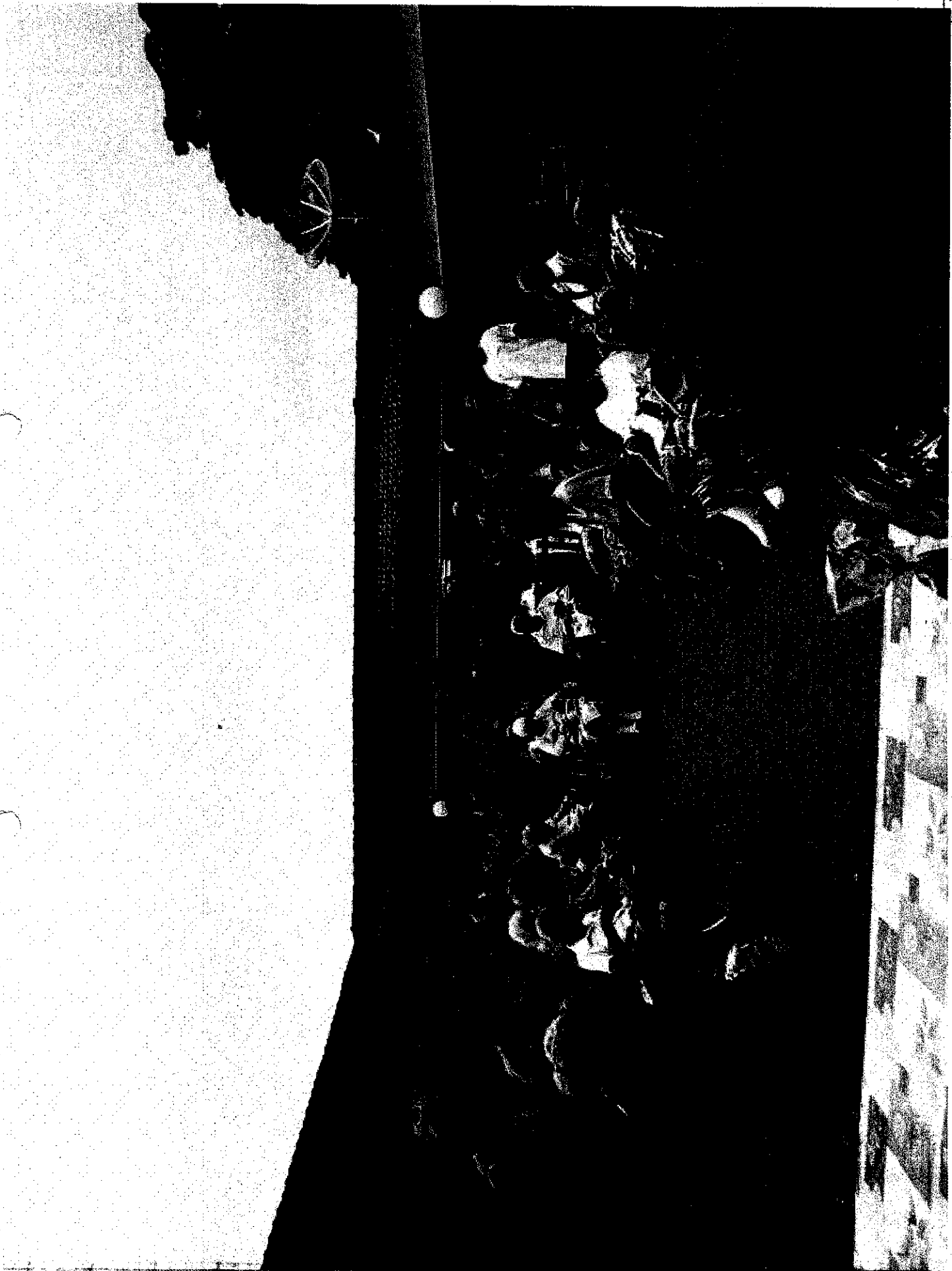
Cartório de Registro de Imóveis

COMARCA DE MUNDO NOVO - MS

Certifico e dou fé, que o presente título,
foi **Protocolado** sob nº 161 do
livro A-2, fls. 29, em 17/06/2005
e **Averbado** no livro A-1 sob nº AV-3-003
Mundo Novo, 17/ Junho / 2005
O Oficial: _____

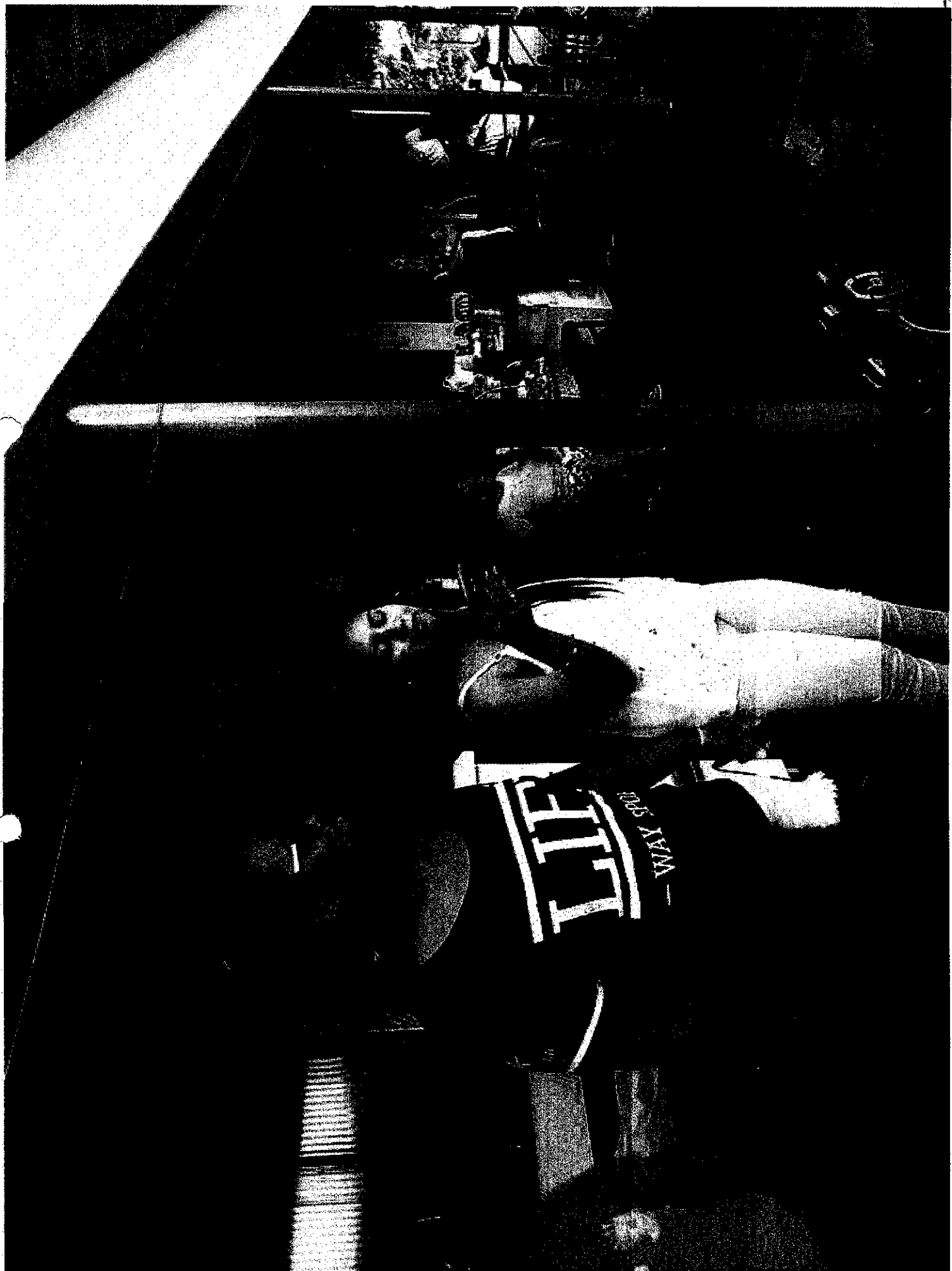






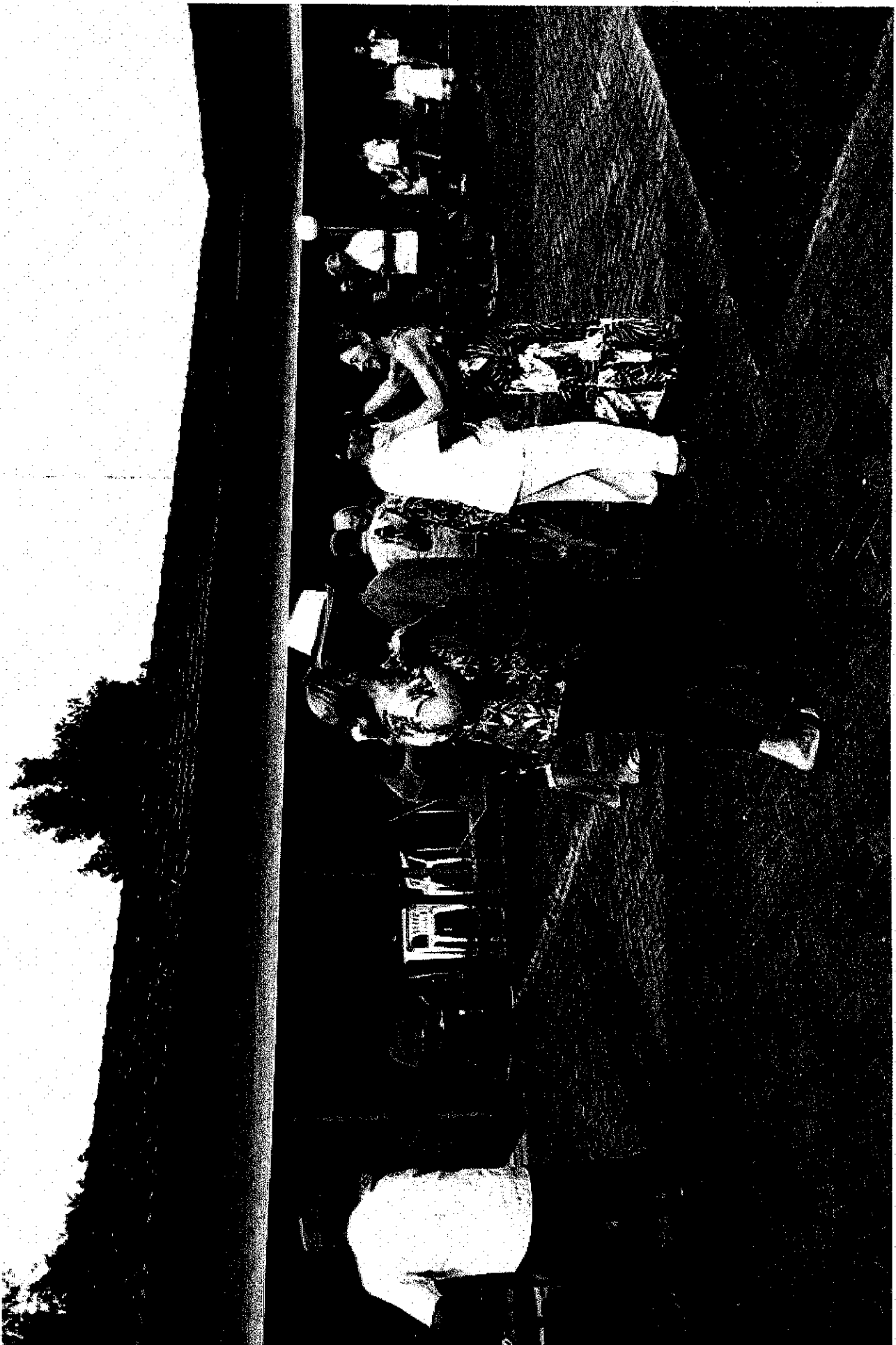








SAFL
FLS.
43



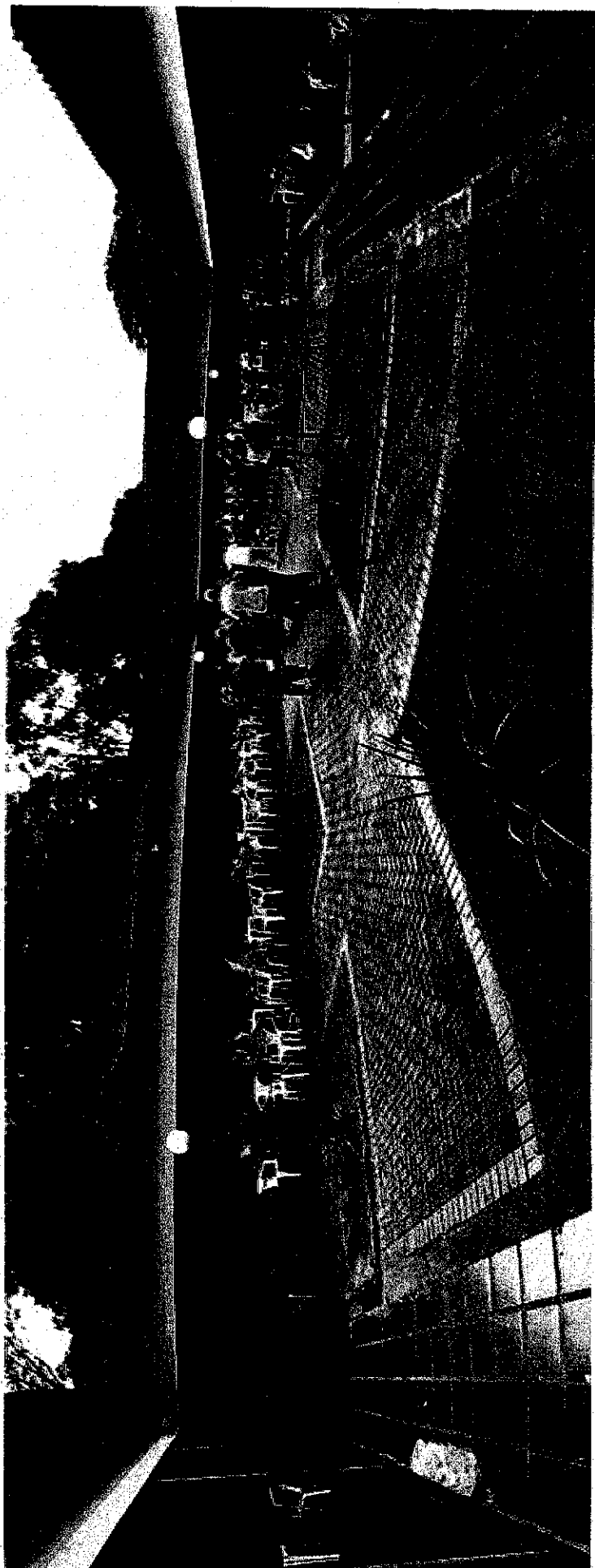


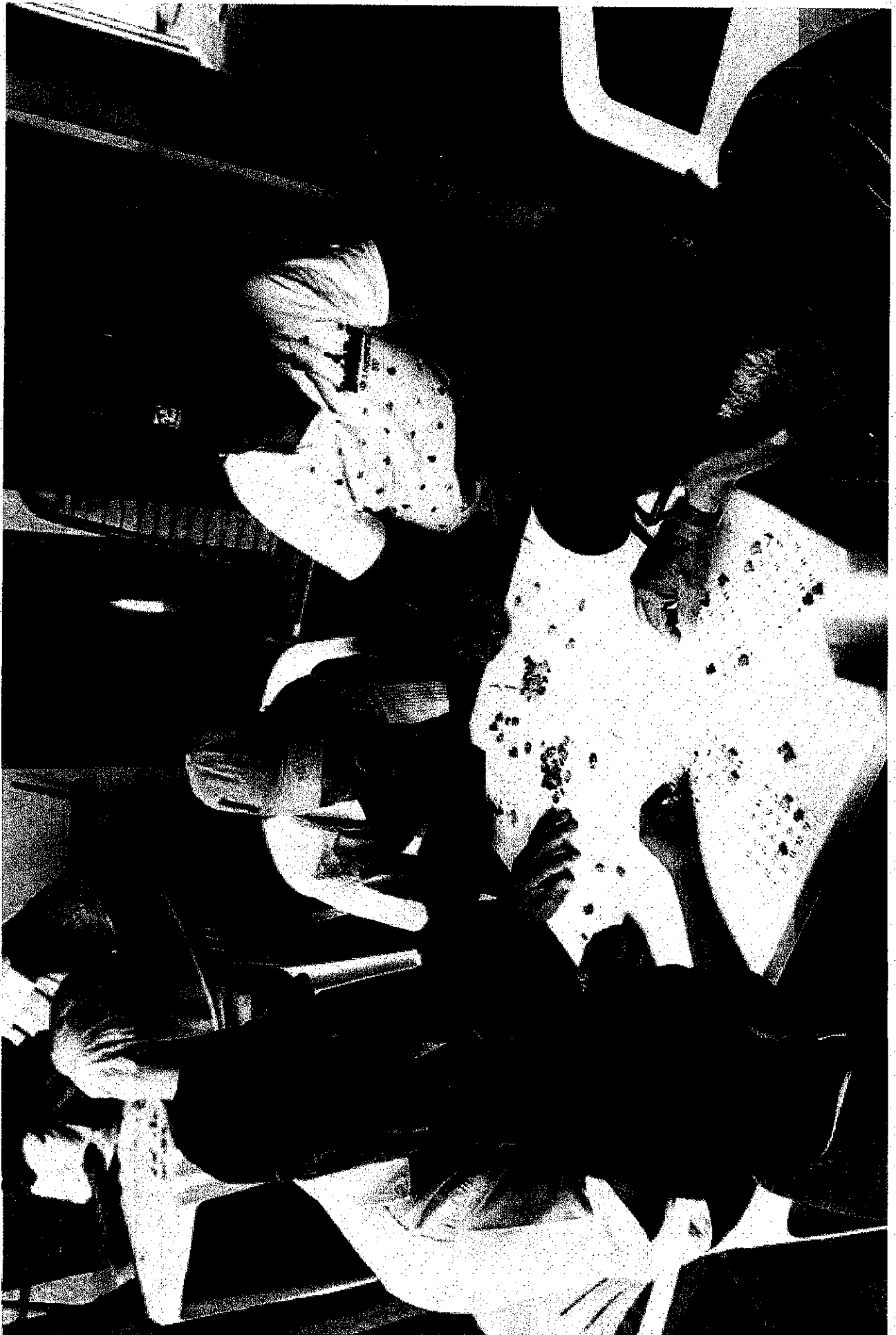


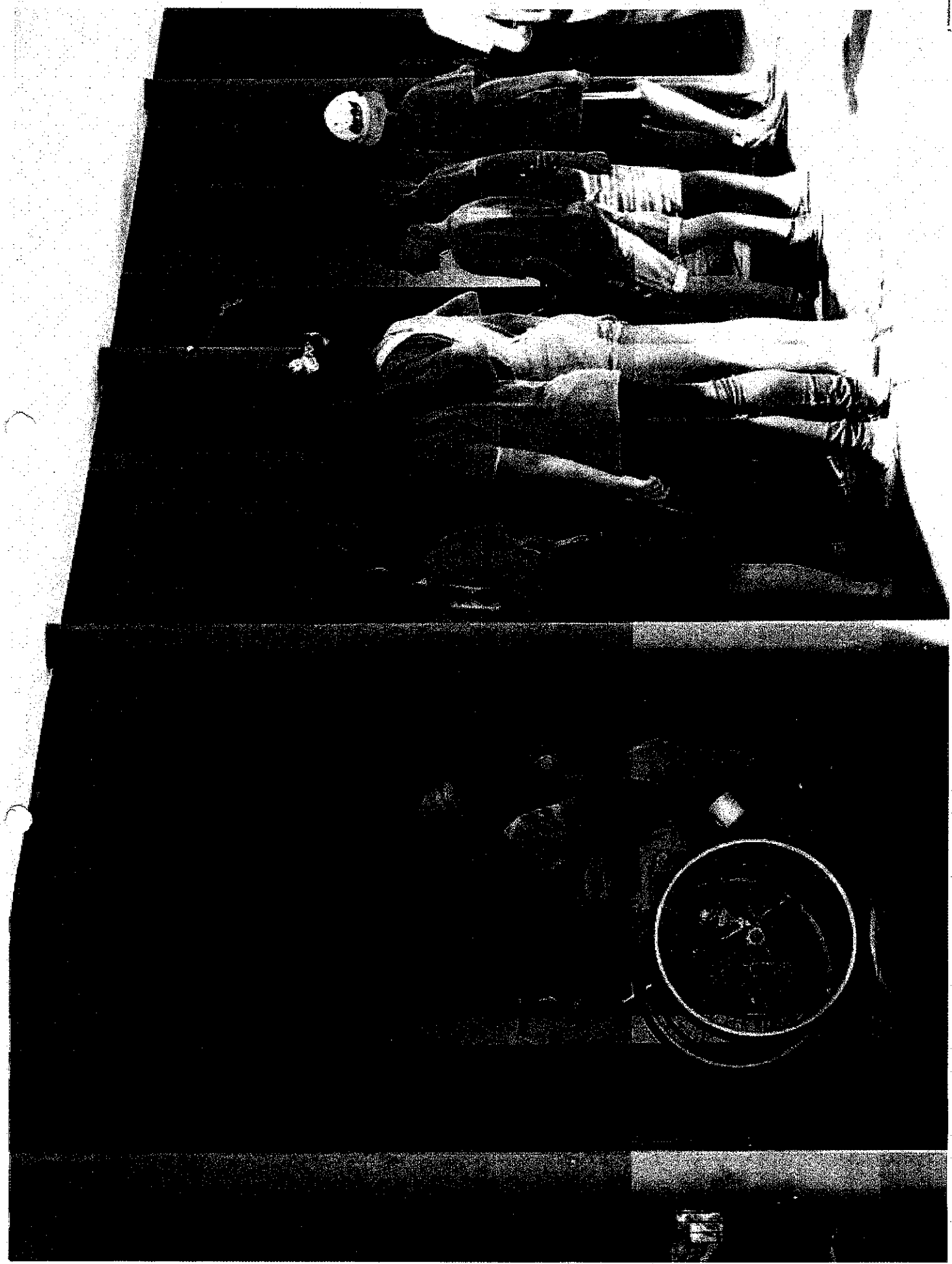
SAFL

FLS.

421



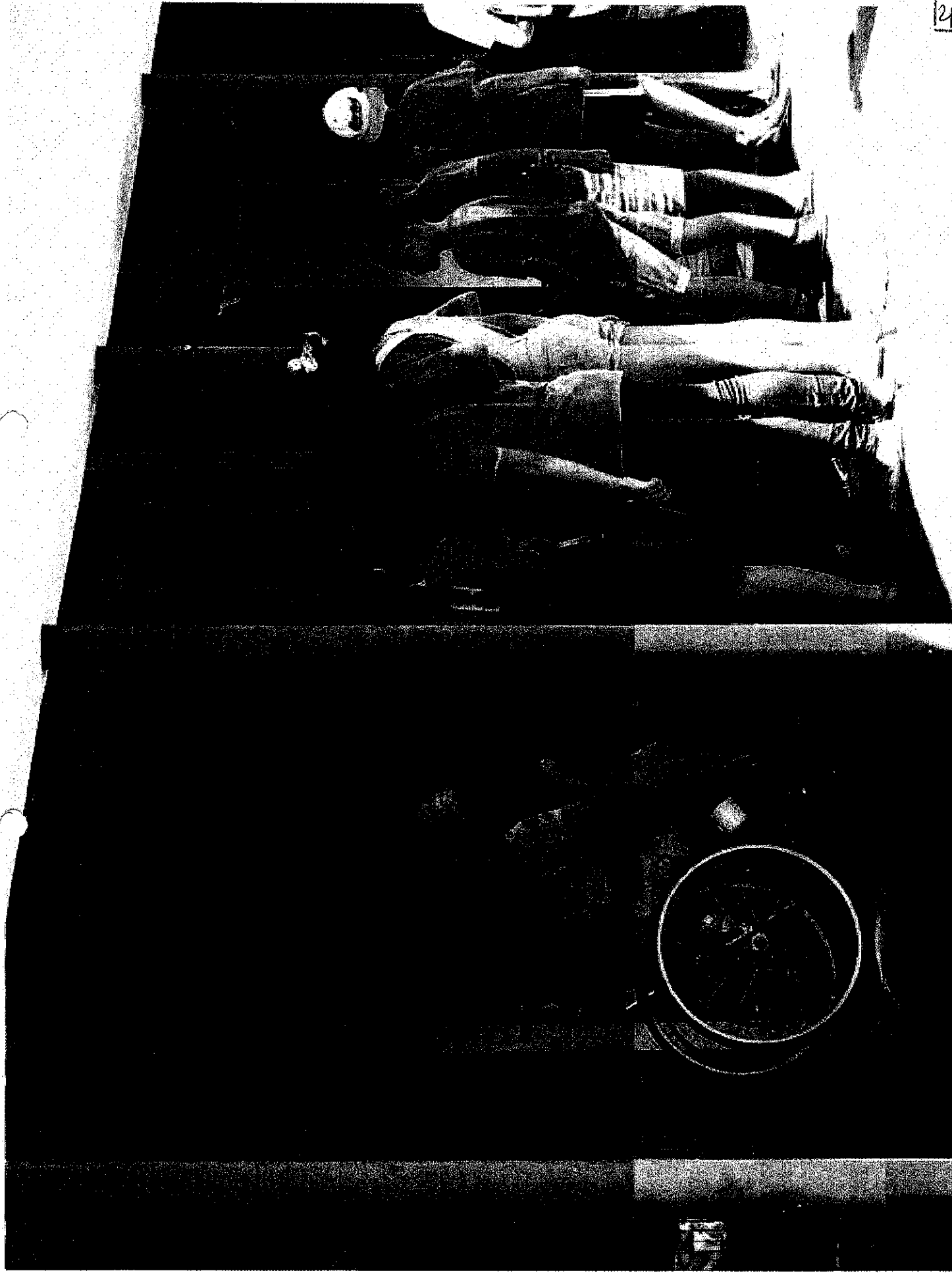




SAFL

FLS

217













Soberana Assembléia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>



Processo SAFL 002 2019

1 mensagem


José Augusto Moreira Leme <augustoleme33@gmail.com>
Para: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa <afl@gob.org.br>
Cc: Tofeti DF <actofeti@yahoo.com.br>
Cco: afl@gob.org.br

10 de abril de 2019 16:39

Poderosos Irmãos CCJ,
Visando elaboração de Parecer, segue o processo em epígrafe, de autoria do GMGAdj Sap.: Ir.: Ademir
Candido, distribuído ao Pod.: Ir.: MILTON FERRO.
Fraternal/
JoséAugusto

De: AFL Soberana Assembleia Federal Legislativa
Subject: Processo 002/2019
To: CCJ

Segue anexo, processo para de ser distribuído,
Att,
Edimar SAFL
(61)3034-9861

 **Processo 002 2019.pdf**
4479K

GRANDE ORIENTE DO BRASIL
SOBERANA ASSEMBLÉIA FEDERAL LEGISLATIVA
Comissão de Constituição e Justiça

Processo nº 002/2019
Distribuição: 25/01/2019
Interessado: Ir.: ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA
 Grão-Mestre Geral Adjunto do Grande Oriente do Brasil
Matéria: Projeto de Lei (Reconhecimento de Utilidade Pública Maçônica do Lar São Francisco de Assis – Abrigo de Idosos)

I – RELATÓRIO

O Sapiientíssimo irmão Ademir Cândido da Silva, Grão-Mestre Geral Adjunto do Grande Oriente do Brasil, propõe outorgar ao **Lar São Francisco de Assis – Abrigo de Idosos**, o reconhecimento de Utilidade Pública Maçônica, nos termos do artigo 138 da Constituição do Grande Oriente do Brasil, que dispõe:

Art. 138 - As Instituições cujas finalidades sejam compatíveis com os princípios da Maçonaria e exerçam, de fato, atividades benéficas à comunidade, poderão ser reconhecidas de utilidade maçônica, por decisão da Soberana Assembleia Federal Legislativa, só podendo ser subvencionadas no caso de seus Estatutos terem sido registrados, através do Conselho Federal, na Secretaria Geral da Guarda dos Selos.

O ilustre irmão autor do projeto justifica a proposição ao argumento de que a entidade a ser reconhecida presta relevantes serviços à comunidade onde está inserida, além de ser administrada por irmãos da Loja Estrela da Fronteira nº 2024, oriente de Mundo Novo-MS, federada ao Grande Oriente do Brasil.

II – FUNDAMENTO

O **Lar São Francisco de Assis – Lar de Idosos** está localizado na cidade de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul. Foi fundado no ano de 1983, por membros das lojas maçônicas Estrela da Fronteira 2024 (GOB) e Treze de Maio (GL) e abriga, atualmente, 28 idosos, que contam com alojamento em tempo integral, alimentação, assistência médica, fisioterápica, odontológica, psicológica e social.

A entidade tem reconhecimento de utilidade pública nas três esferas de governo, conforme dispositivos legais abaixo mencionados:

Utilidade Pública Municipal – Lei nº 351/1995;

Utilidade Pública Estadual – Lei nº 1.744/1997;

Utilidade Pública Federal – Decreto de 24/01/2000, publicado no DOU nº 17, de 25/01/2000.

A participação da maçonaria na administração da entidade está assegurada nos seus estatutos, que dispõem no seu artigo 13, § 1º:

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13 – (...)

§ 1º - somente poderão fazer parte do conselho deliberativo os sócios fundadores, os membros das Lojas Maçônicas de Mundo Novo Estrela da Fronteira e Treze de Maio.

(...)

A atual diretoria da entidade é formada exclusivamente por membros da ARLS Estrela da Fronteira 2024 (irmãos e cunhadas), e está assim composta:

Presidente: Elias David da Silva (Loja Estrela da Fronteira 2024)

Vice Presidente: Jeane M. B. de Souza (cunhada, esposa do ir.: Francisco Kennedy, venerável mestre da Loja Estrela da Fronteira 2024)

1º Secretário: Milto Schultz (Loja Estrela da Fronteira 2024)

2º Secretário: José Pedro Sversut (Loja Estrela da Fronteira 2024)

1º Tesoureiro: Milton Ferro (Loja Estrela da Fronteira 2024)

2º Tesoureiro: Francisco Kennedy C. de Souza (venerável mestre da Loja Estrela da Fronteira 2024)

O Conselho Deliberativo atual é integrado pelos seguintes irmãos, todos membros ativos da Loja Estrela da Fronteira:

Sandro Pimentel

Celso Maciel Veiga

Luiz Carlos Pereira

Ângelo Rosseto

Luiz Carlos Doná

Sérgio Pereira Rocha

Márcio Rodrigues dos Santos (suplente)

André Knecht (suplente)

III – CONCLUSÃO

O Lar São Francisco de Assis – Abrigo de Idosos enquadra-se plenamente nos critérios exigidos para o reconhecimento pleiteado, porquanto tem finalidades compatíveis com os princípios maçônicos, exercendo comprovadamente atividades benéficas à comunidade e elevando o nome da Ordem perante o mundo profano.

O projeto foi apresentado em conformidade com o artigo 62, inciso I, do Regimento Interno da SAFL e com o artigo 50 da Constituição do Grande Oriente do Brasil, e atende os requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnico-legislativos.

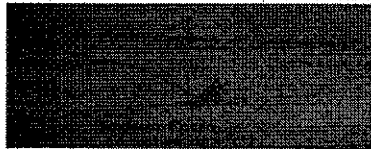
Considerando o acima exposto, e nos termos do artigo 78, §3º, III, do Regimento Interno da SAFL, emitimos parecer FAVORÁVEL à tramitação do projeto de lei em apreço, recomendando aos poderosos irmãos deputados a sua aprovação.

É o parecer, que submetemos à consideração dos demais Poderosos Deputados membros da Comissão de Constituição e Justiça da SAFL.

Poder Central, 11 de abril de 2019 da E.:V.:

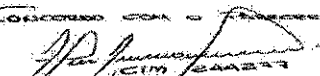


André Luiz Magalhães de Amorim
Membro da CCI



Ibiapaba de Oliveira Martins Junior
Membro da CCI



CONCORDADO COM O PARECER:

CJM 200277
André Luiz Magalhães de Amorim
Membro da CCI


Ibiapaba de Oliveira Martins Junior
Membro da CCI